



DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

Responsabilização e Integração Social
de Adolescentes Autores de Atos Infracionais



Organização:



FÓRUM PERMANENTE DO
SISTEMA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO
DE BELO HORIZONTE



DESAFIOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

Responsabilização e Integração Social de Adolescentes Autores de Atos Infracionais



Organização:



Apoio:



Editoração

Helena Carvalho Moysés
João Paulo de Carvalho Gavidia

Revisão

Josane Fátima Barbosa
Larissa Vasconcelos Avelar
Renato Felipe de Oliveira Romano

Fotos

Agência Brasil (p.198)
Conselho Nacional de Justiça (p.82)
Instituto Minas Pela Paz/Projeto Trampolim(p.126)
Márcio Rogério de Oliveira (p.212)
Secretaria de Estado de Defesa Social de MG (p.146)
www.freeimages.com (outras fotos)

Projeto gráfico e diagramação

João Paulo de Carvalho Gavidia

Angélica Lourenço de Almeida
(estágio supervisionado)

Capa

Bruna Lugambo
Associação Imagem Comunitária (AIC)

João Paulo de Carvalho Gavidia

ISBN: 978-85-61532-14-7

M663d Minas Gerais. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte

Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais / Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte

. Belo Horizonte: CEARF, 2015.

244 p.

1. adolescente. 2. ato infracional. 3. socioeducação. 4. atendimento socioeducativo. 5. medidas socioeducativas. 6 responsabilização.
- I. Título.

CDU 376.56

Os autores dos textos que compõem este livro gozam da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhes a responsabilidade das ideias e conceitos emitidos em seus trabalhos.

Produzido, editorado e diagramado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) em setembro de 2015.

Impresso com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – Novembro de 2015.



Expediente

Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

Carlos André Mariani Bittencourt - Procurador-Geral de Justiça

Jarbas Soares Júnior - Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte Gestão 2013 - 2015

Márcia Cristina Alves - Presidente

Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte

Lucas Rolla - Coordenador Geral

Conselho Editorial

Andréa Máris Campos Guerra

Cristiane Freitas Cunha Grillo

Elisa de Santa Cecília Massa

Jacqueline de Oliveira Moreira

Juliana Marcondes Pedroso

Manuel Munõz

Marcelo Ricardo Pereira

Márcia Cristina Alves

Márcio Rogério de Oliveira

Regina Helena Cunha Mendes

Organizador

Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte

Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte: um chamado para prevenir violências, garantir direitos e avançar com boas práticas de justiça e socioeducação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe avanços consideráveis. A começar pela impossibilidade de privação da liberdade de crianças e adolescentes pela circunstância de serem pobres, abandonados ou não terem uma família que se encarregue a contento de sua guarda, sustento e educação. Por estarem em *situação irregular*, de acordo com o princípio que regia a legislação precedente. Com o ECA, começamos a perceber que *irregular* mesmo era a concepção do Estado e da sociedade sobre o modo de proteger a infância em situação de vulnerabilidade.

Com os novos paradigmas introduzidos pelo ECA, a privação de liberdade ficou restrita às hipóteses de atos infracionais graves. Também ficou estabelecido que, a partir dos 12 anos de idade, a pessoa pode ser responsabilizada por condutas tipificadas na legislação penal. Dada essa premissa, podemos dizer que, na prática, temos um sistema de justiça penal juvenil ao qual se está sujeito durante toda a adolescência.

É certo que se trata de uma responsabilidade penal especial – como recomenda a normativa internacional – em *obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento* (Constituição Federal, artigo 227, § 3º, inciso V). Mas isto não impede a previsão de medidas coercitivas de responsabilização, impostas pelo Poder Judiciário, mediante o devido processo legal: as medidas socioeducativas.

A aplicação e a execução dessas medidas pressupõem um sistema oficial e complexo, que abarca múltiplas instituições: é o que chamamos de *Sistema de Atendimento Socioeducativo*, disciplinado nacionalmente pela Resolução CONANDA nº 109/2006 e pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o SINASE.

Para entender melhor, imaginemos um adolescente. Vamos chamá-lo de *Dadinho*¹.

Ao praticar um ato infracional, *Dadinho* cai nas engrenagens deste Sistema e é submetido a diversas intervenções, a cargo de diferentes instituições, começando pelos órgãos de segurança pública.

Policiais militares fazem sua apreensão em flagrante – momento crítico que, ainda hoje, enseja oportunidades para violações de direitos. Em seguida, *Dadinho* é apresentado à Polícia Civil, cujos agentes recebem a ocorrência, colhem suas declarações, as das testemunhas e vítimas, avisam os pais ou responsáveis legais, cumprem as formalidades que lhes competem e encaminham o adolescente ao Ministério Público.

Logo, *Dadinho* se vê diante de um promotor de Justiça e é ouvido informalmente sobre os fatos. O Ministério Público pode arquivar o procedimento, conceder remissão ou oferecer representação para apuração judicial do ato infracional. Se oferecer a representação, o caso seguirá para o Poder Judiciário, tendo início um processo judicial formal, que não difere muito do processo criminal a que é submetido o adulto.

Na fase seguinte, *Dadinho* é apresentado a um juiz de direito e é por ele interrogado, na presença de seu defensor, que deve atuar em todo os atos do processo. Neste momento, pode ser concedida a remissão judicial, cumulada ou não com medida socioeducativa de meio aberto, hipótese em que o processo fica suspenso enquanto a medida é cumprida.

Se o ato é grave, passível de medida restritiva de liberdade, o processo continua. Perícias são determinadas, testemunhas são ouvidas, estudos técnicos e psicossociais são realizados, tudo é devidamente analisado e, finalmente, o juiz profere a sentença.

Sendo-lhe imposta uma medida socioeducativa, *Dadinho* é encaminhado para o devido cumprimento: se for de meio aberto, vai para os serviços próprios do município, encarregados da execução das medidas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC); se for de meio fechado, vai para um centro de internação ou casa de semiliberdade, de responsabilidade do Estado, conforme a natureza da medida recebida.

¹ Personagem do filme *Cidade de Deus*

Na Vara da Infância e da Juventude abre-se um novo processo, apenas para acompanhar a execução da medida socioeducativa.

Chegando ao programa de atendimento socioeducativo, *Dadinho* e sua família passam a interagir com os respectivos corpos técnicos: psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais.

Para alcançar os objetivos de responsabilização e integração social, são feitos os encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede de políticas sociais públicas: escolas, centros de saúde, serviços e programas diversos de assistência social, esportes, cultura, lazer e capacitação profissional, para citar apenas alguns exemplos.

Nas medidas restritivas de liberdade, os adolescentes e jovens ainda têm de lidar com as peculiaridades inerentes às medidas de contenção dos centros de internação e das casas de semiliberdade, o que gera um convívio nem sempre amistoso com os agentes de segurança socioeducativos.

Esse percurso nos permite perceber que, a cada momento, uma nova instituição e um novo profissional é chamado a intervir no atendimento socioeducativo, conforme vão surgindo as necessidades.

É um sistema de múltiplas faces, altamente complexo, que impõe grandes desafios para ser sustentado.

Como garantir que tantas instituições e profissionais tenham uma compreensão harmônica do funcionamento e objetivos dessa rede?

Como fazer com que todos atuem de acordo com os princípios sociais, jurídicos e de direitos humanos que a regem, a começar pelos princípios da *proteção integral, prioridade absoluta e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento*?

Como impedir que, ao longo do ciclo de intervenções inerente ao atendimento socioeducativo, a atuação de uns não prejudique a de outros, comprometendo o êxito das intervenções como um todo?

Como fazer com que essa rede atue com eficiência e celeridade, uma vez que 60% dos adolescentes em conflito com a lei penal já estão no fim da adolescência – com 16 ou 17 anos de idade –, impondo a todos um permanente sentido de urgência?

A resposta a essas questões e a outras semelhantes talvez possa ser dada a partir do reconhecimento de que, nesse sistema, nenhuma pessoa ou instituição é única e somente o trabalho em rede pode fazê-lo funcionar.

A aplicação dos conceitos de *incompletude institucional*, *intersetorialidade*, *interinstitucionalidade* e *multidisciplinaridade* exige uma postura de humildade, respeito e cooperação recíproca, para que seja possível propor soluções adequadas aos impasses que surgem a todo momento.

É imprescindível dialogar. Conhecer bem o próprio papel e o do outro. Desempenhar bem as próprias atribuições e contribuir para que os demais parceiros possam fazer o mesmo. Receber o trabalho do outro e dar continuidade com o máximo empenho. Ajudar. Não pôr em risco o resultado almejado por todos.

Ou seja: é preciso saber atuar em permanente *articulação interinstitucional*.

Em Belo Horizonte, o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH) tem recebido, anualmente, entre 9 e 10 mil flagrantes de atos infracionais. Isso gera uma média permanente de cerca de 2 mil adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, 150 adolescentes internados provisoriamente, 100 adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade e algo em torno de 300 adolescentes em cumprimento da medida de internação por prazo indeterminado.

A imensa maioria desses adolescentes chega com histórico de vulnerabilidades sociais altamente complexas, relações familiares e escolaridade comprometidas, uso e abuso de drogas, para dizer o mínimo.

Não é fácil manter articulada uma rede de instituições, programas e serviços necessários para um atendimento de tal dimensão: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, secretarias estaduais e municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, esportes, cultura e lazer, organizações da sociedade civil e universidades, todos interagem cotidianamente nas intervenções com os adolescentes, jovens e suas famílias.

Com o objetivo de aprimorar essa articulação, 65 representantes das instituições mencionadas – atendendo ao chamado da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte / Área Infracional – se reuniram no dia 24 de fevereiro de 2014 e criaram o Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, definido como instância de *integração, discussão e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo, em sua concepção mais ampla, aberto à participação de profissionais e instituições governamentais e não governamentais envolvidas no trabalho de apuração de atos infracionais, aplicação e execução de medidas protetivas e socioeducativas a adolescentes e jovens em conflito com a lei, bem como de quaisquer pessoas interessadas nesta temática.*

Desde então, o Fórum tem promovido reuniões plenárias mensais. Além disso, foram constituídas 12 comissões temáticas, como espaços para o debate especializado sobre os eixos estratégicos do SINASE – saúde, educação, convivência familiar e comunitária, profissionalização, esportes, cultura e lazer – e outras questões relevantes: prevenção da violência institucional, prevenção da letalidade entre adolescentes e jovens, propostas pedagógicas, justiça e práticas restaurativas, mobilização e participação juvenil, articulação interinstitucional e monitoramento orçamentário.

Esse espaço tem ensejado uma experiência ímpar de articulação e conhecimento interinstitucional. A plenária e as comissões contam com a participação de gestores e técnicos de diversos níveis, programas e áreas do governo estadual e municipal, juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, pesquisadores e professores universitários, policiais civis e militares, agentes de segurança socioeducativos, representantes de entidades de defesa dos direitos humanos, representantes de organizações ligadas ao setor produtivo privado, Sistema S, membros de conselhos estaduais e municipais de políticas públicas e cidadãos independentes interessados na política de atendimento socioeducativo.

Todos à mesma mesa, num debate horizontalizado que garante vez e voz a todos os participantes, com ampla liberdade de manifestação. Críticas, propostas de novas metodologias e de revisão de conceitos surgem a todo momento. Conflitos acontecem e são logo superados, demonstrando o crescente amadurecimento dessa rede, desse Sistema.

Entre fevereiro de 2014 e setembro de 2015, foram realizadas 18 reuniões plenárias e mais de 150 reuniões mensais das comissões temáticas. Algumas comissões criaram grupos de trabalho para consecução de objetivos práticos específicos, realizando encontros com gestores de políticas públicas e representantes de instituições da sociedade civil.

A cada encontro, aumenta o conhecimento recíproco entre os diversos atores e instituições. Passamos a saber um pouco mais sobre os limites e potencialidades de cada instituição e de cada ator.

Diante do dinamismo do Fórum, logo veio a ideia de produzir um livro sobre os temas, debates e ações desenvolvidas pelas Comissões.

Da ideia à prática não demorou um segundo. Foi composto o Conselho Editorial que cuidou deste projeto e tem a imensa honra de apresentá-lo, na esperança de contribuir, em alguma medida, para melhores políticas de prevenção à violência e de garantia dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens, bem como para a construção de estratégias de boas práticas de Justiça e socioeducação.

Conselho Editorial

Setembro de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e a Política de Atendimento Socioeducativo: a articulação como premissa

1. O Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte

De acordo com a diretriz estabelecida pelo artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal 8.069 de 13/07/1990), os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, compostos paritariamente por representantes do Poder Público e de organizações da Sociedade Civil, são órgãos responsáveis pela formulação, deliberação e controle das políticas de atenção à infância e juventude.

Também compete a esses conselhos manter e gerir os fundos especiais a eles vinculados, fixando os critérios de utilização dos recursos provenientes de doações e outras receitas, através de planos de aplicação específicos (ECA, artigo 88, V). Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) - são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

Em Belo Horizonte, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/BH) foi criado pela Lei Municipal n. 5.969, de 30 de setembro de 1991, sendo regido atualmente pela Lei Municipal n. 8.502, de 6 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O CMDCA/BH mantém seis comissões temáticas permanentes, também paritárias, que integram a estrutura funcional do Conselho, como órgãos de natureza técnica e auxiliares do Plenário, dentre elas a Comissão de Medidas Socioeducativas (CMSE).

A CMSE constitui-se como espaço de debates e proposições referentes à política de atendimento às medidas socioeducativas no município de Belo Horizonte, estimulando a articulação entre as instâncias responsáveis pela execução dessas políticas.

Dentre suas atribuições, podemos destacar as seguintes: propor, incentivar e acompanhar programas de atenção integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; discutir e apresentar subsídios para normatizar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto; promover a intersectorialidade entre as políticas públicas no processo de garantia de acesso

aos direitos do adolescente autor de ato infracional e de sua família; monitorar a execução dos recursos destinados à implementação das ações correspondentes ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); realizar eventos, encontros, debates, seminários, palestras, dentre outros, para contribuir com a formação dos recursos humanos do sistema socioeducativo e com a política do SINASE no município; participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes explicitadas na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE); monitorar e avaliar a implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

2. Apoio às ações de atendimento socioeducativo

Seguindo o preconizado pelo SINASE, a política municipal de atendimento socioeducativo de Belo Horizonte é orientada pela Resolução CMDCA/BH nº 102, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A aplicação dos recursos do FMDCA/BH em ações de atendimento socioeducativo deve respeitar o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012:

Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Nos anos de 2014 e 2015, o CMDCA/BH destinou o valor total de R\$ 1.060.903,60 (um milhão, sessenta mil, novecentos e três reais e sessenta centavos) para ações de atendimento às medidas socioeducativas, relacionadas diretamente aos adolescentes e suas famílias ou para capacitação dos atores sociais do sistema de garantia de direitos. Com esses recursos, foram financiados 4 projetos, beneficiando 3.068 adolescentes, a saber:

- *Projeto Profissionalizando para a Vida – Centro de Reeducação Social São Jerônimo - Associação Projeto Meninas de Dora*: objetiva favorecer a possibilidade de inserção de adolescentes no mundo do trabalho no ramo da beleza, propiciando melhores perspectivas de vida e direcionamento profissional após o cumprimento da medida socioeducativa. Destaca-se neste projeto o fortalecimento da autoestima, que favorece o retorno produtivo à sociedade.
- *Projeto As Vantagens de Permanecer na Escola - Associação Junior Achievement de Minas Gerais*: objetiva estimular a capacidade de superação das dificuldades e a obtenção do sucesso na escola. O programa passa a ser um espaço onde o adolescente trabalha a educação empreendedora, a economia pessoal e a empregabilidade.

- *Projeto Juventude em Movimento - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*: objetiva viabilizar e democratizar o acesso dos adolescentes envolvidos com uso/abuso de drogas, em cumprimento de medida socioeducativa (meio aberto) e com trajetória de vida nas ruas, às práticas diversificadas de esporte e lazer em Belo Horizonte.
- *Projeto Jovem Sintonizado - Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social do Município de Belo Horizonte*: por meio da “Rádio Online”, objetiva democratizar a comunicação com a produção de conteúdo reflexivo, informativo e lúdico realizado pelos próprios beneficiários, com o auxílio de profissionais, proporcionando aos adolescentes elementos para o exercício do seu protagonismo cidadão.

No eixo da formação dos atores sociais, foram realizados 04 seminários, com a participação de 724 pessoas, inclusive adolescentes, que contribuíram com apresentação cultural e depoimentos sobre os avanços e desafios da execução das medidas socioeducativas em Belo Horizonte. Foram discutidos temas de grande relevância, como a proposta de redução da idade de imputabilidade penal e o plano municipal de atendimento socioeducativo.

Ainda no exercício de 2014, foi aprovada a destinação de recursos do FMDCA/BH para a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. O objetivo do plano é direcionar as ações de forma articulada nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, esportes e capacitação profissional, para um período de 10 anos, para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (artigo 7º da Lei Federal n. 12.594/2012 - SINASE).

Para o ano de 2016, está prevista a aplicação de recursos no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), equivalente a 6% da Lei Orçamentária Anual de Belo Horizonte – LOA/2016).

3. Sistema de Garantia de Direitos e protagonismo juvenil

A complexidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional exige a integração das políticas sociais e implantação de ações intersetoriais, aglutinando os diversos saberes e práticas setoriais para a superação da fragmentação do atendimento no sistema socioeducativo.

A construção integrada de soluções e de novas práticas e processos garante a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos. As políticas sociais, programas e projetos devem considerar os adolescentes autores de ato infracional em sua totalidade, como sujeitos que habitam e usufruem de um espaço definido territorial e socialmente, onde vivem, se reproduzem e constroem seus projetos de vida (JUNQUEIRA, 2004).

Assim, garantir a integração e articulação entre as medidas socioeducativas em meio aberto, de responsabilidade dos municípios, e as de meio fechado, de responsabilidade do estado, é estratégico para a concretização do princípio da integralidade do atendimento, pois afinal trata-se de adolescentes que vivem nos municípios onde tais medidas são realizadas.

Na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, realizada em 27 e 28 de abril de 2015, houve significativa participação de crianças e adolescentes ávidos por fortalecer espaços para o exercício do protagonismo e contribuir com a construção de um mundo mais justo e solidário. As deliberações dessa Conferência propõem, dentre outras ações: maior investimento na capacitação dos atores que realizam o atendimento de crianças e adolescentes; ampliar espaços para discussão das políticas públicas e direitos humanos dentro das comunidades; ampliar o atendimento socioeducativo em meio aberto em todos os municípios do estado; adequar os materiais para capacitação de adolescentes e fomentar o protagonismo juvenil.

São objetivos do CMDCA/BH, através da CMSE: aproximar-se dos atores que compõem o sistema de garantia de direitos; ter acesso às informações da execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial do atendimento socioeducativo; estreitar os laços com os adolescentes atendidos e suas famílias, adequando os instrumentos de comunicação, de forma participativa e integrada, favorecendo o diálogo e o controle social.

4. Desafios da intersetorialidade e da interinstitucionalidade: a colaboração do Fórum Socioeducativo de Belo Horizonte

A situação da adolescência brasileira exige que as políticas públicas voltem o olhar para esse público, tentando compreender sua realidade, seus desejos e suas aspirações em relação ao futuro que possam construir enquanto sujeitos de direitos. No caso dos adolescentes em conflito com a lei, a exigência por parte das políticas é maior, especialmente quando sabemos que, em 2009, a taxa de mortalidade entre adolescentes de 15 a 19 anos de idade era de 43,2 para cada grupo de 100 mil adolescentes, enquanto a média para a população como um todo era de 20 homicídios / 100 mil. Nesse cenário, onde se situam os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?

O preconceito faz com que esse grupo populacional seja visto como problema, e não como vítimas de um sistema excludente, que cria barreiras para o desenvolvimento pleno desses meninos e meninas.

Todos os indicadores em relação ao público jovem no Brasil deixam a desejar. No caso da educação, entre os adolescentes na faixa de 15 a 17 anos de idade, 20% estão fora da escola, enquanto o percentual é de menos de 3% no grupo entre 6 e 14 anos de idade.

Alguns adolescentes sofrem violações de forma mais severa. Isso faz com que um adolescente negro tenha quase quatro vezes mais risco de ser assassinado do que um adolescente branco, ao passo que um adolescente indígena tem três vezes mais possibilidade de ser analfabeto do que os adolescentes em geral (UNICEF, 2012).

Deste modo, o desafio posto para o Sistema de Garantia de Direitos diz respeito a duas questões importantes: primeiro, à necessidade permanente de articulação das políticas e serviços, para que sejam capazes de receber e atender bem este jovem; e diz respeito também à aparente contradição que a aplicação da medida socioeducativa apresenta, ao propor a responsabilização pelo ato infracional cometido e, ao mesmo tempo, oferecer ao jovem uma oportunidade de se inserir enquanto sujeito de direitos, oportunidade que não lhe foi dada antes de receber a medida, por conta da ineficácia da proteção social no Brasil.

Fazer desta construção um ato articulado e coordenado por diferentes setores e atores, com seus processos e normas estabelecidas em separado, impõe-nos enfrentar os desafios da intersetorialidade e da própria interinstitucionalidade: propondo novas práticas e processos coletivos junto a estruturas consolidadas, o Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, instituído em 2014, tem potencial para contribuir de forma importante para a superação desses desafios.

Apresentar este registro dos debates e ações do Fórum Socioeducativo é importante para o CMDCA/BH, não apenas por dizer respeito à natureza propositiva do Conselho, mas principalmente por atender à sua tarefa primordial de articular o Sistema de Garantia de Direitos e apoiar iniciativas que valorizem e possibilitem essa articulação, abrindo novos espaços para a discussão dos desafios e da responsabilidade compartilhada na garantia dos direitos do adolescente autor de ato infracional.

Elen Regina do Couto Silva
Ewerton Herald P. Silva
Laurinda Aparecida de Jesus
Lucia de Fátima Alves Rocha
Marcelo Moreira de Oliveira

Márcia Cristina Alves
Márcia Maria S. Brandão
Maria Núbia Alves Cruz
Regina Helena Cunha Mendes

Referências:

CMDCA/BH. *Cartilha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte*, 2014.

JUNQUEIRA, L. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Saúde e Sociedade*, v. 13. p. 25-36, 2004.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. ECA Lei 8069/1990. Brasília, DF, Senado, 1990.

BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. SINASE. Lei 12.594/2012. Brasília, DF, Senado, 2012.

Sumário

04 Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte: um chamado para prevenir violências, garantir direitos e avançar com boas práticas de justiça e socioeducação

10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e a política de atendimento socioeducativo: a articulação como premissa

18 Prefácio

VIOLÊNCIA E LETALIDADE ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI PENAL: VAMOS PREVENIR?

27 Violência institucional no sistema socioeducativo: quem se importa?

51 O sistema socioeducativo e o direito à vida

INTEGRAÇÃO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: VAMOS GARANTIR?

65 Convivência familiar e comunitária: contexto social, impasses e importância da intersetorialidade

83 A inserção escolar dos adolescentes em conflito com a lei: articulações em rede e a construção de possibilidades

93 Dimensões do esporte, da cultura e do lazer no atendimento socioeducativo: direitos a serem assegurados e ferramentas de socioeducação

- 109 A abordagem da saúde na dimensão integral ao adolescente autor de ato infracional: uma reflexão para a rede de atendimento
- 127 Garantia dos direitos à qualificação e inserção profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas

ESTRATÉGIAS PARA BOAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA E SOCIOEDUCAÇÃO: VAMOS CONSTRUIR?

- 147 Do universal ao singular ou da homogeneidade à diferença: construindo a prática da socioeducação
- 167 Monitoramento do processo orçamentário
- 187 Práticas restaurativas no atendimento socioeducativo em Belo Horizonte
- 199 Participação juvenil e mobilização social: desafios e possibilidades no sistema socioeducativo
- 213 Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH: a justiça real
- 228 Sobre os autores

ANEXO

- 236 Nota de esclarecimento pela manutenção da idade penal aos 18 anos, pela implementação de ações preventivas contra a violência, de políticas sociais eficazes e programas de atendimento socioeducativo efetivos em todos os municípios do Brasil

Prefácio

Entre os adolescentes e as políticas públicas, há uma lacuna. No campo da educação, observa-se uma vertente classificatória com efeitos de segregação. Os adolescentes nomeados como hiperativos, com transtornos do desenvolvimento, com déficit de atenção, são encaminhados para os serviços de saúde. Da ciência, é esperado um aumento da produtividade, da eficiência intelectual, um apaziguamento do que pulsa no corpo, do mal-estar.

No campo da saúde, é assim que eles se apresentam: como um problema, um transtorno. A rede de saúde, via de regra, não é porosa, permeável para acolher o adolescente com questões que transcendem o campo da técnica, do protocolo. Assim também as escolas e, antes delas, as famílias, as comunidades... As cidades não são gentis com os adolescentes.

Nós os vemos através das películas dos automóveis, nos sinais de trânsito, nas manifestações, no entorno das escolas, em alguns redutos pontuais. Nós os vemos dispersos, solitários, olhando para o chão, com um boné que os protege do olhar amedrontado do outro. Um dia, nós os vemos “estampados, manchete, retrato, com venda nos olhos, legenda e as iniciais”, como o guri do Chico Buarque. Mortos. Ou presos.

Sabotage (assassinado em 2003) falou em uma entrevista que não há uma pergunta sobre a história, sobre o percurso que precede um crime. Sobre o crime, há um fascínio.

Os adolescentes, quando cometem um ato infracional, tornam-se visíveis. Eles atravessam uma porta de vidro; feridos, eles chegam até nós, à nossa ordem simbólica. Eles encontram o sistema socioeducativo, recebem uma medida. Talvez uma primeira medida, em uma vida de excessos e vazios. Talvez esse seja o primeiro encontro desse adolescente com um representante da lei, que ampara a nossa civilização.

Trabalhamos no Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte para tornar esse encontro digno, memorável, potente, para produzir mudanças no curso de uma vida. Trata-se de nos desvestirmos dos nossos ideais, de não nos resignarmos à impotência, e nos lançarmos à tarefa de articulação, de construção da medida em torno de cada adolescente. Oferecermos o que até então foi negado: educação, saúde, lazer, esporte, cultura, resguardando o direito da recusa.

Trata-se de pensar também nos adolescentes que estão aquém da porta de vidro. De tornar a cidade habitável para eles, com eles.

É bem verdade que, para isso, não há como não evocar o princípio de acolhimento do pedagogo e psicanalista August Aichhorn (1925), que se dedicou a trabalhar institucionalmente com jovens em condição de vulnerabilidade social, em Hollabrunn, próxima à cosmopolita Viena do primeiro quarto do século XX. Atento à porta de vidro, Aichhorn interveio onde fracassaram partes do sistema jurídico e do sistema educativo de sua época. Ele buscou avidamente o que também se busca aqui, neste livro, com experiências, princípios e ações que possibilitem as subjetividades de jovens se realizarem numa sociedade ostensivamente refratária a isso.

Sob o chamamento a *prevenir, garantir e avançar*, os atores e autores do Fórum Socioeducativo de Belo Horizonte mostram como se podem resgatar subjetividades e inserir socialmente adolescentes embarçados com seus atos transgressivos, resistentes ou fora da norma, responsabilizando-se pelos mesmos. Os capítulos deste livro revelam concepções e práticas cuja meta não é outra senão a de buscar formas de fazer frente às lógicas segregativas do discurso dominante ou massificado, com sua tendência à judicialização irrefletida e sancionadora. Tratar-se-ia de uma judicialização muito pouco pautada numa justiça cidadã ou nos princípios éticos e políticos que se tenta alcançar com a implementação das medidas socioeducativas desde o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); e pautada muito mais numa judicialização com clara mentalidade prisional, baseada na vigilância e na punição, que tenderia, assim, a apagar tanto a dimensão subjetiva quanto a social e a dos direitos conquistados.

Não é uma iniciativa fácil! Luta-se contra gigantes ao se trabalhar onde a sociedade se desfaz ou se vê assim ameaçada. Mas sabemos que com os adolescentes com os quais lidamos é necessário que se diga “sim” antes do “não” (LACAN, 1957-58; Lacadée, 2003). Que se diga “sim” ao vetorizar a lei incluindo o sujeito na ordem social, e não o expulsando dela.

Freud (1913, p. 190-191) pareceu-nos atento a isso ao dizer que enquanto a promulgação de um decreto pelo Ministério da Justiça sobre os delitos juvenis forem julgados com alguma leniência, não chegar ao conhecimento dos tribunais municipais, ou se os juízes locais não tiverem a intenção de respeitar esse decreto, preferindo sentenciar de forma independente, não haverá qualquer mudança no tratamento dos delinquentes juvenis. Com termos de sua época, o autor mostra-nos o quanto direitos conquistados não podem ser subtraídos por iniciativas circunstanciais (e massificadas) que empalideceriam acolhimentos e tratamentos de jovens que se encontram em condições sociais, jurídicas e psíquicas pouco favoráveis.

Ora, “quem pratica homicídio é o Estado”, sentencia Nívea Sabino (2015), pois vivemos em tempos de esvaziamento dos ideais, das tradições e dos referentes que o Estado pode muitas vezes representar seja com seu excesso

ou com sua omissão. E como apontam os capítulos do presente livro, no que se refere à constituição moral e psíquica, isso pode deixar muitos jovens à sua própria sorte. Temos que ajudá-los a atravessar esses tempos sem necessariamente sujeitá-los a novos referentes tirânicos ou autocráticos que sempre se apresentam em momentos de vazio de ideais, ainda que a história não nos canse de testemunhar seus repetidos fracassos. Mesmo sabendo que “governantes cruéis têm curto reinado”, como dizia Freud, isso não quer dizer que eles não reinem. Logo, talvez seja capital que ajudemos nossos jovens a compor outros referentes cujo respeito, e não a tirania, possa permear os laços sociais do seu entorno e permitir mais implicadamente que suas subjetividades venham a se realizar.

“Como seria bom ser respeitado por alguém que respeitássemos! Mas como não se respeita nada nem ninguém, se está em déficit de respeito de si mesmo” (MILLER, 2015, s/p.).

Porém, não há como negar que a regulação entre os homens, essa que sustenta o pacto social, nunca se fez sem o auxílio da força, sem o desrespeito, sem a segregação, sem a submissão, sem a exploração. Historicamente suas formas mudaram para manutenção de sua estrutura. Como lembra Freud (1933[1932]), à força bruta do mais forte sobre o mais fraco, substituiu-se a força do coletivo sobre o indivíduo e, daí, nasceram novos conflitos de interesses. Da tentativa de sua resolução, surgiu o Direito como força simbólica mediadora, ainda que nem sempre equilibrando as diferenças, dado que muitas vezes opera aumentando o fosso entre as mesmas. Para realização da lei, ao menos duas ordens de força se somam: a violência instauradora (*die rechtsetzende Gewalt*), presente no processo de instituição da lei, e a violência preservadora (*die rechtserhaltende Gewalt*), que visa manter em exercício a lei outrora instituída (DERRIDA, 2010).

Esse sistema opera marcado por um jogo discursivo que torna legítimas suas ações. Muitas vezes, porém, em nome de minorias privilegiadas essa lógica se inverte e, em nome do bem comum, o fosso se amplia. Como lembra Arendt (2007), quando um homem precisa se tornar um criminoso para ter sua dignidade restaurada, já estamos fora do campo de proteção dos direitos fundamentais.

Especialmente em relação ao lugar da criança e do adolescente, no conjunto dos dispositivos discursivos, políticos, econômicos, jurídicos, afetivos e pulsionais, o já clássico estudo de Foucault (2008) sobre poder, direito e verdade, evidencia o tripé sobre o qual se assenta um sistema retroalimentado por cada um de seus membros. Ele propõe, assim, analisarmos o poder pela periferia, não por sua intenção, por seu lado interno, mas por seu lado externo. Daí a questão se inverte e a pergunta recai menos sobre o poder do soberano ou o domínio no exercício do biopoder, e mais sobre como se constituíram seus súditos, como vontades periféricas se uniram em torno de uma vontade única, soberana.

Essa inversão é interessante, pois interroga a responsabilidade de cada um dos atores da cena socioeducativa, foco dessa publicação, incluindo sua rede de origem na comunidade e seu destino, com o jovem de volta à cidade. Diferentemente do que, por equívoco, cremos, o poder não é um fenômeno de controle maciço, não é dividido entre quem tem e quem não tem, não é culpa de um, ele circula entre, funciona em rede. E os sujeitos são o próprio centro de produção de poder. Ninguém está fora do jogo.

Daí, com este livro, colocarmos a trabalho toda a rede socioeducativa, reunida em Fórum permanente de reflexão e proposição, no qual toda prática institucional, toda prática de prevenção à letalidade juvenil, toda prática de proteção e garantia de direitos pode ser interrogada e avançar. A criança e o adolescente não são o outro do poder, mas seu efeito, sua linha de produção, a peça que constitui sua cadeia, que perpassa todos os seus integrantes: família, comunidade, escola, saúde, cultura, assistência social, justiça, dispositivos socioeducativos, mercado, capital... À cadeia do biopoder não pode faltar nenhum de seus elementos, pois, do contrário, ela se rompe. As máquinas de biopoder são acompanhadas de ideologias as mais diversas, das políticas às científicas, das marxistas às psicológicas. Fazer delas um ideal unifica discursos e legitima a vontade de saber e de poder, retornando sobre o fortalecimento e a restrição do circuito.

Contra essa vontade de domínio, no exercício de sua resistência, nasce o Fórum com sua primeira produção impressa. Neste livro, reúnem-se artigos referentes aos seus doze eixos de trabalho, organizados numa lógica que vai da constatação da violência institucional e da mortalidade juvenil a propostas institucionais, pedagógicas, orçamentárias, discursivas e de mobilização, que visam efetivar mudanças e impactar o roteiro atual do sistema socioeducativo.

Assim, os dois textos que compõem a primeira seção trazem um rico e reflexivo panorama legislativo, histórico e teórico das diferentes formas de violência sofridas pelo jovem, fornecendo elementos de interpretação e fundamentando, dessa maneira, suas formas de enfrentamento. Na segunda seção, ao tomar como tema central a integração social e os direitos fundamentais do adolescente no sistema socioeducativo, cada artigo problematiza, em particular, os grandes eixos da medida, a saber: a convivência familiar e comunitária, a educação, o esporte, a cultura e o lazer, a saúde e a profissionalização. Num espectro que recolhe da prática seus limites e suas invenções, os textos compõem o mosaico da dinâmica que busca promover, entre o movimento de entrada e de saída do jovem, a emergência de novos sentidos para seu circuito de vida.

A singularidade de cada caso se apresenta como desinserção, termo retomado da sociologia francesa dos anos 60 (LE CHAMP FREUDIEN, 2009), como fato irreduzível à homogeneização, disjunção entre corpo e palavra, ponto de onde o jovem pode se mirar e construir para si, como lembrava Rimbault, “fórmula

e lugar” (LACADÉE, 2011) para operar como sujeito, para ocupar um lugar no mundo como adulto. Nessa seção, portanto, verificamos como essa passagem, quando marcada pelo ato infracional, pode ser revolvida, mexida e – espera-se – retomada de outra perspectiva.

Finalmente, na terceira e última seção, o livro traz elementos para se pensar a lógica da socioeducação, e mais, a justiça infanto-juvenil e sua operacionalização em rede. Para isso, parte de um texto em que sistematiza suas noções basilares, analisa a dimensão orçamentária de sua efetivação, propõe a justiça restaurativa como lógica intra ou extra sistema judiciário, pensa a mobilização juvenil e evidencia como a rede tem se articulado através do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH.

Enfim, num empenho coletivo, o Fórum mobiliza os atores da rede socioeducativa, coloca um discurso a trabalho, sistematiza ideias e práticas neste livro, lançando sua aposta: não recuar, avançar sempre – malgrado passos tímidos em alguns momentos e comemorados saltos largos em outros. Uma história como a que se registra neste livro sobre os circuitos de apreensão nominalista, cientificista, judiciária e social do adolescente, sujeito de direitos e em desenvolvimento, e suas brechas e aberturas, não pode se manter na indiferença.

Andréa Máris Campos Guerra
Cristiane Freitas Cunha Grillo
Marcelo Ricardo Pereira

Referências

AICHHORN, August. *Juventud desamparada*. Barcelona: Gedisa, 2006 (Trabalho original publicado em 1925).

ARENDETT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Vade Mecum: Acadêmico de Direito*. 8ª Ed., São Paulo: Rideel, 2009, p.1008-1021.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Coleção tópicos).

FREUD, Sigmund. Sobre o início do tratamento (Novas recomendações sobre a técnica da psicanálise I). In *Obras Completas*. São Paulo: Cia das Letras, vol. 10, 2010. (Trabalho original publicado em 1913).

FREUD, Sigmund. Por que a guerra? In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, vol. XXII, 1976, p. 241-264. (Trabalho original publicado em 1933 [1932]).

LACADÉE, Philippe. La psychanalyse impliquée dans un centre pour adolescents. In MILLER, Jacques-Alain; MILLER, Judith. (orgs). *Pertinences de la psychanalyse appliquée*. Paris: Seuil, 2003.

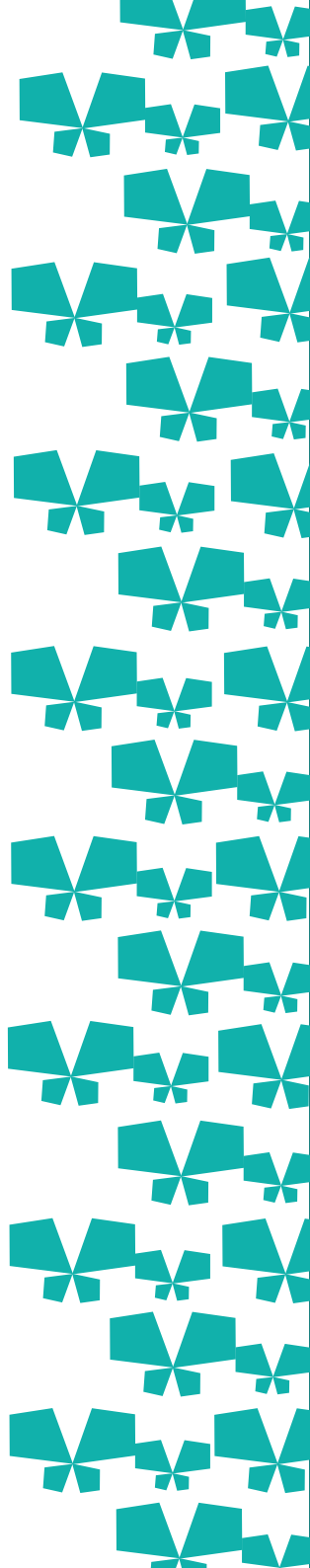
LACADÉE, Philippe. *O Despertar e o Exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2011.

LACAN, Jacques. Os três tempos de Édipo. In: O seminário. Livro 5: *As formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999 (Trabalho original proferido em 1957-58).

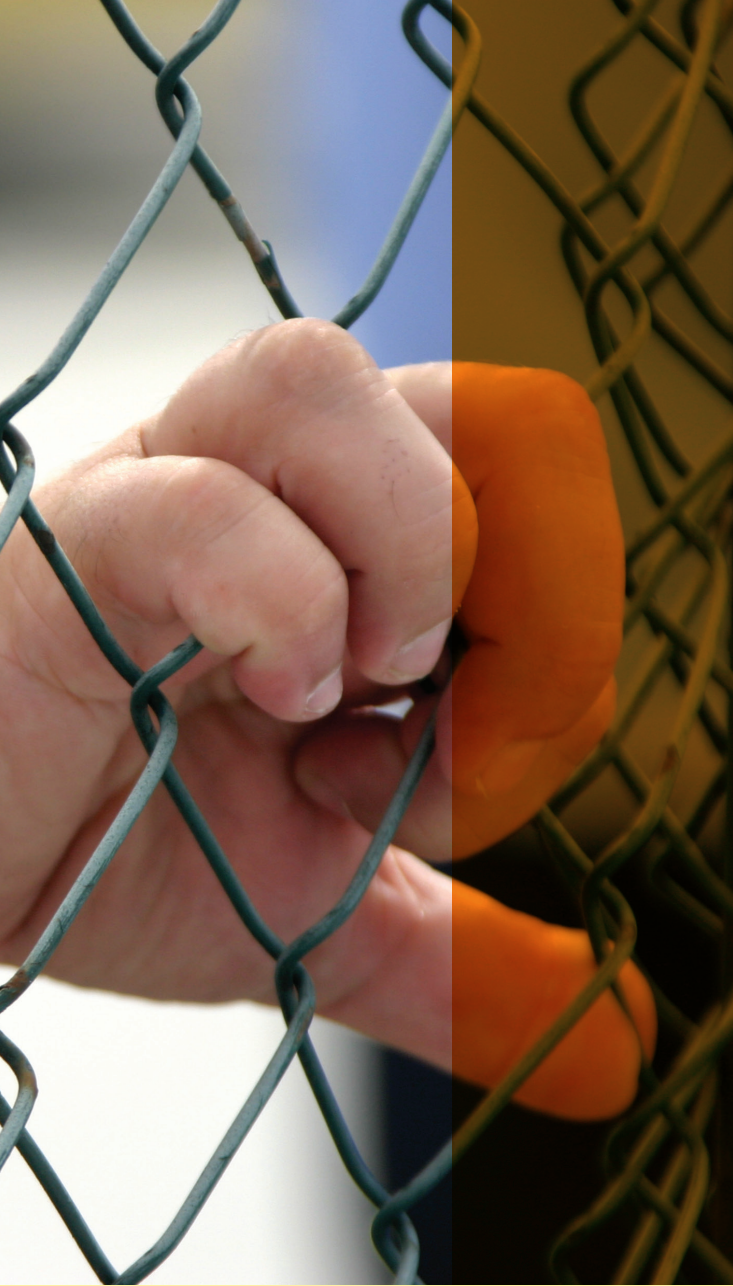
LE CHAMP FREUDIEN. *Un nuevo termino: la desinserción*. Buenos Aires, 2009. Disponível em: <<http://ri2009.champfreudien.org/index.php?nav=5>>. Acesso em 08 jan 2010.

MILLER, Jacques-Alain. *Em direção à adolescência*, 2015. Disponível em: <<http://minas-comlacan.com.br/blog/em-direcao-a-adolescencia/>>. Acesso em 08 set 2015.

SABINO, Nivea. *Sobre a redução da maioridade penal*. 2015. Disponível em: <www.branca-comoaneve.blogspot.com.br>. Acesso em 08 set 2015.



**VIOLÊNCIA E LETALIDADE
ENTRE ADOLESCENTES E
JOVENS EM CONFLITO
COM A LEI PENAL:
VAMOS PREVENIR?**



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: Quem se Importa?

Márcio Rogério de Oliveira

1. Introdução

Existem muitas formas de violência e algumas de suas manifestações são especialmente difíceis de compreender, como o extermínio de judeus na 2ª Grande Guerra e as práticas terroristas utilizadas, nas últimas décadas, por determinados grupos políticos e religiosos. No Brasil, conforme nos lembra Andrade (2002, p.11), a violência “nasceu com a colonização do território, cresceu com o regime escravocrata e encontra-se arraigada na sociedade até os dias de hoje”.

Vamos nos deter aqui em uma modalidade de violência específica, a violência institucional, aquela praticada por organizações da sociedade civil e pelo próprio Estado, por ação ou omissão, contra determinadas minorias ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade, por fatores relacionados à pobreza, idade, orientação sexual ou deficiência física, apenas para citar algumas hipóteses.

A violência institucional por omissão do Estado ocorre pela negligência oficial na oferta de programas e serviços tendentes à garantia de direitos sociais previstos em lei, ou pela oferta inadequada, insuficiente ou desrespeitosa de tais programas e serviços. E há, evidentemente, a violência institucional que resulta de decisões políticas ou ações concretas dos agentes do Estado, não raro em detrimento de pessoas que este deveria cuidar e proteger, de que são exemplos inapeláveis - mas não únicos - a violência policial e a violência praticada por outros agentes do sistema de segurança pública. Neste último caso, tratamos de manifestações de violência institucional que na verdade são atos de pura covardia contra indivíduos ou grupos física e socialmente indefesos. Dentre esses grupos, podemos destacar, sem nenhuma dúvida, as crianças e adolescentes, especialmente aqueles que, por alguma razão, se envolvem com o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e com o Sistema Socioeducativo, em razão da prática de atos contrários à lei penal.

Este texto tratará, então, do adolescente em conflito com a lei penal e das diversas formas de violência institucional a que ele ainda é submetido, a despeito de toda a normativa internacional de que somos signatários e que inspirou os novos paradigmas adotados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069, de 13 de

julho de 1990, em contraposição ao ideário menorista que permeou o século XX em sua quase totalidade.

Esta reflexão será estruturada em torno dos debates desenvolvidos em diversas reuniões da Comissão de Prevenção à Violência Institucional do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, realizadas entre junho de 2014 e junho de 2015.

2. Contextualizando a legislação especial de proteção à infância no Brasil: de menores delinquentes e desvalidos a crianças e adolescentes; de objetos da intervenção a sujeitos de direitos – uma lenta evolução.

Na transição entre os séculos XIX e XX, o Brasil passou por grandes transformações políticas, sociais e econômicas. Depois da abolição da escravatura e da Proclamação da República, no final de 1880, teve início um longo processo de industrialização e de migração de mão de obra rural para os centros urbanos, acentuada pela chegada de sucessivas ondas de imigrantes europeus. Em meio às massas que acorriam para as grandes cidades, estavam aqueles que poucos anos antes eram escravos, juntamente com seus filhos, com pouca ou nenhuma qualificação profissional para os ofícios urbanos e sem condições mínimas de se sustentarem. Na cidade de São Paulo, segundo Santos (2007, p. 212), “estima-se que a terça parte das habitações existentes era composta de cortiços, abrigando grande quantidade de pessoas por unidade”. Era apenas o começo de toda uma série de questões sociais que viriam ao reboque da industrialização e das concentrações urbanas, dentre elas um forte aumento dos índices de criminalidade, devidamente “acompanhado pelo aumento e especialização dos mecanismos de repressão, gerando uma maior incidência de conflitos urbanos, numa clara manifestação do agravamento das tensões sociais” (SANTOS, 2007, p. 214).

Nos primeiros anos do século XX, já era uma questão urbana relevante a existência de crianças e adolescentes em situação de rua, logo rotuladas como “menores abandonados e delinquentes” (RIZZINI, 2002, p.18) e que passaram a ser considerados uma séria preocupação para as elites políticas e intelectuais da época, tornando-se “alvo de discursos inflamados nas Assembleias das Câmaras Estaduais e do Congresso Federal” (RIZZINI, 2002, p. 19). Santos ainda destaca a grande quantidade de detenções de menores por condutas classificadas como “desordens, vadiagem, embriaguez e gatu-nagem” (SANTOS, 2007, p. 214).

Naquela época já era possível perceber uma forte ambiguidade “entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se torna uma ameaça à ordem pública”, conforme percebeu Rizzini (2002, p. 19). Cristalizou-se

a crença de que crianças e adolescentes pobres e ao desabrigo de proteção familiar adequada constituíam uma ameaça social, e esta associação “problema social/caso de polícia fez com que o atendimento ao menor nascesse sob o signo da mentalidade correccional-repressiva” (COSTA, 1990, p. 82). Assim, a intervenção do poder público era guiada pelos propósitos de corrigir, regenerar ou reformar aqueles indivíduos, para então devolvê-los à sociedade como cidadãos úteis e ordeiros.

Essas premissas constituíram as bases de uma verdadeira doutrina do direito do menor, fundada no binômio carência/delinquência – raízes da doutrina da situação irregular - que, ao longo de quase todo o século XX, guiaria os métodos de intervenção do Estado e da sociedade sobre a infância pobre brasileira.

Isto significava que as preocupações do Estado estavam concentradas em formular leis e políticas específicas para a infância pobre, para os desvalidos e abandonados, considerados perigos em potencial para a sociedade. Para aqueles que nasciam e eram criados sob o ambiente protetor de uma família, havia o Código Civil, os direitos de família e sucessórios, as normas de proteção aos bens materiais que lhes coubessem.

A partir de 1906, com o acirramento dos debates, capitaneados por políticos, médicos e juristas de renome, acentuou-se a visão repressiva com relação aos menores delinquentes. Em 1927, veio a lume o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Matos, uma consolidação das leis de assistência e proteção aos menores, promulgada sob a coordenação do então Juiz de Menores do Rio de Janeiro, considerado o primeiro da América Latina.

O Código Mello Matos contemplava medidas assistenciais e preventivas, permitindo que o juiz de menores exercesse toda a sua autoridade controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa, com poderes quase ilimitados para encaminhar crianças e adolescentes às instituições. Em seu artigo 1º, estabelecia que o menor de 18 anos de idade, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas no código, podendo, na forma do artigo 54, ser enviados a instituições, sob vigilância do estatuto, representado pela autoridade competente, que era o juiz de menores.

Afirmaram-se, desta forma, as linhas básicas da visão que o Estado e a sociedade, naquele momento, tinham sobre o que fazer com crianças e adolescentes em situação de risco social e de desamparo familiar: 1º. desvalidos ou delinquentes, conforme eram rotulados pela legislação, recebiam o mesmo tipo de tratamento: recolhimento pela polícia e apresentação ao juizado de menores; 2º. o juiz de menores, sem maiores formalidades, mediante simples despacho, determinava o encaminhamento às instituições, onde poderiam permanecer por prazo indeterminado, até a idade de 21 anos. O resultado foi que o século XX iniciou-se com a abertura de novas casas de recolhimento:

escolas de prevenção (para menores em abandono), escolas de reforma e colônias correccionais (para menores em conflito com a lei).

Isto significava que, independentemente de terem ou não praticado atos contrários à lei penal, todos eram tratados da mesma forma e eram privados não apenas da liberdade de ir e vir, mas também da possibilidade de manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares. O Código Mello Matos permitia ampla margem de subjetividade para que as autoridades policiais e judiciárias pudessem enquadrar crianças e adolescentes em seus conceitos, que contemplavam diversas hipóteses de caracterização da situação de abandono e autorizavam a institucionalização com base em mera suspeita ou perigo de que tal situação pudesse ocorrer.

No momento subsequente, na primeira fase da Era Vargas, foi outorgada a Constituição de 1937, com alguma permeabilidade às lutas pelos direitos humanos e certa intenção de melhorar o horizonte social da infância e da juventude, bem como dos setores mais carentes da população. Em 1941, a pretexto de promover uma política de bem-estar, surgiu o SAM – Serviço de Assistência ao Menor – instituído pelo Decreto-Lei nº 3.799 e alocado no Ministério da Justiça, com a finalidade de atender menores delinquentes e desvalidos. Mas o SAM caracterizou-se pelo acirramento da cultura da internação com quebra dos vínculos familiares. Para termos uma ideia da qualidade do tratamento que era dado às crianças e adolescentes internados e de sua conformação às noções mais básicas de direitos humanos, basta dizer que as instituições mantidas pelo SAM logo passaram a ser conhecidas pela superlotação, desvios de verbas, ensino precário, maus tratos e abusos de toda ordem contra os internos, a ponto de ficarem conhecidas como sucursais do inferno.

Severas críticas levaram à extinção do SAM em 1964, por força da Lei 4.513/1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), encarregada da execução da chamada Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), cujos braços estaduais eram as FEBEMs. Contudo, a despeito de seus fundamentos, a PNBEM seguiu o mesmo modelo de gestão federal centralizadora e verticalizada, sob a batuta do Governo Militar e de todo o autoritarismo que ele representava. Manteve-se a mesma cultura segregadora e preconceituosa. Menores abandonados e infratores de todo gênero continuariam a receber o mesmo tratamento: internação, com os mesmos vícios e abusos do SAM, pois a FUNABEM, “ao ser criada, bem como muitas de suas congêneres estaduais, herdou do órgão antecessor prédios, equipamentos e, sobretudo, pessoal – e, com este pessoal, a cultura organizacional do passado” (COSTA, 1990, p. 83).

Na década de 1970, em decorrência das notórias violações de direitos que ocorriam em diversas unidades de acolhimento mantidas pelas FEBEMs, novos debates exigiram a revisão da legislação menorista, culminando na aprovação do Novo Código de Menores (Lei Federal nº 6.697, de 10 de ou-

tubro de 1979), dispondo sobre assistência, vigilância e proteção a menores de até 18 anos de idade e que se encontrassem em situação irregular, assim entendidas as hipóteses previstas em seu artigo 2º:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.

Em seu artigo 9º, esta lei trazia o dispositivo que garantiria a continuidade de tudo o que se fazia até então, ao prever que as entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.

O Novo Código de Menores, embora tenha introduzido alguns mecanismos de controle da negligência ou abusos institucionais, na prática acabou por consagrar expressamente a continuidade da PNBEM, mantendo não apenas a política de internamentos sumários e indiscriminados, como também o tratamento indistinto para abandonados e delinquentes, os poderes absolutos do juiz de menores e a total ausência de garantias processuais.

Isto significava, em pleno limiar dos anos 1980, que a política de atendimento a crianças e adolescentes continuaria seguindo os mesmos métodos e objetivos que tinham sido estabelecidos havia mais de 70 anos, mas desta feita sob a égide da doutrina da situação irregular. A infância pobre continuaria sendo tratada como objeto de intervenção estatal e enviada para os depósitos de menores: a FEBEM.

A partir de 1980, finalmente, os dogmas até então aceitos passariam por uma verdadeira revolução. Com o processo de abertura política, iniciado na segunda metade da década de 70, veio a recuperação da força dos partidos políticos e a intensificação das manifestações populares, culminando, em dezembro de 1983, com o fim do regime militar que vigorava desde o golpe de 1964 e que tantas ofensas causou às liberdades públicas no Brasil. A liberdade de imprensa permitiu a indignação internacional diante da divulgação de assassinatos de crianças e adolescentes, que vinham se tornando rotina nas grandes cidades, não raro pelas mãos de policiais. Instaurou-se um grande debate nacional sobre a questão do menor, que se expandiu consideravelmente a partir da re-

percussão do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, promovido pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1986.

No cenário internacional, grandes avanços se concretizavam no campo normativo, possibilitando a aprovação de importantes documentos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing, 1985), Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990).

Acolhendo e seguindo as tendências desta normativa, a Sociedade Civil Brasileira, amplamente mobilizada em torno da construção de uma nova ordem constitucional, encaminhou à Assembleia Nacional Constituinte, com mais de 1.200.000 assinaturas, a emenda popular *Criança, Prioridade Nacional*, que preconizava a doutrina da proteção integral e foi endossada pelos Constituintes, restando materializada nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição de 1988.

Pela primeira vez, crianças e adolescentes tiveram o reconhecimento constitucional de sua condição como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento e detentoras de direitos especiais inerentes a esta condição, sem prejuízo dos direitos fundamentais básicos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a serem assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado, com absoluta prioridade, devendo ainda ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na avaliação imediata do saudoso Antônio Carlos Gomes da Costa,

[...] mudanças de tal amplitude e alcance implicam uma radical revisão nos métodos, nas técnicas e na organização dos programas de atendimento. Tais modificações deverão em primeiro lugar impedir que as crianças e os adolescentes sejam tratados como objetos de intervenção disciplinar, técnica ou jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado; em segundo lugar, deverão promover a consideração e o respeito das suas potencialidades e limitações em cada fase do seu desenvolvimento pessoal e social; finalmente, elas deverão reconhecer a natureza prioritária do atendimento às suas necessidades básicas. (COSTA, 1990, p. 39).

Promulgada a Constituição, sob a bandeira da prioridade absoluta, a Sociedade Civil manteve a mobilização junto ao Congresso Nacional, visando à regulamentação dos dispositivos constitucionais de proteção à infância e adolescência, mediante lei específica, que alterasse ou substituísse o Código de Menores herdado da ditadura. Formou-se, em nível nacional, um grande *lobby* que resultou na rápida aprovação do Estatuto da Criança e do Adoles-

cente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, cujo artigo 1º já anunciava: “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. E o artigo 2º definiu os conceitos de criança (pessoa até 12 anos incompletos) e de adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos incompletos), sinalizando a clara intenção de abolir o uso da expressão estigmatizante: “menor”.

Indo além da mudança de conteúdo, o ECA representou também uma “mudança de gestão” (COSTA, 1990, p. 40), pois, em contraposição ao sistema vertical e autoritário que havia vigorado até então, a Carta de 1988 estabeleceu como diretriz das ações governamentais, na área de assistência social, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (artigo 204, inciso II), sendo que esta diretriz deve ser aplicada no atendimento aos direitos da criança e do adolescente (art. 227, § 7º).

Assim, o modelo autoritário e segregador, guiado pela doutrina da situação irregular, que tratava crianças e adolescentes como objetos da intervenção oficial e adultocêntrica, foi substituído pelo paradigma da proteção integral e por um novo modelo pautado pelo garantismo e pelo reconhecimento de toda criança e adolescente como sujeito de direitos: “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (ECA, artigo 15).

As revoluções introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não foram poucas: a primeira diretriz da política de atendimento passou a ser a municipalização (ECA, artigo 88, inciso I). Os poderes antes ilimitados do juiz de menores foram submetidos aos freios do devido processo legal e das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, finalmente reconhecidas a crianças e adolescentes (ECA, artigo 108). Importante parcela das suas funções fiscalizatórias e administrativas foram compartilhadas com os conselhos tutelares, instituídos pelo Estatuto como órgãos colegiados, não jurisdicionais, independentes e autônomos, de existência obrigatória em todos os municípios, com a atribuição de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, com amplos poderes de fiscalização, representação e requisição de serviços nas áreas das políticas sociais públicas (ECA, artigo 131 e seguintes).

A privação da liberdade, antes indiscriminada para desvalidos e delinquentes, ficou restrita às hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial prévia, escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (ECA, artigo 106). A medida socioeducativa de internação ficou restrita às hipóteses de atos infracionais graves, submetida aos princípios da brevidade e excepcionalidade e limitada ao prazo máximo de 3 anos (ECA, artigos 121 e 122).

Foram instituídos sistemas de intervenção distintos para crianças e adolescentes em situação de risco social, destinatários de medidas de proteção, e para

adolescentes autores de atos infracionais, passíveis de medidas protetivas e socioeducativas, disciplinando-se o devido processo legal para a apuração do ato infracional e eventual responsabilização.

E, principalmente, a centralidade na família e na preservação dos vínculos familiares passou a ser a primeira e principal prioridade em toda e qualquer intervenção (ECA, artigo 100) e, como corolário desta regra, a medida de acolhimento institucional, desde sempre tida como pilar da justiça menorista, passou a ser regida pelos princípios da provisoriedade e excepcionalidade, sendo rebaixada ao *status* de última opção (ECA, artigo 101, § 1º).

3. Violência institucional no Sistema de Atendimento Socioeducativo: quem se importa?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por abraçar estes novos paradigmas, foi aplaudido internacionalmente e serviu de modelo para mudanças semelhantes em outros países da América Latina, significando um grande marco para a promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Apesar disso, a assimilação dos novos paradigmas legais pela sociedade brasileira não ocorreu de modo automático e o Poder Público, por seu lado, não priorizou como deveria a implantação das estruturas necessárias para a execução da nova lei, em sua integralidade. Por exemplo, foram necessários praticamente 20 anos para que a cobertura nacional de conselhos tutelares se aproximasse da totalidade dos municípios brasileiros e em meados da segunda década do século XXI, a grande maioria desses conselhos ainda funciona precariamente, sendo pouco valorizados e desprovidos de equipamentos básicos.

Outra política gravemente negligenciada é a que se refere ao sistema de atendimento socioeducativo, já que a maioria dos municípios brasileiros, sem receber apoio técnico e financeiro adequado da União e dos Estados, ainda não implantou, de modo consistente, os programas socioeducativos de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), na forma da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Os Estados, por sua vez, ainda não fizeram os investimentos necessários para a implantação regionalizada de unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Tudo isso ao arpejo do princípio constitucional da prioridade absoluta e de sua regulamentação no artigo 4º do Estatuto, onde está escrito que a prioridade absoluta compreende, dentre outras coisas, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

No que diz respeito às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, é seguro afirmar que, nos últimos anos, houve uma forte mobilização para a construção de novas redes de proteção às vítimas, monitoramento e responsabilização de agressores, com envolvimento do poder público e das organizações da sociedade civil. Esses avanços podem ser mais facilmente percebidos com relação às violências que ocorrem em ambientes privados, como a violência sexual e intrafamiliar, dentre outras formas de maus tratos, onde os mecanismos de defesa estão fortalecidos pelo aperfeiçoamento dos sistemas de notificação¹ e pela criação de instâncias especializadas nos sistemas de justiça e de segurança pública, que podem ser rapidamente acionados para uma atuação imediata e eficaz. Estamos ainda longe do ideal em termos de um justo dimensionamento das estruturas – haja vista a pequena quantidade de varas judiciais exclusivas da infância e juventude na maioria dos Estados – e da formação adequada dos recursos humanos envolvidos, mas existe uma consciência geral de que todos são responsáveis por proteger crianças e adolescentes destas formas de violência.

Por outro lado, a violência institucional no contexto do sistema socioeducativo apresenta certas peculiaridades que dificultam, em certa medida, a sua prevenção e enfrentamento. Não se trata apenas da violência física praticada por policiais, no momento da apreensão em flagrante de adolescentes por atos infracionais, ou por educadores ou agentes de segurança, dentro dos centros destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Tão grave quanto essa violência, temos também a violência estrutural inerente à superlotação crônica, à falta de pessoal e à manutenção negligente das unidades.

São mazelas que afetam não apenas os adolescentes internados, mas também toda a equipe de atendimento. Existe, ainda, a violência institucional resultante de condutas inadequadas de outros operadores do sistema, inclusive magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e integrantes de equipes técnicas. Outra questão que dificulta o trato dessas violências parece ser, infelizmente, a visão repressora que a sociedade ainda tem diante do adolescente em conflito com a lei penal, herança do ideário e das políticas praticadas ao longo do século XX, que nos legou uma cultura de opressão e intolerância que ainda temos, enquanto sociedade, muita dificuldade para reelaborar. É dizer que, relativamente aos direitos dos adolescentes que se envolvem em infrações penais, ainda não conseguimos assimilar totalmente

1 A exemplo do Disque 100, definido como serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade (Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>> Acesso em: 5 ago. 2015)

a doutrina da proteção integral, mesmo sabendo que, na maioria dos casos, a trajetória infracional é iniciada após um percurso de infância em que foram sonegados vários direitos humanos fundamentais básicos.

Sobre o descaso com que ainda é tratada a política de atendimento socioeducativo no Brasil, o próprio Governo Federal, através do Ministério da Saúde, publicou em 2005 uma série de textos, em que se afirma:

Uma área em que se nota claramente a importância da clivagem socioeconômica sobre a juventude é a da institucionalização dos que estão em conflito com a lei, no momento em que são privados de liberdade. A desumanidade no atendimento vem sendo denunciada por estudiosos e profissionais que lidam nessas instituições. No ano de 2002, constatava-se déficit de vagas para cumprimento de todos os tipos de medida socioeducativa no país, variando de 697 vagas para cumprimento de medida de semiliberdade até 1.499 para cumprimento de internação e 1.488 de internação provisória (SILVA; GUERESI, 2003). Esse déficit numérico que se cristaliza em superpopulação na instituição é apenas um aspecto do elevado grau de humilhação, agressões e expropriação de direitos a que está sujeita a comunidade que nessas instituições vive e trabalha (LIMA, 1993; PEREIRA, 1993; VOLPI, 1997; ALTOÉ, 1990; SILVA, 1997).

O perfil das unidades de internação existentes no ano de 2002 mostra que, em 71% das unidades, o ambiente físico não é adequado às necessidades da proposta pedagógica, existindo, em média, 25 adolescentes por quarto; em alguns casos, 60 adolescentes coabitam o mesmo espaço. As condições de insalubridade são frequentes. Embora 99% das unidades ofereçam Ensino Fundamental e 63 % Ensino Médio, a qualidade de ensino é questionada, bem como a ausência de certificação (em algumas unidades). O problema da capacitação insuficiente dos educadores para lidar com a clientela de adolescentes é ponto fundamental. Embora 85% dos estabelecimentos regram realizar ações profissionalizantes, é comum que essas atividades estejam associadas à lógica da punição. A maioria das unidades busca atendimento nos serviços de saúde pública locais (94%), ação que fica comprometida pela dificuldade no traslado dos adolescentes para fora das instituições de internação. Mais da metade delas não realiza apoio ao egresso (53%), questão fundamental para reduzir a probabilidade de reincidência, conforme verificado em avaliações de programas de prevenção (SILVA; GUERESI, 2003 apud DESLANDES, ASSIS, SANTOS 2005, p.88).

Zamora, referindo-se à mesma fonte, escreveu o seguinte²:

2 Sobre esta passagem, é pertinente registrar que, no final de 2014, o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou representações junto à Vara de Atos Infracionais de Belo Horizonte, para apuração das seguintes irregularidades em quatro centros de internação da capital mineira: alojamentos precários, esgotos aparentes e animais nocivos circulando; e, ainda, problemas sérios nas redes elétricas e hidráulicas de algumas unidades e um quadro agudo de superlotação, agravado pelo déficit de servidores nos quadros das equipes técnicas e de agentes de segurança socioeducativos: vários cargos vagos e não repostos e, mesmo que todos os cargos estivessem providos, ainda assim

Se esses problemas do sistema socioeducativo brasileiros fossem poucos, ainda teríamos a grave questão das condições físicas das unidades de internação e de semiliberdade, com alojamentos precários, esgotos aparentes, animais nocivos circulando e existência de celas de isolamento; condições bastantes para comprometer qualquer intenção séria de constituir uma política de atendimento e respeito aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ZAMORA, 2005, p. 81).

Em 2012, embora tivesse avançado em alguns aspectos, a triste realidade das unidades de internação brasileiras não parecia ser muito diferente do quadro descrito em 2002. Através do Programa Justiça ao Jovem, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visitou unidades em todas as regiões do país e elaborou um amplo diagnóstico sobre as condições do atendimento, o qual constatou que entre julho de 2010 e outubro de 2011, o Brasil possuía 17.502 internos, distribuídos pelos 320 estabelecimentos de execução de medidas socioeducativas existentes no país e alguns estados tinham número muito superior de estabelecimentos de internação que outros, indicando “a necessidade de se ampliar o sistema e rever os critérios de criação de novas estruturas, porque a demanda não corresponde ao número de estruturas”. (CNJ, 2012, p.35).

Quanto ao respeito à dignidade e à integridade física e emocional dos adolescentes internados, o CNJ publicou a seguinte avaliação:

Dos dados, destaca-se o número de estabelecimentos que registraram situações de abuso sexual sofrido pelos internos: em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses. Em 19 estabelecimentos houve registros de mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, sete estabelecimentos informaram a ocorrência de mortes por doenças preexistentes e dois registraram mortes por suicídio nos últimos 12 meses. A violência sofrida por adolescentes no interior dos estabelecimentos enseja mais atenção do Estado, visto que é seu dever a proteção e a garantia das condições básicas para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Além desses crimes, outra situação preocupante é a violência física sofrida pelos adolescentes. Dos jovens entrevistados em conflito com a lei, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10%, por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação.

seria insuficiente, diante da configuração subdimensionada das equipes técnicas e da superlotação crônica das unidades.

É possível observar a recorrente violação de direitos como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art.15 ECA); o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (art.17); direito à dignidade, que preceitua ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art.18).

O quadro descrito mostra um “estado de violência” que se distancia de princípios como os elucidados. Denuncia uma rede de estabelecimentos que violam os direitos dos adolescentes que se tornam vítimas no cumprimento de medidas socioeducativas. Diante deste cenário, o que se espera é o incessante combate à forma como muitos adolescentes estão sendo tratados no cumprimento das medidas socioeducativas (CNJ, 2012, p. 127 e 128).

É de estarrecer a constatação de que não eram muito diferentes os relatos alusivos a um período muito anterior, de mais de 70 anos atrás, segundo Rizzini:

O então juiz de menores do Rio de Janeiro Sabóia Lima (1939) caracterizou os patronatos daquele período como centros de castigo para a infância abandonada e delinquente, usados como ‘depósitos de pivetes’ pela polícia carioca – neste caso, os meninos eram enviados principalmente para os estabelecimentos agrícolas, localizados em Minas Gerais. Os internos permaneciam submetidos ao poder arbitrário dos diretores, alguns acusados por Lima de escravizarem os meninos, fazendo-os trabalhar no campo, para benefício próprio. Ao completarem 18 anos, eram devolvidos à cidade, analfabetos e com o peso dos longos anos de afastamento de seus vínculos afetivos e sociais (RIZZINI, 2005, p. 26).

Quanto ao já mencionado Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que funcionou plenamente nos anos 1940 da Era Vargas e cujas unidades ficaram conhecidas como sucursais do inferno, não podemos deixar de fazer uma homenagem à obra “Assim Marcha a Família”, uma compilação de textos jornalísticos publicada em 1965, sob coordenação de José Louzeiro, onde a reportagem de Agostinho de Seixas foi assim apresentada:

Contornamos os muros e, com muito custo, na eterna noite que nos circunda, conseguimos esfregar com as mãos as letras de metal numa laje, e elas brilham como que escondendo uma surpresa. E o brilho é um anúncio: SAM. Sinceramente, não saberíamos dar um passo para dentro desta casa da morte e da degeneração se Agostinho Seixas não estivesse nos acompanhando. Ele toma a dianteira e vai servindo de cicerone. Mostrará as masmorras onde menores são agemados para

a tortura e o assassinato; mostrará mocinhas prostituídas e mortas. O SAM é o grande estuário onde desembocam todos os descaminhos da infância desvalida. Aqui chegam os meninos que vendem amendoim, os garotos que o senhor viu engraxando sapatos; os pequenos que a senhora viu em seu carro, procurando limpar o vidro do pára-brisa. Aqui eles chegam. São metidos por trás dessas paredes, e vão pagar por crimes que praticaram com a mão da sociedade que os gerou. E do silêncio dessas paredes só conseguirão escapar de duas maneiras: mortos por espancamento, fome, doenças; ou como bandidos para os encontros com as autoridades policiais (LOUZEIRO, 1965, p. 116).

Lendo estes relatos, ficamos nos perguntando como pode a sociedade brasileira, após 30 anos de plena democracia, tendo passado pela 1ª e 2ª grandes guerras, pela Guerra Fria, pelos ventos revolucionários dos anos 1960/70, por 20 anos de ditadura militar, pelo incessante aperfeiçoamento das normas internacionais sobre direitos humanos, pelos extraordinários avanços da ciência, da tecnologia e dos costumes verificados nas últimas décadas, chegar ao século XXI sem ter ainda superado o estágio de barbárie com que trata não apenas seus adolescentes privados de liberdade, mas também os adultos que passam pelo sistema prisional. E o mais inacreditável: faz isto ao arrepio do direito positivo vigente, pois, se fossem respeitadas a Constituição, as leis ordinárias e a normativa internacional que o Brasil adotou por decisão dos legítimos representantes do povo, a realidade seria muito diferente.

4. A experiência de Belo Horizonte: avanços e desafios no enfrentamento à violência institucional

4.1. Os impactos do atendimento inicial integrado

Em Belo Horizonte, uma das revoluções propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi implementada em 2008, com 18 anos de atraso, mas finalmente implementada. Trata-se da diretriz de política de atendimento prevista no artigo 88, inciso V, que preconiza a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Partindo de uma articulação protagonizada pela Secretaria de Estado de Defesa Social, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, o Governo de Minas Gerais alugou um prédio na região central de Belo Horizonte e as instituições do Sistema de Justiça e Segurança, instalaram-se no local, compartilhando responsabilidades e viabilizando, desta forma, o Centro Integrado de

Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH)³, com um modelo de trabalho inovador em relação às experiências de integração operacional praticadas em outras capitais.

Em 2012, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte juntou-se ao Centro Integrado, instalando no prédio o seu Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP), com equipes das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, esta última responsável pela execução dos programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Os benefícios da integração operacional não se limitaram a conferir extraordinária agilidade e maior qualidade ao atendimento jurisdicional dos adolescentes em conflito com a lei penal. Reconhecemos também um relevante benefício, colateral ou indireto, consubstanciado pela expressiva redução dos casos de violência policial no momento da apreensão em flagrante ou da condução dos autores ao Centro Integrado, onde a Polícia Militar dispõe de um espaço próprio para lavrar a ocorrência e, em seguida, apresentar os envolvidos à autoridade policial civil.

Com efeito, antes do Centro Integrado, a apresentação dos adolescentes ao Ministério Público ocorria no primeiro dia útil posterior à apreensão, ou seja, os apreendidos em flagrante na sexta-feira, se não fossem liberados de imediato pela autoridade policial civil, ficavam custodiados durante o final de semana numa cela precária, existente na própria sede da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD). Assim, os apreendidos na sexta-feira juntavam-se aos de sábado e domingo, sendo que todos eram encaminhados à Vara da Infância e Juventude somente na segunda-feira, quando eram apresentados ao Ministério Público. Com isto, algumas vezes os vestígios de eventuais agressões policiais desapareciam, desencorajando os relatos pelos adolescentes. Ainda assim, eram frequentes as oitivas informais em que os adolescentes se apresentavam com hematomas e cortes nas faces, na cabeça e em outras partes do corpo, decorrentes de agressões praticadas por policiais militares.

Com o início de funcionamento do Centro Integrado, o encaminhamento imediato e obrigatório dos adolescentes a um espaço onde também atuam magistrados, promotores de justiça e defensores públicos fortaleceu o caráter de proteção desejado pelo ECA neste atendimento inicial, inibindo a prática de atos policiais desrespeitosos à dignidade e à integridade física dos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional.

A desativação das celas existentes na DOPCAD foi outro efeito colateral benéfico da integração operacional e, certamente, contribuiu para a redução da violência institucional contra adolescentes em conflito com a lei em Belo Horizonte. Isso porque, conforme dito acima, os adolescentes que não eram

3 Resolução Conjunta TJMG/PJG/DPMG/SEDS/PCMG/PMMG n. 068/2008, de setembro de 2008, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/PJG/DPMG/SEDS/PCMG/PMMG/PBH n. 001/2012.

liberados de imediato iam se acumulando naquelas celas, durante os finais de semana e feriados prolongados. Naqueles espaços exíguos todos eram confinados, por decisão exclusiva da autoridade policial, e muitos ali ficavam por mais de 48 horas, às vezes por vários dias, sem que a apreensão sequer fosse comunicada à autoridade judicial. Misturavam-se todo tipo de adolescentes, de todas as idades e perfis. Com a superlotação e os inevitáveis encontros entre desafetos, aquele lugar testemunhou graves conflitos entre os próprios adolescentes, resultando, inclusive, em mortes.

4.2 Violência institucional e as unidades de internação e semiliberdade

No que toca ao sistema de atendimento socioeducativo em meio fechado, de responsabilidade do Governo Estadual⁴, a Secretaria de Estado de Defesa Social, através da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), mantém em Belo Horizonte⁵ dois centros de internação provisória masculinos, com aproximadamente 160 vagas; cinco centros de internação por prazo indeterminado, destinado a adolescentes de sexo masculino, que somados têm capacidade média de 210 vagas; um centro de internação-sanção com 27 vagas e um centro de internação feminino, que é o único de todo o Estado de Minas Gerais, com apenas 43 vagas.

Este sistema apresenta os seguintes fatores crônicos de violência estrutural, não apenas contra os adolescentes internados, mas também em detrimento de suas próprias equipes: a) superlotação média⁶ em torno de 30%, às vezes superior, em todos os centros de internação por prazo indeterminado, prejudicando o atendimento socioeducativo e as atividades pedagógicas, além de implicar maiores riscos à segurança de toda a comunidade socioeducativa; b) algumas unidades estão instaladas em prédios adaptados, muito antigos e inadequados, onde os espaços físicos são mal conservados, limitados e apresentam sérias deficiências nas suas redes elétricas, hidráulicas e de esgotos, significando banhos frios, falta d'água, ventilação e iluminação precárias nos alojamentos e salas de atividades, dentre outras mazelas; c) dimensionamento equivocado das equipes de trabalho, com previsão de um número muito reduzido de profissionais de saúde, pedagogia e serviço social, falta de pessoal de apoio administrativo e serviços gerais, e o pior, dos poucos cargos previstos na grade de recursos humanos, vários estão vagos, sem que o Estado reponha os servidores exonerados, de modo que os desfalques das equipes, conjugados com a superlotação, configuram um quadro especialmente perverso para todos que convivem nestes centros: internos e servidores.

4 Artigo 4o, inciso III, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do SINASE).

5 Estrutura disponível em Belo Horizonte em agosto de 2015.

6 Superlotação média verificada durante todo o primeiro semestre de 2015.

Todas essas questões precisaram ser submetidas ao Poder Judiciário, através de ações civis públicas e procedimentos de apuração de irregularidades já ajuizados pelo Ministério Público. Apesar de tudo, ainda é possível comemorar o fato de que, entre 16/10/2010 e o momento em que são escritas estas linhas, nesta primeira quinzena de agosto de 2015, não ocorreu uma única morte por homicídio nas unidades de internação masculinas existentes em Belo Horizonte⁷.

Esses são apenas alguns dos fatores crônicos da violência estrutural que o Estado de Minas Gerais tem praticado contra adolescentes submetidos aos centros de internação de Belo Horizonte. Mas há outras violências. Por exemplo, o desrespeito ao direito fundamental à convivência familiar decorrente da internação de adolescentes em cidades muito distantes de suas residências, sem disponibilizar os meios para que as famílias, via de regra muito pobres, possam viajar para visitá-los.

As violências físicas ou psicológicas praticadas pelos agentes de segurança socioeducativos contra os internos também acontecem, mas, neste caso, cabe uma ressalva: é possível perceber que estão se tornando menos expressivas a frequência e a intensidade das agressões praticadas por agentes de segurança socioeducativos nas unidades sediadas em Belo Horizonte⁸, indicando uma crescente apropriação da doutrina da proteção integral no ambiente socioeducativo.

A maioria dos agentes parece atuar da melhor forma possível, apesar da formação incipiente e das condições adversas inerentes à superlotação, aos ambientes físicos deteriorados e aos desfalques em seus quadros. Apesar de tudo, tentam desempenhar com zelo a função principal de seus cargos, que é cuidar da integridade física e emocional dos adolescentes internados e dos demais servidores, sem prejuízo da contribuição nas atividades pedagógicas e no projeto educacional como um todo.

Quanto à forma e intensidade das agressões, têm sido apenas pontuais os casos envolvendo lesões graves ou que possam ser classificados como tortura nos centros de internação de Belo Horizonte. Certamente contribui para esta constatação, em alguma medida, a permanente vigilância exercida pelas instâncias de controle, especialmente pelo Ministério Público e pela Corregedoria da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, que tem se desdobrado para apurar e punir com rapidez as faltas disciplinares correspondentes aos atos de violência institucional, inclusive aplicando demissões.

7 Fonte: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte – Área Infracional.

8 Conforme avaliação pessoal do autor, baseada em mais de 10 anos de acompanhamento das unidades de internação e semiliberdade de Belo Horizonte.

Mesmo assim, ainda são observados, com certa frequência, relatos de algemação abusiva, contenções desnecessárias e certos excessos cometidos por agentes em situações de motins ou tumultos promovidos pelos internos, não raro desencadeados por intervenções equivocadas dos próprios agentes.

4.3. Instâncias de fiscalização e controle da violência institucional nas unidades de internação e semiliberdade

Da parte do Ministério Público, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte (Área Infracional) tem adotado nos últimos anos uma linha de atuação rigorosa frente às notícias de agressões praticadas por agentes públicos contra internos do sistema socioeducativo. Além das inspeções periódicas nas unidades, através da apuração preliminar de toda e qualquer notícia de agressão, de relatos de humilhação ou mera possibilidade de assédio moral, essa atuação é reforçada pelas inspeções realizadas pelos comissários da Vara de Atos Infracionais e pela articulação com as Corregedorias, visando ao rápido afastamento e exoneração dos agentes agressores, em sede disciplinar e administrativa, sem prejuízo do acionamento imediato das providências de natureza criminal.

Também tem sido relevante, para o controle da violência institucional, a presença de uma equipe do Programa Saúde da Família (PSF), diariamente, nos Centros de Internação Provisória de Belo Horizonte. Através de uma articulação com o Ministério Público, os profissionais de saúde relatam e notificam, imediatamente, toda e qualquer situação de suspeita ou confirmação de maus-tratos verificadas no atendimento aos internos, gerando o imediato chamamento das vítimas para serem ouvidas na Promotoria de Justiça, a requisição de exames de corpo delito e identificação dos agressores e testemunhas, com encaminhamento qualificado de cada caso às esferas disciplinares, administrativas e criminais competentes, e posterior monitoramento até a conclusão.

5. A importância de uma boa formação inicial e continuada para os profissionais do sistema socioeducativo

Outro aspecto importante é o que diz respeito à formação inicial e continuada dos atores do sistema socioeducativo, tanto em meio fechado como em meio aberto. Esse assunto é recorrente e prioritário nas reuniões mensais da Comissão de Prevenção à Violência Institucional do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, especialmente após constatar que:

1º) até 2014, a SUASE não oferecia nenhum tipo de formação inicial aos diretores das unidades de internação e semiliberdade;

2º) a formação inicial oferecida aos agentes de segurança socioeducativos era diferenciada para agentes concursados e para agentes temporários⁹, sendo que estes tinham uma carga horária consideravelmente menor;

3º) embora exista uma Escola de Formação na Secretaria de Defesa Social (EFES), destinada à capacitação inicial e continuada dos operadores dos sistemas estadual e socioeducativo, o Estado de Minas Gerais ainda não se preocupou em fortalecer e profissionalizar o Núcleo de Atendimento Socioeducativo desta escola, que não dispõe de um espaço físico adequado e tampouco de um corpo docente remunerado e permanente¹⁰;

4º) ainda com relação à formação que é oferecida aos agentes de segurança socioeducativos, causa certa preocupação a ênfase que é dada aos procedimentos de segurança, previstos no chamado procedimento operacional padrão (POP), ao passo que a formação em direitos humanos da criança e do adolescente, legislação específica, mediação de conflitos, práticas restaurativas e compreensão da adolescência, embora presentes na matriz curricular, ainda não é oferecida de forma plena e consistente, em razão da falta de investimentos e de estrutura da EFES.

Os parâmetros curriculares de segurança no atendimento socioeducativo, estabelecidos pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS)¹¹, são os seguintes: a) o papel da segurança no atendimento socioeducativo; b) violência institucional e mediação de conflitos; c) socioeducação, segurança e direitos humanos. São parâmetros que indicam a fundamentalidade de se preparar todos os profissionais do sistema socioeducativo para uma atuação cotidiana como socioeducadores, inclusive os agentes de segurança socioeducativos.

Em Minas Gerais, desde 2014, o Núcleo de Atendimento Socioeducativo da EFES vem adaptando sua matriz curricular aos parâmetros da ENS, mas não adiantará muito adotar uma matriz curricular de referência se não houver investimento responsável em espaço físico, corpo docente, equipa-

9 Contratados em regime excepcional, com base na Lei Estadual n. 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

10 Até meados de 2015.

11 A Escola Nacional de Socioeducação vem sendo implementada a partir de 2013 e é vinculada à Coordenação Geral do SINASE da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Vide: <<http://ens.sinase.sdh.gov.br/images/destaques/Para%CC%82metros%20ENS%2025%20marc%CC%A7o-Final.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2015

mentos, material didático e equipe gestora. Uma escola de formação, com essa finalidade, deve ser profissionalizada e não depender de professores voluntários para cumprir seus objetivos.

Esta é uma questão crucial, pois precisamos decidir se o que queremos são meros estabelecimentos prisionais juvenis, que reproduzem boa parte da violência que leva os adolescentes para dentro de seus muros, ou estabelecimentos verdadeiramente educacionais, conforme é a vontade do ECA, ao definir a medida como “internação em estabelecimento educacional” (artigo 112, inciso VI) e não prisional.

O fortalecimento da Escola de Formação tornou-se, assim, uma das principais linhas de debate e articulação da Comissão de Prevenção à Violência Institucional, assim como o fortalecimento da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, que dispõe de uma equipe de trabalho extremamente reduzida para lidar com milhares de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares que são instaurados, a todo momento, para apurar desvios de conduta de servidores do sistema socioeducativo.

6. É preciso valorizar os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo

A política de recursos humanos do Estado precisa se comprometer também com a saúde física e emocional dos servidores das unidades de internação e semiliberdade, que, além de serem levados a trabalhar sem o respaldo de uma consistente formação inicial e continuada, são também submetidos, tanto quanto os adolescentes internados, aos mesmos ambientes tensos, superlotados e mal conservados.

Segundo Zamora,

não deve ser negligenciada a preocupação com a equipe de atendimento. Que os governos estaduais estabeleçam projetos de capacitação e formação dos recursos humanos das unidades, que valorizem seu trabalho com remuneração adequada, que evitem seu estresse, abolindo jornadas de trabalho de plantões e horas extras exaustivos, que regularizem os contratos com planos de carreira são outras ações oportunas. Aproveite-se o excelente quadro profissional já existente, de pessoas ‘vocacionadas’, que se empenham na luta pelos adolescentes, apesar de toda sorte de percalços (ZAMORA, 2005, p. 108).

Precisamos reconhecer, portanto, que a valorização do capital humano encarregado de fazer a socioeducação deve ser uma preocupação permanente da política de atendimento socioeducativo, tanto em meio fechado quanto em meio aberto, sob pena de restarem frustrados os investimentos feitos em infraestrutura (construção de centros de internação e casas de semiliberdade), equipamentos e recursos humanos que, se não forem adequadamente capacitados e valorizados, podem colocar tudo a perder.

Aliás, foi exatamente esta a mensagem da Deputada Federal Rita Camata, em seu parecer apresentado em 29/04/2009, defendendo a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei original nº 1627/2009, que instituiu o SINASE:

[...] temos em mente a percepção de que o atendimento aos adolescentes deve ser prestado nos mais altos padrões de qualidade profissional. Não é aceitável que esse trabalho seja realizado de forma improvisada. Socioeducação é trabalho profissional. São tarefas muito complexas para abordagens amadoras.¹²

7. Violência institucional nas escolas, nas ruas e no Sistema de Justiça

Além da violência que pode ser praticada contra adolescentes e jovens nas instituições destinadas à execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, há outras formas de violência institucional que não podem ser esquecidas.

A violência no âmbito escolar, por exemplo, é assunto cada vez mais presente na pauta da sociedade, e por isso é tratado nas reuniões da Comissão de Prevenção à Violência Institucional, mas não sob o ponto de vista da violência tradicional que crianças e adolescentes possam cometer uns contra os outros, contra o patrimônio da escola ou a comunidade escolar de modo geral. Preocupa-nos, sobretudo, as violências que a própria escola também comete contra seus alunos, pois, como bem afirmam Abramovay e Castro, “a escola pode ser vítima, mas também autora de processos violentos” (2006, p. 33).

Esta é uma questão delicada, pois a escola se mostra cada vez mais perplexa diante da relação da adolescência com as drogas e suas implicações com outros fatos penais. E, talvez por não saber ainda o que fazer, a escola reproduz a postura repressiva (e expulsiva) que a sociedade e o Estado costumam adotar contra crianças, adolescentes e jovens potencialmente perigosos. Por isso, muitas vezes tratam atos de indisciplina escolar como atos infracionais em

12 Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ASSISTENCIA-SOCIAL/133914-COMISSAO-APROVA-RELATORIO-SOBRE-ATENDIMENTO-A-JOVEM-INFRATOR.html>> Acesso em: 5 ago. 2015.

sentido estrito, transferindo para a polícia e para o Sistema de Justiça situações que, provavelmente, seriam mais adequadamente resolvidas no próprio ambiente da educação e da pedagogia, ou seja, na própria escola.

Em Belo Horizonte, a experiência diária muitas vezes nos assusta, diante da frequência com que meninos que mal entraram na adolescência são tirados de dentro de suas escolas, colocados em viaturas policiais e levados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, por condutas como xingar ou ameaçar a professora ou colegas, por vias de fato ou pequenos danos ao patrimônio escolar.

É o que Abramovay e Castro chamam de “microviolências”:

[...] atos de incivilidade, humilhações, falta de respeito. Não são comportamentos ilegais no sentido jurídico, mas sim pequenos comportamentos que rompem regras – formalmente estabelecidas ou não – quebrando o pacto social de relações humanas e normas de convivência, prejudicando o pacto escolar (ABRAMOVAY; CASTRO, 2006, p. 34).

Estas microviolências também podem ocorrer nos ambientes dos sistemas de justiça e segurança, por meio de manifestações verbais de magistrados, promotores de justiça, delegados de polícia e outros agentes públicos envolvidos no atendimento a adolescentes em conflito com a lei penal. Por vezes, discursos moralistas são desafiados diante de adolescentes que mal compreendem o que está acontecendo, discursos esses carregados de advertências e conselhos que, se mal formulados ou precipitados, podem ser percebidos por seus destinatários como simples arrogância ou preconceito. É uma temeridade o emprego, no trato com adolescentes apreendidos e seus responsáveis legais, de adjetivos como *bandido*, *marginal*, *vagabundo* e equivalentes.

Dado esse contexto, além da reflexão que deve ser feita pela própria escola sobre estas questões, é crucial que as demais instituições envolvidas também se integrem cada vez mais ao debate. Daí a relevância da presença da Polícia Militar de Minas Gerais e da Guarda Civil Metropolitana de Belo Horizonte na Comissão de Prevenção à Violência, participando das discussões de forma propositiva, através de representantes qualificados e sensíveis às questões que lhes são apresentadas, juntamente com os demais atores.

Através desta experiência de diálogo e integração, abrem-se novas perspectivas para que as instituições do Sistema de Segurança Pública possam atuar de forma cada vez melhor face aos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, não apenas nas abordagens em ocorrências escolares, mas também na abordagem a crianças e adolescentes em situação de rua, no cumprimento de mandados de busca e apreensão de adolescentes expedidos pela Justiça da Infância e da Juventude e nas apreensões em flagrante de atos infracionais.

8. Conclusão

A execução da medida socioeducativa fica comprometida quando se depara com as diversas formas de violência institucional, seja pela falta de recursos materiais e humanos, seja pela conduta inadequada dos profissionais que atuam diretamente no trato com os adolescentes, realçando os aspectos repressivo-sancionatórios sobre os efetivamente socioeducativos.

Há necessidade de um aprofundamento das discussões, por meio do levantamento, análise e monitoramento de dados sobre violência institucional, visando subsidiar ações mais efetivas no combate às variadas formas de violência sofridas pelos adolescentes, bem como contribuir para a melhoria da qualidade das intervenções dos atores do sistema de atendimento socioeducativo.

Por outro lado, é fundamental que o Estado deixe de ser um mau padrasto para os adolescentes que ele retira das comunidades e enclausura em seus centros de internação, em decorrência da prática de atos infracionais, no mais das vezes desencadeados por um processo de negligência crônica por parte de suas famílias e das próprias políticas públicas.

Enquanto não houver dimensionamento responsável dos equipamentos socioeducativos, criação das vagas necessárias, boa manutenção dos equipamentos e maior investimento na formação e valorização do capital humano, dificilmente poderemos superar a violência estrutural que permeia o sistema socioeducativo.

A especialização deve se estender e se aprofundar também entre os profissionais da Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e todos quantos lidarem com atendimento direto a crianças e adolescentes. As Ouvidorias e Corregedorias precisam ser fortalecidas e dotadas de equipes bem dimensionadas, de modo a cumprirem seus papéis com rapidez, independência e eficiência.

Por fim, é fundamental que a rede de atendimento socioeducativo, em sua concepção mais ampla, continue se aprimorando pela via do diálogo permanente, respeitoso e qualificado, sinceramente focado na defesa dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens submetidos ao Sistema de Justiça Juvenil e às medidas socioeducativas.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. *Caleidoscópio da Violência nas Escolas*. Brasília: Missão Criança, 2006. Série Mania de Educação.

ANDRADE, Anderson Pereira de Andrade. Violência Doméstica contra Crianças: Prevenção, Repressão e Proteção à Vítima no Âmbito Latino-Americano e Brasileiro. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. *Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente*, n o 3. Brasília, 2002.

ASSIS, Simone Gonçalves de; DESLANDES, Suely Ferreira; SANTOS, Nilton César dos. *Violência na Adolescência: Sementes e Frutos de Uma Sociedade Desigual*. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros*. Brasília: 2005. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf. Acesso em: 06 ago 2015.

BRASIL. *Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem*. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 05 ago 2015

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Brasil Criança Urgente: a Lei 8069/90*. São Paulo: Colúmbus Cultural Editora, 1990. Coleção Pedagogia Social, vol. 3.

LOUZEIRO, José. *Assim Marcha a Família*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S/A, 1965.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Maria Ramos de. *Violência contra Idosos: é possível prevenir*. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros*. Brasília. 2005. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf. Acesso em: 06 ago 2015.

RIZZINI, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil-Revisitando a História (1822-2000)*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2002.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Criança e Criminalidade no Início do Século*. In: PRIORE, Mary Del. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

ZAMORA, Maria Helena. *A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores*. In: ZAMORA, Maria Helena. *Para Além das Grades: elementos para a transformação do Sistema Socioeducativo*. Rio de Janeiro: Editora PUC-RIO, 2005.



PREVENÇÃO DA LETALIDADE

O sistema socioeducativo e o direito à vida

Cristiane da Silva Ribeiro
Maira Cristina Soares Freitas
Michele Duarte Silva
Raquel Lanza Guimarães

Além de ser a apresentação dos efeitos de um trabalho, este texto busca também contribuir para a transformação de uma realidade. Assim, consideramos importante iniciá-lo com uma indagação: por que criar uma Comissão Temática de Prevenção à Letalidade de Adolescentes e Jovens no âmbito do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte?

1. O fenômeno da violência letal entre adolescentes e jovens

Os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens entre 15 e 24 anos no Brasil. Tal constatação apresentada pelo *Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil* evidencia os números alarmantes do fenômeno intitulado “genocídio da juventude negra”.

A evolução histórica da violência letal no Brasil impressiona pelos quantitativos implicados. Entre os anos 1980 e 2011, morreram no país 1.145.908 pessoas vítimas de homicídios. Uma vitimização fundamentalmente masculina, com concentração entre jovens negros. De acordo com o Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM), no Brasil de 2011, foram registrados 18.453 jovens assassinados (entre 15 e 24 anos): 51 a cada dia do ano.

Ainda segundo os dados do *Mapa da Violência*, a partir do ano de 2003, os homicídios no país começaram a declinar. Ainda hoje, no entanto, mantêm níveis que podem ser considerados inaceitáveis. Além disso, os jovens negros e do sexo masculino, moradores de periferias e favelas, permanecem sendo as principais vítimas da violência letal.

E em Minas Gerais?

Assim como em outros estados brasileiros, Minas também apresentou crescimento no número de homicídios. Saímos da marca de 2.344 homicídios, em 2001, para 4.235 em 2011. Um crescimento de 80,7% em 10 anos. Apesar desse crescimento, Minas tem uma taxa de homicídios menor que a nacional. Enquanto essa taxa nacional, em 2011, foi de 27,5 por 100 mil habitantes, a de Minas Gerais foi de 21,5 por 100 mil, colocando o estado na 22ª posição em relação às demais unidades federativas.

No que se refere aos homicídios registrados na população jovem, a taxa variou entre 24,2 por 100 mil habitantes no ano de 2001 e 44,5 em 2011, apresentando um aumento maior na população jovem do que na população total.

Entre as capitais, Belo Horizonte figura como a única da região Sudeste a apresentar um crescimento do número de homicídios neste período, em contraponto às quedas significativas registradas pelas demais capitais, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória, como exposto nas tabelas a seguir. Importante ressaltar que o crescimento ocorrido em Belo Horizonte também foi mais acentuado na população jovem (37,5%) do que na população total (15%).

Tabela 4.1.2. Taxas de Homicídio (por 100mil) na População Total por Capital e Região. Brasil. 2001/2011

CAPITAL/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Belém	27,0	31,8	34,7	29,6	44,7	33,9	34,2	47,0	44,8	54,9	40,9	51,7
Boa Vista	32,1	38,2	33,0	21,5	23,1	22,0	25,7	24,9	27,4	28,5	21,0	-34,7
Macapá	44,3	44,0	44,1	38,5	38,0	35,8	32,3	42,1	31,7	48,7	33,2	-25,1
Manaus	25,2	26,5	29,3	26,2	29,4	32,3	32,5	38,4	43,4	46,8	56,2	122,8
Palmas	26,5	20,5	21,5	21,3	13,0	13,6	12,8	18,5	19,1	22,8	30,6	15,4
Porto Velho	66,9	63,2	51,1	71,4	56,4	68,5	51,3	46,9	48,5	49,9	43,4	-35,2
Rio Branco	39,0	44,8	37,9	30,9	23,9	36,3	30,1	28,9	33,0	28,9	25,4	-34,9
NORTE	32,1	34,2	34,4	31,8	35,6	34,9	33,0	39,8	40,8	46,1	43,4	35,4
Aracaju	60,9	54,4	50,6	47,2	40,5	46,7	38,9	40,8	46,0	42,0	47,6	-21,8
Fortaleza	27,9	31,8	29,5	28,5	34,0	35,0	40,3	35,9	36,0	51,7	54,0	93,6
João Pessoa	41,3	42,5	44,7	42,6	48,1	48,7	56,6	60,0	73,5	80,2	86,3	108,9
Maceió	59,3	61,3	61,2	64,5	68,6	98,0	97,4	107,1	93,6	110,1	111,1	87,3
Natal	15,6	13,9	23,0	13,2	18,5	20,5	28,3	31,1	38,1	40,6	49,0	212,9
Recife	97,2	90,5	91,4	91,8	88,2	90,7	87,5	85,2	71,1	58,2	57,1	-41,3
Salvador	21,3	23,2	28,6	28,5	39,7	43,7	49,3	60,1	62,8	69,0	62,0	190,9
São Luís	27,4	21,4	30,8	32,6	30,0	31,4	38,4	43,4	52,5	56,1	55,4	101,8
Teresina	23,2	27,8	28,5	26,0	29,4	33,5	28,2	27,0	27,2	30,7	33,4	44,2
NORDESTE	39,5	39,4	41,7	40,8	44,8	49,6	52,4	55,5	55,6	60,8	60,9	54,3
Belo Horizonte	35,0	42,9	57,6	64,7	54,4	49,0	49,5	41,9	37,0	35,5	40,3	15,0
Rio de Janeiro	55,5	62,8	56,1	52,8	41,9	46,4	35,7	31,0	31,6	27,9	23,1	-58,4
São Paulo	63,5	52,6	52,4	39,8	28,3	23,2	17,4	14,8	15,2	13,6	11,9	-81,3
Vitória	85,1	80,2	73,0	82,7	83,9	86,1	75,4	73,9	70,6	70,5	56,6	-33,5
SUDESTE	58,0	55,0	54,5	47,5	36,5	34,5	27,8	24,0	23,8	21,6	19,4	-66,5
Curitiba	28,0	32,2	36,6	40,8	44,3	48,9	45,5	56,5	55,2	55,9	47,2	68,8
Florianópolis	17,0	24,7	27,1	28,9	24,4	19,4	19,5	22,6	20,6	23,0	20,4	19,6
Porto Alegre	36,5	40,5	36,4	40,3	40,1	35,5	47,3	46,8	40,2	36,8	36,9	1,3
SUL	30,3	34,8	35,5	39,3	40,4	40,3	43,3	49,0	45,6	44,5	40,0	32,0
Brasília	36,9	34,7	39,1	36,5	31,9	32,3	33,5	34,1	38,6	34,3	37,4	1,4
Campo Grande	34,0	34,5	35,3	30,7	28,5	27,1	32,2	25,6	28,6	21,7	21,4	-37,2
Cuiabá	76,9	52,0	49,8	45,5	44,4	40,7	38,8	42,8	43,4	40,3	45,5	-40,9
Goiânia	29,4	38,1	37,4	37,4	34,6	36,4	34,6	44,3	40,7	39,9	49,8	69,4
CENTRO OESTE	39,1	37,4	39,3	36,8	33,4	33,4	34,1	36,3	38,2	34,4	39,0	-0,3
BRASIL CAPITAIS	46,5	45,5	46,1	42,4	38,5	38,7	36,6	37,3	37,3	37,4	36,4	-21,7
BRASIL	27,8	28,5	28,9	27,0	25,8	26,3	25,2	26,4	26,9	27,5	27,1	-2,4

Fonte: SIM/SVS/MS - Tabela 1 – Taxas de Homicídio (por 100mil) na População Total por Capital e Região. Brasil. 2001/2011 (Mapa da Violência 2013. Homicídios e Juventude no Brasil, p.48, tabela 4.1.2)

Tabela 4.2.2. Taxas de Homicídios (por 100mil) na População Jovem por Capital e Região.												
Brasil, 2001/2011												
CAPITAL/REGIÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Δ%
Belém	59,9	61,4	73,8	56,7	84,6	65,3	75,7	105,9	116,2	141,9	103,0	72,0
Boa Vista	61,9	87,2	50,4	52,9	27,6	44,6	46,8	29,4	44,7	50,6	31,3	-49,4
Macapá	103,3	98,2	109,9	91,3	82,3	81,8	72,9	85,2	68,6	105,2	72,8	-29,5
Manaus	47,9	49,0	59,4	47,7	54,1	62,8	67,8	78,2	88,2	94,9	120,4	151,5
Palmas	32,6	28,0	26,2	38,0	23,6	20,4	15,8	25,4	17,6	47,5	49,9	53,2
Porto Velho	105,7	113,4	94,4	145,6	90,6	115,7	98,5	83,0	94,7	80,1	64,3	-39,1
Rio Branco	83,4	93,1	68,1	64,9	37,9	69,4	33,3	47,7	52,7	42,7	28,9	-65,4
NORTE	62,9	65,8	69,2	62,6	64,6	66,5	66,9	80,4	87,5	98,3	90,8	44,2
Araçaju	117,0	109,0	88,2	79,8	58,1	86,4	69,0	76,9	96,4	73,6	87,2	-25,4
Fortaleza	52,2	55,9	48,6	49,5	67,2	73,5	87,2	81,6	86,6	127,0	129,7	148,4
João Pessoa	81,8	87,1	80,5	88,9	90,9	92,2	114,9	124,2	150,8	196,9	215,1	163,0
Maceió	131,3	129,4	136,3	157,7	155,8	219,5	225,7	251,4	235,5	304,8	288,1	119,4
Natal	34,1	31,0	48,4	27,6	49,4	40,2	63,0	73,2	94,6	92,2	123,8	262,5
Recife	218,1	193,9	206,0	223,6	207,8	209,2	224,1	211,3	187,7	141,6	142,7	-34,6
Salvador	41,3	49,4	60,5	58,5	75,4	85,7	116,8	158,4	182,7	193,8	164,9	299,6
São Luís	47,4	31,5	50,6	55,0	51,1	58,8	75,0	83,7	104,8	103,5	89,6	88,9
Teresina	42,5	58,7	48,7	51,3	61,1	70,3	52,6	47,9	60,6	56,7	61,1	43,6
NORDESTE	79,0	77,8	82,0	84,8	91,3	102,5	117,4	128,9	138,5	149,1	145,2	83,8
Belo Horizonte	72,9	95,4	129,0	152,8	120,6	111,8	137,1	116,3	102,7	83,4	100,4	37,7
Rio de Janeiro	122,5	145,5	129,8	120,4	97,8	101,9	85,6	72,8	66,3	57,2	41,4	-66,2
São Paulo	133,5	114,2	113,9	81,6	51,3	37,6	29,7	23,4	27,6	22,5	20,1	-85,0
Vitória	186,3	197,1	183,8	164,4	171,4	175,4	173,6	181,9	190,9	204,8	150,6	-19,2
SUDESTE	123,5	122,2	121,6	103,3	75,6	68,0	61,9	52,3	51,2	43,5	38,6	-68,8
Curitiba	56,8	73,9	79,7	91,9	98,9	108,8	115,0	135,1	124,3	126,1	92,6	63,1
Florianópolis	34,7	51,5	74,2	68,7	70,3	48,1	60,9	70,4	62,4	59,6	49,4	42,5
Porto Alegre	70,1	88,5	78,0	91,8	89,9	72,1	114,4	96,0	95,3	88,1	82,9	18,3
SUL	59,5	77,0	78,4	89,2	92,1	87,7	108,4	113,3	106,6	103,7	83,6	40,5
Brasília	78,6	74,1	83,0	74,8	63,4	56,8	74,9	77,2	86,0	76,3	81,1	3,1
Campo Grande	62,3	56,9	71,2	63,0	55,8	47,0	71,3	60,6	68,4	36,7	39,7	-36,3
Cuiabá	140,2	109,2	103,1	83,1	84,6	95,7	80,0	76,6	84,6	87,8	80,4	-42,6
Goiania	50,7	72,1	71,4	67,3	67,4	67,5	74,1	95,1	74,4	72,7	92,9	83,0
CENTRO OESTE	76,2	75,1	80,7	72,1	65,7	62,4	74,7	79,0	80,5	70,7	77,8	2,1
BRASIL CAPITAIS	94,5	95,0	96,9	89,0	78,7	78,1	83,2	85,3	88,1	86,6	82,0	-13,2

Fonte: SIM/SVS/MS - Tabela 2 – Taxas de Homicídio (por 100mil) na População Jovem por Capital e Região. Brasil, 2001/2011 (Mapa da Violência 2013. Homicídios e Juventude no Brasil, p.57, tabela 4.2.2)

Observa-se, de modo geral, que a redução dos índices de algumas capitais deve-se, entre outros fatores, à descentralização da violência, anteriormente concentrada nestas cidades, para o interior dos estados. Apesar disso, Belo Horizonte subiu uma posição, de 17º em 2009 para 16º em 2011, no comparativo das capitais do país.

Outra publicação relevante para o tema, o Índice de Homicídios na Adolescência – IHA – visa estimar o risco de morte por homicídio para os adolescentes entre 12 e 18 anos, ao longo de sete anos, caso as condições atuais permaneçam as mesmas. A projeção do IHA baseia-se nos dados de todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes e calcula para cada grupo de adolescentes que completaram 12 anos, quantos não chegarão aos 19, pois serão vítimas de homicídios.

Na última edição do IHA, em 2012, Belo Horizonte possuía uma população de 237.533 adolescentes entre 12 e 18 anos. A cada grupo de 1.000 que chega aos 12 anos, 4,12 adolescentes serão mortos antes de completarem os 19 anos de idade, totalizando 979 mortes esperadas, se o contexto de violência não for alterado. Este número coloca a capital mineira na 8ª posição entre os maiores índices do país.

Mesmo diante de números tão alarmantes, percebe-se certa aceitação social em relação à violência letal de adolescentes e jovens, por meio da culpabilização das vítimas, justificativa que oculta os fatores estruturantes de uma condição mais vulnerável e do contexto de violência.

Contudo, o risco que a adolescência comporta é um elemento que não pode ser desconsiderado ao se fazer uma análise desse fenômeno. Acreditamos que esse risco se amplia quando a transição da infância para a idade adulta está aliada a um desamparo social. Por não terem ao seu alcance referências que permitam um laço com o social e que, por consequência, as liguem à vida, muitos adolescentes acabam se colocando em situações de risco e violência durante essa passagem.

2. Adolescência e risco

A adolescência constitui um momento peculiar na vida de um sujeito, inicialmente determinado pela puberdade, ou seja, pelo amadurecimento dos órgãos sexuais. Além das transformações do corpo e da imagem, a adolescência é um tempo de desligamento da posição infantil e da autoridade dos pais, momento de experimentar seus próprios limites. Vive-se uma delicada travessia.

A adolescência assume um caráter transgressor pelo movimento que o sujeito empreende para se desvencilhar do poder paterno, de um ideal que lhe foi imposto e que agora precisa ser rompido para o alcance da independência e construção de sua subjetividade.

Em muitas culturas, a saída da adolescência é marcada por ritos de passagem, comunitários e determinados, que definem o que é necessário para ser um homem ou uma mulher.

Na sociedade contemporânea, o enigma sobre como se tornar adulto, amado e desejado, é marca fundamental da busca solitária por uma identidade. Os adolescentes apresentam construções variadas para lidar com essa angústia. Importa-nos tratar aqui daqueles que tentam, pelas condutas de risco e pela via do cometimento do ato infracional, um reconhecimento social, algo que reinveste de sentido a própria vida, mesmo que pela via do pior.

Nesta perspectiva da dimensão do ato, Lacadée elucida o conceito de condutas de risco:

Aplicado aos jovens, o termo condutas de risco designa comportamentos cujo traço comum é a exposição a uma probabilidade considerável de se machucar ou de morrer; de prejudicar o futuro pessoal ou pôr a saúde em perigo: toxicomanias, alcoolismo, direção perigosa, tentativas de suicídio, distúrbios alimentares, fugas, etc (LACADÉE, 2001, p. 56).

Para Le Breton (2012), as condutas de risco podem ser consideradas como uma espécie de rito de passagem individual, uma tentativa dos jovens de reestabelecer o sentimento de pertencimento ao mundo, para aqueles que acreditam não ter mais nada a perder.

O alívio é provisório e a ação é consequentemente reproduzida, sob uma forma eventual de adição, para afastar a angústia e poder continuar, apesar de tudo. (...) Essas condutas no fio da navalha são uma tentativa paradoxal de recuperar o controle, de decidir finalmente por si próprio qualquer que seja o preço. O choque de realidade induzido pelo comportamento é uma busca de limites que permite ir a fundo, não para se destruir, mas para obter daí um apoio, um suporte, a fim de voltar ao mundo (LE BRETON, 2012, p. 38).

Para a condução do trabalho com os adolescentes, é preciso atentar para os sinais de apelo e sofrimento que essas condutas indicam e apostar, junto com eles, em construções que possam dar novo sentido à vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, marco de uma nova concepção sobre a infância e a juventude, reconhece os adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece medidas específicas fundamentadas no respeito à sua condição especial de desenvolvimento.

3. Políticas de prevenção à violência e proteção à vida

O direito à vida é o primeiro direito garantido pelas legislações brasileiras. O Estatuto da Criança e Adolescente faz referência à Constituição Federal de 1988 e dispõe sobre a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. No artigo 4º, o ECA define como

“dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

Em resposta à realidade do número de homicídios de jovens, desde o ano de 2003, foram institucionalizados, pelo poder executivo estadual de Minas Gerais, dois programas que visam contribuir para a reversão deste fenômeno. O *Programa de Controle de Homicídios do Estado de Minas Gerais – Fica Vivo!* e o *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM* foram criados a partir da articulação de diferentes instituições públicas e não governamentais, cujos profissionais se viram convocados a desenvolver ações e projetos que alterassem essa realidade e que contribuíssem para a proteção da vida de adolescentes e jovens.

Destaca-se que *Fica Vivo!* e *PCCAAM* são programas que foram idealizados e institucionalizados como instrumentos de proteção capazes de contribuir para que adolescentes e jovens permaneçam vivos e, mantendo-se vivos, possam acessar direitos, como o de cumprir uma medida socioeducativa.

Dentre os profissionais envolvidos na criação desses programas, destacamos aqueles que se vinculavam ao trabalho com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida em Belo Horizonte. Tais profissionais vivenciavam, em sua prática cotidiana, os impactos do crescente aumento dos homicídios. A cada semana, surgiam novos relatos de adolescentes que não iniciavam o cumprimento da medida socioeducativa por terem sido assassinados; de adolescentes que não chegavam às regionais para o cumprimento da medida por estarem ameaçados de morte; de adolescentes que descumpriam a medida por impossibilidade de retornar à regional, já que seu ir e vir estava restrito a poucos metros de distância de suas residências; de adolescentes que, ao chegar às regionais, encontravam-se com outros, transformando o espaço institucional em local de provocações e novas ameaças; de adolescentes que chegavam ao atendimento e pediam a proteção do Estado por estarem ameaçados de morte.

Inserido no Sistema de Defesa Social de Minas Gerais, o *Programa de Controle de Homicídios - Fica Vivo!* estabeleceu-se como um programa no campo da segurança pública, contribuindo para a prevenção e redução de homicídios

dolosos de adolescentes e jovens. Para tanto, executa um trabalho em rede e de atendimento a adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 24 anos, com foco naqueles envolvidos em situações de violência, infração e criminalidade. Dentre os espaços de participação e de atendimento ofertados pelo programa, destacam-se as oficinas de esporte, cultura e arte, os projetos locais e de circulação e os atendimentos individuais.

O *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte* é uma política de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), executada em Minas Gerais através de convênio entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – IJUCI/MG. Atua, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, para a preservação da vida de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte. A inclusão no programa é uma medida excepcional, que consiste na retirada da criança ou adolescente do local da ameaça, individualmente ou junto de seu grupo familiar, e na sua reinserção social em local seguro.

Passados pouco mais de 10 anos de existência desses Programas, há que se afirmar a importância que os mesmos tiveram para a prevenção de homicídios e para a proteção da vida de adolescentes e jovens no estado.

Em uma das áreas atendidas pelo *Programa Fica Vivo!*, localizada na regional nordeste de Belo Horizonte, a redução dos homicídios chegou a 56%, considerando-se os anos extremos da primeira década de sua execução nessa localidade (2004 e 2014). Além da redução do número de homicídios, é possível observar alguns fatores que apontam para certa transformação da realidade local, tendo em vista a caracterização do território quando da implantação do programa. Dentre esses fatores, destacam-se a redução das trocas de tiros; a maior presença dos moradores pelas ruas mesmo durante a noite; a frequente circulação de jovens entre os bairros e a referência pretérita aos confrontos entre grupos rivais.

O PPCAAM, no período de 2007 a 2014, realizou a inclusão e o acompanhamento de 988 crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte, juntamente de 2.288 familiares, totalizando 3.276 pessoas protegidas. O programa atua em todo o estado, contudo a maior demanda apresentada é oriunda de Belo Horizonte.

Ao mesmo tempo em que sua importância se destaca, há que se salientar que a reversão dos índices da mortalidade juvenil não será sustentada somente pela ação de dois programas. Cabe, então, compreender o sistema de atendimento socioeducativo como fator fundamental para a proteção de adolescentes e jovens.

Diante disso, *PPCAAM* e *Fica Vivo!* motivaram a criação, no âmbito do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento de Belo Horizonte, da Comissão de Prevenção à Letalidade de Adolescentes e Jovens, cujo objetivo é evidenciar o fenômeno da letalidade juvenil, visando qualificar as intervenções do Sistema de Garantia de Direitos e, assim, fortalecer ações de prevenção à violência e proteção à vida.

Provocados pela temática, várias entidades se juntaram nesta Comissão que, atualmente, é composta por representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura de Belo Horizonte e Secretaria de Estado de Defesa Social.

4. O percurso de trabalho da Comissão

Inicialmente, cada integrante da Comissão apresentou de que forma o fenômeno da letalidade juvenil causa impacto na prática do trabalho ao qual se encontra vinculado. A partir desse momento, vários desafios do trabalho foram discutidos, demonstrando, entre outros pontos, a fragilidade na integração das políticas públicas de atendimento a adolescentes e jovens envolvidos em ciclos de violência e criminalidade.

Na execução das medidas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade¹, o fenômeno dos homicídios de adolescentes em cumprimento de medida impacta não apenas pelo número de óbitos, afinal, a morte de qualquer adolescente deve colocar uma questão para o serviço, mas também pelas dificuldades de intervenção junto a adolescentes que, apesar do relato de estarem ameaçados de morte, recusam proteção.

Destaca-se que, quando uma situação de risco é apresentada pelo adolescente e/ou por sua família durante o cumprimento da medida, o técnico deste serviço busca encontrar formas de proteção e intervém para que sejam garantidos o direito à vida e o direito de circular com liberdade. Quando necessário, acionam o *PPCAAM*.

Entretanto, quando um adolescente encontra-se em descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, um desafio se coloca. Esse adolescente em descumprimento, muitas vezes, encontra-se desconectado das políticas públicas: está fora da escola há alguns anos, não frequenta espaços de cultu-

¹ O Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (LA e PSC) é executado pela PBH, através da SMAAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social nas nove regionais administrativas de Belo Horizonte.

ra, esporte e lazer, não acessa os serviços de saúde. Muitas vezes, ainda, sua família não exerce uma função protetora. São adolescentes com um percurso de prática de atos infracionais e marcados por certa identificação com a criminalidade. Os casos agravam-se quando esses adolescentes apresentam algum quadro de sofrimento mental e / ou de uso abusivo de drogas e ainda não consentiram nenhuma forma de tratamento.

Ainda que em menor frequência, os executores das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação² também lidam, em seu cotidiano, com adolescentes em situação de ameaça de morte. Nem sempre as ameaças são claramente relatadas às equipes pelos adolescentes, mas elas se confirmam quando os adolescentes se tornam vítimas de homicídio, logo após o desligamento da Unidade. Somam-se a essas situações as ameaças provocadas pelo encontro, no interior das próprias Unidades, de jovens de grupos rivais, que chegam a motivar a transferência de adolescentes e jovens entre as Unidades Socioeducativas.

Para o *PPCAAM* um dos desafios mais presentes refere-se à recusa dos adolescentes vítimas de uma situação de ameaça de morte em aderir à proposta de proteção ofertada pelo programa. A saída do local de moradia, onde na maioria das vezes a ameaça ocorre, implica romper com os vínculos sociais construídos ao longo de uma vida e isso se configura como um dos motivos mais frequentes para a não inclusão. Somados a isso, a banalização do risco de morte, o envolvimento com a criminalidade, a aposta em formas alternativas de proteção (sobretudo pelo tráfico de drogas) e a ausência de disponibilidade da família para acompanhar o adolescente são fatores que influenciam nesta decisão de se manterem em risco, mesmo após uma experiência de quase morte. Sem a intervenção direta do *PPCAAM*, situações como essa demandam à rede de atendimento a construção de estratégias alternativas que possam contribuir para a minimização dos riscos.

Outro desafio para a equipe do programa acontece durante o acompanhamento dos casos incluídos. Nesse ponto, não se trata mais do deslocamento para um local seguro, mas de um reposicionamento subjetivo necessário para que o adolescente, mesmo em outro território, não reproduza comportamentos que o coloquem novamente em risco.

Em relação ao Programa Fica Vivo!, destaca-se algo que é uma orientação e, também, um desafio cotidiano: a manutenção efetiva de um acompanhamento que contribua para que adolescentes e jovens construam outras formas de proteção diante do que os ameaça, formas menos arriscadas, menos letais.

² As medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade são executadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, através da SUASE - Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

Portar armas de fogo, estar sempre atento, não circular por determinados lugares e matar para não morrer são exemplos de estratégias de proteção e sobrevivência adotadas por muitos dos jovens que estão nas “guerras”; estratégias que, cotidianamente, colocam em xeque o dever do Estado de garantir os direitos fundamentais, sobretudo o direito à vida, à liberdade e à segurança. O que se percebe é que os obstáculos enfrentados pelos jovens para que possam contar com as leis, como forma de proteção e limitação do poder arbitrário, implica na criação de estratégias de sobrevivência que, no entanto, só tendem a aumentar os dados de letalidade e o grau de insegurança, pois também se mostram arbitrárias, perigosas, pautadas no confronto e no extermínio do inimigo. Adotá-las mostra-se necessário, difícil parece ser abandoná-las.

A partir da reflexão sobre os impasses apresentados pelos serviços, a Comissão verificou a necessidade de evidenciar os diferentes aspectos desse fenômeno, bem como sua gravidade e, assim, problematizar de que maneira os Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos podem repensar sua atuação e traçar propostas integradas de ações preventivas e de proteção à vida de adolescentes e jovens, em especial nas situações em que o risco iminente de morte se apresenta.

Como linha de ação para o ano de 2015, a Comissão propôs a realização de um diagnóstico sobre a trajetória de adolescentes e jovens vítimas de homicídio, em Belo Horizonte, tanto nos órgãos do Sistema de Justiça, quanto na rede sociocomunitária, incluindo os serviços e equipamentos da rede de proteção. Para a realização desse trabalho, a Comissão fez o levantamento do número de jovens vítimas em Belo Horizonte (de 12 a 21 anos), no período de 2011 a 2013, conforme listagem disponibilizada pela Secretaria Estado de Defesa Social (CINDS/SEDS) e, em seguida, o cruzamento dessas informações com o banco de dados do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA BH), que traz registros das passagens desses adolescentes e jovens pelo Sistema de Justiça, como autores de atos infracionais.

A partir dos dados disponibilizados pela SEDS, foi possível constatar, tendo em vista o recorte etário e temporal, o registro de 563 homicídios, sendo 180 no ano de 2011, 184 em 2012 e 199 em 2013. Dos adolescentes e jovens vítimas de homicídios neste período, cerca de 90% eram do sexo masculino e 70% possuíam entre 18 e 21 anos.

Através do cruzamento dessas informações com o Banco de Dados do CIA- BH, também foi verificado pela Comissão, ainda com necessidade de validação, que a maior parte dos adolescentes e jovens tiveram passagem pelo Sistema de Justiça.

De posse dessas informações preliminares, o trabalho de diagnóstico definido pela Comissão avança para uma nova etapa, que consistirá no levantamento de dados qualitativos sobre as trajetórias dos adolescentes vítimas de homicídios em 2011 que possuam registro de passagem pelo CIA como autores de ato infracional. Além de levantar informações e sistematizar os dados, ressalta-se a importância de se conhecer a história de vida destes adolescentes, sua relação com o território, bem como o seu percurso nas diversas instituições que compõe o sistema socioeducativo e a rede sociocomunitária.

Realizada a qualificação dos dados sobre as trajetórias dos adolescentes, a Comissão pretende definir perguntas e hipóteses sobre os fatores relacionados aos homicídios, com o intuito de propor a elaboração de uma pesquisa acadêmica que possa compreender como o sistema de atendimento socioeducativo pode melhor desenvolver suas ações e, desse modo, contribuir para a consequente redução da letalidade juvenil em Belo Horizonte.

Referências

BORGES, Dorian; CANO, Ignácio (org.). *Homicídios na Adolescência no Brasil*. IHA 2012. Observatório de Favelas. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br_IHA2012.pdf/. Acesso em 28 de julho de 2015.

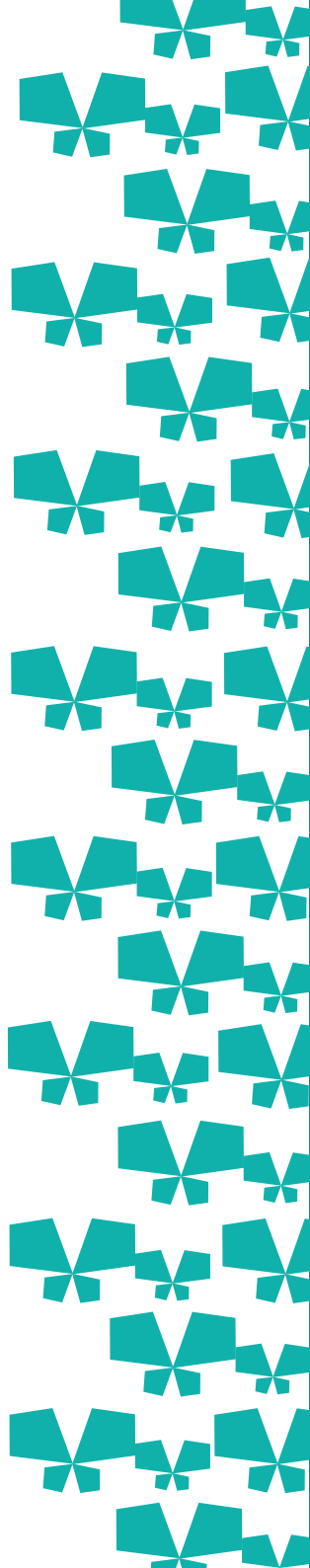
BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

CALLIGARIS, Contardo. *A adolescência*. São Paulo: Publifolha, 2000.

LACADÉE, Philippe. *O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2011.

LE BRETON, David. *O Risco deliberado: sobre o sofrimento dos adolescentes*. Política & Trabalho Revista de Ciências Sociais, n. 37, Outubro de 2012 - pp. 33-44. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/14841/8603/>. Acesso em 28 de julho de 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2013. Homicídios e Juventude no Brasil*. CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. Disponível em: http://www.cebela.org.br/site/common/pdf/Mapa_2013_Jovens.pdf. Acesso em 14 de julho de 2015.



**INTEGRAÇÃO SOCIAL
E DIREITOS FUNDAMENTAIS
NO ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO:
VAMOS GARANTIR?**



CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Convivência familiar e comunitária: contexto social, impasses e importância da intersectorialidade

Daniel de Oliveira Good God
Maria Aparecida Rodrigues Bitencourt
Maria Thereza Martins Fonseca

1. Introdução ao tema e um recorte teórico

Abordar o tema da convivência familiar e comunitária traz em si um desafio, tendo-se em vista que o termo normalmente nos remete à nossa própria experiência. É árdua tarefa pensar na pluralidade possível de significados e símbolos que diferentes sujeitos constroem e a partir dos quais operam, sem partir de uma concepção predefinida. Cada um se encontra em um contexto social específico e responde de maneira única, portanto, o trabalho com as famílias precisa lidar com diversos arranjos possíveis. Esse desafio se torna ainda mais claro quando esse contexto se apresenta permeado por vulnerabilidades. Atos infracionais frequentemente apontam desarranjos na relação dos adolescentes com a cultura, de maneira ampla, o que produz transgressões como resposta. A convivência familiar e comunitária é exatamente o elemento que permite a socialização desde a tenra infância e, por esse motivo, também se torna fundamental no trabalho socioeducativo.

Maria Rita Kehl (2003) argumenta que juristas, pedagogos, religiosos, psicólogos, entre outros profissionais, são frequentemente demandados a emitir opiniões sobre as influências familiares como núcleo de transmissão de poder, moralidade e da ordem nacional. A autora ressalta o equívoco na ideia de que os núcleos familiares são os responsáveis exclusivos pela delinquência juvenil, a violência, o abuso de drogas, a desorientação da juventude. A crise social que afeta o Brasil e o mundo na contemporaneidade desarticulam as próprias famílias, o que, por sua vez, afeta seus membros. Kehl nos aponta ainda, nas perspectivas mais clínicas e dos adoecimentos psíquicos, que “a família nuclear ‘normal’, monogâmica, patriarcal e endogâmica, que predominou entre do início do século XIX a meados do XX no ocidente [...] foi o grande laboratório das neuroses [...]” (KEHL, 2003, p. 1). Em resumo, não é possível pensar em uma família normatizada, homogênea, pois o próprio conceito carrega a multiplicidade de construções possíveis na realidade.

A concepção de família enquanto algo construído simbolicamente, enquanto um discurso que ela produz sobre si própria e que opera em caráter de discurso oficial fornece elementos importantes para pensar sua importância nas medidas socioeducativas, como um todo. Sarti (2004) defende que cada família constrói sua própria história, ou seu próprio mito, que expressa o sig-

nificado e a explicação da realidade vivida, tendo como sua base fundante elementos objetiva e subjetivamente compartilhados pelos indivíduos daquela microcultura. Esses símbolos imprimem a marca da família nos sujeitos a ela pertencentes. É claro que, partindo do fato de ela própria estar inserida em uma cultura localizada em certo tempo e espaço, uma comunidade, esses elementos serão marcantes na constituição familiar e nos símbolos delimitados por aquele subgrupo da cultura como um todo.

Apesar de o contexto social ser fundamental às construções subjetivas, a família não deixa de ser considerada um ponto fundamental de interseção entre socialização e individualização e, sendo assim, exerce influência na construção de biografias normais e/ou desviantes (PAULA, 2004). Na triangulação de uma família tradicional, por exemplo, temos pai, mãe e filho, mas, seja qual outra estrutura objetiva for, a criança, ao nascer e crescer, será inserida no grupo passando a ocupar um lugar e recebendo desse coletivo papéis sociais e símbolos linguísticos, além de um nome próprio. Crescer demanda contemplar o que o outro diz sobre mim, mas também que a partir disso eu possa dizer quem sou. Autonomia, como a palavra diz, é o processo ou o ato de se dar um nome, ou seja, de construir na realidade uma identidade. É dizer quem se é. Esse processo é árduo e não se dá sem percalços.

É exatamente a partir dos diversos discursos produzidos por uma família que o sujeito recém-chegado tem ferramentas para simbolizar o mundo, dar sentido às experiências, responder às suas divisões e ambivalências, lidar com os conflitos e o meio. Ela é a primeira vivência social, que o insere no plano da linguagem, das relações humanas, dos símbolos. Esse primeiro grupo humano que recebe o bebê representa ainda seu ingresso no mundo da lei e terá grande importância na relação futura dessa criança em sua interação com esse elemento, seja em uma perspectiva mais interna seja aquela social. A família, portanto, não é necessariamente quem insere a criança no mundo, em uma perspectiva biológica, mas sim nesse entendimento de inserção na cultura.

Durante a adolescência, é necessária a criação e a reinvenção do próprio lugar no mundo, uma posição que é em parte dada, em parte reiterada e em parte contestada. A adolescência é exatamente esse momento em que o corpo muda, em que a posição de criança não é mais pertinente e em que o sujeito ainda não possui os direitos, deveres e liberdades da vida adulta. É um momento no qual o espelho mostra pouco e torna necessário encontrar um reflexo que atenda às demandas internas individuais em sua relação com o meio social, ou seja, de construir essa autonomia, construir a própria história na relação com o mundo.

O ser humano é inerentemente social, o que o faz buscar no outro o amparo necessário à vida. Desde o momento em que chora, quando bebê, produz no adulto a reação de ir cuidar dele, sanar seu mal-estar, e esse choro vai se modificando, sofisticando, até se tornar uma comunicação ampla e sutil (FREUD,

1895). Todos os possíveis tipos de relações, respostas parentais/familiares a essas demandas vão permitindo vínculos, construções simbólicas na relação com o meio, representações de si mesmo e do outro. A família, como nos apontam Gomes e Pereira (2005), é o *locus* inicial para a concretização da experiência de vínculos com outros seres humanos, de maneira profunda. A forma como o sujeito é acolhido e aceito nesse grupo é fundamental à maneira como irá se relacionar com outros grupos posteriormente.

Em busca de uma identidade que o caiba, de um ponto de apoio social que o legitime e o torne visível, frequentemente o adolescente busca no mundo “lá fora”, longe da família, esses suportes da cultura. Isso ocorrerá com ainda maior intensidade quando a família não permitir um amparo real e vínculo próximo, o que produz uma deslegitimação da família enquanto referência e, portanto, também de suas leis. Segundo Winnicott (1996), o sujeito envolvido em ato transgressor pode estar buscando mais longe, na sociedade como um todo, ao invés da família ou da escola, uma estabilidade que lhe permita transpor os distintos estágios do desenvolvimento humano, exatamente por serem essas instituições frequentemente falhas. Nesse processo poderá deparar com novos acolhimentos, pertencas, possíveis identidades, referências e, claro, as concepções e simbolizações que o sujeito faz do mundo serão afetadas.

Pensar a importância radical da família na socialização dos sujeitos humanos é imperativo, mas é também indispensável entender os contextos em que as próprias famílias se inserem. Ao darmos o devido valor à influência do núcleo familiar de um indivíduo em seus processos de aculturação e introjeção de códigos morais e reflexões éticas, corremos o risco de remeter condutas “desviantes” de algum de seus membros simplesmente a falhas estruturais nesse mesmo núcleo. A estrutura de uma família pode ter distintos formatos, conforme apontam Kaloustian e Ferrari (1994), pois, de acordo com as mudanças no mundo, vão também se reestruturando permanentemente para garantir a estrutura básica da experiência em cultura (PETRINI, 2005). Esse é seu aspecto fundamental, responsável por garantir aos indivíduos a construção de suas identidades, posições no mundo, sensação de pertença ou exclusão. Nas palavras de Gomes e Pereira (2005), sobre a função da família para o sujeito, argumenta: “sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação do mundo”. Assim sendo, nessa perspectiva da família como fundamento, substrato condicional em modo à possibilidade do laço que cada um faz com o entorno, seu desarranjo pode causar efeitos. Winnicott (1996) defende que a ausência ou a presença sem qualidade de afeto, reconhecimento, sem o acompanhamento de uma criança por seus próximos é fundamental à emergência de comportamentos antissociais.

Ao invés de simplesmente onerar as famílias pelas condutas de cunho infracional, é preciso entender as dificuldades que as próprias enfrentam na

contemporaneidade. Em primeiro lugar, a miséria, a pobreza, as dificuldades de acesso aos itens básicos à subsistência e a luta pela sobrevivência são reais. Muitas vezes, por exemplo, esse movimento faz com que as figuras parentais se afastem da convivência doméstica, deixando os filhos com referências frágeis. Existem sujeitos vivendo em condições de vulnerabilidade extrema, sendo demandados a responder eficientemente ao mundo, ainda que com tantas situações adversas. Além desse fator mais econômico, em diversos outros aspectos, faltam os elementos básicos e essenciais que deem apoio para que as famílias operem de acordo com sua função essencial. Os próprios cuidadores são por vezes envolvidos com o crime ou simplesmente desinvestidos afetivamente dos filhos, o que representa impasses difíceis à abordagem psicossocial. Por outras vezes, são eles que violam os direitos básicos dos adolescentes. Pensando então de maneira mais ampla, podemos entender que a realidade social comporta problemas graves, o que, por sua vez, produz efeitos que vão passando de geração em geração. Conforme aponta Gomes (2005), faltam redes de apoio para o enfrentamento das adversidades e, nas famílias pobres, especialmente, a negação de seus direitos básicos impossibilita a harmonia com o meio para que seja propulsora do desenvolvimento saudável de seus membros.

2. O trabalho com as famílias no contexto das medidas socioeducativas e os principais impasses

O profissional que atua nas medidas socioeducativas é chamado a realizar leitura crítica acerca da dinâmica familiar e social dos adolescentes, entendendo-a [...] a partir da concepção de matricialidade sociofamiliar, advinda das demais políticas sociais (MINAS GERAIS, 2012), buscando a responsabilização da família no processo de cumprimento da medida socioeducativa. A Metodologia de Atendimento à Família dos adolescentes em cumprimento de medida compreende a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social (BRASIL, 2005). Ainda, conforme a Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social:

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais (BRASIL, 2005, p. 18).

O trabalho com famílias de adolescentes no contexto socioeducativo busca, em um objetivo básico, garantir o direito humano destes à convivência familiar e comunitária. Isto pode significar um núcleo de referência familiar, locali-

zado socialmente, que pode contemplar uma diversidade de desenhos, ciclos e estruturas. Em suas possibilidades mais amplas, seja de forma individual seja em grupo, as ações de acompanhamento técnico devem ter como objetivos centrais fortalecer os vínculos afetivos e corresponsabilizar os familiares no processo socioeducativo dos adolescentes (MINAS GERAIS, 2012).

O acompanhamento técnico às famílias consolida-se, portanto, nos seguintes dispositivos essenciais, se levarmos em consideração as distintas medidas socioeducativas aplicáveis: atendimento técnico, visita familiar, inserção e participação em grupos e eventos, articulação com a rede social, visita do adolescente à família e visita da família ao adolescente (em casos de restrição ou privação de liberdade).

Não à toa nos referimos às famílias como distintas pluralidades. De fato, elas se apresentam potentes e frágeis, muitas delas mergulhadas há gerações em situações de vulnerabilidade, provocadas pelos diversos processos psicossociais de exclusão a que estão sujeitas. Recursos precários associados a identidade social, filiação, qualificação profissional, entre outros ativos, podem dificultar o desenvolvimento de suas capacidades e potências.

A matricialidade sociofamiliar tornou-se um eixo orientador da oferta pública de ações que garantam a restauração dos direitos e busquem, de forma pró-ativa, a vigilância socioassistencial. Contudo, nem sempre as famílias ocuparam este lugar na gestão pública (FARIA, 2004). As reformulações na constituição da república trouxeram visibilidade para esse grupo de pessoas como ator básico para a formação social e, com isso, portador de direito ao acesso aos recursos públicos. O dispositivo legal lhes conferiu as competências de assistir, cuidar e educar os seus filhos, tendo elas direito às políticas sociofamiliares de apoio, promoção e orientação, sem prejuízo ao acesso de outros benefícios sociais.

As crianças e os adolescentes são responsabilidade não só de suas famílias, mas, de forma compartilhada, também da sociedade e do Estado. Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) avança. Ao mesmo tempo em que valoriza o direito à convivência familiar e comunitária, também dessacraliza o senso comum de que a família biológica é, a priori, o melhor lugar para crianças e adolescentes. Por exemplo, a violência doméstica passa a ser percebida como violação de direitos, e não como um direito dos pais sobre seus filhos, ou prática educativa.

Mais do que nunca, a compreensão das famílias ressalta seu caráter histórico e social, organizações sociais que são. Salienta-se uma nova prática ético-política (SAWAIA, 2001). A Política Nacional da Assistência Social salienta tais variáveis, à medida que pontua o caráter dinâmico e inclusivo dos grupos familiares, que não dependem, necessariamente, para sua constituição, de heranças biológicas, mas sim dos laços afetivos. A afetividade é aquela que

determina e nutre acolhimentos e pertencimentos. A Assistência Social também busca superar a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família (BRASIL, 2004). O domicílio é uma das possibilidades de identificar as famílias. Não só.

Nota-se no Brasil evidente reconhecimento da importância das famílias e a preocupação de aprimorar a oferta de bens e serviços públicos para aqueles em muito inseridos em cenários socialmente desprotegidos. Algo se sobressai: se as famílias são sujeitos coletivos de direitos, viventes de diferentes processos de filiação e desfiliação, as políticas para o seu fortalecimento precisam ser diferenciadas. Dada sua pluralidade de construções, não há uma oferta única nem uma metodologia de todo comum (FONSECA, 2002).

Esta premissa está presente no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Belo Horizonte. Trata-se de uma iniciativa comum a dois Conselhos Municipais – o da Assistência Social e o dos Direitos da Criança e do Adolescente. O texto, deliberado em 2012 como resolução, aponta diversas diretrizes para a manutenção de vínculos e promoção de reintegração familiar.

Também está presente entre os princípios, regras e critérios do Sistema Nacional de Atendimento Socioassistencial – SINASE (BRASIL, 2006). O direito à convivência familiar e comunitária é posto como princípio norteador das intervenções e ações socioeducativas, na medida em que estas devem se estruturar com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas, que são base de sustentação do processo de inclusão social o qual se objetiva.

Afinado com a contemporaneidade dos direitos, o documento ressalta:

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família. (BRASIL, 2006, p. 49).

Por sua vez, no tocante à gestão pública, é importante identificar quais os elementos que, quando presentes no contexto organizacional, político e institucional da gestão, contribuem para a continuidade e/ou o resgate da convivência familiar e comunitária, apesar das restrições procedentes dos comportamentos não colaborativos dos gestores setoriais e dos legados históricos da produção das políticas públicas no Brasil.

Há uma sintonia fina entre o papel protetivo das famílias e o processo de responsabilização do ato infracional e integração social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ambos demandam a convergên-

cia e a completude das ações públicas. Isto é, ações intersetoriais, organizadas em redes de atendimento e vigilância socioassistenciais. A formulação e a execução destas ações estão implicadas diretamente nas capacidades políticas, gerenciais e administrativas da gestão pública. Constituem desafios à histórica fragmentação dos recursos – incluindo os de poder – nas políticas públicas.

Mas, por certo, ninguém é contra a intersetorialidade. Se, por um lado, a intencionalidade política é uma decisão relevante, há outros aspectos que merecem ser ressaltados e discutidos. O esforço cotidiano por ações intersetoriais convive com iniciativas sobrepostas, infraestrutura de recursos limitada e compreensões conceituais diversas, que impactam a compreensão das realidades e do que podem ser “resultados efetivos”.

É possível dizer que a intencionalidade política favorável à intersetorialidade materializa-se por meio de formas diversas. Para tanto, é necessário um mínimo de previsibilidade. O próprio SINASE pode ser um veículo promissor de intersetorialidade. Contudo, a incorporação de princípios intersetoriais demanda também “capacidades técnicas” dos gestores, como o conhecimento das dinâmicas das políticas públicas e as bases teóricas que sustentem inovações executivas (MOURÃO, 2011), além da pactuação de fluxos e políticas alinhadas em comum acordo entre os distintos atores.

Esse e outros impasses surgem com frequência no trabalho com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Essa desintegração entre os distintos executores e poderes produz uma fragmentação da ação que, por sua vez, impede uma construção mais sólida em conjunto com o adolescente, sua família e o meio social amplo. Essa dificuldade é reiterada no trabalho e facilmente se manifesta quando a referência nos dispositivos é transferida sem uma transmissão qualificada. O enorme aumento no contingente de atendidos pelos serviços dificulta ainda mais esse aspecto, já que é impossível acompanhar de perto tantos fatores, eixos, encaminhamentos, relações, sem certo comprometimento de sua qualidade.

Diversos elementos são, portanto, constituintes de impasses na condução do trabalho de maneira intersetorial, representando desafios centrais à garantia dos direitos de convivência familiar e comunitária. A particularidade da ação em cada caso, associada às vulnerabilidades sociais graves, aos pais ou parentes que não desejam contato ou vínculo com os filhos, laços sociais rompidos, são todos pontos que oneram o trabalho em forma de impasses. Esses desafios colocados pelas construções sociais, pelos contextos socioeconômicos, pelas vulnerabilidades, esses e outros demandam respostas criativas por parte dos poderes públicos, dos gestores, dos sujeitos em cultura. É necessário responder de maneira eficiente, quer esteja o adolescente em cumprimento de medida, quer estejam os atores envolvidos na construção de um trabalho com esses mesmos adolescentes. Alguns impasses comuns no trabalho com as famílias no plano socioeducativo que perpassam também, em alguns casos, pontos de fratura na convivência comunitária, de maneira mais ampla, são:

- Laços familiares frágeis; famílias que não demonstram interesse por seus adolescentes.
- Dificuldade dos familiares em impor limites e regras domiciliares.
- Ameaças de morte que impedem a livre circulação de adolescentes em seus territórios e, portanto, a visita ou a permanência domiciliar.
- Familiares com sofrimento mental grave, impossibilitados de participar efetivamente das medidas em termos de corresponsabilização, além de propiciar um ambiente positivo ao adolescente.
- Adolescentes sem referências familiares, o que inclui os casos de acolhimento institucional em abrigos e sua inviabilidade, entre aqueles maiores de 18 anos.
- Familiares envolvidos com a criminalidade, o que produz referências ambíguas para os adolescentes.
- Conflitos intrafamiliares que assumem caráter policial ou judiciário, gerando verdadeiros desarranjos internos na família, remetendo à necessidade de mediação.

É possível entender, então, que existem fatores que desafiam a positiva convivência familiar e comunitária e que a intersectorialidade é fundamental à tentativa de efetivar um trabalho próximo com os adolescentes e suas famílias. Algumas questões centrais precisam ser abordadas; é preciso definir quais são os pressupostos facilitadores para fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; como fortalecer suas famílias para que estas lhes facilitem novos percursos de cidadania; quais as estratégias facilitadoras para efetivas ações sociofamiliares?

3. Principais pontos discutidos em 2014/2015

Empreender um levantamento sintético dos principais pontos discutidos tem, além do objetivo de concatenar os distintos aspectos abordados em discussões intersectoriais, também o objetivo de buscar e alinhar as prioridades e os impasses no trabalho socioeducativo de maneira ampla. É nesse sentido que os pontos discutidos ao longo dos anos de 2014 e 2015 foram reunidos, conforme elaborados até o momento do presente trabalho, e estão abaixo enunciados:

- Respeito aos diversos arranjos familiares, levando-se em consideração o conceito ampliado de família ou pessoa com as quais o adolescente possua vínculos afetivos;

- Fortalecimento dos vínculos afetivos e a capacitação das famílias no acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- Cuidado com a sobreposição dos serviços no acompanhamento das famílias;
- Importância do investimento nas políticas públicas de atenção à família e a articulação entre os serviços de atendimento sociofamiliar;
- Relevância de se fazer levantamento estatístico quantitativo/qualitativo sobre a participação das famílias nas medidas socioeducativas;
- Importância de disponibilização dos dados do Sistema de Gestão da Informação das Políticas Sociais (SIGPS) para a internação e a semiliberdade, objetivando-se a integração das ações;
- Dificuldade das equipes dos centros de realizarem visitas domiciliares nos casos de adolescentes de outra comarca que cumprem medida em Belo Horizonte, decorrente da insuficiência de veículo para transporte, de corpo técnico insuficiente para a demanda e da escassez de diárias de viagem;
- Necessidade de garantir recursos financeiros para o transporte das famílias aos centros socioeducativos e disponibilização de alimentação aos familiares nos dias de visita;
- Interesse de se fortalecerem os encaminhamentos e a articulação com as redes Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Necessidade de trabalho técnico contínuo com os familiares na execução das medidas socioeducativas para aplicação efetiva da metodologia de trabalho com as famílias;
- Desenvolvimento da construção de metodologia específica de intervenção com famílias nas medidas socioeducativas de meio aberto.
- Dificuldade de construção de vínculos do adolescente em cumprimento de medida educacional com a instituição de acolhimento institucional, quando verificada a necessidade, antes do encerramento da medida de internação e semiliberdade;
- Necessidade de responsabilizar os responsáveis legais nos casos de não participação no cumprimento de medida aplicada aos adolescentes por negligência ou abandono, quando esgotadas as intervenções técnicas;
- Importância de trabalhar a corresponsabilização e a sensibilização da família na MSE.

- Investimento em práticas grupais como forma de aproximar as famílias e alcançar uma maior mobilização e participação na MSE.
- Ampliação do quadro técnico dos centros socioeducativos para que a metodologia de intervenção com famílias seja efetiva.
- Necessidade de formação/capacitação das equipes técnicas para a intervenção com grupos.
- Importância da implantação de um sistema integrado de informações no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH).
- Incremento da inclusão das famílias na comissão.
- Importância do Plano Individual de Atendimento-PIA como norteador do trabalho com os adolescentes e suas famílias.
- Insuficiência do prazo legal de elaboração do PIA de 15 dias para o meio aberto e 45 para o meio fechado, para promover a participação das famílias na sua construção.
- Importância da participação na comissão dos técnicos da “ponta”, aqueles que efetivamente realizam os atendimentos às famílias, para que apontem suas dificuldades, desafios e também os pontos positivos dos atendimentos.
- Dificuldade dos serviços de execução das MSE encaminharem as famílias para o w Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em virtude da exigência de aplicação da medida protetiva; muitas vezes transcorre cerca de um ano até o caso chegar ao Serviço de Apoio Familiar.
- Dificuldade de inserir adolescentes de 18 anos, sem referência familiar, em instituição de acolhimento institucional, devido à ausência do serviço para este público.
- Importância de humanizar o espaço das audiências, garantindo a plena participação das famílias.
- Necessidade de se obterem dados sobre a participação das famílias em audiências no CIA (atualmente estes dados não são registrados).
- Importância de oportunizar e incentivar a participação das famílias também nas audiências de apresentação no Centro Integrado, uma vez que as famílias muitas vezes estão ausentes nas audiências preliminares.
- Falta de informações nas audiências preliminares sobre o adolescente estar ou não em cumprimento de alguma medida socioeducativa. A falta desta informa-

ção pode ocasionar sobreposição/repetição na aplicação das medidas socioeducativas e/ou protetivas, ou uma aplicação equivocada no caso.

- Dificuldade do Núcleo de Estudo e Atenção às Famílias (NEAF) em trazer as famílias para participarem das audiências preliminares, pois muitas famílias dizem ter desistido dos filhos.
- Necessidade de humanizar o deslocamento dos adolescentes dentro do CIA, pois os adolescentes são conduzidos descalços pelos corredores para participarem das audiências.

4. Ações desenvolvidas pela comissão

- Estabelecimento de reuniões entre a Diretoria de Saúde e Articulação da Rede Social/SUASE com a Gerência de Proteção Social Básica e Proteção Especial (Alta Complexidade), visando à construção de fluxos que favoreçam encaminhamentos/atendimentos necessários aos adolescentes e seus familiares, sobretudo nos casos de acolhimento institucional.
- Capacitação com a participação de técnicos da SUASE e dos CRAS, CREAS e coordenadores de unidades de abrigo, visando o conhecimento, pelos participantes, dos Serviços Socioassistenciais, de como acessá-los e suas atuações/intervenções; participam também do trabalho que vem sendo realizado dentro das Unidades de Internação e Semiliberdade e do trabalho técnico desenvolvido com os adolescentes e seus familiares;
- Participação das famílias nas reuniões da comissão. Através do grupo de famílias desenvolvido pela equipe técnica do Centro Socioeducativo Santa Clara, foi possível a participação/contribuição de dois responsáveis legais de adolescentes que cumprem medida de internação na comissão.

5. Proposta de trabalho para 2015

A análise dos trabalhos apresentados e a complexidade da realidade sugeriram a necessidade de estabelecermos prioridades de intervenção da comissão em 2015. A fim de se obter um aprofundamento nas questões de maneira mais qualificada e dinâmica, estabeleceram-se como objetivos: contribuir com o fortalecimento do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no município de Belo Horizonte, por meio do incentivo à participação das famílias durante o

cumprimento das medidas; fortalecer os fluxos de encaminhamentos da rede social, visando à participação efetiva e ao empoderamento das famílias dos adolescentes atendidos no Sistema Socioeducativo.

Definiram-se, a partir dessas prioridades, as seguintes estratégias de atuação:

- Organização de Seminário, visando a qualificação dos profissionais no trabalho com famílias dos adolescentes atendidos no Sistema Socioeducativo;
- Elaboração de texto/artigo com análise diagnóstica da participação das famílias nas Medidas Socioeducativas, de acordo com as informações coletadas de cada serviço do meio aberto e fechado;
- Promoção de reuniões de aproximação/articulação entre os equipamentos da rede de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Promoção de ações que viabilizem um Evento/Seminário entre equipes do meio aberto – L.A. e P.S.C., e o meio fechado – Semiliberdade e Internação;
- Qualificação do levantamento de dados disponibilizados pelos serviços para a comissão sobre a participação (ou não) das famílias durante o cumprimento das Medidas Socioeducativas;
- Identificação do fluxo do CIA / NEAF para que as famílias participem das audiências;
- Sensibilização do tema do Direito à Convivência Familiar como transversal a todas as Comissões do Fórum MSE, contribuindo com as interfaces que visem ampliar a participação das famílias durante o cumprimento das Medidas Socioeducativas.

6. Conclusão

O trabalho no socioeducativo lida frequente e diretamente com famílias submetidas a diversos tipos de vulnerabilidade e o efeito, muitas vezes, aparece no comportamento e/ou no adocimento dos adolescentes. O argumento não é apenas em razão de uma dificuldade econômica, afinal, em todos os nichos sociais existem atos infracionais e crimes. Entretanto, é perceptível como o público do sistema socioeducativo faz parte de um perfil, o que indica uma possível causa que contribui, e não uma aleatoriedade. Aproximar os menores

das famílias, facilitar a convivência e buscar mediar os conflitos entre elas e os adolescentes, acionar dispositivos de rede para que acompanhem de perto esses núcleos no território, oferecer em atendimento um espaço de fala e acolhimento, garantir a participação dos familiares nas audiências, enfim, são infinitas as possibilidades de ação junto com as famílias. É de extrema importância, assim, que de fato esse vínculo com e entre os distintos dispositivos seja estabelecido e fortalecido. Em cenário contrário, a fragmentação dos serviços prestados ou a incapacidade de continuação do caso dentro da rede e/ou poderes impossibilita esse apoio, o que mais uma vez compromete a garantia dos direitos e a viabilização de intervenções efetivas.

O técnico das medidas socioeducativas trabalha com a família, mas, em geral, por não estar perto do território, fica restrito em sua possibilidade de acompanhamento e intervenção. Além da distância física que dificulta um trabalho mais direto e próximo com os familiares, o foco maior sobre o próprio adolescente e as demandas daí decorrentes compete com a possibilidade de uma aproximação mais profunda com os pares. É por esse motivo que se torna imperativo trabalhar em equipe ampla, levando-se em consideração os mais distintos dispositivos e poderes públicos na tentativa de garantir os direitos dos sujeitos e famílias, de forma alinhada. É claro que essa garantia, de maneira plena, não depende apenas da rede de saúde ou assistencial, mas das políticas públicas em sua totalidade. A educação, por exemplo, é um direito básico fundamental à socialização, muitas vezes precarizado ou quase ausente na vida dos adolescentes e jovens, como é conhecido.

Esse contexto mais amplo contribui para a fragilização das relações sociais, portanto, é exatamente através da união dos distintos poderes públicos, distintos serviços de atendimento, diversos meios e atores sociais que podemos oferecer algum suporte e condições de emergir novas respostas desses adolescentes e suas famílias. É provável que nenhum dispositivo isoladamente tenha a possibilidade de reverter os efeitos e marcas profundas dos problemas sociais que se fazem ressaltar pelos conflitos com a lei. Temos nesse caso algo como sintomas de desarranjos sociais, portanto, a intervenção deve tentar atuar em distintos aspectos, níveis e elementos.

O trabalho socioeducativo efetivo, que contemple em suas ações os aspectos sociais e educativos, especialmente em primazia àqueles sancionatórios, demanda um planejamento altamente articulado. É preciso retornar sempre ao ponto de reflexão sobre o acolhimento na rede; além disso, é importante facilitar um afinamento entre os distintos atores. Desde pequenos conflitos intrafamiliares que se tornam caso de polícia, passando por envoltimentos esporádicos ou intensos com a criminalidade, ou até em atos infracionais graves e violentos, abordar e intervir com o intuito da erradicação infracional

demanda ampla ação. Exige talvez, inclusive, uma reestruturação de parte dos próprios valores e funcionamentos culturais para que consigam garantir os direitos a todas as famílias. Cada atuação tem suas causas produtoras, cabe-nos debruçar então sobre o desafio que é buscar conhecer essa realidade em parceria com os envolvidos, além de pensar intervenções.

Ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, CIA-BH, porta de entrada da atuação socioeducativa no município, chegam diariamente adolescentes em conflito com a própria família. Se essa realidade é comum, podemos depreender daí uma reflexão sobre as formas como esse indivíduo se relaciona com a lei socialmente compartilhada de maneira mais ampla. Em outras palavras, se o conflito se inicia dentro da própria casa, é possível que acabe extrapolando os muros e se repetindo na relação com o mundo. É nesse sentido que o Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2010, a Resolução nº 125, na qual expõe a importância da mediação de conflitos. Ressalta a relevância de se construir uma cultura de pacificação e garantia de direitos para, a partir daí, ser possível de fato o incremento da democracia sem que toda intervenção seja realizada em juízo.

A violência parece surgir em resposta a injustiças sociais, como o acesso a bens de consumo, à proteção social, à exclusão da participação política, como argumenta Rolim (1998). O poder é a capacidade de agir em conjunto, portanto, a impossibilidade da participação política estimula o ato violento, como forma de expressão de uma impotência tornada ativa. É por esse motivo que o contexto socioeconômico dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa tem importância central e, sem uma intervenção no sentido de assegurar, enquanto políticas públicas, a garantia básica de direitos e participação política, haveremos de nos haver sempre com a realidade violenta e os atos infracionais. Não nos basta olhar para a violência que os adolescentes cometem, mas é fundamental olhar para a que concomitantemente sofrem.

Em sua construção subjetiva desde a infância, o indivíduo foi inserido em uma família, uma representação de mundo, em um contexto social. Sem voltarmos a atenção para esses elementos e entendermos como os atores públicos podem propiciar melhor acolhimento/intervenção conjuntamente, em cada situação, limitaremos ainda mais a ação. Buscar reverter os efeitos da privação de direitos, muitas vezes em famílias inteiras criadas sem saneamento, acesso a educação, serviços de saúde, segurança, participação política, entre outros, não é tarefa simples. É possível questionar até que ponto, nesse sentido, seria um sinal de saúde se adaptar perfeitamente nesse contexto defasado. O adolescente, em plena construção de sua subjetividade, responde como pode, a partir dos recursos que tem, e nem sempre são respostas socialmente aceitáveis. Talvez sejam esses atos, além de metáforas

sintomáticas de uma cultura injusta, também um meio de conhecermos mais sobre as dificuldades de construir e manter uma real democracia. A responsabilidade é, em parte, do sujeito, em parte de como tratamos os membros oprimidos da sociedade. É possível e preciso ir além, abordando as fragilidades de um sistema social que cobra a justiça e a moral, mas que para muitos só fornece a privação e a vulnerabilidade.

A vulnerabilidade, em geral, implica a violação de direitos. Como o radical da palavra aponta, violação faz íntima relação com violência que, quando vem do próprio sistema, do aparelho social, tende a produzir respostas em igual nível. Com o objetivo de tentar dar um direcionamento aos impasses abordados e reunidos no presente texto, além de garantir os direitos básicos dos adolescentes, especialmente esses em condições precárias em razão das precariedades políticas e sociais do país como um todo, a comissão buscou elencar os principais pontos objetivos discutidos em suas reuniões. A partir dessa reflexão sobre o tema, além do fomento à comunicação entre os distintos poderes e dispositivos, acreditamos na possibilidade de aprimoramento do Sistema Socioeducativo, como um todo.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006. 100 p. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: MDS, 2009. 45 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Texto da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Brasília: MDS, 2009. 18 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Política e NOBs. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas.. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011.

FARIA, Carlos Aurélio P. Fundamentos para a formulação e análise de políticas e programas de atenção à família. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. (Org.). *Gestão Social: o que há de novo?* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004.

FONSECA, Maria Thereza N. M. Famílias e políticas públicas: subsídios teóricos e metodológicos para a formulação e gestão das políticas com e para famílias. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 1, n. 2, , dez. 2006.

FREUD, S. *Projeto para uma psicologia científica*. In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. 1. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 357-363, abr./jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 jul. 2015.

GUERRA, Y. *A Instrumentalidade do Serviço Social*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Introdução. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). *Família brasileira, a base de tudo*. Cortez: São Paulo; Unicef: Brasília, DF, 1994. p. 11-15.

KEHL, M. R. Em defesa da família tentacular. 2003. Disponível em: <[www.mariaritakehl.psc.br/PDF/em defesa da familiatentacular.pdf](http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/em%20defesa%20da%20familiatentacular.pdf)>.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE. *Metodologia de Atendimento à Família*. Belo Horizonte, 2012.

MOURÃO, M. *A institucionalização da intersetorialidade na produção das políticas sociais: a experiência da Prefeitura de Belo Horizonte (2000-2010)*. 2011. 189 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

PAULA, Liana de. *A Família e as medidas socioeducativas: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional*. 2004, 131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)–Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PETRINI, J. C. Mudanças sociais e familiares na atualidade: reflexões à luz da história social e da sociologia. *Memorandum*, Belo Horizonte, n. 8, p. 20-37, abr 2005. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/artigos08/petrini01.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

ROLIM, Marcos. Escola e violência juvenil: reflexões sobre um sintoma. 1998. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

SARTI, C. A. O jovem na família: o outro necessário. In: NOVAES, R.; VANNUCCHI, P. (Org.). *Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Instituto Cidadania, 2004. p.115-129.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader (org.) *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 88-97.

WINNICOTT, D. W. *Tudo começa em casa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.



EDUCAÇÃO

A inserção escolar dos adolescentes em conflito com a lei: articulações em rede e a construção de possibilidades

Edilton Araújo
Luana Carvalho
Lucas dos Santos
Sabrina Mascarenha
Willian Nascentes

1. Introdução

O Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte, criado em abril de 2014, é composto por organizações do Estado de Minas Gerais, do Município de Belo Horizonte e por organizações não governamentais. Como estratégia para potencializar as ações dos diversos atores, foram criadas doze comissões, dentre as quais a Comissão de Educação.

Em maio de 2014, a referida comissão realizou sua primeira reunião, que envolveu representantes da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, das Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B e C, que acompanham as escolas estaduais de Belo Horizonte, da Gerência de Coordenação de Medidas Socioeducativas em meio aberto - GECMES-PBH, da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas do Estado de Minas Gerais - SUASE, do Núcleo de Acompanhamento das medidas protetivas de Belo Horizonte - NAMSEP-PBH, do Programa Se Liga, do Programa Rede pela Paz, da Polícia Militar, da Escola Estadual Jovem Protagonista, além de técnicos e agentes das medidas socioeducativas em meio aberto e das medidas restritivas de liberdade.

Desde então são realizados encontros mensais para tratar de questões relacionadas à escolarização formal dos adolescentes em conflito com a lei, como a garantia do direito de acesso e permanência na escola, conforme preconiza a legislação vigente. Elegeram-se também algumas prioridades, como a necessidade de se pensar propostas de intervenção para o grande número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que apresentam dificuldade de aprendizagem ou são até mesmo analfabetos, como para o quadro crítico de distorção idade/ano de escolarização.

A conquista do direito à educação, com a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, expressa na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/1990 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996, representou considerável avanço para a educa-

ção brasileira, uma vez que o direito à educação deixou de ser um privilégio restrito a poucos, cabendo a entes estatais e à sociedade brasileira em geral assegurar o direito de acesso e permanência de todos nas escolas.

A partir dessa conquista no plano legal e ancorada também nas discussões das Conferências Mundiais sobre Educação para Todos, realizadas em Jomtien (1990) e Dakar (2000), das quais o Brasil é signatário, a instituição escolar passou a receber uma parcela de educandos que não eram familiarizados com o capital cultural difundido, valorizado e exigido pelos currículos escolares. Segundo Magda Soares, a escola perpetua o fracasso escolar, legitimando a estratificação de classes, por meio de processos seletivos. A classe desprivilegiada do “capital linguístico escolarmente rentável” (SOARES, 2000, p. 62) quase sempre não alcança média suficiente para transpor essa barreira, permanecendo à margem da sociedade.

Dados do MEC (MEC/SEB, 2005) confirmam a afirmação de Soares, apontando que há uma grande associação entre vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho dos alunos, o que interfere significativamente nos indicadores de aprovação e conclusão dos níveis de ensino, bem como nas taxas de abandono. Para corroborar tais afirmações, citamos o caso da adolescente T., 15 anos, 5º ano do ensino fundamental. A adolescente, acompanhada pelas medidas socioeducativas em meio aberto, encontrava-se fora da escola, em situação de abandono escolar, desde o ano de 2013. Somente em julho de 2015, após encaminhamento da técnica da medida socioeducativa de liberdade assistida, a adolescente retornou à escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o art. 82 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelecem a garantia da inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

A resistência de algumas escolas da rede pública em acolher os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa não encontra respaldo na legislação específica, tampouco na legislação educacional vigente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece no art. 5º:

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

O SINASE, elaborado em 2006 e regulamentado em 2012 (Lei 12.594), é fruto de uma construção coletiva da qual participaram diversas áreas do governo,

representantes de entidades e especialistas na área dos direitos da criança e do adolescente. Nele, constam as diretrizes e eixos operacionais para a execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio fechado: privação de liberdade (internação) e semiliberdade; e em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade (PSC).

O SINASE, como sistema, é um conjunto de entes articulados, interconectados, organizados em torno de um objetivo comum a ser alcançado. Portanto, faz-se necessária a articulação dos serviços para garantir a efetivação e a eficácia do cumprimento do SINASE. Receber o adolescente autor de ato infracional meramente por força de uma determinação legal não garante que sejam efetivadas as ações socioeducativas que causarão impacto na vida desse adolescente.

Durante os encontros da Comissão, foram discutidos os fluxos para garantia de acesso por parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, para além da inserção, que intervenções se fazem necessárias para possibilitar a manutenção da frequência desse público. Para que esse acolhimento se efetive, o diálogo permanente com as escolas parece primordial, na medida em que possibilita à Comissão a busca de uma articulação da rede, reafirmando os papéis e repactuando os compromissos de todos os atores envolvidos nesse processo.

A função socioeducativa possui um caráter preponderantemente pedagógico. Não se trata apenas de acessar o equipamento para burocraticamente cumprir a medida, mas essa função requer acolhimento, estímulo, relações interpessoais e que cada sujeito e instituição cumpra seu papel em uma rede de garantia de direitos. É preciso compreender o educando, considerá-lo em si mesmo e não em relação às normas e padrões que tenha, porventura, transgredido. Situa-lo numa história singular, única, que é a sua, para então retirá-lo do rótulo, da categoria que ameaçava aprisioná-lo. (COSTA, 2001, p.40)

2. Indicadores e diretrizes

De acordo com relatório publicado pelo Unicef em comemoração aos 25 anos do ECA, o Brasil reduziu em 64% a evasão escolar de crianças e adolescentes no ensino fundamental, passando de 19,6% dos alunos matriculados, em 1990, para 7% em 2013. Apesar desses dados positivos, em números absolutos, mais de três milhões de meninos e meninas de 04 a 17 anos ainda estão fora da escola. Nas últimas duas décadas e meia, o Brasil reduziu em 88,8% a taxa de analfabetismo na faixa etária dos 10 aos 18 anos, passando de 12,5%, em 1990, para 1,4% em 2013. Entre os adolescentes negros, a redução foi de 17,8% para 1,5%. Entre pardos, caiu de 19,4% para 1,7% no mesmo período.

Outro indicador relevante diz respeito à distorção idade/ano de escolaridade. O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade/ano de escolaridade quando a diferença entre a sua idade e a idade prevista para o ano de escolaridade é de dois anos ou mais. Apesar de uma melhora nesse indicador, em grande medida pelas políticas, por vezes controversas, de progressão continuada, esse ponto ainda é preocupante, uma vez que, em 2014, quase oito milhões de crianças e adolescentes dos ensinos fundamental e médio ainda estavam com dois ou mais anos de atraso escolar (Censo Escolar, 2014). Quanto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil, 86% não completaram o ensino fundamental e 57% não frequentavam a escola antes da internação.

Dados da Educação Básica, coletados por meio de informações do censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC), apontam que 235 escolas atendem adolescentes em privação de liberdade, com 3.361 alunas matriculadas e 11.755 alunos matriculados.

O MEC, através do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a partir de 2013 iniciou um processo para estabelecimento de Diretrizes Nacionais para a Educação no Sistema Socioeducativo, com o objetivo de melhorar os indicadores e a qualidade da educação destinada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. No mês de janeiro de 2015, foi criada a Escola Nacional de Socioeducação, para qualificar os profissionais que atuam na área.

Quanto ao Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, registra-se como avanço a implantação da educação em tempo integral e a elaboração das diretrizes curriculares para a construção dos projetos político-pedagógicos das escolas das unidades de internação. É preciso dar ênfase à necessidade de interdisciplinaridade no planejamento de ações e nas abordagens.

O relatório “De Olho nas Metas”, da ONG Todos pela Educação, lançado em 2015, possui dados referentes à escolarização no Brasil nos anos de 2013 e 2014 e definiu quatro metas que estão sendo acompanhadas, visando à melhoria desses indicadores e, por consequência, da qualidade da educação. Entendemos ser relevante estabelecer uma relação dos índices previstos nas metas com os dados que possuímos sobre o sistema socioeducativo, para compreendermos os desafios existentes para a garantia do direito à educação desse público. Dentre essas metas, destacamos:

toda criança e jovem de 04 a 17 anos na escola. Em 2013, na região sudeste, a taxa de atendimento escolar por quartil de renda mais baixos e mais altos mostra que 93,6% das crianças e adolescentes mais pobres e 98,3% dos mais ricos estavam matriculados. Quando inserimos a componente raça, observados apenas os adolescentes de 15 a 17 anos, 86,3% dos adolescentes brancos e 80% dos negros estavam matriculados;

toda criança plenamente alfabetizada até os oito anos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 91,5% da população com 15 anos ou mais é considerada alfabetizada;

todo aluno deverá estar com aprendizado adequado ao seu ano. Nessa meta, nos anos finais do Ensino Fundamental, o percentual de alunos com aprendizado adequado em língua portuguesa soma apenas 28,7% daqueles que concluem essa etapa de ensino, reforçando a necessidade de se trabalhar, com mais ênfase, atividades relacionadas ao aprendizado e uso da língua portuguesa.

Esses dados estão em consonância com os relatórios estatísticos produzidos pela SUASE (Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas) a partir das informações sobre os adolescentes apreendidos diariamente no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Atos Infracionais. Os dados demonstram que 79,6% dos adolescentes têm entre 15 e 17 anos; 42% estão cursando ou abandonaram a escola no 6º ou 7º ano do ensino fundamental; apenas 18% concluíram o ensino fundamental e 72,2% classificam-se como pardos ou negros.

Outro dado relevante a ser considerado refere-se à configuração familiar dos adolescentes atendidos, em que 24,5% têm pai desconhecido ou falecido; 46,6% têm pais separados e a maioria destes residem com a mãe ou outro familiar, que não o pai. De acordo com informação da SUASE, a maioria dos adolescentes acautelados apresenta distorção idade/ano de escolaridade, com média de 4,1 anos de defasagem.

Dados da E.E. Jovem Protagonista apontam que de um universo de 420 adolescentes do sexo masculino em cumprimento de internação nas unidades situadas em Belo Horizonte, matriculados em julho de 2015, 42 não eram alfabetizados e 192 estavam no início da alfabetização, ou seja, mais da metade dos adolescentes não possuía letramento adequado. No que se refere às adolescentes do sexo feminino, das 57 acauteladas, 9% não estavam alfabetizadas. Segundo Magda Soares, há uma diferença entre saber ler e escrever – ser alfabetizado – e viver na condição ou estado de quem sabe ler e escrever – ser letrado. Ou seja, a pessoa que sabe ler e escrever torna-se alfabetizada e a pessoa que passa a fazer uso da leitura e da escrita e a se envolver nas práticas sociais de leitura e escrita torna-se letrada.

3. Construções e propostas

Diante de tantos desafios, a Comissão de Educação estabeleceu algumas prioridades, como sensibilizar e efetivar junto aos Sistemas de Ensino o acesso e permanência dos adolescentes na escola, através do monitoramento dos dados relativos à inserção e permanência dos adolescentes em conflito com a lei. Esse monitoramento dá-se de forma articulada com o Programa Família Escola da SMED/PBH, que já desenvolve ações nesse sentido, e com o setor da Secretaria Estadual de Educação, responsável por tal acompanhamento.

Para tanto, foi proposto um termo de cooperação técnica entre SEE, SMED, SUASE, GECMES e Ministério Público, onde são definidas atribuições e responsabilidades de cada um dos partícipes para dar efetividade ao que está previsto no SINASE.

Em relação ao analfabetismo e à dificuldade de aprendizagem dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, a Comissão destacou a importância da integração entre o projeto pedagógico da escola e o da unidade onde o adolescente cumpre medida. Foi proposto um acompanhamento mais individualizado dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, disponibilizando-se um professor de reforço que auxiliaria nas atividades escolares, além de propor intervenções conjuntas com as escolas em que esses adolescentes estão matriculados, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem apresentadas por esses educandos. Tal proposição foi apresentada à Secretária de Estado de Educação, em reunião com a presença de vários componentes da Comissão, que se dispôs a analisá-la.

Outra proposta diz respeito à necessidade de momentos de sensibilização e capacitação dos educadores das redes municipal e estadual de educação, com a participação de outros atores do sistema de garantia de direitos, como a assistência social e o sistema de justiça. O objetivo é favorecer o entendimento da diferenciação entre indisciplina e ato infracional, estreitando o diálogo entre aqueles atores e contribuindo para a permanência nas escolas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Uma das ações para dar concretude a essa proposta foi a realização de um seminário, ocorrido em junho de 2015, que contou com a presença de 1200 educadores e abordou a temática do adolescente e os desafios para sua permanência na escola. O seminário apontou os desafios, mas também apresentou exemplos bem sucedidos de articulações em rede, que envolveram as escolas e os técnicos de referência dos adolescentes, entre outros atores da rede de garantia de direitos. Escolas que acolhem adolescentes em cumprimento de

medida e os técnicos que acompanham os casos apresentaram suas experiências. A intenção foi dar ênfase aos aspectos positivos, para que os participantes também se sentissem instigados a construir e apresentar situações de êxito.

Foi apresentado o exemplo de um jovem que retomou os estudos após cumprimento de medidas em meio aberto e de vivenciar inúmeras dificuldades para permanecer na escola, inclusive tendo evadido. Lucas compartilhou parte de sua trajetória e destacou que sua história não é diferente dos demais jovens que percorrem caminhos tortuosos. Aos quinze anos de idade envolveu-se com drogas, usava e vendia, já não convivia com família ou com amigos, permanecia mais nas ruas do que em casa. Nesse percurso, foi aprendido três vezes e, como consequência dos atos praticados, cumpriu as seguintes medidas socioeducativas: prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA) e duas vezes ficou acautelado no Centro de Internação Provisória Dom Bosco (CEIP). Depois que saiu do CEIP, voltou a estudar durante um tempo, mas não conseguia focar nos estudos e desistiu da escola. Retomou os estudos alguns anos mais tarde, quando já tinha dezoito anos. Neste período de sua vida já havia deixado as drogas e começou a trabalhar.

Depois de três anos parado sem estudar, confesso que não foi fácil voltar, mas houve pessoas que sempre acreditaram em mim e me apoiaram. Posso dizer que sozinho é quase impossível sair das trevas e ir para luz. Agradeço a Deus por ter colocado pessoas boas ao meu lado, que não queriam saber o que eu estava fazendo de errado, apenas queriam me mostrar outros caminhos, outra direção. Hoje, aos 20 anos, traço um caminho diferente, sou acadêmico de Direito cursando o 3º período, posso dizer que uma das melhores coisas que me aconteceu foi ter voltado aos estudos. Amo estudar, se antes soubesse que era tão bom jamais teria saído da escola. Mas enfim, precisei errar pra aprender, assim como todo ser humano.

O fragmento da história do jovem Lucas nos mostra que todos necessitamos de oportunidades, quantas forem necessárias, pois cada indivíduo possui um processo singular para atingir a maturidade e usufruir dessas oportunidades.

4. Conclusão

Um dos maiores desafios para a Comissão de Educação é monitorar e construir intervenções em rede, que culminem na melhoria da escolarização dos adolescentes e jovens que chegam às medidas socioeducativas. Em todas as medidas, verifica-se uma distorção muito grande entre a idade e o ano de escolaridade e, ao tentar a inserção do adolescente, ainda há certa resistência da rede pública de ensino em recebê-los.

Mesmo que o adolescente esteja, em sua trajetória escolar, em situação de abandono dos estudos, evasão, já tenha passado por experiências e situações conflituosas no ambiente escolar ou até mesmo tenha cometido o ato infracional dentro desse equipamento, ainda assim é a escola o primeiro lugar lembrado pelo adolescente, apontado como lugar de referência. Vê-se aí que a relação com a escola é outra, que não só de ensino. A escola ocupa na vida dos adolescentes um lugar primeiro de vínculo e referência, dentre todos outros equipamentos públicos, e é lá que ele deverá permanecer quando a medida socioeducativa for encerrada. Ou seja, a falta de inserção na escola, além de comprometer a efetividade do cumprimento da medida, faz com que o trabalho socioeducativo tenha uma descontinuidade.

Diante dos impasses que se apresentam nos encaminhamentos deste público, nota-se também que se faz fundamental escutar os trabalhadores da escola para não simplificar e de antemão projetar os motivos da “recusa”. É preciso também dar tratamento ao que se escuta da escola para que se verifiquem as condições e quais intervenções seriam mais eficazes para garantir a participação deste equipamento na construção e execução da medida, a fim de constituir saídas que não sejam baseadas em violações de direito.

Por parte do técnico da medida socioeducativa, que solicita e realiza o encaminhamento, é imprescindível a disponibilidade de acompanhamento do processo escolar enquanto o adolescente permanecer em atendimento e vinculado à medida.

O adolescente e sua família deverão ter clareza, através do posicionamento da rede de atendimento, sobre seus direitos e deveres na relação com a escola e seus pares, para que se impliquem de forma responsável no processo de inserção escolar. O adolescente deve saber que sua postura no ambiente escolar também faz parte de seu acompanhamento socioeducativo.

Compreender a importância da colaboração e cooperação mútua dos atores da rede de atendimento é fundamental para que o objetivo comum, que em última análise é a proteção integral do adolescente, seja alcançado. Cabe ao sistema de garantia de direitos e a toda a sociedade somar esforços e propiciar oportunidades, para que os adolescentes exerçam seus direitos, descubram sua potencialidade e dela usufruam.

Referências

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 27 ago. 2015

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 27 ago. 2015

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 27 ago. 2015

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Pedagogia da presença: da solidão ao encontro*. 2ª ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Fracasso escolar no Brasil: políticas, programas e estratégias de prevenção ao fracasso escolar*. Brasília, maio de 2005.

ECA, 25 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Avanços e Desafios para a infância e adolescência no Brasil. Disponível em: www.unicef.org.br. Acesso em 21 jul. 2015.

RELATÓRIO DE OLHO NAS METAS. Todos pela Educação. Disponível em: <www.todospelaeducacao.org.br>. Em 20 de Julho de 2015.

RELATÓRIO ESTATÍSTICO CIA /SUASE. Belo Horizonte 2014. Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em 15 abr. 2015.

SOARES, Magda. *Linguagem e escola: uma perspectiva social*. São Paulo: Ática, 2000.



ESPORTE,
CULTURA E LAZER

Dimensões do esporte, da cultura e do lazer no atendimento socioeducativo: direitos a serem assegurados e ferramentas de socioeducação

Márcio Rogério de Oliveira

1. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – rompeu com as linhas tradicionais da legislação *menorista* que o precedeu e que, ao longo de quase todo o Século XX, sendo ao mesmo tempo paternalista e altamente repressivo-punitiva, enquadrou todas as pessoas menores de 18 anos de idade “[...] na categoria jurídica de menores de idade, a qual implicava, menos que uma discriminação etária, principalmente a ausência de reconhecimento de suas capacidades, de seus direitos e de suas peculiaridades”. (NAVES, 2004, p. 71).

A chamada legislação especial *menorista* não foi concebida para todas as crianças e adolescentes, mas apenas para aquelas que estivessem em *situação irregular*, ou seja, ao desabrigo da proteção familiar ou envolvidas em atos contrários à lei penal: os *abandonados*, *desvalidos* ou *delinquentes*.

A pretexto de proteger estes *menores* da pobreza e de preservá-los de uma vida potencialmente voltada para o crime, essa legislação conferia amplos poderes ao juiz de menores para enviar todos os que fossem classificados em tais categorias para os centros de internação mantidos pelo Governo Federal. Não eram reconhecidos como sujeitos de direitos e sim meros objetos da intervenção do Estado e dos adultos.

Na transição dos anos 1980/1990 o Brasil adotou novos paradigmas e abraçou a *doutrina da proteção integral*, reconhecendo todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais que devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo poder público, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 227 da Constituição Federal de 1988).

O ECA detalhou estes direitos, definiu responsabilidades e criou mecanismos para sua garantia, a exemplo dos conselhos tutelares, que receberam certa parcela de poderes e atribuições que, anteriormente, eram exclusivas do *juiz de menores*.

Também foram introduzidas importantes mudanças de conteúdo, de método e de gestão, como bem observou o saudoso Antônio Carlos Gomes da Costa (1990, p. 38-40); entre estas mudanças, a concepção de sistemas de atendimento distintos para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos ou ameaçados de ter seus direitos violados e para adolescentes em conflito com a lei penal.

Munir Cury, procurando enfatizar a concepção sistêmica do ECA, observou:

Não se trata – é sempre bom ressaltar – de mero detalhamento ou explicitação dos direitos elencados no mencionado dispositivo constitucional, o que poderia conduzir a um raciocínio cético de ‘mais uma lei’. Não. O Estatuto prevê expressamente as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou sua oferta irregular; do ensino obrigatório; do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; de acesso às ações e serviços de saúde; de escolarização e profissionalização de adolescentes privados de liberdade, entre outras hipóteses arroladas. (CURY, 1990, p. 42).

Quanto ao tratamento a ser dado à prática de atos contrários à lei penal, o ECA reconheceu a inadequação das medidas de responsabilização para as crianças – assim definidas as pessoas até 12 anos de idade (artigo 2º) – e determinou que, ao ato infracional praticado por criança, sejam aplicadas somente medidas de proteção, entre as previstas no artigo 101; mas os adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade – são passíveis de medidas de responsabilização por tais atos, sem se perder de vista a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e mediante as garantias processuais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

O ECA definiu seis modalidades de medidas socioeducativas (artigo 112): advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional; esta última consiste em privação de liberdade, por até 3 anos ou até completar 21 anos de idade.

O artigo 2º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (“Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”), esclareceu um pouco melhor o que se espera das medidas socioeducativas, estabelecendo que elas têm os seguintes objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012).

Antes, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006a) já tinha aprovado¹ o texto referencial do SINASE, que, ao dispor sobre os parâmetros que devem guiar a gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, pontificou o seguinte:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos. (BRASIL, 2006b, p. 46).

Não adentraremos aqui no debate ainda não resolvido sobre a natureza jurídica das medidas socioeducativas, muito menos discutiremos se o sistema previsto no ECA representa ou não uma espécie de *direito penal juvenil*. Mas podemos perceber que o texto referencial do SINASE reconhece expressamente que as medidas socioeducativas têm uma inegável *dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ética e pedagógica*.

Podemos inferir que é principalmente – mas não apenas – do viés sancionatório ou retributivo, inerente à coercibilidade da medida imposta pelo Estado, que deve decorrer a satisfação do objetivo de *responsabilização do adolescente*

¹ Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.

quanto às conseqüências lesivas do ato infracional; não deve ser dado ao adolescente escolher se quer ou não cumprir a medida.

O SINASE aponta outros aspectos fundamentais que envolvem as medidas socioeducativas. Afirma, por exemplo, que elas devem contemplar *um conjunto de ações* que contribua para a formação do adolescente, *de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário; fala em ressignificação de valores e em formação de valores para a participação na vida social.*

Estas devem ser, evidentemente, as facetas educacionais ou pedagógicas das medidas socioeducativas, que devem preponderar sobre os seus aspectos meramente sancionatórios, pois, como o próprio nome já diz, *socioeducar* não é nada mais que educar para a vida em sociedade.

Tanto é assim que, ao especificar as *diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo*, o referencial do SINASE principia reafirmando a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; o texto esclarece:

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica. (BRASIL, 2006b, p. 47).

Em última análise, o que se espera da ação socioeducativa é uma intervenção pedagógica que leve o adolescente ou jovem a superar as razões que o levaram à prática de atos infracionais e a acreditar na possibilidade de construção de um projeto pessoal que lhe permita viver em paz consigo mesmo e com os outros, alcançando a própria felicidade pela via do trabalho honesto e não através de práticas criminosas.

Isso tem a ver com o objetivo da *integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento*. O reconhecimento expresso do objetivo de reparar direitos violados dos adolescentes, no texto da Lei do SINASE, é uma espécie de *mea culpa* da sociedade brasileira em face dos equívocos patrocinados pela legislação *menorista* do Século XX, que tratava crianças e jovens como meros objetos de intervenção e os submetia [...] ao arbítrio e à violência devido à não observância dos princípios da ciência jurídica, frequentemente afrontados pelo Direito do Menor [...] Esse sistema antijurídico prevaleceu porque chumbado às idéias da “patologia social”, do “direito tutelar”, da “situação irregular”. (SILVA, 1990, p. 48).

Para atender aos objetivos de integração social e de garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes e jovens a ele submetidos, o SINASE incluiu

os direitos fundamentais entre os eixos estratégicos que organizam os parâmetros socioeducativos, detalhando os caminhos possíveis para se buscar a eficiência socioeducativa em cada eixo: educação formal (escolarização); esporte, cultura e lazer; saúde; convivência familiar e comunitária; profissionalização, trabalho e previdência; segurança.

Isto significa, na prática, que os programas socioeducativos de meio aberto e fechado devem ser concebidos e executados com base em projetos pedagógicos consistentes, capazes de oferecer algo diferente daquilo que era oferecido pelas instituições totais que serviram ao Código de Menores e às políticas que o precederam durante o Século XX, as quais traziam “[...] implícito um objetivo antipedagógico, qual seja destruir a autoconfiança, o auto conceito, a auto-estima, a capacidade de arrependimento e reorientação de vida de crianças e jovens vulnerabilizados socialmente [...]” (SILVA, 1990, p. 47).

A Lei do SINASE supriu outras lacunas deixadas pelo ECA. Foi de grande importância ter endossado, em seus artigos 4º e 5º, uma divisão de responsabilidades que já vinha ocorrendo, na prática, desde os primeiros anos de vigência do ECA: cabe aos Estados e ao Distrito Federal a obrigação de criar, desenvolver e manter os programas socioeducativos de semiliberdade e internação; aos municípios, cabe o dever de oferecer os programas socioeducativos de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Todos devem inscrever seus programas nos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, observando os requisitos obrigatórios previstos no artigo 11, a começar pela *exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva*.

Tudo isso para dizer que, a mais não poder, a medida de internação não pode se resumir à privação de liberdade e à mera garantia das necessidades básicas de sobrevivência; a liberdade assistida não deve se resumir ao simples monitoramento da vida escolar, familiar e comunitária do adolescente ou do jovem, através de conversas periódicas com o técnico de referência da medida; e, por fim, a prestação de serviços à comunidade não deve consistir apenas no encaminhamento do adolescente ao trabalho que lhe for designado e na fiscalização de seu cumprimento.

Com esta contextualização inicial, a pergunta que devemos fazer é: 27 anos depois da promulgação da Constituição Cidadã e passados 25 anos desde a promulgação do ECA, a que estágio chegamos no campo da política de atendimento socioeducativo?

Formalmente, dispomos de um forte cabedal teórico e principiológico, que nos orienta categoricamente: a Constituição Federal, a normatização interna-

cional², o ECA, a Lei do SINASE, as resoluções do CONANDA e normas infralegais diversas, como as que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS). É preciso avaliar se estamos fazendo bom uso deste arcabouço e implementando boas práticas no atendimento aos adolescentes que se envolvem com atos infracionais; e, se não estamos, devemos estabelecer o que precisamos fazer para melhorar.

Com a finalidade de investigar esta e outras questões, foi instituído em 2012 o *Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte*, autodefinido como *instância de integração, discussão e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo, em sua concepção mais ampla, aberto a todas as instituições governamentais e não governamentais envolvidas no trabalho com adolescentes autores de ato infracional*.

O Fórum se organiza através de reuniões plenárias e comissões temáticas permanentes; entre elas algumas se relacionam mais diretamente com a construção pedagógica dos programas socioeducativos, como a *Comissão de Propostas Pedagógicas*, a *Comissão de Profissionalização*, a *Comissão de Educação*, a *Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas* e a *Comissão de Esportes, Cultura e Lazer*.

Subsidiada pelos debates desenvolvidos nas reuniões da *Comissão de Esportes, Cultura e Lazer*, realizadas entre junho de 2014 e junho de 2015, esta singela reflexão destina-se a examinar como os programas de atendimento socioeducativos de Belo Horizonte têm implementado o eixo estratégico do esporte, da cultura e do lazer e, principalmente, se têm de fato aproveitado todo o potencial destas atividades na formação de adolescentes e jovens.

2. Esporte, cultura e lazer como direitos a serem assegurados e como ferramentas pedagógicas no atendimento socioeducativo

Diferentemente do que possam pensar muitos gestores públicos, o acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer não constituem um luxo ou bemestar a serem eventualmente oferecidos para crianças, adolescentes e jovens.

São direitos e, mais ainda, são direitos constitucionais.

O direito constitucional à cultura é reconhecido no artigo 215 da Constituição Federal; ali está escrito que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos

² Nesse grupo, destacamos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985); Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990).

direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

O artigo 217 estabelece que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”; e em seu § 3º afirma que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Os direitos à cultura e ao lazer também são reconhecidos como fundamentais para toda criança e todo adolescente (CF, artigo 227); o ECA preconiza que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (artigo 59).

Com relação aos adolescentes privados de liberdade, o ECA lhes garante especificamente o direito de “realizar atividades culturais, esportivas e de lazer” (artigo 124, inciso XII) e a Lei nº 12.594, que institui o SINASE, por sua vez, preconiza que o “Plano Individual de Atendimento (PIA)”, enquanto “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (artigo 52), deve conter “a previsão de suas atividades de integração social” – conceito no qual se inserem as atividades esportivas, culturais e de lazer – que serão oferecidas na execução das medidas socioeducativas de cada adolescente ou jovem (artigo 54, inciso III).

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, disciplina em seu artigo 3º o esporte educacional e o esporte de participação, diferenciando-os do desporto de rendimento e de formação:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; [...] (BRASIL, 1998).

No plano externo, a Carta Internacional da Educação Física e do Desporto, adotada pela Conferência Geral da UNESCO, em 1978, afirma:

Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao desporto. A liberdade de desenvolver capacidades físicas, intelectuais e morais por meio da educação física e do desporto deve ser

garantida tanto no âmbito do sistema educacional quanto em outras áreas da vida social. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1978).

Noletto (2004) ainda lembra:

Relacionada à educação física, ao desporto e a outras áreas dos currículos, encontra-se a Carta Internacional de Educação para o Lazer (1978), que situou o lazer como direito humano básico. No que se refere à educação, desse documento se destacam: a educação para o lazer desempenha papel importante na diminuição de diferenças das condições de lazer e na garantia de igualdade de oportunidades e recursos.

E, conforme o artigo 31 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), “[...] os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres e o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade, bem como de participar livremente na vida cultural e artística na sua cidade”.

Todo esse cabedal normativo traz insita a importância da prática esportiva, da participação cultural e das atividades de lazer para a formação e o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e jovens, de modo que as primeiras pautas da *Comissão de Esportes, Cultura e Lazer* consistiram em verificar se e como esses direitos estavam sendo assegurados pelos programas de atendimento socioeducativo de Belo Horizonte, tanto em meio aberto como fechado.

Com relação às medidas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) –, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e executadas pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS), nos 9 centros de referência especializados de assistência social (CREAS), percebeu-se que, em princípio, não havia uma articulação permanente entre a SMAAS, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e a Fundação Municipal de Cultura (FMC). Por isso, os adolescentes que cumpriam as medidas socioeducativas não estavam sendo encaminhados, de forma sistemática e qualificada, aos excelentes projetos de esportes, cultura e lazer desenvolvidos pela SMEL e pela FMC, tampouco incentivados a tanto. De fato não foi possível perceber, na metodologia dos serviços de LA e PSC de Belo Horizonte, uma linha de procedimentos que reconhecesse o valor da inclusão dos adolescentes e jovens sob intervenção socioeducativa em atividades de esportes, cultura e lazer.

Quanto às medidas restritivas de liberdade – semiliberdade (SL) e internação –, de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, através da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), verificou-se a existência de um convênio com uma organização da sociedade civil de interesse público, para atendimento aos

adolescentes que cumprem medidas de internação em centros socioeducativos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desenvolvendo atividades esportivas diversificadas, com acompanhamento de profissionais de educação física.

Sobre atividades de cultura e lazer, as unidades de internação e semiliberdade existentes em Belo Horizonte procuram, dentro de suas possibilidades, utilizar os recursos disponíveis na comunidade – o que é recomendado pelo ECA (artigo 120, § 1º) –, levando os adolescentes e jovens para visitas externas em parques e museus, sessões de cinema e outras atividades.

Além disso, nas unidades de semiliberdade, há alguns profissionais contratados para promoverem atividades culturais entre os internos e, nas unidades de internação, em meados de 2015, teve início uma parceria da SEDS com a Secretaria Estadual de Educação, disponibilizando profissionais para a promoção de atividades culturais.

Estas iniciativas, contudo, apesar de louváveis, ainda não são suficientes para a operacionalização de uma proposta pedagógica consistente, devido à escala reduzida e ao investimento pouco relevante em materiais e equipamentos.

As ações no mais das vezes não têm conexão entre si, e a existência de determinados projetos pontuais, sem uma avaliação quantitativa e qualitativa de sua execução, alcance e resultados, talvez explique os longos períodos de ociosidade que os internos dos centros de internação ainda precisam suportar, na rotina diária de suas medidas socioeducativas.

Seria desejável e estratégico aproveitar estas oportunidades para transmitir valores e promover a cultura de paz. Por isso, os projetos pedagógicos dos programas socioeducativos precisam ser contemplados com orçamentos específicos para o desenvolvimento do eixo de esportes, cultura e lazer. Os projetos devem possibilitar, inclusive, uma oferta de atividades mais diversificadas e capazes de atender as expectativas de diferentes grupos de adolescentes, através de música, dança, teatro, artes plásticas, etc. Na área esportiva, do mesmo modo, poderiam ser oferecidas diferentes modalidades e, mesmo o futebol – preferência da maioria dos adolescentes e jovens do sexo masculino –, poderia ser oferecido de forma mais elaborada, do ponto de vista pedagógico.

O quadro geral do sistema socioeducativo em Belo Horizonte é, portanto, de pouco investimento quanto ao parâmetro pedagógico representado pelo eixo de esportes, cultura e lazer, apesar das recomendações expressas na Constituição, nas leis e no texto referencial do SINASE. Isto determina a realidade do atendimento socioeducativo, impondo sérias limitações às equipes encarregadas do trabalho cotidiano com os adolescentes, sempre às voltas com imprevistos e busca de “soluções criativas” para o enfrentamento dos desafios diários.

Visando compreender melhor esta realidade, a *Comissão* convidou os gestores responsáveis pelas políticas de esportes, lazer e cultura do município, bem

como suas equipes, para que falassem sobre os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e pela Fundação Municipal de Cultura (FMC). Foram convidados também a ouvir sobre o atendimento socioeducativo e a importância de acolher os adolescentes e jovens nele inseridos.

Esta articulação resultou em uma proposta de termo de cooperação técnica entre SMAAS, SMEL, FMC e SUASE, disciplinando os procedimentos de encaminhamento, acolhida e acompanhamento dos socioeducandos nos diversos projetos esportivos e culturais mantidos pelo Município de Belo Horizonte. Idêntica construção poderia ser implementada no âmbito das secretarias estaduais de defesa social, cultura e esportes e turismo, de modo a ampliar o leque de ofertas para assegurar o acesso dos socioeducandos aos respectivos projetos.

A articulação intersetorial pode ampliar a oferta de atividades esportivas e culturais aos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, o que será muito comemorado, do ponto de vista da satisfação de direitos reconhecidos. Por outro lado, existe um outro viés deste eixo que não merece ser desperdiçado, qual seja, a sua dimensão pedagógica e o poder de sedução que exerce sobre a juventude. Seria fundamental aperfeiçoar as práticas pedagógicas dos programas socioeducativos mantidos pelo Município de Belo Horizonte e pelo Estado de Minas Gerais, de modo que passem a incorporar de forma mais consistente o esporte, a cultura e o lazer como ferramentas para a transmissão de valores e a formação cidadã.

3. Esporte, cultura e lazer como estratégias de prevenção à violência

No Brasil, infelizmente, a violência é um fenômeno sempre à espreita da juventude. Os fatores da violência são os mais diversos, começando pelas desigualdades sociais e pela insuficiência das políticas sociais públicas nas áreas urbanas de maior vulnerabilidade; passa pelos círculos de relacionamento dos próprios adolescentes e jovens e pela iniciação precoce de uma parcela deles em atividades criminosas, quase sempre guiados pelas mãos de adultos.

Não é exagero afirmar que está em curso, no Brasil, um verdadeiro genocídio de adolescentes e jovens adultos. De acordo com o *Mapa da Violência 2014*, os dados de 2012 mostram que, na faixa dos 13 aos 21 anos, “[...] as taxas pulam de 4,0 homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos. A partir desse ponto, há um progressivo declínio. Nessa faixa jovem, são taxas de homicídio que nem países em conflito armado conseguem alcançar”. (WAISELFISZ, 2014, p. 13).

O mesmo estudo mostra que as taxas de homicídio na faixa de 15 a 29 anos de idade passaram de 19,6 em 1980, para 57,6 em 2012, a cada 100 mil jovens.

SILVA; OLIVEIRA (2015, p. 12), citando o mesmo autor, observam que “[...] além do grave fato de a população jovem ser a mais vitimada, também há uma forte seleção racial: morrem 133% mais negros do que brancos”. (WAI-SELFISZ, 2013 apud SILVA; OLIVEIRA 2015, p. 12).

Uma certa espécie de ócio, decorrente da combinação evasão escolar / desemprego / iniciação nas drogas – que não precisa ocorrer necessariamente nesta ordem –, certamente tem sua contribuição para este quadro. O que nos espanta é que estes são fatores que podem ser consideravelmente reduzidos através de ações preventivas, especialmente por meio de bons programas de esporte, cultura e lazer para a juventude.

O Governo Federal reconhece esta assertiva, conforme é possível perceber dos fundamentos para a recomendação de atividades esportivas e culturais no Projeto Juventude e Prevenção da Violência / Diretrizes para Projetos de Prevenção à Violência entre Jovens³:

Como projetos de esporte previnem a violência?

O esporte pode ser utilizado como meio para a canalização da agressividade, típica da fase de juventude vivida, especialmente quando se trata de esportes de luta, como karatê, judô, boxe ou luta livre. Se o recurso à violência por parte de alguns jovens se dá pela necessidade de reconhecimento, poder ou pela adrenalina, o esporte pode atuar como substituto à violência. Além disso, as regras da modalidade praticada ajudam a transmitir valores como respeito, solidariedade, equilíbrio, diversidade e tolerância, o que auxilia na tarefa de prevenir a violência.

O esporte estimula a competição saudável, o respeito ao adversário e favorece uma convivência regrada e pacífica, o que, quando assimilado pelos jovens, contribui para a mudança comportamental e para uma boa relação entre eles. Além disso, as regras do esporte são importantes também porque estabelecem limites entre os adversários. A ideia de que é preciso usar o diálogo para resolver os problemas e não recorrer à força física é fundamental, por isso, os princípios do esporte contribuem para a mediação e resolução pacífica de conflitos.

A utilização dos esportes coletivos, que também possuem regras que definem como devem funcionar as relações “dentro de campo”, contribui para uma mudança no comportamento dos jovens em suas interações cotidianas. Quando são realizadas competições esportivas entre jovens

³ O Projeto Juventude e Prevenção da Violência é o objeto do Termo de Parceria 009/2008, firmado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e com recursos do Pronasci, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Sua consecução contou com amplo leque de parcerias, com destaque para o Instituto Sou da Paz, o Ilanud Brasil e a Fundação Seade (MJ, 2010).

oriundos de comunidades diferentes (que podem, inclusive, serem rivais entre si), estimula-se uma disputa saudável, favorecendo o reconhecimento do outro como igual e a convivência pacífica entre os jovens.

Ainda, em contextos vulneráveis em que se observa a ausência de equipamentos públicos que garantam o acesso a atividades esportivas e de lazer, as iniciativas que trabalham com esporte criam os espaços que garantem esse acesso e que favorecem a convivência comunitária, favorecendo um processo de transformação das relações entre os membros das comunidades, alterando a lógica na qual se estabelece o convívio entre os jovens, se antes pautada por uma dinâmica de violência, agora, pautada pela convivência nos mesmos espaços de forma pacífica e baseada no respeito mútuo (MJ, 2010).

[...]

Como projetos de cultura previnem a violência?

O trabalho com os jovens por meio de cultura serve à canalização de uma disposição, de uma vontade de expressão e de contestação social, que seriam tipicamente juvenis e que podem se objetivar em práticas de vandalismo, como, por exemplo, a pichação, para transformá-las em manifestações artísticas como o grafite ou a composição de raps de protesto. Essas seriam alternativas que preveniriam atos de violência. Por mais que essas atividades possam ser compreendidas enquanto linguagem de contestação social que promove ideias transgressoras, elas partem da incorporação e da aceitação de práticas de condutas que são socialmente regradas, respeitam o convívio social e não são violentas.

Os projetos e programas que adotam esta estratégia também oferecem um espaço de convívio em que jovens de diferentes origens sociais se encontrem e realizem atividades conjuntas, o que faz com que estigmas sociais de um em relação ao outro sejam rompidos. A promoção das relações de reconhecimento entre sujeitos de distintas realidades serve como ferramenta na prevenção da violência. Ainda, na ideia de proporcionar situações de reconhecimento do outro, diversas iniciativas que se inserem em um contexto de disputa territorial de gangues trabalham na perspectiva da promoção de intercâmbios culturais entre os jovens das diferentes regiões. Quando a atuação se dá no âmbito da disputa entre gangues, o projeto pode realizar a promoção do encontro de jovens que vivem em contextos socioeconômicos semelhantes, mas que são oriundos de territórios diferentes. (BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2010).

Noletto; Castro e Abramovay, trabalhando referências conceituais para a construção de um programa com jovens, objetivando a promoção de uma cultura de paz, afirmam:

[...] participar pressupõe acesso à educação, a conhecimentos sobre alternativas, instrumental para o exercício da criatividade, da negociação e da comunicação, como também acesso a atividades esportivas, artístico-culturais e de lazer, uma vez que essas também têm conteúdo educacional amplo. Participar, brincar, se divertir, alimentar o espírito, cultivar o gosto pelo belo são formas de aprendizagem que se relacionam tanto com o aprender fazendo, quanto com o estar junto, assim como implicam aprender a ser.

Insiste-se, portanto, no lugar da educação em seu sentido estrito e amplo, ou seja, a ênfase na universalização do acesso de todos ao conhecimento disponível, tanto por educação formal, quanto por atividades extra-escolares, e que não se considere o lazer, o esporte, a diversão como tempos fora do que se concebe como educação, ao contrário. (NOLETO; CASTRO; ABRAMOVAY, 2004).

4. Considerações finais

Os argumentos acima, utilizados para fundamentar projetos de prevenção da violência pelo esporte e pela cultura, aplicam-se, sem ressalvas, ao atendimento socioeducativo devido a adolescentes envolvidos em atos infracionais. Vale dizer que, na prática das medidas socioeducativas, é não apenas possível, mas absolutamente necessário desenvolver atividades pedagógicas culturais e esportivas especialmente elaboradas para o perfil do adolescente em conflito com a lei penal:

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos. Sobre as características sociais dos adolescentes infratores não existem dados recentes, mas na tentativa de dimensionar esta questão, cita-se aqui uma pesquisa realizada pelo IPEA e Ministério da Justiça (2003), que mostram um perfil de exclusão social entre estes adolescentes: mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade eram negros, 51% não frequentavam a escola, 49% não trabalhavam quando cometeram o delito e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres. (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

Para além das estatísticas, não seria inapropriado lembrar que estes adolescentes e jovens, a despeito da infância negligenciada, do solapamento de vários direitos fundamentais básicos, do envolvimento com o tráfico de drogas e da familiaridade com a violência quase sempre presente em suas comunidades, não deixam de ser o que de fato são – pessoas em peculiar situação de desenvolvimento.

Tanto quanto quaisquer outros de sua faixa etária, sentem intenso desejo de se expressar, de ser ouvidos e reconhecidos em sua identidade. Precisam, igualmente, canalizar suas energias por meios saudáveis e bem orientados.

Seria muito bom para eles e para a sociedade que o esporte, a cultura e o lazer fossem incorporados de forma consistente às práticas socioeducativas, recebendo investimentos públicos sérios, permanentes e bem planejados, de modo a poder contribuir para a efetiva responsabilização e integração social dos adolescentes e jovens a elas submetidos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf>. Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006b. Disponível em <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2015

BRASIL. Ministério da Justiça; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Projeto Juventude e Prevenção da Violência: eixo 2: sistematização de experiências de prevenção à violência entre jovens*. Relatório final. Agosto de 2010. Brasília, 2010. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//relatoriosistematizacao.pdf>>. Acesso em: 18 ago 2015.

CURY, Munir. A Mutação Jurídica. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes da; SILVA, Antonio Fernandes do Amaral e; RIVERA, Deodato; CURY, Munir. *Brasil Criança Urgente: a Lei 8069/90*. São Paulo: Columbus Cultural, 1990. (Coleção Pedagogia Social, v. 3).

NAVES, Rubens. Justiça para Crianças e Jovens. In: PINSKY, Jaime. *Práticas de Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2004.

NOLETO, Marlova Jovchelovitch; CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. *Abrindo Espaços: Educação e Cultura para a Paz*. 3. ed. Brasília: UNESCO, 2004. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001318/131816por.pdf>> . Acesso em: 18 ago 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque, 2 de setembro de 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Carta Internacional da Educação Física e do Desporto. Paris, 21 de novembro de 1978. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216489por.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2015.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. A Mutação Judicial. In: COSTA, Antonio Carlos Gomes da; SILVA, Antonio Fernandes do Amaral e; RIVERA, Deodato; CURY, Munir. *Brasil Criança Urgente: a Lei 8069/90*. São Paulo: Columbus Cultural, 1990. (Coleção Pedagogia Social, v. 3).

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. *Nota Técnica n. 20: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25621 . Acesso em: 18 ago 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil*. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014_jovens.php . Acesso em: 18 ago 2015.



SAÚDE

A abordagem da saúde na dimensão integral ao adolescente autor de ato infracional: uma reflexão para a rede de atendimento

Amilton Alexandre da Silva
Giovanna Mara de Aguiar Borges
Paula Saraiva Rocha
Maria Fernanda de Lima Simão
Selmara Mamede Simões Ferreira

1. Introdução

Este texto trata de discussões e reflexões relacionadas à interface entre a rede de atenção à saúde de adolescentes e jovens e o sistema socioeducativo no município de Belo Horizonte.

O mergulho nessa interface deu-se a partir dos trabalhos da Comissão de Saúde do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, composta por gestores e técnicos do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas da Prefeitura de Belo Horizonte – NAMSEP/PBH; da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Saúde; do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; da Secretaria Estadual de Saúde; da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social; e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Para melhor situar o leitor, este artigo foi dividido em três seções: na primeira, são abordados aspectos relativos à saúde do adolescente, além de uma breve reflexão sobre a interface entre adolescência, ato infracional/violência e atenção integral à saúde, evidenciando, também, as normativas que a regulam; na segunda, refletimos sobre o modo como as concepções sobre adolescência, saúde e conflito com a lei incidem sobre o trabalho técnico dos diversos serviços de Belo Horizonte, evidenciando pontos de impasse e potencialidades da rede. Na terceira parte, discorreremos sobre o eixo saúde mental, ilustrado com o recorte de um caso acompanhado pelo Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas – NAMSEP/PBH. Concluímos ressaltando que a Comissão de Saúde tem contribuído efetivamente ao fomentar discussões acerca de um trabalho articulado, para que o Sistema Socioeducativo estabeleça um constante diálogo com o Sistema Único de Saúde.

1. Adolescência: entre o singular e o plural

Nos vários pontos da rede de atenção à saúde, percebemos que a concepção que construímos sobre a adolescência e a juventude orienta o olhar, as ações e as intervenções, abrindo (ou não) possibilidades de acesso e cuidado do sujeito adolescente. É preciso, ainda, considerar a pluralidade de modos de viver a condição de adolescente e jovem, diante das complexas mudanças corporais e psíquicas, da (re)construção de referências identitárias e do desafio da experimentação da autonomia, que marcam esta fase da vida. Travessia que é delimitada por um contexto sociocultural e político, por desigualdades sociais e pelo encontro com a violência, seja em sua própria história, seja em seu entorno. Devemos considerar, ainda, a configuração social contemporânea que enlaça o adolescente e o jovem em uma rede de possibilidades (ou não) de pertencimento social, atravessadas muitas vezes pelos impasses do acesso ao consumo e da ênfase no “ter” como modo de “ser” e “estar” no mundo.

Na vivência da adolescência, temos, de um lado, a universalidade dos processos biológicos que caracterizam a puberdade e, de outro, as particularidades que delimitam a vivência subjetiva desses mesmos processos, dependendo dos marcos socioculturais nos quais o adolescente se desenvolve e se insere. Podemos, assim, concluir que a adolescência corresponde a um período com especificidades, as quais devem ser reconhecidas pelos diversos setores das políticas públicas.

Para a Organização Mundial de Saúde, a adolescência inicia-se aos 10 anos e pode se estender até os 20 anos. Já no recorte legal, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a adolescência estende-se dos 12 aos 18 anos. Essas definições não orientam somente o olhar dos profissionais, mas também os recursos institucionais disponíveis para intervir junto a esse público específico.

Nesse encontro entre a saúde e o sistema de justiça, as duas visões se sobrepõem e instauram um rico debate entre dois campos de conhecimento e intervenção. No caso da política de saúde, que atua a partir da lógica territorial, esse ponto se complexifica, se considerarmos a extensão desta política pública na cidade, que integra um grande número de profissionais alocados em diversos equipamentos e níveis de atenção – unidades básicas de saúde, distritos sanitários, hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de atendimento especializado à saúde mental, dentre outros.

Ater-se a esses aspectos torna-se fundamental para a construção da práxis e para a abordagem ao sujeito adolescente na rede de atenção à saúde, especialmente àqueles que vivenciam processos de exclusão, vulnerabilidade social, violência e desrespeito aos direitos fundamentais. O encontro com este adolescente/jovem muitas vezes é mediado por outros atores e serviços, que

demandarão por ele, a partir da leitura e avaliação de sua vulnerabilidade e dos riscos a que está exposto. Esse encontro exigirá dos profissionais disponibilidade para a escuta e para o acolhimento, condições para a criação de vínculos significativos com o jovem, pautados no cuidado. Orientar a práxis por este princípio torna-se fundamental para que o adolescente emerja como sujeito e construa, em sua trajetória, pontos de referência e proteção.

Nessa perspectiva, dispor-se ao cuidado e à atenção integral à saúde do adolescente implica, primeiramente, um fazer intersetorial, que supere a fragmentação das intervenções. Esse ponto é desafiador, na medida em que nos deparamos com uma organização setorializada das políticas públicas: saúde, assistência social, educação, sistema de justiça. Tal desafio pode ser superado a partir da articulação em rede entre os atores, a fim de ampliar o olhar sobre o sujeito a partir de sua singularidade. No caso do adolescente em conflito com a lei, é possível superar esse desafio com a disposição para a construção dialógica do caso entre os profissionais que atuam na ponta dos serviços e os operadores do sistema socioeducativo.

1.1 Atenção integral à saúde do adolescente em conflito com a lei: marcos normativos

Ao ressaltar a visão sistêmica da atenção ao adolescente em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – coloca em pauta para a rede de serviços e atores das políticas sociais, primeiramente, a reflexão sobre o princípio da incompletude institucional, ou seja, enfatiza a necessidade de construções articuladas, que aliem saberes e práticas de diversos campos de conhecimento e intervenção. Essa perspectiva nos desafia a olhar além da promoção do acesso desses adolescentes e jovens aos serviços de educação, saúde, assistência social e outros, ao promover o debate sobre o lugar conferido a este recorte temporal e geracional do desenvolvimento humano na agenda de cada uma dessas políticas.

Assim, a intersetorialidade e a incompletude institucional constituem princípios fundamentais para a construção da atenção integral ao adolescente no campo da saúde. Nenhuma política ou serviço, por si só, consegue abarcar a complexa realidade social em que se inserem os jovens envolvidos com a violência, seja como vítimas, seja como autores. É preciso tecer articulações, diálogos e construções compartilhadas em todos os níveis de atenção.

Essa reflexão vai ao encontro das referências normativas que orientam as ações nos pontos de interseção entre o sistema socioeducativo e o campo da saúde.

O exercício do direito fundamental de crianças e adolescentes à saúde é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 7 a 14. Das

medidas de proteção aplicadas a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, disciplinadas no art. 101, duas dizem respeito ao campo da saúde, a saber:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (BRASIL, 1990).

No que se refere à situação de envolvimento do adolescente com a prática de atos infracionais, as normativas destacam a especificidade desse público e o direito à atenção à saúde. O texto referencial do SINASE¹ e a Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, tratam expressamente desse tema (art. 49, inc. VII; art. 60 a 65), com destaque aos casos de adolescentes que apresentam quadros de sofrimento mental.

Alinhado a essa perspectiva, o Ministério da Saúde expediu portarias que regulamentam especificamente a implementação de ações de promoção à saúde para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, inicialmente priorizando aqueles em privação de liberdade, e, desde 2014, estendendo as ações aos adolescentes em cumprimento das medidas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade².

A portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014, “redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade”.

Essa portaria prevê os seguintes eixos de atenção à saúde do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas:

Art. 9º. Na organização da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei serão contemplados:

1 Disponível em <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>.

2 Portarias 1082/2014 e 1083/2014, publicadas pelo Ministério da Saúde. Podem ser acessadas no endereço: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html>.

I - o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial;

II - a saúde sexual e a saúde reprodutiva;

III - a saúde bucal;

IV - a saúde mental;

V - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

VI - a prevenção e controle de agravos;

VII - a educação em saúde; e

VIII - os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

No campo da saúde mental, tem-se, ainda, a portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)³. Essa normativa traz também parâmetros relevantes para orientar a articulação entre os serviços de saúde e os serviços de execução de medidas socioeducativas, para adolescentes que apresentam quadro de sofrimento mental e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas.

2. Reflexões sobre os pontos de atenção e cuidado à saúde do adolescente em conflito com a lei em Belo Horizonte

É notória a ideia de que lidar com a adolescência sempre foi um desafio para a família, a sociedade e o poder público em geral. É uma fase que se caracteriza por mudanças corporais, psíquicas e sociais, de acordo com cada cultura. Essas transformações, ao mesmo tempo naturais e necessárias, instigam um movimento de respeito e disponibilidade dos adultos.

O olhar sobre os adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral da família, da sociedade e do Estado deve contrapor-se ao senso comum e a pré-concepções sobre essa fase da vida. Percebe-se, na verdade, que a maioria dos adolescentes cria e mantém relações familiares e sociais

3 Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>.

respeitosas. Por isso, devemos refutar leituras equivocadas que os definem como pessoas com instabilidade emocional, com posturas desafiadoras e com tendências a ações irrefletidas e imediatistas. Essas definições não podem ser uma regra.

Se essa visão errônea sobre a adolescência já vigora em parte da sociedade, quando o tema é a necessidade de cuidado da saúde do adolescente, a incompreensão se torna mais evidente. O cuidado com a saúde, além de ser construído com o próprio adolescente, deve envolver a família e ações práticas, bem planejadas e efetivas de inclusão da política de saúde. Nessa função, o trabalhador que exerce uma ação do público não pode recuar.

Falas do tipo “a adolescência é um período de muita vitalidade e os adolescentes não adoecem” ou “são os adolescentes que não procuram unidades de saúde para se tratar” ainda são muito comuns e têm sido usadas como justificativa para lidar com a falta de preparo e com a ausência de discussão de ações de saúde para os adolescentes.

Conforme já mencionado, lidar com o adolescente requer respeito e disponibilidade para a escuta e a construção de invenções no campo da intervenção técnica, para alcançá-lo e enlaçá-lo no atendimento. No âmbito da saúde, isso não é diferente. Nesse contexto, a relação entre o adolescente, o profissional de saúde e a família deve ser de confiança e compromisso ético. Nessa tríade, o adolescente deve estar no centro da abordagem e seu papel protagonista e emancipatório deve ser reconhecido.

O acolhimento deve acontecer sob a perspectiva de um cuidado integral, isento de preconceitos e entraves burocráticos, garantindo privacidade e sigilo. A escuta do adolescente deve levar em consideração sua subjetividade e história de vida. Compreender e valorizar a ida do adolescente a uma unidade de saúde torna-se essencial para esse cuidado. A presença da família deve ser valorizada, salvo exceções concernentes a particularidades de cada caso, em que o atendimento pode prescindir da presença da família.

O atendimento ao adolescente é uma oportunidade para conhecê-lo em todos os seus aspectos, escutar suas queixas e avaliar sua condição de saúde: crescimento, puberdade, saúde bucal, vacinação, nutrição e sono, atenção à saúde sexual e reprodutiva, além de atividades esportivas, de lazer e cultura que impactam diretamente em seu bem estar. Há de se atentar também para o uso de álcool e outras drogas, situações de violência, inserção ou não no ambiente familiar, na escola e na comunidade.

Não raro, pode surgir situação de violência doméstica e sexual, trabalho infantil, trajetória de vida nas ruas, prática de delitos infracionais e relação com o tráfico de drogas.

Se até agora, ao introduzirmos o tema adolescência e saúde, falamos de interpretações e conceitos (ou *pré-conceitos*), quando incluímos a temática “autor de ato infracional”, torna-se necessário um esforço maior ainda para não cairmos em um engodo “midiático”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 6º, explicita a necessidade de “respeito à condição peculiar de desenvolvimento”. Essa prerrogativa tem a mesma importância na abordagem de saúde do adolescente, associada à dimensão da responsabilização socioeducativa.

Mesmo diante deste cenário, onde tempo e espaço provocam um assujeitamento tanto dos adolescentes quanto de suas famílias, os serviços de atendimento socioeducativos de Belo Horizonte têm se preocupado em criar outro espaço onde os sujeitos possam aparecer por meio da fala. A abordagem no campo da saúde também pode possibilitar o emergir desse sujeito. Isso nos impele a criar um espaço que fuja à serialização imposta pela instituição, construindo um espaço de pausa, um corte para que as subjetividades possam aparecer.

Trata-se de um encontro diário com as mais diferentes situações nas quais o adolescente é escutado na sua singularidade, promovendo a partir da palavra o seu lugar como sujeito. Esse encontro propõe que o adolescente “tome” a palavra e que, a partir dela, possa fazer um enlace com aquilo que foi “dito”, com o cometimento do ato infracional.

No campo socioeducativo, muitos aspectos construídos pelos adolescentes, através de seus discursos, remetem a um contexto de vulnerabilidade que, de modo geral, evidencia pontos de repetição que fragilizam os adolescentes.

2.1 – Pontos de impasse e potencialidade da rede: pauta de trabalho da Comissão de Saúde

A Comissão de Saúde construiu seu trabalho sob a perspectiva da atenção integral ao adolescente. Tem como foco, portanto, a universalização do acesso à saúde e, a partir desse enfoque, a comissão buscou identificar os impasses e as possibilidades abertas pela disposição dos atores à construção compartilhada.

A partir dos dispositivos institucionais, fluxos e processos de trabalho em curso entre a rede de saúde e o sistema socioeducativo, os seguintes pontos de impasse foram identificados:

- necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de comunicação entre as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e a rede de saúde. Trata-se da construção de pontos de referência e contrarreferência dos casos entre os dois sistemas, tanto nos pontos de acolhimento e encaminhamento (neste caso, entre o NAMSEP e o Sistema de Justiça), quanto no momento em que o adolescente

encerra o cumprimento de uma medida socioeducativa, especialmente de privação de liberdade.

- ampliação do conhecimento das demandas de saúde específicas dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo. Por sua especificidade, a atenção à adolescência requer pontos especializados na rede de atendimento. Esta questão é relevante, sobretudo na discussão sobre a atenção ao adolescente que faz uso abusivo de álcool ou outras drogas. Ressalta-se a necessidade de ampliar o acolhimento aos adolescentes, tendo em vista o número expressivo de jovens apreendidos e encaminhados ao sistema socioeducativo que relatam algum tipo de uso de substâncias psicoativas. Trata-se de um fenômeno complexo, que requer a abertura ao diálogo entre os atores da rede, visando ao acolhimento nos diversos serviços de atenção que disponham de recursos técnicos em consonância com as vivências e a cultura da adolescência contemporânea.

Sobre esse ponto, a Comissão ressaltou, em suas discussões, as lacunas e impasses no atendimento, visto que os equipamentos previstos nas normativas do SUS e da rede de saúde mental (CAPSi e unidades básicas de saúde), de modo geral, encontram-se em dissonância com a percepção dos adolescentes sobre o lugar de tratamento. Os adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, não raro, apresentam um percurso de uso de drogas. Quando abordados, expressam, em seu discurso, que não se reconhecem como público de unidades especializadas na questão da saúde mental ou das unidades básicas. Avaliamos a relevância da escuta desta fala, a fim de disponibilizar a este público ofertas de acolhimento nos serviços que favoreçam um diálogo com o universo adolescente e com as experiências que compartilham, inclusive aquelas que incluem o encontro com a droga e com a violência. Esses recursos técnicos precisam contemplar investimentos tanto na formação dos profissionais quanto na oferta de oficinas técnicas e disposição do espaço físico, constituindo-se, assim, em espaços de referência para o adolescente. Assim, acreditamos ser possível promover a adesão do adolescente e seu enlaçamento com o cuidado, ponto fundamental para que a demanda de tratamento emergja.

- impasses da prática de atenção à saúde inserida em uma instituição de privação de liberdade. Embora se reconheçam os avanços possibilitados pela presença de uma equipe do Programa de Saúde da Família – PSF – nas unidades de internação provisória em Belo Horizonte, foram ressaltadas as contradições e desafios desta articulação, como as dificuldades trazidas pelas ocorrências de violência institucional, evidenciadas pela observação e emissão de notificação, mas sem o retorno acerca das providências tomadas ou das modificações produzidas; os fatores de adoecimento devidos à própria condição de inserção em uma instituição restritiva; a relação entre os processos de tratamento e a responsabilização; as dificuldades em lidar com as manifestações de sexualidade dos adolescentes na condição de privação de liberdade; a necessidade de investir também no cuidado dos trabalhadores do sistema socioeducativo, visando à formação continuada, à promoção de sua saúde e de melhores condições de trabalho.

- aperfeiçoamento dos fluxos para acesso dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo aos serviços e tratamentos especializados, tendo em vista que o tempo de vinculação do adolescente à medida socioeducativa deve ser o mais breve possível e que a garantia da proteção integral deve ser uma responsabilidade compartilhada com a rede de saúde, educação, assistência social, etc.
- necessidade de monitoramento sistemático dos dados referentes à saúde dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, a fim de identificar prioridades e subsidiar as ações.
- necessidade de aprimoramento da interlocução entre as gestões do serviço de atenção primária de saúde e o serviço de atenção a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Ainda que o adolescente possa ser inserido nessa rede como os demais adolescentes, segundo o protocolo de atenção à saúde do adolescente, na prática, não há um plano de inserção social com os serviços de cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Uma vulnerabilidade que tem emergido nas instituições que atendem os adolescentes em conflito com a lei é a abordagem àqueles que têm algum sofrimento mental, nos meios fechado e aberto. Aliás, o campo da saúde mental sempre se mostrou desafiador ao trabalho socioeducativo, seja na aplicação das medidas de responsabilização, seja na construção da inserção desse adolescente e de suas famílias nos pontos de cuidado da rede.

3. A saúde mental como ponto articulador da rede socioeducativa

Ao longo dos trabalhos, a Comissão de Saúde optou por balizar suas análises e proposições em estudos de casos considerados complexos, articulando-os com a discussão sobre a implementação de ações propostas no Plano de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito – PNAISARI.

Um dos grandes desafios da atenção à saúde dos adolescentes, sobretudo dos portadores de sofrimento mental em situação de vulnerabilidade social, refere-se à sua vinculação aos serviços de saúde e, também, à compreensão, pelos profissionais de saúde, da importância do acolhimento.

A situação agrava-se quando conjugamos a esses aspectos o fato de o adolescente estar em cumprimento de medida socioeducativa. Para aqueles que receberam medidas de privação de liberdade, temos como grande desafio aliar o processo de responsabilização, na configuração de uma medida restritiva, ao cuidado e tratamento. Observamos, não raro, que os dois processos se influenciam mutuamente e que, muitas vezes, a medida socioeducativa se insere em uma trajetória de vida marcada por diversas vulnerabilidades e dificuldades de acesso e permanência na rede de saúde.

Mesmo nos casos em que a travessia pela medida é possibilitada pela construção da atenção à saúde, permanece o desafio da manutenção da estabilização dos portadores de sofrimento mental para além do cumprimento da medida socioeducativa, isto é, o desafio da continuidade do tratamento após o encerramento da medida socioeducativa.

Para lidar com realidade tão adversa, devemos ampliar a perspectiva de atenção integral para a construção de práticas articuladas também com atores/instituições de outras políticas, como a educação, a assistência social, os direitos humanos, o sistema socioeducativo, entre outros.

A escuta qualificada de todos os setores e a proposição de ações conjuntas configuram-se como pontos-chave para a ampliação e a melhoria da atenção à saúde do adolescente, sobretudo nos casos que envolvam a saúde mental.

Esses aspectos, portanto, evidenciam a necessidade da formação inicial e continuada das equipes das unidades socioeducativas, agentes socioeducativos e técnicos, além dos educadores nas instituições de acolhimento (abrigos), na busca incessante por qualificar a intervenção com os adolescentes portadores de sofrimento mental e/ou dos que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Concomitantemente, torna-se imprescindível a construção de programas de treinamento para os profissionais que atendem os adolescentes nos centros de saúde, a fim de que compreendam o processo socioeducativo e a inserção do adolescente nessa realidade.

A análise dos casos estudados permitiu-nos destacar a relevância de promover também o acolhimento da família nos equipamentos e serviços de saúde, aspecto essencial para a ampliação e o fortalecimento do acompanhamento do cuidado do adolescente, sobretudo após o desligamento da medida socioeducativa.

Enfim, a atenção integral à saúde do adolescente, vista de forma ampliada e articulada com outros setores, necessita de grande investimento financeiro e político que viabilize a efetivação da prioridade compreendida no Estatuto da Criança e do Adolescente, um fazer continuado, especialmente junto às equipes de profissionais que atuam nos pontos de cuidado e encontro com o sujeito adolescente.

A partir dessa perspectiva, tomamos os casos como ordenadores da construção da política, a partir da compreensão de que seu percurso nos diz sobre os encontros e desencontros da rede e dos fluxos de trabalho, apontando tanto os furos quanto a potencialidade das intervenções. O caso de Carlos⁴, apresenta-

4 Utilizamos nomes fictícios e alteramos pontos da história original do caso, para preservar a identidade dos adolescentes.

do a seguir, traz relevantes reflexões sobre os pontos de impasse e oportunidades de construção articulada.

3.1. Um jovem na rede de serviços

Carlos nasceu em janeiro de 1998, numa cidade da região metropolitana de Belo Horizonte, onde viveu até os 15 anos. Sua mãe cometeu auto-extermínio quando ele tinha 1 ano e 6 meses de idade. Seu irmão mais novo, João, que nasceu em 1999, tinha 6 meses quando sua mãe faleceu. Foram criados pelo pai e avó paterna. O adolescente acredita que sua mãe tirou a própria vida devido a uma traição praticada por seu companheiro. Em atendimento, o adolescente avaliou: “Avó é mãe duas vezes, porque tem mães que não são boas. A minha não foi boa porque não se importou com a gente na hora de se matar”. Quando questionado pelo sentimento que permaneceu em relação a essa mãe, ele afirma: “um vazio”.

O pai de Carlos era alcoolista e fazia uso abusivo de drogas. Segundo o adolescente, seu pai praticava violências físicas contra ele constantemente, mas quando estava sóbrio era uma pessoa muito talentosa, cozinhava muito bem e era padeiro. Há relatos da rede de atendimento de que o pai do adolescente era traficante de drogas e usava os próprios filhos no “comércio”. O pai faleceu quando o adolescente tinha 12 anos, vítima de uma overdose. Ao relatar essa morte, o adolescente diz: “Três dias antes de ele morrer, ele quebrou um cabo de vassoura nas minhas costas. Disse que fazia aquilo para que eu me tornasse homem, pois ele não estaria por perto pra sempre. No dia que ele morreu, minha vó pediu que eu fosse atrás dele. Como estava com raiva, não fui. Ele foi encontrado no brejo desmaiado e babando. Os amigos que estavam com ele usando drogas fugiram e não o ajudaram. O médico disse que se ele tivesse sido socorrido alguns minutos antes não teria morrido. Se eu tivesse ido buscá-lo...”.

Após a morte do pai, Carlos passa a fazer uso de drogas, a se envolver com o tráfico e a ser ameaçado devido às dívidas de drogas. Diante disso, sua avó vai para a casa de uma filha, deixando o adolescente sozinho trancado em casa por, aproximadamente, 1 mês. Diante do medo e da fome, a solução que ele encontrou foi colocar fogo na casa: “[...] eu queria ser preso. Coloquei fogo na casa pra polícia me buscar. Assim poderia comer. Mas nem ser preso eu consegui.” Após esse episódio, o adolescente passou a ser ameaçado pela comunidade local. Assim, ele fugiu para Belo Horizonte e iniciou sua trajetória de vida nas ruas da capital. Passou diversas vezes por instituições de acolhimento em Belo Horizonte, apresentando dificuldades em cumprir regras e em permanecer, evadindo constantemente.

Durante os anos de 2012 e 2013, o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte de Minas Gerais – PPCAAM/MG – fez diversas avaliações da situação familiar. A princípio, a demanda de proteção era voltada a João que sofria constantes agressões por parte de Carlos. Numa situação dessas, João revidou e tentou matar Carlos. Esse ato resultou no acautelamento de João e posterior internação em unidade socioeducativa. Após sofrer essa tentativa de homicídio, Carlos passou a ameaçar o irmão. A avó dos adolescentes se recusou a ser incluída no programa, o que implicaria em sua mudança de cidade juntamente com João. Diante disso, João foi encaminhado ao Centro de Passagem Consolador e ao Centro Psíquico da Adolescência e Infância - CEPAI - para tratamento de toxicomania em comunidade terapêutica.

Em agosto de 2014, o PPCAAM/MG recebe nova demanda de avaliação da família, desta vez voltada à proteção de Carlos, que se encontrava em Belo Horizonte acolhido no Centro de Passagem Dom Bosco. Porém, a avaliação não foi possível, uma vez que o adolescente havia evadido. Num ato praticado em outubro de 2014, o adolescente foi encaminhado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH – onde teve um primeiro contato com a equipe do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas – NAMSEP.

Neste acolhimento, foi possível observar que o adolescente apresentava certa estranheza associada a um precário aparato simbólico para dizer de suas vivências, com ausência de contato visual, além de apresentar um comportamento impulsivo e com pouca crítica sobre os atos praticados. Também relatava um uso abusivo de drogas. Diante disso, Carlos foi encaminhado ao Centro de Referência em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes – CERSAMI - para uma avaliação psiquiátrica.

Frente às dificuldades em lidar com as regras das instituições de acolhimento, Carlos evadia e procurava a Equipe de Saúde do NAMSEP para garantir seu acolhimento institucional. Apesar de conhecer muito bem o fluxo para seu acolhimento (procurar o Conselho Tutelar ou a Vara Cível da Infância e Juventude para direcionar a demanda), era no espaço da lei que Carlos se sentia acolhido.

A Equipe de Saúde do NAMSEP esteve disponível durante este período e passou a provocar a rede de atendimento no sentido de ouvir as demandas do adolescente. Carlos ficou dois meses em situação de rua, não fazia uso da medicação psiquiátrica indicada, mas comparecia semanalmente ao CIA. Ser acolhido pela Equipe de Saúde do NAMSEP era o cuidado possível ao adolescente.

A Equipe de Saúde do NAMSEP passou a trabalhar com o adolescente a questão das regras, de sua impulsividade e de projetos para a construção

de um futuro autônomo, uma vez que os vínculos familiares do adolescente eram muito frágeis. Carlos passa a apontar o desejo de se organizar e trabalhar. Sua vontade era se tornar padeiro, como seu pai. Também passa a demandar ajuda para reduzir o consumo de drogas. Neste momento, por meio de uma articulação com a Vara Cível da Infância e Juventude, Gerência de Abrigamento da Prefeitura de Belo Horizonte, Centro de Passagem O Consolador e CERSAMi construímos um novo acolhimento ao adolescente e estratégias de enlaçamento para o cuidado em saúde. Foi necessário que, junto ao Centro de Passagem, construíssemos estratégias para lidar com a impulsividade do adolescente dentro da instituição, evitando o acionamento da Polícia Militar para solucionar conflitos e priorizando seu encaminhamento a serviço de urgência psiquiátrica como manejo da situação. Suspeitávamos que Carlos pudesse ter uma estrutura psicótica, o que demanda cuidados em saúde em detrimento de punições.

Em um fim de semana, Carlos entrou em conflito com um educador dentro do Centro de Passagem, que acionou a Polícia Militar. Carlos ficou internado provisoriamente por 15 dias no Centro de Internação Provisória Dom Bosco – CEIPDB. Durante o acautelamento, a Equipe de Saúde do NAMSEP, em articulação com a equipe técnica do CEIPDB, passou a atendê-lo dentro do centro. Esta disponibilidade da equipe foi importante para fortalecer o vínculo do adolescente com o cuidado em saúde. Este acompanhamento permitiu ao adolescente perceber que ele não estava só, que pessoas se preocupam com ele e estão dispostas a apoiá-lo numa mudança de trajetória. Carlos estava abatido, com ideias persecutórias e assustado, mas conseguiu ter uma leitura de sua participação no ato infracional e da possibilidade de escolher outras atitudes diante de situações-limite. Ao sair do acautelamento, Carlos recebeu uma medida socioeducativa de Liberdade Assistida.

A técnica de referência da medida socioeducativa avaliou que não seria interessante que Carlos permanecesse em atendimento pela Equipe de Saúde do NAMSEP, pois entendia que estes atendimentos poderiam prejudicar sua vinculação à Liberdade Assistida. Diante disso, a Equipe de Saúde do NAMSEP cessou os atendimentos semanais ao adolescente e acompanhou o caso a distância.

Carlos cumpriu a medida com afinco, começou a trabalhar como jovem aprendiz e retomou os estudos. Continuou vinculado ao CERSAMi e parou de usar drogas. Começou a frequentar uma igreja próxima ao Centro de Passagem. Recusava-se a sair com outros adolescentes da instituição, pois temia envolver-se em atos infracionais. Também parou de atuar dentro do Centro de Passagem.

Em junho de 2015, o NAMSEP provocou uma reunião da rede de atendimento ao adolescente para monitoramento e construção das estratégias de atendimento, considerando que o adolescente estava prestes a completar 18 anos.

Essa rede foi composta pelos seguintes atores: NAMSEP, CERSAMi, Promotoria Cível da Infância e Juventude, CP Consolador, Gerência de Abrigamento da PBH, PPCAAM/MG e Promotoria Infracional da Infância e Adolescência. Nesse encontro, a Gerência de Abrigamento da PBH afirmou que, diante do reordenamento dos centros de passagem, Belo Horizonte não acolheria nenhum adolescente que não pertencesse ao município e que a gerência já havia solicitado à Vara Cível da Infância e Juventude a transferência de Carlos para o município onde tinha domicílio.

Diante da vulnerabilidade social apresentada pelo adolescente e do risco em que se encontra em seu município de origem; considerando, ainda, a resposta de Carlos às intervenções realizadas pelos serviços de referência, a rede formada em torno deste caso apontou a necessidade de a Gerência de Abrigamento reavaliar sua posição, uma vez que, com a leitura da complexidade do caso trazida pelos encontros da rede, poderia tomar uma decisão que garantisse a proteção do adolescente.

Em nova reunião da rede, a Gerência de Abrigamento se reposicionou no sentido de acolher o adolescente em Belo Horizonte, de forma excepcional, com o suporte de todos os atores que se reuniram na discussão do caso.

Hoje, Carlos comparece semanalmente ao CIA/BH para atendimento com a Equipe de Saúde do NAMSEP. Continua no trabalho e na escola e faz planos de alugar uma casinha para ter seu próprio lar.

Casos como este mostram a importância de ações articuladas que tenham como foco garantir os direitos dos meninos e meninas. Para isto, os atores que conduzem as ações precisam estar alinhados e desejosos de fazer a proteção acontecer. Muitas vezes, isso requer flexibilização de protocolos, reconhecimento de falhas, mudanças de estratégias e intervenções inovadoras.

Garantir a proteção de adolescentes nos demanda permitir que estes meninos ou meninas encontrem nos serviços um lugar para seus desejos. Um lugar legítimo de acolhida, de reconhecimento e de apoio. Acompanhar – no sentido de estar junto – é uma ação de ir ao encontro destes sujeitos que, muitas vezes, emergem através do ato infracional como resposta a contextos de abandono, abusos e violências.

Oferecer-nos enquanto lugar de acolhimento destes adolescentes, muito além de um ato de compaixão, é uma estratégia técnica de vinculação e construção de um cuidado possível. No caso de Carlos, a ação de acompanhar propiciou a escolha de não mais infracionar, pois este sujeito passou a ter lugar no desejo de uma rede de atendimento. Este caso espelha a possibilidade de realizar a Proteção Integral aos meninos e meninas, norte da nossa prática.

Considerações finais

Pensar na interseção entre dois sistemas tão abrangentes e complexos - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – e Sistema Único de Saúde – SUS - tem se apresentado como uma tarefa desafiadora e ao mesmo tempo necessária para a garantia dos direitos dos adolescentes.

Os dois sistemas contam com uma rede de atenção que passa por constantes transformações, na perspectiva do aprimoramento e consolidação do direito. São diversos atores envolvidos no atendimento ao adolescente. Assim, torna-se necessário tecer constantes discussões e reflexões sobre a prática, não deixando de contemplar inclusive o fomento à capacitação permanente de todos os atores.

Para concluir, ressaltamos que temos nos debruçado sobre os desafios colocados na abordagem e efetivação deste direito preconizado pela Constituição Federal, SUS, SINASE e diversos outros marcos regulatórios. Os debates na Comissão, ilustrados pela discussão de vários casos, evidenciaram que, para além dos desafios apontados, é necessário implementar fluxos e protocolos para uma real mobilização da rede, para que se torne de fato socioeducativa e protetiva.

Referências

ALMEIDA, Elizabete; MEIRELES, Evandrea; ROCHA, Paula; SIMÕES, Jucélia; QUADROS, Valdiney. *NAMSEP: Lugar de Urgência?* Texto não publicado, Belo Horizonte, 2014.

BORSOI, Paula; MARON, Glória (Orgs.). *Urgência sem emergência?* Rio de Janeiro: Subversos, 2008, p. 49 a 53.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. *Medidas Socioeducativas em Belo Horizonte: reflexões sobre a prática*. Silva, Amilton Alexandre; Flecha, Carolina Silveira (Orgs.). Belo Horizonte, 2015.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. *Metodologia Medidas Socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte*, v.1. 2010.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. *Protocolo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente*. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.594. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. 18 de janeiro de 2012. Regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>.

BRASIL. Lei nº8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Saúde. *A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas*. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 3088/2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1082/2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 1083/2014. Institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1083_23_05_2014.html.

CIRINO & MEDEIROS. *Álcool e Outras Drogas: escolhas, impasses e saídas possíveis*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *A pedagogia da presença: teoria e prática da ação socioeducativa*. São Paulo: Global, 1999.

FUCHS, Andréa M. L.; Mezêncio, Márcia S.; Teixeira, Maria L. T. Capacitação para operadores do SINASE (UNB e SEDH). *Socioeducação: Práticas e Metodologias do Atendimento em Meio Aberto*. CEAG/Universidade de Brasília. Brasília, 2014.



PROFISSIONALIZAÇÃO

Garantia dos direitos à qualificação e inserção profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas¹

Fernanda Matos
Ronalte Vicente

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo apresentar as ações e resultados da Comissão de Profissionalização do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, ao longo dos anos de 2014 e 2015. Também busca oferecer uma síntese dos debates e trabalhos realizados ao longo das reuniões da Comissão, bem como discutir alguns princípios que balizam os seus trabalhos.

Este texto é assinado por dois autores por uma questão meramente formal. A rigor, este texto é o resultado da colaboração de muitas mãos, cabeças e corações. Ele foi construído a partir de fontes de saber-fazer, histórias, erros e acertos de pessoas que dedicaram e dedicam parte de suas vidas à promoção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Debater, articular e propor novas alternativas para promover a qualificação e a inserção profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são os objetivos centrais da Comissão de Profissionalização, sem prejuízo das iniciativas tendentes à inserção destes adolescentes e jovens no mercado de trabalho, sempre respeitando os princípios e regras inerentes ao trabalho protegido.

Ressaltamos que o trabalho para adolescentes constitui um direito previsto em nossa Constituição Federal (CF) e em outros diplomas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que visam protegê-los das formas de trabalho desrespeitosas à sua condição de desenvolvimento.

1 Colaboraram para a produção deste texto: Fernanda Reis, Psicóloga do Trabalho e Gerente de Formação Profissional da SUASE; Márcio Caldeira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Assessor Técnico da Associação Profissionalizante do Menor - ASSPROM; Rita Santos, Assistente Social e voluntária da Rede Cidadã; e, Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, área de atos infracionais.

Com efeito, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo artigo 32 prevê que:

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Fiel a este compromisso, antes mesmo da ratificação da Convenção, a Constituição Federal de 1988 já havia reconhecido a profissionalização como um dos direitos fundamentais de todo adolescente (artigo 227), a ser garantido com absoluta prioridade, observadas as restrições estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a saber: proibição de qualquer trabalho, a pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

De acordo com o artigo 60 do ECA, “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”, considerando-se como aprendizagem “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor” (ECA, artigo 62).

Na verdade, o ECA dedica um capítulo inteiro a disciplinar o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, estabelecendo os seguintes princípios e garantias, dentre outros: formação técnico-profissional com garantia de acesso e frequência escolar, horários especiais e atividades compatíveis com a adolescência (artigo 63); garantia de direitos trabalhistas e previdenciários (artigo 65); proibição de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, em locais e horários inadequados ou que não permitam a frequência à escola (artigo 67); respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (artigo 69).

Essas regras gerais de proteção são previstas, ainda, no artigo 403 da CLT, ficando bem clara a preocupação do Brasil em garantir a formação profissional de adolescentes e jovens, mas sem permitir que tal propósito possa impedir ou prejudicar o acesso, a frequência e o sucesso escolar.

Por outro lado, o direito à profissionalização tem especial importância para os adolescentes e jovens que são submetidos às medidas socioeducativas previstas no ECA, em decorrência de condutas contrárias à lei penal. Para estes, a profissionalização é bem mais que a satisfação de um direito ou um degrau importante para a conquista de um lugar no mercado de trabalho. Mais que isto, pode significar a diferença entre a escolha por uma vida no mundo da criminalidade ou uma vida sustentada pela via de um trabalho digno e honesto.

Não por acaso, o ECA prevê expressamente que os direitos à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho devem ser assegurados, especificadamente, nos projetos pedagógicos das medidas socioeducativas de liberdade assistida (artigo 119, inciso III), semiliberdade (artigo 120, § 1º) e internação (artigo 124, inciso XI).

Por sua vez, a Lei Federal n. 12.594/2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece que as ações de capacitação para o trabalho devem fazer parte dos programas de atendimento socioeducativo. O artigo 80 desta Lei, referendando o artigo 429 da CLT, diz que os estabelecimentos que compõem o Sistema ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Na mesma linha, o texto referencial do SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), consagra a profissionalização como um dos eixos estratégicos da ação socioeducativa, a ser implementado na forma dos seguintes parâmetros, comuns a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as demais medidas socioeducativas:

- 1) consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;
- 2) possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna;
- 3) oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;
- 4) encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;

- 5) priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 6) equiparar as oportunidades referentes à profissionalização/trabalho aos adolescentes com deficiência em observância ao Decreto nº 3.298 de 20/12/99;
- 7) desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes;
- 8) promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho. (CONANDA, 2006, p.64).

A questão que se coloca é, basicamente, como assegurar, na prática, o direito à profissionalização no contexto das medidas socioeducativas, considerando as variáveis do mercado de trabalho, a escolaridade média e a realidade dos adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos dessas medidas.

2. Qualificação profissional, aprendizagem e empreendedorismo: delimitando caminhos

Existem dois caminhos principais para a profissionalização de adolescentes e jovens: os cursos de educação profissional e tecnológica e a aprendizagem profissional.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e com a redação dada pela Lei Federal n. 11.741, de 16 de julho de 2008, a educação profissional e tecnológica abrange os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

A Lei 11.741/2008 também alterou o artigo 42 da LDB, conferindo certa flexibilidade sobre exigências de escolaridade, ao dizer que as “instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade”.

Através da qualificação profissional, adolescentes e jovens aprimoram suas habilidades e aprendem determinadas profissões, por meio de cursos técnicos e comportamentais.

Por seu turno, a aprendizagem profissional é a formação técnico-profissional aplicada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor (ECA, art. 62), implementada por meio de um contrato de trabalho especial (contrato de aprendizagem), ajustado por escrito e com prazo determinado de, no máximo, dois anos, prazo esse que não se aplica somente ao aprendiz portador de deficiência.

O *Manual de Implementação do Programa Adolescente Aprendiz*, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos lembra que:

a aprendizagem profissional no Brasil foi instituída com o objetivo de desenvolver a industrialização a partir da respectiva profissionalização de adolescentes. Sua regulamentação data de 19424, mas foi sensivelmente alterada em 2005, possibilitando que, além do Sistema “S”, Centros Federais de Educação Tecnológica e instituições sem fins lucrativos pudessem ministrar curso de aprendizagem. (BRASIL, 2009, p. 20).

O contrato de aprendizagem é disciplinado nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentado pelo Decreto Federal n. 5.598/2005, tendo por finalidade a inclusão de adolescentes e jovens aprendizes no mercado de trabalho, mediante a combinação de formação teórica e experiência prática, sob orientação de entidade de formação técnico-profissional. Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de 24 anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da CLT.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso ainda não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (entidade formadora). Salvo condição mais favorável, deve ser assegurado ao aprendiz pelo menos o salário-mínimo hora.

De acordo com o Decreto n. 5598/2005, as entidades reconhecidas para a formação técnico-profissional metódica são as instituições que integram o *Sistema S* (Serviços Nacionais de Aprendizagem Industrial, Comercial, Rural, do Transporte e do Cooperativismo: SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP), as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas e as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, surge como terceiro caminho o empreendedorismo juvenil, oferecendo, a adolescentes e jovens, suporte e orientação para o desenvolvimento de competências empreendedoras em diferentes ambientes, possibilitando a inserção profissional através de um negócio próprio.

3. Intersetorialidade e incompletude institucional

Os limites do atendimento socioeducativo, o perfil socioeconômico dos adolescentes, as exigências legais para inserção profissional e a realidade do mercado de trabalho colocam a intersectorialidade como algo inescapável na promoção do direito à profissionalização de adolescentes e jovens.

A intersectorialidade é necessária para o planejamento, operacionalização e avaliação das ações governamentais com a finalidade de potencializar o desenvolvimento social, buscando reduzir os impactos negativos gerados pela desarticulação das políticas públicas, a fim de garantir o atendimento das necessidades do cidadão na sua integralidade.

Confluente com a diretriz da intersectorialidade, o Sistema de Atendimento Socioeducativo precisa respeitar outro princípio que também conclama a intersectorialidade, que é o princípio da incompletude institucional. De acordo com o texto referencial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo,

os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (SINASE, 2012, p. 24).

O princípio da incompletude institucional significa a compreensão de que o atendimento socioeducativo não deve ser exclusividade de uma determinada área da política pública, resultando, na verdade, da ação articulada e convergente de várias áreas distintas que se intercalam. Esse atendimento deve ser completo de forma a permitir que os demais atores públicos e da sociedade civil possam complementá-lo, garantindo a proteção integral aos adolescentes e jovens.

Pensando assim, as instituições da sociedade civil organizada e do poder público, por meio da intersectorialidade, devem se responsabilizar e participar da política de atendimento socioeducativo, fazendo valer o princípio da incompletude institucional.

4. A Comissão de Profissionalização

Desde sua criação, no primeiro semestre de 2014, a Comissão de Profissionalização vem discutindo e propondo ações para promoção da profissionalização de adolescentes e jovens atendidos pelo Sistema Socioeducativo em Belo Horizonte.

Composta por representantes de instituições do poder público municipal e estadual, do Ministério Público Estadual, do Ministério do Trabalho e Emprego, de instituições da iniciativa privada e de organizações sem fins lucrativos, a Comissão se reúne mensalmente e desenvolve suas ações através de grupos de trabalho, de acordo com os seguintes eixos de atuação:

- propor ações que ampliem a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo;
- propor ações que ampliem e viabilizem a participação das entidades profissionalizantes no atendimento socioeducativo para a inserção profissional dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho protegido;
- propor ações que viabilizem o empreendedorismo juvenil no sistema socioeducativo.

5. Contextualização da realidade

O Sistema de Justiça para crianças e adolescentes em Belo Horizonte conta com uma instituição inovadora: o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato infracional (CIA-BH), que congrega em um mesmo prédio as diversas instituições envolvidas no atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, conforme diretriz prevista no artigo 88, inciso V, do ECA.

O CIA-BH evidencia uma experiência ímpar na política de atendimento socioeducativo em Minas Gerais, configurando uma articulação institucional que garante maior agilidade à apuração da prática de atos infracionais, à aplicação e à fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

A Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais (SUASE) vem evoluindo no caminho de garantir um atendimento socioeducativo bem estruturado, de acordo com o que preconiza o SINASE. Entretanto, a realidade exige maiores investimentos e melhoria da infraestrutura das unidades de internação e das casas de semiliberdade. Da mesma forma, investimentos na ampliação e capacitação das equipes técnicas, bem como das

equipes de agentes socioeducativos, nunca devem sair do horizonte do poder público. O Estado tem procurado avançar, mas ainda apresenta graves deficiências na execução da política de atendimento socioeducativo.

No estado de Minas Gerais, a política socioeducativa tem nas suas unidades cerca de 1685 adolescentes e jovens na medida de internação e 170 na medida de semiliberdade. Em Belo Horizonte e Região Metropolitana, a SUASE é responsável por 08 unidades de internação, que atendem cerca de 430 adolescentes. Para a execução das medidas de semiliberdade, o Governo de Minas dispõe em Belo Horizonte de 06 casas de semiliberdade, atendendo 107 adolescentes.

No município de Belo Horizonte, a execução das medidas socioeducativas de meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) – está sistematizada por uma metodologia e é operacionalizada por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), estabelecidos em nove regionais administrativas da cidade e com um corpo técnico composto por assistentes sociais e psicólogos. Até julho de 2015, a Prefeitura de Belo Horizonte atendeu 1913 adolescentes, sendo 794 em cumprimento de LA e 1119 em PSC.²

De acordo com o SINASE, as políticas de execução das medidas socioeducativas devem se orientar pelos seis eixos simultâneos: educação, esporte, cultura, lazer e profissionalização. Assim, o grande desafio é garantir o direito à profissionalização para todos, com uma oferta que seja compatível com o perfil dos adolescentes e jovens do atendimento socioeducativo e que seja adequada às demandas do mercado de trabalho.

6. Dimensionando os desafios

Pensar a profissionalização de adolescentes e jovens autores de atos infracionais é um enorme desafio. Estamos falando de sujeitos que em sua curta história de vida acumulam, quase sempre, um longo caminho de privação e violação de direitos que culminam em um quadro grave de vulnerabilidades e exclusão social.

De acordo com dados do relatório anual do CIA-BH³, publicado em abril de 2015, 9106⁴ adolescentes foram atendidos no CIA-BH em 2014, dos quais 88%

2 Em 2014 a PBH atendeu um total de 2654 adolescentes e jovens, sendo 1629 PSC e 1025 em L.A.

3 Os dados do referido relatório podem ser acessados em: <http://www.tjmg.jus.br/infancia-e-juventude/relatorios/>.

4 Importante registrar que são contabilizados os adolescentes que deram mais de uma entrada no CIA-BH em 2014.

eram do sexo masculino e 12% eram do sexo feminino. A faixa de idade dos adolescentes atendidos varia entre 12 e 20 anos. A maior concentração de casos está entre os adolescentes de 15 a 17 anos. 18% dos adolescentes possuíam 15 anos; adolescentes com 16 anos representam 27%; e com idade de 17 anos representam, aproximadamente, 35% do total de adolescentes que deram entrada no CIA-BH em 2014. Portanto, percebe-se que este grupo etário (15, 16 e 17 anos) representa 80% dos casos que acessam o sistema de justiça para adolescentes em Belo Horizonte.

Os dados sobre escolaridade apresentam uma distorção ou perda considerável. Na verdade, mais de 70% dos casos estão sem informação sobre escolaridade. Dos casos em que foi possível apurar a escolaridade, cerca de 30%, verifica-se que a maioria apresenta baixa escolaridade. Entretanto, no referido relatório não é apresentando nenhum estudo sobre a distorção idade-série ou mesmo uma correlação simples entre faixas de idade e escolaridade. Contudo, considerando os dados etários e os dados de escolaridade apresentados no relatório, é possível afirmar que estamos falando de adolescentes que apresentam uma distorção de idade-série elevada, ou seja, atraso escolar.

A maior parte dos adolescentes e jovens apreendidos por atos infracionais em Belo Horizonte tem idade entre 15 e 17 anos, são majoritariamente do sexo masculino, pardos e negros, com baixa escolaridade e oriundos de famílias pobres.

Assim, um dos maiores desafios do atendimento socioeducativo, no cumprimento do objetivo de integração social previsto no inciso II do artigo 2º da Lei do SINASE, é tentar resolver, no tempo da medida, o que foi negligenciado durante 15, 16 ou 17 anos de vida desses adolescentes e promover sua qualificação e inserção profissional.

Esse desafio se agiganta quando pensamos no perfil de escolaridade do público das medidas socioeducativas, pois há uma forte correlação entre educação e trabalho, escolarização e sucesso profissional. Estudar e trabalhar estão fortemente correlacionados quando a expectativa é o emprego formal, possibilidade de oportunidades e inclusão social. A situação se agrava quando juntamos a isso o preconceito e a representação social sobre adolescentes e jovens autores de atos infracionais que só aumentam as barreiras que os isolam socialmente. As práticas excludentes e seletivas do mercado de trabalho ficam ainda mais nítidas quando essa parcela social se apresenta para nele se inserir.

Diante dos fatos, análises, legislação e contexto, a Comissão de Profissionalização está sempre se questionando sobre como promover e potencializar de forma efetiva a qualificação e a profissionalização de adolescentes e jovens, em maioria negros e pardos, com baixa escolaridade, excluídos, temidos pela sociedade, fragilizados e alijados dos múltiplos processos de sociabilidade e formação para a vida e o mercado de trabalho.

Para justificarmos o caminho de ações de trabalho voltadas para este público, é preciso problematizar a categoria trabalho. Afinal, o que se entende por trabalho? Qual é a concepção de trabalho que poderá contribuir para uma abordagem que de fato promova a inclusão social dos adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo?

Segundo Marx, é preciso considerar o caráter ontológico do trabalho. Em *O Capital* I, cap. I, Marx afirma que qualquer ato de trabalho é uma “atividade produtiva de um determinado tipo, que visa a um objetivo determinado”. Para ele, esse aspecto da atividade de trabalho “é uma condição da existência humana independentemente de qual seja a forma de sociedade; é uma necessidade natural eterna que medeia o metabolismo entre o homem e natureza e, portanto, a própria vida humana”.

Eis um aspecto que vem orientando as discussões da Comissão de Profissionalização. Acreditamos que é preciso considerar o direito ao trabalho como constituinte do humano. Promover o trabalho protegido é promover a possibilidade e as condições para a expressão da humanidade. Portanto, é preciso considerar o trabalho e os seus significados para os sujeitos e para a sociedade. Desta forma, considera-se a capacidade que o ato de trabalhar tem de atribuir um lugar socialmente reconhecido.

Por outro lado, é constituinte do imaginário social a noção de que é relevante a promoção da profissionalização de adolescentes e jovens como uma forma de lhes ocupar o tempo e a mente. Essa noção é bastante viva no dito popular: “mente vazia é oficina do diabo”. Buscando nos afastar dessa concepção reduzida sobre a importância da promoção da profissionalização dos adolescentes atendidos no sistema socioeducativo, preferimos acreditar que a justificativa para a inserção de jovens em conflito com a lei em cursos de qualificação profissional e a sua inserção no mercado de trabalho não podem se reduzir a uma ocupação útil do tempo. Muito além disso, esta ação deve: (I) primar pelo caráter educativo e formativo em detrimento do produtivo; (II) possibilitar condições efetivas de subsistência indicando possibilidades para uma sintonia crítica do adolescente com o movimento da realidade em que está inserido.

É preciso considerar também as funções psicológicas do trabalho. Para Yves Clot, “o sentido do trabalho não está no trabalho, visto que o comportamento num domínio da vida é regulado pela significação que o sujeito lhe atribui em outros domínios da vida” (CLOT, 2006). É preciso, então, considerar os sujeitos e os significados do trabalho para eles. Isso implica reconhecer e garantir que os adolescentes sejam protagonistas em seu processo de profissionalização e inserção no mercado de trabalho. É importante que o trabalho apresente as melhores significações possíveis a este sujeito.

Para Tolfo e Piccinini:

Se o homem reconhecer o trabalho somente como algo obrigatório e necessário à sobrevivência e aquisições deixa de perceber esse mesmo trabalho como a categoria integradora, pela qual pode criar e reconhecer-se enquanto indivíduo e ser social. O homem, alienado, torna-se apenas um produtor e consumidor de capital, deixando de buscar sua identidade nas atividades que executa. Deixa, então, de atribuir significados e sentidos positivos ao seu fazer. (TOLFO, PICCININI, 2007, p.45).

De acordo com as autoras citadas acima, quanto mais completo e complexo o circuito *sujeito – trabalho – significado*, maior o prazer no trabalho. Dessa forma, o trabalho constitui a possibilidade de uma multiplicidade de resultados, sejam eles financeiros, pessoais, psicológicos e sociais.

Sobre esses aspectos das funções do trabalho, Yves Clot é conclusivo,

[...] eis o motivo por que o trabalho ocupa na construção da identidade um lugar insubstituível. Pois o trabalho é o lugar em que se desenrola para o sujeito a experiência dolorosa e decisiva do real, entendido como aquilo que resiste a sua capacidade, às suas competências e ao seu controle. (CLOT, 2006).

Com base nesses conceitos é que a Comissão de Profissionalização vem orientando suas discussões e ações.

7. O direito à profissionalização no atendimento socioeducativo em Belo Horizonte

Uma das primeiras iniciativas da Comissão de Profissionalização foi diagnosticar a realidade da garantia do direito à profissionalização no atendimento socioeducativo em Belo Horizonte, nos meios aberto e fechado. Durante esse exercício, buscou-se conhecer as experiências de promoção da qualificação profissional, o número de adolescentes encaminhados e qualificados anualmente pelos programas e serviços de atendimento socioeducativo, dados de matrícula, adesão, evasão e conclusão dos cursos. Através da experiência acumulada pelos atores envolvidos, foi possível dimensionar o escopo de atuação da Comissão. Evidenciou-se a necessidade de atuação articulada e em conjunto como um caminho para a superação de alguns desafios identificados.

De início, pontuou-se que, apesar da existência reconhecida de uma oferta ampla e diversificada de vagas pelo *Sistema S* e outras entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e cursos de qualificação profissional, in-

clusivo pelo PRONATEC⁵, ainda é pouco expressivo o número de adolescentes e jovens encaminhados a atividades profissionalizantes pelos programas de atendimento socioeducativo em Belo Horizonte.

Outro impasse é que, dentre os adolescentes e jovens que conseguem ser encaminhados, muitos não aderem aos cursos de aprendizagem, abandonando-os antes da conclusão. Isso gera um questionamento sobre a consistência das atividades de orientação profissional que devem ser oferecidas antes do encaminhamento e sobre a qualidade do acompanhamento ou suporte pedagógico que deve ser oferecido pelos programas socioeducativos ao longo da atividade profissionalizante.

Com relação aos adolescentes e jovens que cumprem a medida de internação, desenvolveram-se debates a respeito dos seguintes pontos: vale a pena o custo de operacionalizar cursos de qualificação profissional dentro das unidades, quando se sabe que esta alternativa alcança apenas um pequeno grupo, limitando a diversificação e as possibilidades de escolha para os internos? Seria melhor investir um pouco mais em atividades internas de orientação profissional, visando construir um encaminhamento mais qualificado a atividades profissionalizantes externas? Esta conquista deveria ser uma meta a ser alcançada pelo interno, no desenvolvimento do plano individual de atendimento? Considerando o extenso leque de possibilidades de atividades externas, esta estratégia apresentaria a vantagem de respeitar as aptidões e particularidades de cada um? Seria mais pedagógico restringir a participação em atividades profissionalizantes externas aos internos que apresentem condições de comparecer aos cursos livremente, sem acompanhamento de agentes de segurança socioeducativos?

Partindo desses impasses e indagações, foi possível não apenas propor algumas estratégias conjuntas, mas também executar ações concretas de articulação interinstitucional e construção de fluxos entre as entidades profissionalizantes e os programas de atendimento socioeducativo estadual e municipal, visando ampliar as possibilidades de inserção e qualificação profissional deste público no mercado de trabalho protegido.

8. Ações da Comissão

8.1 - Qualificação profissional

O grupo de trabalho identificou a necessidade de ampliar a oferta de vagas em cursos de qualificação profissional. Neste sentido, realizou-se um levantamento dos cursos de qualificação profissional em Belo Horizonte levando

⁵ Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego: <http://pronatec.mec.gov.br/>.

em consideração as especificidades do público e de sua situação no âmbito do atendimento socioeducativo.

Por outro lado, idealizou-se um levantamento de preferências junto aos adolescentes e jovens atendidos no Sistema Socioeducativo, em conjunto com a Comissão de Esportes, Cultura e Lazer, buscando identificar as áreas de interesse. Esta pesquisa foi conduzida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte (área de atos infracionais), em parceria com os órgãos executores das medidas socioeducativas. A pesquisa auxiliará no planejamento conjunto da oferta de atividades de capacitação profissional, pelo *Sistema S*, programas socioeducativos e outras entidades formadoras. O objetivo é apresentar dados concretos sobre o perfil e preferências profissionais dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, possibilitando uma oferta de vagas mais assertiva.

Por último, a Comissão de Profissionalização promoveu uma reunião com gestores do *Sistema S* para discutir possibilidades de flexibilização de exigências, diversificação e ampliação de vagas nos cursos de qualificação profissional realizados por estas instituições em Belo Horizonte. Como resultado, consolidou-se a sensibilização dos representantes das instituições convocadas, especialmente quanto à necessidade de flexibilização e adequação dos cursos ofertados à defasagem escolar do público-alvo.

A articulação prossegue, visando a inclusão dos adolescentes e jovens do Sistema Socioeducativo no horizonte de planejamento e metas do *Sistema S*, de forma a garantir uma oferta não apenas diversificada de cursos de qualificação profissional, mas acima de tudo compatível com as expectativas e circunstâncias pessoais desse público.

8.2 – Orientação profissional como etapa antecedente e necessária ao curso de qualificação ou contrato de aprendizagem

A orientação profissional deve ser uma atividade prevista no projeto político-pedagógico de qualquer programa socioeducativo, como etapa preparatória para a inclusão em curso de qualificação profissional, programa de aprendizagem e mesmo em algum emprego formal. Percebeu-se essa necessidade a partir do insucesso de muitos adolescentes que foram encaminhados para cursos de qualificação profissional e não os concluíram.

Em muitos casos, a evasão ou não adesão está associada à falta de significado, para o jovem, sobre o curso e o mundo do trabalho que lhe é oportunizado. Para aprofundar essa questão, constituiu-se um grupo de trabalho denominado GT de Orientação Profissional, com o objetivo de propor ações que viabilizem a orientação profissional de uma forma mais eficiente do que já vem sendo feito na realidade das medidas socioeducativas em Belo Horizonte.

A ideia é construir parâmetros para a elaboração de uma metodologia de orientação profissional que possa contribuir para um encaminhamento mais assertivo e para uma escolha mais próxima ao desejo, habilidades e realidades dos adolescentes e jovens.

8.3 - Inserção no mercado de trabalho formal

As ações da Comissão de Profissionalização voltadas para o eixo inserção no mercado de trabalho são conduzidas a partir da experiência em parceria com o Projeto Trampolim⁶, que, desde 2012, articula-se com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Prefeitura de Belo Horizonte e o Governo Estadual, visando ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo da Capital.

Para os operadores da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), o maior desafio para o adolescente é encontrar uma primeira oportunidade de trabalho que respeite sua condição de pessoa em desenvolvimento e garanta seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Com a finalidade de contribuir para essas potencialidades, a Comissão de Profissionalização convidou para participar das reuniões um grupo de entidades profissionalizantes que desenvolvem programas de inserção profissional de adolescentes e jovens por meio da Lei da Aprendizagem e de outros programas de empregabilidade e inclusão no mercado de trabalho formal.

Desta iniciativa e com a participação de todos os envolvidos, foi construído um novo fluxo de encaminhamento e inserção profissional dos adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, sob coordenação do Instituto Minas pela Paz (Projeto Trampolim), em parceria com os programas de atendimento socioeducativo e com as entidades profissionalizantes.

Esse fluxo tem permitido aos representantes das entidades participar ativamente do processo de inserção profissional dos adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas e egressos, possibilitando um atendimento diferenciado, de forma sistematizada e supervisionada pelas equipes técnicas do sistema socioeducativo.

O resultado desta ação é uma postura mais ativa e responsável de todas as partes envolvidas com as ações de inclusão social, inserção no mercado de

⁶ O Projeto Trampolim busca a inserção profissional de adolescentes em conflito com a lei e a oferta de cursos de profissionalização. É uma iniciativa do Instituto Minas pela Paz, organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) criada a partir da iniciativa do Conselho Estratégico da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), composto pelos presidentes das maiores empresas do Estado.

trabalho e continuidade dos estudos dos adolescentes. O fluxo de encaminhamento, inserção e acompanhamento consolida uma tecnologia social de articulação de diferentes atores, reconhecendo e fortalecendo a competência técnica e o saber de cada instituição participante, através de metas e indicadores de resultados mensuráveis e controlados sistematicamente.

As ações necessárias para que os adolescentes e jovens das medidas comecem e permaneçam trabalhando de forma legalizada e protegida foram construídas e legitimadas pela Comissão, com participação efetiva das entidades de profissionalização, cuja metodologia e fluxos internos procuram respeitar as necessidades de cada participante atendido. Esta metodologia, inspirada no Projeto Trampolim, permite priorizar os adolescentes e jovens das medidas socioeducativas, com um cuidado especial no acolhimento e acompanhamento destes no processo de capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

A experiência em conjunto tem oportunizado uma troca de conhecimentos que potencializa as ações das partes atuantes no processo. Isso se evidencia nos estudos de casos, na resolução de problemas conjuntamente e nos encontros de articulação e formação dos profissionais envolvidos.

Vale ressaltar que a proximidade entre as entidades profissionalizantes e as instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas tem proporcionado aprendizados relevantes, no que diz respeito aos processos educacionais e à percepção dos preconceitos existentes na relação do atendimento socioeducativo com o mercado de trabalho.

8.4 – Empreendedorismo

Também fazem parte dos objetivos da Comissão de Profissionalização discutir e propor ações que viabilizem a promoção do empreendedorismo juvenil entre os adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas e egressos.

Durante o diagnóstico para conhecer a realidade e o perfil dos adolescentes e jovens, verificou-se a necessidade de pensar alternativas ao mercado de trabalho formal (carteira assinada) para os participantes que apresentam esse desejo e perfil.

Para a condução desse eixo, a Comissão tem contado com a participação de representantes da *Junior Achievement*⁷, instituição com experiência reconhecida no desenvolvimento de empreendedores juvenis e que, a partir das reuniões do grupo, desenvolveu um projeto de empreendedorismo específico para os adolescentes e jovens atendidos pelas medidas socioeducativas, tanto no meio aberto quanto no meio fechado.

⁷ <http://www.jabrazil.org.br/>

A Comissão vem debatendo a necessidade de constituir um espaço de referência, em Belo Horizonte, para acolhimento e desenvolvimento de programas de empreendedorismo para jovens atendidos pelas medidas socioeducativas e que tenham perfil empreendedor. Para tanto, será fundamental desenvolver parcerias que promovam o empreendedorismo juvenil.

9. Considerações finais

Pensar nas discussões e ações em desenvolvimento no âmbito da Comissão de Profissionalização implica reconhecer a disponibilidade para compartilhar conhecimentos, habilidades e deficiências existentes em cada um de nós e em nossas instituições.

É preciso manter uma escuta atenta e um posicionamento direcionado para a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Cada jovem trabalhando é uma conquista e cada parceiro que chega traz consigo uma nova ideia para ser compartilhada com alegria ou um desafio a ser enfrentado com responsabilidade.

Do mesmo modo, não podemos deixar de valorizar o trabalho incansável das equipes do Sistema Socioeducativo e a paixão que estes profissionais têm pelo trabalho. São eles que fazem com que o grupo se renove em cada encontro e possa perceber em cada fala o quanto ainda temos a fazer.

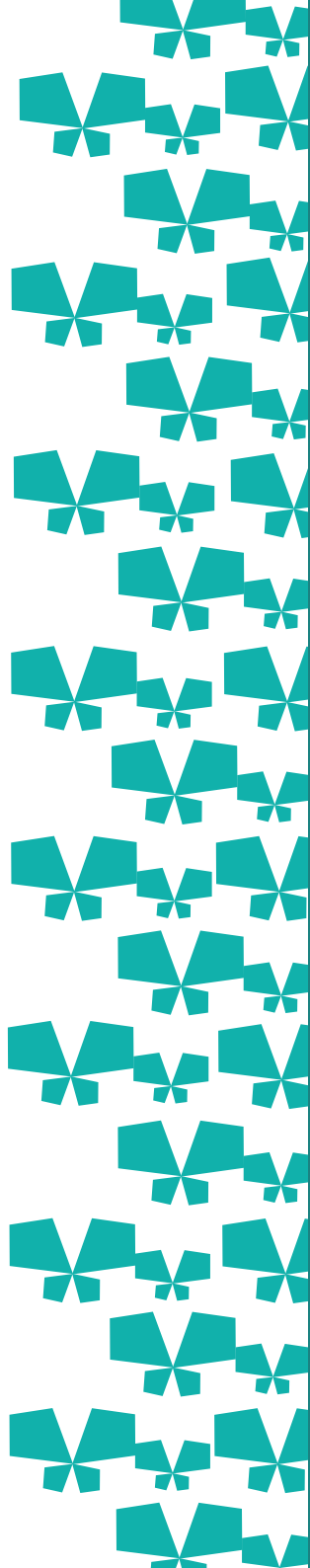
As teorias, diagnósticos, relatos, fluxos, pesquisas, metodologias e ações têm nos norteado para o início de uma construção de atendimento socioeducativo que faça a diferença na vida e na trajetória dos adolescentes e jovens a ele submetidos.

Os adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas e egressos são o nosso foco de trabalho. Alguns já são profissionais e acreditamos que outros ainda serão indivíduos realmente inseridos na sociedade, por isso é preciso acreditar nas possibilidades de mudança que um trabalho inovador e coletivo pode proporcionar.

Referências:

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Edição brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. Disponível em: <http://sociologial.dominiotemporario.com/doc/DI-CIONARIO_DO_PENSAMENTO_MARXISTA_OM_BOTTOMORE.pdf>. Acesso em: 29 jul 2015.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.
- BRASIL. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.
- BRASIL. Manual de Implementação do Programa Adolescente Aprendiz. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/portal/imagens/stories/Conhecaomp/ManualProgramaAdolescenteAprendiz.pdf>>. Acesso em: 08 set 2015.
- CLOT, Yves. *A Função Psicológica do trabalho*. Tradução de Adail Sobral. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.
- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília. 2006. Disponível em <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 09 ago 2015.
- TOLFO, Suzana da Rosa; PICCININI, Valmíria. Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 19, n. spe, p. 38-46, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000400007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 jul 2015.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Centro Integrado de Atendimento ao adolescente autor de ato infracional. *Relatórios 2014 – dados estatísticos 2014*. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/infancia-e-juventude/relatorios/>>. Acesso em: 29 jul 2015.



**ESTRATÉGIAS PARA BOAS
PRÁTICAS DE JUSTIÇA E
SOCIOEDUCAÇÃO:
VAMOS CONSTRUIR?**



PROPOSTAS — PEDAGÓGICAS

Do universal ao singular ou da homogeneidade à diferença: construindo a prática da socioeducação

Andréa Máris Campos Guerra
Cristiane Freitas Cunha Grillo
Daniel Ferreira Edmundo
Jacqueline de Oliveira Moreira

1. Introdução

O tema do adolescente em conflito com a lei desafia e convoca profissionais de diferentes áreas e diversos campos da sociedade. Trata-se de tema atravessado por diferentes concepções e teorias, mas também por excesso de preconceitos e falta de informação. Conhece-se pouco acerca do sistema socioeducativo, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e sistematizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012). Assim, com o objetivo de oferecer um espaço de diálogo e de apresentação de propostas, foi criado, em 2014, o Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, instituído “como uma instância de integração, discussão e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo em Belo Horizonte” (1º Art. da Minuta de Regimento Interno, 2015). Composto por doze comissões temáticas, o Fórum pretende:

[...] discutir, propor e estimular novas formas de cooperação entre os Sistemas de Justiça e de Segurança Públicas, as Políticas Sociais e as organizações da Sociedade Civil, no que se refere à troca de informações e experiências no atendimento aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei penal, assim como elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas existentes e do sistema de garantias como um todo. (BELO HORIZONTE, 2015).

Neste texto, pretendemos apresentar as reflexões e sugestões da Comissão de Propostas Socioeducativas (CPSE). Parece-nos importante ressaltar que esta comissão não apresenta uma relação linear com apenas um eixo da medida, mas sim uma relação transversal tanto com todo o sistema socioeducativo e seus eixos, como também com a especificidade das demais comissões no interior do Fórum. Dessa perspectiva, seu intento é pensar a linha temporal que acompanha o adolescente desde o ponto de sua entrada no Sistema Socioeducativo até o seu desligamento, buscando realizar uma análise crítica acerca da maneira como esse procedimento se efetiva em Minas Gerais, com vistas ao avanço e ao aprimoramento do Sistema como um todo.

Dessa maneira, procedemos metodologicamente à discussão dos principais aspectos concernidos na realização do atendimento socioeducativo e, em seguida, passamos à análise específica das apresentações dos representantes das equipes de cada modalidade de acompanhamento, a saber: meio aberto, semiliberdade e meio fechado, acerca das diretrizes e dos desenhos dos projetos, das práticas e de suas políticas de ação. A leitura e a discussão dos documentos norteadores dos trabalhos realizados, do quadro de pontos bem-sucedidos e daqueles que levantam tensionamentos fomentaram um debate profícuo e necessário para o avanço das propostas socioeducativas no estado de Minas Gerais, com reflexos sobre a lógica do modelo brasileiro.

Optamos por estruturar o texto localizando os pontos de impasse identificados na forma de questões, elaboradas com subsídios oferecidos pela teoria e pela prática, de modo a torná-lo utilizável, mais do que buscar produzir um manual de boas intenções e prescrições. Isto foi decidido, pois verificamos, ao longo desses dois anos de reflexões, que a complexidade do trabalho com o adolescente autor de ato infracional é atravessada por diferentes dimensões (conceitual, política, discursiva, pragmática, ética, paradigmática), bem como por diferentes níveis de enfrentamento (teórico, conceitual, executivo, dialógico, avaliativo), reunindo inúmeras instituições e dispositivos em rede.

Nesse sentido, o que se verificou foi menos a necessidade de novos manuais e diretrizes de conduta e mais a necessidade de aprimoramento, revisão e efetiva implantação do que já está estabelecido nos documentos analisados, em face da carência de recursos e problemas recorrentes de infraestrutura e de pessoal. A essa situação se soma uma perspectiva política permanente de debates que, muitas vezes, engolfa a execução das medidas. Todos esses impasses são, diariamente, sugados pela rotina burocrática que consome a linha de frente executora *in loco* das medidas com protocolos administrativos que se sobrepõem aos problemas já encontrados na rotina dos serviços.

Assim, o artigo terá uma estrutura biunívoca que se interpenetra ao final, evitando um raciocínio positivista que o dividiria em duas linhas não dialógicas. Trata-se das questões de ordem conceitual/ os fundamentos teóricos do sistema socioeducativo e das premissas da prática. Portanto, partiremos da organização sistematizada dos pontos levantados no coletivo de trabalho em dois aspectos: a busca por uma maior precisão teórica e a descrição de temas/ problemas da prática cotidiana, de forma a retornar, ao final, aos efeitos de um sobre o outro, buscando extrair conclusões que possam indicar caminhos para o enfrentamento dos processos mais amplos de segregação e violência que estruturam o plano de fundo da realidade histórica desses jovens, através de aspectos objetivos que possam ser superados no sistema socioeducativo, impactando a realidade estadual e nacional na qual ele se insere. Isto posto, passemos ao elenco de impasses e sua problematização.

2. Questões de ordem conceitual

Uma das questões que se impôs à comissão foi qual a definição de educação que subjaz e sustenta as políticas e ações cotidianas no sistema.

O Capítulo 6 do SINASE – Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo – revela que os programas que executam as medidas socioeducativas e internação provisória devem oferecer aos adolescentes ações que contribuam para sua formação enquanto cidadão autônomo e solidário.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (BRASIL, 2012, p. 46).

Assim, nessa perspectiva, as propostas socioeducativas sempre devem ter no horizonte a formação do cidadão. Foi T. H. Marshall, em 1950, no seu livro intitulado *Cidadania, classe social e status* (BONAMIGO, 2000), quem criou a sistematização clássica do conceito de cidadania, desdobrando-o em três elementos: os direitos civis, os políticos e os sociais, aos quais hoje se acrescentam os direitos difusos. Ainda que esse trio originalmente tenha ganhado força na Europa a partir da conquista de direitos civis e da emancipação política, com a consequente sedimentação dos direitos sociais, no Brasil, esse quadro se inverte. Se “a cidadania pode ser definida como uma qualidade ou estado do sujeito que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, [...] ser cidadão, portanto, seria ter consciência de ser sujeito de direitos e deveres perante um Estado Nacional” (BERTAZO, 2010, p. 96). Entretanto, sabemos que, no Brasil, a noção de cidadania vem marcada por um descompasso histórico e por uma oferta estatal de direitos sociais que os determina historicamente como concessão do Estado (CARVALHO, 2002). O movimento pela independência, a abolição da escravidão, o voto universal e a era Vargas são exemplos de como as conquistas referentes à cidadania, no país, não se realizaram a partir de movimentos populares de tomada de consciência.

Nesse sentido, perguntamo-nos como avançar no ideal legislativo da educação para a cidadania. Parece-nos decisivo, e ainda seguindo o próprio SINASE, colocarmos-nos, nesse sentido, uma segunda questão – esta pouco abordada na rotina de nossas reuniões –: a de trabalhar com os adolescentes a posição de sujeito em suas próprias vidas, no seu grupo, na sua comunidade e na sociedade. As práticas socioeducativas deveriam priorizar esta construção e, por isso, não poderiam ser imposições externas. Faz-se necessário oferecer

diretrizes para as práticas, mas o adolescente e a equipe dos dispositivos devem construir, em parceria, as propostas efetivas de atuação. A referência ao sujeito exigiria nova rodada de debates, dado que, definitivamente, esse não é conceito consensual e universal. Aqui, sugerimos orientá-la pela proposição de Garcia:

O sujeito não é o cidadão. Um e outro representam duas posturas, emergência ou constituição de um sentido. O cidadão é, de início, um, qualquer um; o sujeito é singularidade que se afirma por ocasião de um acontecimento a que ele passa a dever fidelidade. O em-comum da cidade teria que ser um espaço onde os cidadãos se cruzam, sem outro critério de unificação a não ser a exterioridade de suas relações. [...] O sujeito político [...] consiste na apropriação da exterioridade constitutiva da cidade. [...] Por sua vez, o sujeito se faz cidadão quando o espaço cívico desdobra e expande as particularidades subjetivas. (GARCIA, 1997, p. 23).

Outra questão de destaque nas discussões foi a heterogeneidade de práticas apresentadas nas diferentes unidades e casas do sistema socioeducativo. A heterogeneidade revela o paradoxo ou o ponto de tensão entre a importância do respeito ao singular e a necessidade de uma ordenação universal. O paradoxo, por sua vez, é uma proposição composta de duas afirmativas incompatíveis, mas, concomitantemente, verdadeiras. Desta forma, é impossível escapar do encontro com diferentes práticas socioeducativas porque estas expressam as singularidades dos espaços e das pessoas. Todavia, de outro lado é possível pensar em diretrizes universais para as práticas socioeducativas que bordejem as propostas e realizações cotidianas.

Badiou (1998) faz uma asserção interessante nesse sentido. Para ele, enquanto o universal tende à unificação, os particulares, que compõem suas partes, são caracteristicamente não totalizáveis, já que resta sempre um ponto singular resistente à normatização. Aplicando esse raciocínio à nossa questão, podemos nos perguntar como fazer operar a dimensão política esperada como efeito da medida socioeducativa, incluindo a dimensão subjetiva necessária para realizar a operação de transformação em um jovem. Essa indagação colocamos em face da dimensão ética da medida e, portanto, interpela seus limites. É preciso avaliar qual alcance deve-se esperar de uma medida socioeducativa.

Por fim, um tema crucial, que é o da educação no sistema socioeducativo, reporta-nos à concepção matricial desse processo. Pensamos que a socioeducação ultrapassa os limites da educação formal, apesar de também se apresentar nesta. Volpi (2006) nos revela:

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo, estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, traba-

lhando desta forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para construção de seu projeto de vida. (VOLPI, 2006, p. 32).

Esta definição do processo pedagógico se alinha com nossa perspectiva sobre a socioeducação. As propostas socioeducativas devem ter por fim último o interesse do adolescente enquanto um sujeito de direitos e deveres. A tarefa da socioeducação é da transmissão de valores éticos, ou seja, a construção da percepção de si como integrante de uma comunidade humana. Faz-se necessário o reconhecimento do campo do outro para a construção de sua identidade, mas é importante que o outro também reconheça o adolescente como um sujeito em desenvolvimento e não o aliene e identifique como um infrator.

Assim, propomos que o princípio da socioeducação seja a ação ética. Mas é preciso saber quais são os princípios da ética. A liberdade e a autonomia são suas condições, porém o princípio, segundo Savater (1996), é a vida boa, que significa manter a humanidade em nós e no outro. Nas palavras do autor, “a vida boa humana é a vida boa entre seres humanos, caso contrário pode até ser vida, mas não será nem boa nem humana” (SAVATER, 1996, p. 74). Continuando, o autor enfatiza, “a vida humana requer reconhecimento (p. 76). Savater nos adverte que “não se pode exigir que alguém que foi privado desde berço do humanamente necessário tenha como compreender a questão da vida boa” (SAVATER, 1996, p. 101). Assim, educar para o meio social é antes de tudo tratar as pessoas humanamente, ou seja, integrar-se na dialética do reconhecimento. Honneth nos apresenta os desafios da dialética do reconhecimento:

colocar-se na perspectiva da segunda pessoa exige previamente uma forma de reconhecimento que não pode ser apreendida completamente em conceitos cognitivos ou epistêmicos, porque contém sempre um momento de abertura, entrega ou amor involuntários. (HONNETH, 2007, p. 69).

Parece-nos importante mencionar a advertência de Drawin, que anuncia:

Quando essa primazia do reconhecimento se rompe na sociedade, ferindo profundamente a dinâmica da sociabilidade, isso não ocorre por algum tipo de problema cognitivo ou por algum desvio moral, mas por um processo que brota da história das instituições e das práticas sociais. (DRAWIN, 2015, p. 46).

Desta forma, faz-se necessário investir em ações políticas, é claro que, tomando por pressuposto a concepção aristotélica de que o político, enquanto vida na pólis, não é um atributo de qualquer vivente, mas uma diferença que especifica o humano, na medida em que “fundada através de um suplemento de politização ligado à linguagem” (AGAMBEN, 2002, p. 10), não desconsidera-

mos todos os impasses concretos para sua efetivação. Assim como a linguagem não recobre todo o campo de nossa experiência, também a política não recobre toda experiência na pólis, devendo ser um exercício diário, pelo ato político da fala, o tratamento dessas duas dimensões do humano nos dispositivos socioeducativos. Se a privação é uma das marcas características da vida desses adolescentes, a potência criativa com que respondem a essa carência é seu contraponto positivado a ser buscado e explorado.

Isto posto, podemos resumir os principais pontos da discussão empreendida acerca dos fundamentos, tal qual abaixo formulados. Antes, porém, cabe pensarmos quem é o adolescente com o qual lidamos no sistema socioeducativo.

2.1 O retrato dos adolescentes

Tomar a palavra em nome do jovem é sempre um risco que pode produzir os mais variados desvios e equívocos. Se trazemos o perfil sociodemográfico e estatístico desses jovens, perdemos de vista sua vida concreta; se trazemos a concretude de suas vidas, perdemos a perspectiva a partir da qual eles nela se inserem simbolicamente; se buscamos a leitura simbólica que orienta cada um deles na ocupação do espaço político, perdemos os determinantes econômicos e os dispositivos de controle que ali incidem. Assim, mesmo considerando que o melhor seria deixar que cada jovem, individual ou coletivamente, tomasse a palavra para dizer de si, buscamos articular nesse tópico algumas considerações preliminares que permitem desenharmos algumas formulações a seu respeito. Ressalte-se que fazer dessas ponderações determinantes produziria exatamente o efeito contrário àquele que pretendemos gerar. Segundo Hacking (2005), o cientificismo tem produzido modos de produção de subjetividades alienantes, conforme os modelos nele (re)produzidos. Buscamos, na contramão desse movimento, oferecer ferramentas auxiliares ao trabalho de consolidação da autonomia do jovem em conflito com a lei.

Feitas essas ressalvas, definimos quem são os adolescentes que nos convocam a pensar as práticas socioeducativas. No ano de 2013, no CIA-BH, 72,3% dos jovens que deram entrada no sistema socioeducativo tinham entre 15 e 17 anos; 85,7% eram do sexo masculino; 63,7% tinham apenas o ensino fundamental concluído. A maioria se declarou de raça parda (45,7%), seguida de preta (30,4%). E foram apreendidos principalmente por tráfico de drogas (21,2%), roubo (15,1%) e furto (12,8%), seguido de uso de drogas (12,6%).

No período de 2009 a 2013, foram contabilizados 145 registros de homicídios, 150 registros de tentativas de homicídios, 4.339 registros de roubos, 4.688 registros de furtos e 9.530 registros de tráfico de drogas.

Quando considerados somente estes atos, o tráfico de drogas corresponde a 50,5% dos registros de apreensões. (MINAS GERAIS, 2014, p. 22).

Ainda que, em sua maioria, sejam homens, pobres, negros e com famílias pulverizadas, segundo Savater nem sempre podemos “ser livres para escolher o que nos acontece, mas livres para responder ao que acontece de um ou outro modo” (SAVATER, 1996, p. 28). Assim, mesmo que a vida destes adolescentes seja marcada pela tragédia moderna da pobreza, em um mundo de um capitalismo avançando, sempre é possível construir outras respostas para as feridas da vida.

Dados sociopolíticos e subjetivos de pesquisas recentes (GUERRA; CUNHA; SILVA, 2015)¹ evidenciam uma inversão do valor social atribuído à regulação e à manutenção da vida por parte dos jovens. Eles marcam sua presença na cena da cidade baseada no tripé revolta-vingança-morte, numa relação de traição, suspeita e descrença na lei jurídica e no outro social. Com isso, sentem-se destinados a cumprir uma espécie de destino sociodiscursivo, marcado pelo que eles cunharam como os três “Cs”: cadeia, caixão ou cadeira de rodas. Fazer vacilar esse sistema pode favorecer a produção de novas saídas, diferentes daquelas que se dão pela servidão ao crime (GUERRA; MARTINS; CANUTO, 2015).

Além disso, os homicídios reiterados entre os jovens, que compõem quadro epidêmico, no qual 43% dos assassinatos no Brasil se dão contra a população jovem, negra e pobre (WASELFSZ, 2012), parecem assinalar uma tentativa de inscrição simbólica e política na polis que fracassa, mantendo um sistema de extermínio que torna essa população vulnerável (GUERRA; MARTINS, 2013). Muitos jovens testemunham que precisaram cometer infração para ter acesso aos seus direitos básicos. Essa situação, reveladora da injustiça e da violação política, já fora assinalada por Arendt (2007), quando a autora lembrava que, se um homem precisa se tornar um criminoso para ter sua dignidade recuperada, já estamos fora do campo de cobertura dos direitos. Não nos parece diferente do adolescente autor de ato infracional que, ao receber essa alcunha, torna-se proscrito na cena da cidade e, ao mesmo tempo, inscrito no circuito de proteção do Estado.

A trajetória dos adolescentes, que precede a entrada no atendimento socioeducativo, é marcada por lacunas e rupturas com a família, com a escola, com a rede da saúde e da assistência social. Há comumente um percurso de segregação desses jovens, que ficam à margem da civilização. Percebe-se uma defasagem escolar importante na entrada no programa socioeducativo, o que cria um impasse entre as aspirações dos adolescentes e o que é oferecido a eles. Muitos desejam ingressar em um curso técnico ou superior, e o que está

¹ As hipóteses que se seguem reproduzem *ipsis litteris* trechos das páginas 99 a 103, do capítulo “Assistência social pública na interface entre subjetividade e política” (GUERRA; CUNHA; SILVA, 2015).

em consonância com o nível escolar é um curso que não os interessa. Essa discussão abre a perspectiva não só para pensarmos o apoio socioeducativo, mas também e necessariamente nos leva a refletir sobre a adolescência, a família e as políticas públicas de educação, saúde e assistência.

A presença desses jovens no laço social parece, assim, funcionar pela intermitência e pela inconstância, na qual sua inventividade torna-se forte recurso de sobrevivência, em face do uso impotente dos recursos oficiais e públicos que chegam a eles. Diante da pobreza e do descaso em que estão imersos, inventam formas de convivência não pacíficas, com alta restrição de circulação pelo espaço geográfico e intensa desconfiança pelos pares (GUERRA; CUNHA; SILVA, 2015). De revoltados se tornam temidos, fundando uma nova condição de reconhecimento. Essa postura dificulta o acesso das medidas socioeducativas a muitos jovens que criam uma relação de indiferença com os dispositivos públicos e da justiça, exigindo um trabalho de implicação, “não apenas do jovem, mas também dos dispositivos públicos e da sociedade civil, demarcando a necessidade de criação novos termos para a ação política” (GUERRA; MARTINS; OTONI, 2014, p. 127).

Também se verifica que a realidade subjetiva não pode ser pensada descolada da realidade política e econômica ou vice-versa. A intervenção sobre uma dessas dimensões interfere na outra de modo não equivalente, mas operatório, gerando efeitos de mudança nos dois planos, e podendo engajar o sujeito, as políticas públicas e a cultura em novas formas de resposta. Assim, é preciso fazer uma leitura do jovem em conflito com a lei que considere, mas ultrapasse, os dados estatísticos, o cientificismo das informações, o saber do corpo, a condição da política, o destino da história e, antes, toque seus limites, no ponto em que a vida se escreve na cidade e se repete na tentativa de se reinventar outra.

Assim, partindo dessas peculiaridades que envolvem o jovem público do sistema socioeducativo, vemos quanto à noção de educação para a cidadania que, mais que o pedagógico, é necessário pensar o ponto no qual o adolescente se encontra quanto ao seu saber. Precisamos alinhar a maneira como devem ser incluídas as noções do ECA de sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento, integralidade, corresponsabilidade, responsabilização e reinserção, levando em conta as diferentes dimensões e os diferentes atores envolvidos na cena socioeducativa. Tomar o caso de cada adolescente como elemento central e norteador para construção de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) recoloca na centralidade das ações não apenas o adolescente, mas também seu conjunto social (família, território, espaços formais e informais, saber do adolescente), político (dispositivos de proteção, de socioeducação, das redes de assistência, dos movimentos sociais e discursivos) e simbólico (linha geracional, lugar do crime, identificações). Segundo Moreira et al, podem-se considerar duas funções primordiais para o PIA: “assegurar o acesso aos

direitos fundamentais preconizados no ECA e também promover para cada adolescente a individualização da medida” (MOREIRA et al, 2015, p. 344.). As autoras acrescentam:

[...] o PIA não é um instrumento diagnóstico e nem burocrático e deve ser considerado como um estudo de caso que pode ser revisto continuamente. Deve também prever estratégias de escuta, cuidado e educação que tenham a participação efetiva do adolescente e da sua família. (MOREIRA et al, 2015, p. 345).

Como se nota, as prescrições já estabelecidas nos desenhos dos projetos institucionais carecem incluir, na concretude das ações cotidianas, a complexidade da trama que presentifica o jovem em conflito com a lei na cena pública.

2.2 Conceitos e princípios socioeducativos

Alguns pontos são decisivos como norteadores para a socioeducação. Primeiramente, ressalta-se a ultrapassagem de práticas assistencialistas que retiram do adolescente a posição de sujeito de sua história. Em segundo lugar, mas não menos importante, surge o reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento destes sujeitos. Estes dois princípios, que parecem antagonísticos, tratar como sujeito, porém considerar a posição de formação, exigem um equilíbrio na condução da socioeducação. É preciso reconhecer a necessidade de amparo, formação, condução, sem se eclipsar a construção da autonomia. Segundo Sêda, é preciso levar

o educando a confrontar-se consigo mesmo e com suas relações sociais, extraíndo desse confronto o padrão normativo (autonomia) a reger sua conduta futura de forma dinâmica e auto-ajustável, permitindo o equilíbrio entre a norma pessoal endógena (autonomia) e a norma social exógena (heteronomia) para o aperfeiçoamento da convivência social entre pessoas e grupos portadores de interesses complementares. (SÊDA, 1991, p. 96).

Parece-nos importante ressaltar que todos os eixos da medida devem sempre considerar esses dois princípios, de forma a constituir a fundamentação das noções de “responsabilização” ante a ofensa representada pelo ato infracional, contribuindo com a maneira como se interpreta os objetivos das medidas socioeducativas, segundo a lei do SINASE (BRASIL, 2012), a saber: responsabilização, desaprovação da conduta e integração social do adolescente.

Além disso, tanto a natureza das medidas socioeducativas e sua carga sancionatória, enquanto resposta do estado a fatos penais, quanto o caráter coercitivo das medidas, que os adolescentes são obrigados a cumprir, estão

imersos nessa aparente contradição (responsabilidade e período de formação do adulto). Assim, é imprescindível reintroduzir para o adolescente o senso de alteridade que seu ato infracional implica, ao mesmo tempo em que é indispensável abrir, com essa responsabilização, uma nova possibilidade de reorientação para a vida.

3. Questões e reflexões da comissão de propostas socioeducativas

3.1 Sobre a homogeneidade ou a heterogeneidade de práticas em semiliberdade e internação

O tema da heterogeneidade de práticas produziu um denso debate. Foi discutido se seria possível padronizar as práticas socioeducativas; se a heterogeneidade não lança a sorte ao acaso; se depende do grupo, do tempo, do local; como articular a oferta com o que pode ser produzido como demanda para o adolescente, de forma a envolver a atividade em novo projeto de vida.

A primeira pergunta que se impõe é por que cada casa e cada unidade possuem um projeto político-pedagógico próprio. Acreditamos que a singularização dos projetos possa produzir problemas para a concessão de verbas e para execução das propostas. Desse modo, é preciso decidir se seria possível pensar uma proposta comum e cada casa e unidade formatar sua realização.

A existência de um projeto comum pode evitar o constrangimento da comparação de uma equipe com outra e pode tornar mais forte a reivindicação de condições para sua realização. Não estamos propondo o engessamento das intervenções, mas a construção de modelos de práticas socioeducativas, com os elementos essenciais e os critérios mínimos para sua implementação, que trabalhem as questões específicas de cada momento do adolescente na medida, sempre com vistas à construção da cidadania.

Acreditamos que, desde a execução dos eixos e até a aplicação dos regimentos, é preciso localizar ações que promovam a construção e o pertencimento na vida ética. Considerando os regimentos, parece-nos importante mencionar que estes precisam apresentar uma dimensão disciplinar em diálogo com uma perspectiva socioeducativa. Na verdade, uma ação disciplinar não pode ser reduzida a uma sanção, porque representa uma possibilidade de transmitir valores éticos que articulam a heteronomia moral com a construção de autonomia moral.

Consideramos importante ressaltar que nem sempre é na medida, mas em suas brechas, que o adolescente se apresenta, cria vínculos e se modifica. As práticas produzem aprendizado objetivo; sua eficácia se encontra no ponto

em que o adolescente se enlaça efetiva e afetivamente a ela. Assim, não há como construir um modelo rígido, porém podemos pensar em indicadores. Entendemos as brechas como os espaços da inventividade, nos quais o universal das políticas públicas se encontra com a experiência singular de cada adolescente, de cada equipe, de cada contexto.

Nesse sentido, parece-nos que a oferta institucional deve considerar o campo simbólico e semântico do adolescente e seu ponto de emancipação, por um lado, e operar na desconstrução da reincidência da instituição na oferta de recursos e discursos. Pensar a organização da proposta pedagógica incluindo os eixos da medida e seus elementos em corresponsabilidade não implica, necessariamente, aumentar a oferta, mas concebê-la e operacionalizá-la, a partir das condições objetivas da medida, da rede e do mercado, particularizando-a em relação ao ponto em que toca o adolescente. Talvez seja mais adequado um modelo dinâmico que uma proposta permanente, estandardizar o movimento de enlace talvez seja mais efetivo que padronizar a lista de ofertas. Cabe refletirmos para avançarmos.

3.2 Quanto ao meio aberto

As medidas em meio aberto de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) possuem a especificidade de ser cumpridas em liberdade. Seja ela assistida ou restrita, ainda assim, liberdade. Parece óbvio, mas tal formulação torna-se complexa quando não consideramos essa diferenciação em nossas discussões, proposições ou análises sobre a execução das medidas.

As propostas socioeducativas para o adolescente que cumpre medida em meio aberto não acontecem desvinculadas da noção da liberdade e escolha. Em outras palavras, nas medidas sem privação de liberdade, o processo de responsabilização do adolescente inclui a sua escolha – que, por sua vez, está vinculada a sua história, seu contexto sociocultural/familiar e sua condição de vida atual, desde sua entrada até o seu desligamento pelo serviço.

No entanto, a escolha do sujeito nem sempre corresponde ao ideal de cidadania. Assim, considerando que a escolha do adolescente em cumprimento de LA/PSC está exposta ao dinamismo e às vicissitudes do meio aberto, podemos concluir que a tríade liberdade, escolha e responsabilidade perpassa as relações e os fundamentos intrínsecos a essas modalidades e impõem ao sistema socioeducativo desafios grandiosos e a necessidade de avanços constantes.

Entre eles, destacam-se alguns desafios, reflexões e avanços:

- Como provocar a implicação do adolescente no cumprimento da medida de LA/PSC. Como promover sua participação e inserção frente às ofertas para uma vida cidadã.

- De que forma elaborar ofertas que considerem as especificidades do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.
- Quais os meios para superação dos obstáculos, estigmas e preconceitos com os quais deparamos no momento da articulação em rede. Como engajar a participação da sociedade civil e das políticas intersetoriais no sistema socioeducativo. A que ponto podemos aperfeiçoar o funcionamento do sistema socioeducativo em todas suas instâncias de modo a qualificar o atendimento ao adolescente, a partir de sua entrada no sistema.
- Como fazer valer o aspecto coercitivo e universal da lei diante da dimensão da escolha particular do adolescente
- O que é imprescindível conter nas propostas de atividades coletivas com grupos de jovens e suas famílias.

Com a filosofia, aprendemos que o conceito de responsabilidade é dependente da noção de escolha que, por sua vez, define a ideia de liberdade. Platão utilizava a relação entre liberdade e escolha para traçar o campo da responsabilidade do homem. Ao distinguir responsabilidade e virtude, Platão se utiliza de um exemplo que ilustra a ideia de responsabilidade ao apontar para o fato de que as virtudes não têm dono, cada um a tem em maior ou menor grau, conforme a honre ou a menospreze, mas a responsabilidade será toda de quem escolhe, porque a virtude é inocente.

Nesse ponto compreendemos que responsabilizar não se resume ao ato de cumprir, pertencer, produzir ou aprender. Ser responsável é assumir sua condição de sujeito de escolhas e liberdade e instruir sua capacidade de decisão rumo aos ideais sociais. O processo de responsabilização de um adolescente não pode ser pautado pela simples inserção dele no sistema de ofertas ou garantia de direitos. Tão-pouco pode ser reduzido aos fins e propósitos da medida socioeducativa. Ao contrário e anterior a tudo isso, a responsabilização é meio para que uma decisão se precipite e o adolescente consiga assumir em liberdade a sua escolha e os efeitos decorrentes dela.

É sobre essa decisão do sujeito adolescente que intervimos, sobre seus efeitos e desdobramentos. O objetivo é fomentar sua implicação, provocar novas ações de modo que as respostas apresentadas pelo jovem ao longo do acompanhamento da medida possam ser trabalhadas com outros valores, virtudes e práticas. Por muitas vezes, seja pela intervenção técnica ou judiciária, fazemos valer o caráter sancionatório da medida como forma de restringir, orientar ou até mesmo determinar seu campo de escolha e liberdade.

Portanto, a implicação do adolescente no cumprimento da medida não se dá apenas ao nível de ofertas, aquisições ou encaminhamentos. Muitas vezes as instituições, as políticas setoriais e a rede socioassistencial estão à

espera de um adolescente instruído e disciplinado, mas deparam com um sujeito que não sabe, que não quer ou não obedece. O jovem autor de ato infracional apresenta especificidades que tangem seu contexto histórico/familiar, educacional/social, mas também, sua particularidade, seu modo de ser e pensar sobre si mesmo, sua singularidade. Sem a observação dessas especificidades do sujeito social, estaremos expostos a toda sorte de equívocos perante a rede socioeducativa.

Nesse sentido, podemos destacar alguns avanços na execução:

- Formou-se parceria com instituições de ensino, PUC e UFMG, desde o segundo semestre de 2014 para execução e realização de oficinas para formação cidadã. Conta-se com a possibilidade de esse trabalho se transformar em um projeto de extensão, elaborado de forma conjunta com as faculdades de Direito, Psicologia, Serviço social e outras.
- As oficinas de formação cidadã compõem proposta de ajuste metodológico na execução das medidas em meio aberto. Além da parceria com as universidades, pretendem-se criar oficinas permanentes a serem realizadas pelo município.
- Em conformidade à diretriz da intersectorialidade na consecução do atendimento socioeducativo, foi construída, com a Gerência de Inclusão Produtiva da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, uma proposta de realização de oficinas permanentes sobre o mundo do trabalho para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- A Prefeitura de Belo Horizonte (responsável pela execução das medidas socioeducativa em meio aberto), por meio de recursos provenientes do Convênio nº 043/2009, realizará nas regionais, no segundo semestre de 2015, oficinas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias, a partir de projetos elaborados pela equipe técnica com objetivos e aquisições previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dos quais se destaca: criar condições para construção de projeto de vida e ruptura da prática infracional, fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, possibilitar acessos e desenvolver habilidades e competências, entre outros.

3.3 Momento do adolescente na medida

Pensar em práticas socioeducativas é trabalhar as intervenções verbais e não verbais que o adulto opera com o adolescente desde o momento da apreensão policial, passando pela decisão judicial, considerando a experiência nas medidas até o desligamento. No momento da apreensão policial e da decisão judicial, é importante informar sobre direitos e verificar violações, pois assim será realizado o primeiro passo na formação do adolescente cidadão. Trata-se também de um primeiro encontro com a lei, que ali representa a alteridade social para o jovem, portanto ele vai se dirigir ao outro policial ou ao outro ju-

diciário munido de suas ferramentas político-subjetivas. Daí ser um momento extremamente sensível para localizar e recolher elementos acerca de como o adolescente se pensa como sujeito e como cidadão e evidenciar caminhos para sua inserção posterior.

Sobre a acolhida na medida pensamos que a recepção é um momento de produção de sentido para a própria vida e não apenas, mas também, momento de recebimento de informações técnicas. O adolescente deve ser informado de todo o processo que está atravessando, o que antecedeu em referência ao recebimento da medida, sua execução e seu futuro. Para isso, sugere-se acolhimento individual e/ou instalação de oficinas de acolhimento. Sobre o acolhimento Jaqueline de Oliveira Moreira e Ângela Bucciano do Rosário revelam:

Consideramos fundamental que o adolescente, ao ingressar na instituição, saiba como funciona a lei e quais são os ideais institucionais. Estes, no entanto, não podem esmagar o sujeito; deve haver espaço para a singularidade. Isso porque os ideais institucionais de reeducação, disciplinamento e adestramento do adolescente aniquilam qualquer possibilidade de manifestação do desejo e de reconhecimento desse sujeito. Depois de localizados os dois elementos fundamentais da vida humana, a saber, a lei e o reconhecimento, cabe ao profissional que acolhe o jovem apresentar os desafios para execução da medida; (MOREIRA; ROSÁRIO, 2015, p. 25).

No que se refere à execução dos eixos, acreditamos que é necessário trabalhar a flexibilização. Não podemos condicionar a avaliação da relação do adolescente com as medidas ao excelente desempenho em todos os eixos. O eixo decisivo para a avaliação deve ser trabalhado a partir do ponto em que o adolescente se enlaça às suas coordenadas.

O desligamento/extinção deve ser construído com a coparticipação do adolescente, mas, ainda, sugerimos uma conexão maior entre judiciário e execução das medidas no sentido de dar fluidez ao processo socioeducativo, e não quebra ou interrupção da sequência com a sentença judicial. Entendemos que é preciso transmitir ao adolescente modos de tomar decisões e recolher seus efeitos, extrair dele elementos para essa recomposição da vida no território, e não o aprendizado da prisão ou do acautelamento. Assim, o trabalho em rede no território é decisivo, e nele consideramos a família, os amigos, os parceiros, a companheira, a circulação pelo capital e pelo universo semântico em torno do jovem. Daí a premência do trabalho em rede, através da construção de novas referências institucionais para o jovem em seu território. O desligamento do crime e a criação de um outro modo de vida não acontece de maneira simples, nem rápida. Em pesquisas recentes, verificamos que a reincidência na infração muitas vezes convive com o movimento ou o desejo de mudança e de abandono da delinquência. Assim, a importância de se considerar a transição entre ficar e sair do crime implica encontrar e assumir, com o jovem, uma função de suporte no laço social.

3.4 A equipe socioeducativa e os recursos humanos

Ao discutirmos a importância das equipes de atendimento e também as de segurança, na rotina do trabalho socioeducativo com os adolescentes, diferentes perspectivas se abriram. É decisivo o encontro com o técnico ou com o agente socioeducativo para desconstrução de preconceitos, para a decisiva determinação discursiva e cultural nos processos de subjetivação e politização dos adolescentes, para a construção de relações afetivas e identificatórias, para o (r)estabelecimento da relação com a lei e com a alteridade, para a rotina com os corpos.

Assim, perguntamo-nos, quanto à formação e ao cuidado com os recursos humanos nesse trabalho, quem cuida de quem cuida. E ensejamos a criação de uma comissão que possa fazê-lo, no âmbito do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, que possa se ocupar dessa função e pensar suas diretrizes, desde a contratação até a formação permanente, passando pela promoção do trabalhador e atravessando a atenção à sua saúde.

Não é possível pensar em práticas sem considerar os sujeitos que serão responsáveis por torná-las efetivas. Assim, parece-nos decisivo o estabelecimento de modelo sistematizado para formação permanente, bem como a garantia de seu modelo de financiamento. Esta formação deve contemplar aspectos teóricos, culturais, políticos e éticos na tentativa de construir uma formação humana, ultrapassando, pois, a mera formação técnica.

Parece-nos importante trabalhar com os conceitos e preconceitos de todos os atores envolvidos no Sistema Socioeducativo, do agente policial até a equipe técnica, passando pelo poder judiciário, desde sua chegada, mas também depois, a partir de atividades culturais e acadêmicas. Assim, propomos formação e acompanhamento permanentes que podem acontecer através de módulos de formação voltados a todos os funcionários envolvidos na rede socioeducativa, a partir de temas eixo e estudo de casos longitudinais. Podemos pensar em (a) seminários, *workshops* e turnos mensais ou bimensais com oferta de atividades pontuais sobre temas relevantes no momento; (b) oficinas e *cases* como trabalho permanente de discussão; (c) temas permanentes para trabalho constante, longo, progressivo e sistemático; (d) atividades fixas de recepção do novo técnico, com conteúdo legislativo, documental, metodológico e casos.

No caso dos atores que estão diretamente envolvidos com a execução das medidas, acreditamos que seria interessante trabalhar a instalação de um projeto de supervisão como atividade interna, permanente e com periodicidade fixa paralelamente à execução da medida socioeducativa.

Ressalta-se também a importância da interlocução entre os profissionais do atendimento socioeducativo e os técnicos das políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Trata-se de construir o caso e uma equipe concernida ao caso, tecendo uma rede em que só havia ruptura do laço social.

Para finalizar, é importante ressaltar que o respeito às diferenças sociais, étnico-raciais de cada sujeito envolvido no processo seja garantindo, mas devemos buscar a construção de conceitos e projetos comuns para viabilizar o sentido e a direção geral do processo socioeducativo.

3.5 Temas para pensar no encontro do adolescente com a medida

Tentando uma síntese de nossas reflexões, podemos afirmar que é decisivo trabalhar a dinâmica do reconhecimento entre os atores sem se esquecer da invisibilidade do adolescente infrator em nossa sociedade. Assim, oferecer para este um espaço de palavra e testemunho poderia retirá-lo da invisibilidade e, desse modo, inscrevê-lo numa nova posição na vida. Aqui se destaca o valor da palavra do adolescente, mas também o que ela não contém nem ordena, o que chamamos de desvio. Em outros termos, trata-se do impulso ao ato do qual o adolescente extrai uma forma de satisfação, nesse caso, na contramão dos princípios da vida em comum, seja como forma de resposta ao que (não) recebeu do campo do outro, seja como forma de provocação, seja como indiferença. De toda maneira, é preciso ler o que aí se escreve.

A ampliação da noção de responsabilização, incluindo sua dimensão subjetiva, jurídica e societária implica um trabalho de mão dupla. Não basta envolver o adolescente em seu ato, se a sociedade não se compromete com a redução de sua exclusão e seu extermínio. Ambos devem ser engajados nesse processo. Além disso, precisamos considerar o sistema de extermínio desses jovens, com o qual consentimos pela omissão, restaurando um dos vértices que se abrem como solução para o jovem através do circuito de morte que o coopta no crime, fundando uma política mortífera dos corpos. Romper com esse circuito implica um trabalho mais amplo de análise, intervenção, crítica e revisão. Nele se inclui, necessariamente, opinião pública, gestão, formação, preconceitos de diferentes origens, intervenção com a família, território, tendo como ponto precípuo o direito à vida.

3.6 Aspectos gerais

Finalmente, parece-nos importante mencionar que toda a proposta de socioeducação deve ser guiada pelos preceitos da justiça restaurativa e sua funda-

mentação na mediação de conflitos². Diferente da justiça retributiva, na qual se paga pelo que se produz, entendemos que, em parceria com sujeitos em desenvolvimento como os adolescentes, a negociação, a implicação e o engajamento da comunidade afetada podem ser decisivos para consolidação de um novo sistema de vida. Desse ponto, problematizamos qual deve ser o papel e como introduzir boas práticas restaurativas nas medidas socioeducativas, visando a recomposição ou a fundação de formas de relacionamento alternativas à infração.

4. Para concluir: reflexões, apontamentos e direção

Dos princípios à sua aplicação, aqui reside claramente o maior desafio das medidas socioeducativas, qual seja, passar dos modelos ideais, dos princípios gerais, à realidade da prática. É no campo de execução que diferentes dificuldades e obstáculos aparecem. Importante seguir o isolamento das variáveis, já apresentadas pela SUASE e pela Gerência de Coordenação de Medidas Socioeducativas (GECMES-PBH) e pensar formas de equacioná-las, sobretudo quanto a estes itens:

- Socioeducar com vistas à construção da posição de sujeito/cidadão comprometido com sua história e sua realidade.
- Reconhecimento, pelos profissionais envolvidos no processo de socioeducação, dos adolescentes como sujeitos de direitos e deveres ultrapassando rótulos e estigmas mortificadores.
- Superação da situação de violação de direitos e resgate da dignidade.
- Necessidade de investir na formação das equipes e sua capacitação permanente, no sentido de compreender a ideia de educar para a construção da cidadania.
- Importância fundamental de se pensar em práticas socioeducativas que contemplem os três momentos diferentes dos adolescentes no sistema socioeducativo: a acolhida, a execução dos eixos e o desligamento.

² Sobre a Justiça Restaurativa, verificar capítulo específico dedicado ao tema neste *Desafios da socioeducação*: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ARENDET, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BADIOU, Alain. *O ser e o evento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar / UFRJ, 1996.

BELO HORIZONTE. Minuta do regimento interno do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. 2015. p. 1.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Secretaria de Direitos Humanos. Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Metodologia. Belo Horizonte: SDH/BH, 2010. Vol. I.

BERTAZO, J. M. Cidadania. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord). *Dicionário de Filosofia Política*. Editora Unisinos: São Leopoldo, 2010.

BONAMIGO, Rita Inês Hofer. Conceito de Cidadania: natureza e problematização. In: *Cidadania: considerações e possibilidades*. Porto Alegre: Dacasa, 2000. cap. 1, p. 17-44.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 30 maio 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DRAWIN, Carlos Roberto. Alienação e reconhecimento: um marco teórico para nossa investigação. In: MOREIRA, J. O. et al. *Análise do discurso de adolescentes em privação de liberdade: reflexões sobre a luta pelo reconhecimento*. Curitiba: CRV, 2015. p. 15-64.

GARCIA, Célio. *A clínica do social*. 1997. 77 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social)–Faculdade de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

GUERRA, Andréa Máris Campos Guerra; CUNHA, Cristiane de Freitas; SILVA, Ricardo Silvestre da (Org.). *Violência, território, família e adolescência: contribuições para a Política de Assistência Social*. Belo Horizonte: Scriptum, 2015.

GUERRA, Andréa Máris Campos; PINHEIRO, Maria do Carmo de Melo; LIMA, Nádia Láguardia de; SOARES, Camila Norberto. Violência urbana, criminalidade e tráfico de drogas: uma discussão psicanalítica acerca da adolescência. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 247-263, 2012.

GUERRA, A. M. C.; MARTINS, A.S. Psicanálise e política: contribuições metodológicas. *Borroneo*, Buenos Aires, n. 4, p. 90-111, 2013.

GUERRA, Andréa Máris Campos, MARTINS, Aline Souza e CANUTO, Luiz Gustavo Gonçalves. A guerra do tráfico como sistema de vida para adolescentes autores de ato infracional. *Revue Culture-Kairós - Revue d'Anthropologie des pratiques corporelles et des arts vivants*, Paris, n. 5, sept. 2015. Disponível em: <<http://revues.mshparisnord.org/cultureskairos/index.php?id=1128>>. Acesso em: 16 set. 2015.

GUERRA, Andréa Máris Campos, MARTINS, Aline Souza; OTONI, Marina Soares. Adolescência e infração: conjugando fatores subjetivos e políticos no compartilhamento de responsabilidades. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 109, p. 109-130, 2014.

HACKING, Ian. Philosophie et histoire des concepts scientifiques. Paris: Collège de France, 2005. Resumo de curso. Recuperado em 7 de janeiro de 2015. disponível em: <http://www.college-de-france.fr/media/historique/UPL5879_Hacking2004_2005.pdf>.

HONNETH, Axel. *Reificación: un estudio en la Teoría Crítica del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz Editores, 2007.

MOREIRA, J. O.; ROSÁRIO, A. B. Enquadre, reconhecimento, desafios e aposta: posição dos profissionais frente ao adolescente nos seus primeiros dias de medida de semiliberdade. In: MOREIRA, J. O.; SOUZA, J. M. P. de; ROCHA, P. M. (Org.). *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento*. CRV: Curitiba, 2015. p. 22-27.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 122, p. 341-356, abr./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000200341&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 6 ago. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>.

MORELLI, Antônio. Liberdade assistida, liberdade insistida. In: Liberdade assistida: uma medida. Prefeitura de Belo Horizonte: Secretaria Adjunta de Assistência Social; Belo Horizonte: SMAAS/BH, 2008, cap. 3, p. 85-101.

SAVATER, Fernando. *Ética para meu filho*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 176.

SÊDA, E. O novo direito da criança e do adolescente. Ministério da Ação Social. 1991.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Dados Estatísticos 2013. Belo Horizonte, 2014.

VOLPI, M. (Org.). *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2006.

WASELFSIZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 17 set. 2015.



MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Monitoramento do processo orçamentário

Bernardino Soares de Oliveira
Cássia Vieira de Melo
Selmara Mamede Simões Ferreira
Vitor Sousa Gonçalves

1. Introdução

A proposta do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, sobre o monitoramento do processo orçamentário, alinha-se com estratégias de incidência política colocadas em prática desde 2003, historicamente, por diversos movimentos e instâncias não apenas em Belo Horizonte, como também em Minas Gerais.

Ao longo dos últimos doze anos, é notória a participação ativa de atores da área da infância e da adolescência, no seu papel de controle social democrático sobre a atuação pública, especialmente no que tange à ampliação de recursos orçamentários e financeiros para diversas ações, a exemplo da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (FDDCA/MG), do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (FEV CAMG) e do Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (FECTIPA).

Houve também conquistas em relação ao Sistema Socioeducativo, tal como o aumento orçamentário. De acordo com a SEDS/SUASE, em 2005 o orçamento não alcançava 25 milhões de reais, e em 2004 ultrapassou 191 milhões. Parte desse avanço se deve às emendas propostas e elaboradas com representantes das Frentes Parlamentares dos Direitos da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com o Ministério Público Estadual (Varas Cíveis e Infracionais da Comarca de Belo Horizonte), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e Adolescentes (CAODCA), os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG e CMDCA/BH), a Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas), entre outros.

Em janeiro de 2015, com a posse do novo Governador do Estado de Minas Gerais, constituiu-se, sob diversos aspectos, outro cenário político e de gestão. Foi criada a Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC-MG), e foram reconfiguradas áreas como a da Criança e Adolescência (Coordenadoria Especial) e Juventude (Subsecretaria), além da instituição de dezessete Fóruns Regionais de Desenvolvimento. Nesse novo contexto, reafirmando a política de atendimento socioeducativo como política de Estado

e não de governo, manteve-se no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social/Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SEDS/SUASE) a responsabilidade pela política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e internação-sanção, bem como a internação provisória, com o desafio de um orçamento por vezes insuficiente para as demandas e necessidades de um estado do tamanho de Minas Gerais.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Bem esclarece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ao afirmar que para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir uns com os outros e de responsabilizar-se.

O ECA determina que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (artigo 86) e que a prioridade absoluta compreende, entre outras coisas, a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (artigo 4.º). Diante disso, os órgãos decisores, planejadores e implementadores de políticas têm a responsabilidade de atuação integrada, articulada e intersetorial, para que os direitos sejam assegurados – no caso específico do tema deste texto, os direitos do adolescente a quem se atribui a autoria de atos infracionais (e de suas famílias, no que couber). Depreende-se que a elaboração do orçamento público, quanto ao financiamento do atendimento socioeducativo, exige a participação de vários atores, entre os quais os conselhos de políticas (não exclusivamente os dos direitos de crianças e adolescentes) e secretarias (não exclusivamente as que estão à frente da execução direta por meio de programas, unidades ou funcionários).

2. O adolescente em conflito com a lei e o Princípio da Prioridade Absoluta

Ao preconizar a atenção a crianças e adolescentes como prioridade absoluta na agenda pública, o ECA coloca em pauta um compromisso dos governos em assegurar não só o planejamento de ações e serviços voltados a este público, como também a alocação de recursos orçamentários e financeiros, condição para que os planos sejam efetivados e o acesso aos direitos fundamentais seja garantido com equidade.

Essa pauta é retomada na atenção ao adolescente em conflito com a lei, por meio do SINASE, estabelecido, inicialmente, sob forma de resolução pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, e, posteriormente, pela Lei Federal nº 12.594/2012. Esta legislação prevê que os três entes federados definam, nos respectivos orçamentos, o financiamento de ações voltadas ao atendimento socioeducativo, as quais devem integrar os planos decenais. Os planos devem definir metas e prioridades para a atenção integral do adolescente, envolvendo não somente a execução direta das medidas socioeducativas, mas também ações nos âmbitos da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e profissionalização.

Além disso, a Lei nº 12.594/2012 define fontes complementares de financiamento do sistema socioeducativo (artigos 32, 33 e 34) e a destinação de percentual de recursos dos Fundos Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para essas ações (artigo 31).

Embora a legislação seja clara a respeito da priorização do investimento na atenção à criança e ao adolescente, não raro ocorrem cortes ou remanejamentos de recursos ao longo do ano, inviabilizando-se, por “falta de orçamento”, as ações previstas. Daí a relevância do controle social e da incidência política, mediante a participação social nos canais instituídos e o monitoramento das decisões e ações governamentais. Trata-se de assegurar que a atenção integral à infância e adolescência seja realmente prioritária na pauta e na agenda política.

Na definição da agenda pública, entram em cena diversas pautas e atores, instaurando-se um cenário de disputa pela alocação de recursos, os quais, na maioria das vezes, são escassos para a diversidade de demandas feitas ao ente governamental. Aqui acontecem debates e discussões técnicas e políticas. É preciso ter claro que a elaboração de políticas públicas envolve processos políticos e decisões de fazer e não fazer. Algumas decisões são limitadas pelos dispositivos legais que determinam o investimento em determinadas áreas das políticas públicas, definindo o seu conteúdo ou percentuais mínimos de alocação e execução de recursos (por exemplo, 12% para a saúde, e 25% para a educação; há ainda limites para as despesas de pessoal). Outras são discricionárias, ou seja, estão mais abertas aos processos decisórios dos gestores de políticas públicas. E é o planejamento orçamentário que materializará as decisões políticas, daí a importância de seu monitoramento e da abertura de canais de participação para a sociedade civil e órgãos de garantias de direitos.

Os conceitos de controle social e incidência política se relacionam mutuamente. Ambos trazem a ideia do acompanhamento e fiscalização das ações governamentais pela sociedade. A proposta, protagonizada por muitos movimentos sociais, é de envolvimento dos cidadãos nos processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, o que traduz o exercício da incidência política.

É preciso ressaltar que a participação social nos processos de decisão e gestão pública é prevista e respaldada pela Constituição Federal de 1988, com uma série de dispositivos institucionais para efetivar o controle social. Os Conselhos de Políticas Públicas (Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, etc.) constituem espaços legitimados para que a sociedade civil acompanhe as prioridades de ação e investimento dos representantes eleitos e delibere sobre elas. Além disso, outros princípios e dispositivos encontram-se previstos nas legislações que regulam a elaboração do planejamento público, a fim de que as informações estejam à disposição dos cidadãos para proporem ações e legitimarem as decisões políticas¹. O respeito ao princípio da legalidade e ao princípio da publicidade e transparência é fundamental para assegurar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as prioridades de ação governamental sejam debatidas e avaliadas pelas instâncias de controle social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Em 2011, foi promulgada a Lei Federal nº 12.527, que regula o acesso às informações sobre a gestão pública, tal como se destaca no artigo abaixo:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

1 Os princípios que regulam o planejamento e o orçamento público no Brasil constam na Lei nº 4320, de 1964. São princípios orçamentários: a legalidade (o orçamento anual deve ser transformado em lei – a Lei Orçamentária –, para ter validade); a publicidade (a Lei Orçamentária deve ser amplamente divulgada, para controle social); equilíbrio (as despesas devem ser correspondentes às receitas, para um determinado período); a unidade (determina que cada cidade, estado e a União tenham um único orçamento para o mesmo período); a universalidade (todas as receitas e despesas devem ser incluídas nas Leis Orçamentárias); a anualidade (a Lei Orçamentária tem vigência por um período limitado, o orçamento deve ser anual); exclusividade (a Lei Orçamentária deve conter apenas matéria financeira). (PROJETO NOVAS ALIANÇAS, 2008).

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

Embora fundamental, o acompanhamento da elaboração e execução do orçamento público não é, por si só, suficiente para efetivar as políticas públicas destinadas a crianças, adolescentes e jovens. É preciso conhecer as necessidades e demandas de cada área, os desafios e potencialidades das políticas em curso, identificar os atores envolvidos e os pontos decisórios em cada instituição, para a construção de canais de diálogo.

Para incidir politicamente neste processo e pautar na agenda pública a prioridade de atenção ao adolescente em conflito com a lei, a Comissão de Monitoramento Orçamentário tem desenvolvido ações de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo, e proposto o diálogo constante com as instâncias do Executivo (estadual e municipal), do Legislativo e dos Conselhos de Direitos.

3. O ciclo orçamentário

Conforme dito acima, para que as políticas públicas sejam executadas, devem estar descritas nas leis orçamentárias (PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual). Estas leis estão inter-relacionadas e possuem vigência limitada a um determinado período. Ou seja, por serem leis, envolvem relações entre os poderes Executivo e Legislativo, e, por possuírem vigência determinada, instauram um campo de debate e disputa periódico, para a definição das prioridades de investimento e alocação de recursos entre as diversas demandas de políticas públicas. Nestes debates, as prioridades podem ser alteradas, conforme a dinâmica política e a definição da pauta de ação governamental. É esta dinâmica que define o que chamamos de ciclo orçamentário. Compreender o funcionamento desses processos é fundamental para nos organizarmos para a incidência política.

O PPAG tem vigência de quatro anos e define o desenho da ação governamental para esse período, quais os programas e ações serão executados, qual o objetivo de cada ação, o público-alvo atendido, e qual a previsão de recurso a ser alocado em cada ação. Deve ser elaborado no primeiro ano do governo eleito e passa a ter vigência a partir do ano seguinte. As leis orçamentárias anuais devem ser embasadas no PPAG, ou seja, nenhum programa ou ação pode ser proposto se não estiver previsto no Plano Plurianual, daí constituir um processo estratégico no ciclo de elaboração de políticas públicas, para ações de monitoramento e participação social.

A LDO e a LOA são elaboradas anualmente. A primeira define as diretrizes de investimento para o exercício fiscal seguinte, quais as prioridades e metas, a previsão de receita e a atualização das despesas, antes previstas no PPAG. A LOA contém os programas e ações que serão implementados no ano seguinte, discriminando os valores, a qualificação da despesa (se é para pagamento de pessoal, ou para investimento, por exemplo) e a fonte dos recursos necessários para sua execução. Para compor a LOA, um programa ou ação deve ter sido previsto no PPAG².

É preciso ressaltar que o orçamento público é autorizativo, ou seja, embora nenhuma ação possa ser executada se não for prevista no PPAG e na LOA, as

2 Como veremos adiante, em Minas Gerais foi instituída a revisão anual do PPAG, no âmbito da Assembleia Legislativa. O processo de revisão ocorre no segundo semestre de cada ano, propicia a atualização do PPAG e abre a possibilidade de proposição de alterações e emendas, que incidirão diretamente sobre a LOA do exercício seguinte.

leis orçamentárias autorizam o gasto, mas não obrigam o gestor público a executar os recursos e ações previstos. Portanto, assegurar que as ações tenham previsão no PPAG e figurem na LOA é um primeiro passo. É preciso que os movimentos sociais se organizem também para acompanhar a execução do orçamento ao longo do ano, a fim de garantir que os recursos previstos sejam aplicados para aquele fim, e não sejam realocados em outra ação. Ressaltamos ainda que, de acordo com o princípio da anualidade, a vinculação do recurso a determinada ação orçamentária tem validade por um ano (correspondente àquele exercício fiscal). Caso o recurso não seja executado até o final de exercício, não há garantia de que continuará disponível para aquela dada ação no ano seguinte, pois sua alocação será submetida a um novo processo de debate e disputa no momento da elaboração da LOA e de sua aprovação pelo Legislativo. Portanto, em um ano, devemos nos organizar tanto para acompanhar a execução dos recursos do orçamento vigente, quanto para incidir no planejamento orçamentário para o ano seguinte. E, no primeiro ano de governo, sobre a elaboração do PPAG.

O Poder Executivo (União, governos estaduais e prefeituras) é o responsável pela elaboração das peças orçamentárias. Seguindo um calendário específico, deve submeter as propostas às respectivas instâncias legislativas, no formato de projetos de lei. No caso da LOA Estadual, o prazo para envio da proposta à Assembleia Legislativa se encerra em 30 de setembro de cada ano. O Legislativo tem até o final do exercício para votar a peça orçamentária. Sua aprovação pela Assembleia é condição para que os recursos previstos sejam disponibilizados e executados.

Apresentamos a seguir quadros que ilustram os momentos do ciclo orçamentário, para que se possa ver mais claro o calendário dos processos e identificar os atores e pontos de incidência e participação:

Figura 1 – Prazos anuais do PPAG

O processo de planejamento Quando incidir?

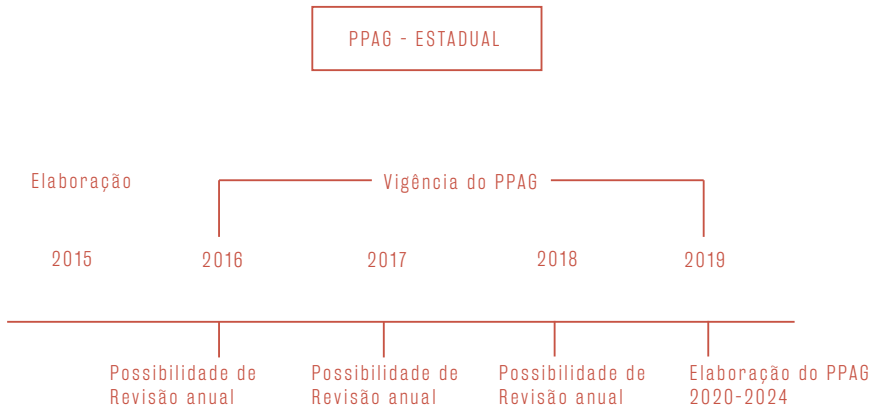


Figura 2 – Prazos para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016



Os programas e ações são organizados por áreas (Educação, Assistência Social, Saúde, etc., chamadas, nos termos da gramática orçamentária, de “função”). Cada uma dessas categorias recebe um código (as “rubricas orçamentárias”), que figuram na LOA (Quadro de Detalhamento de Despesas). Essa codificação é determinada em lei (Lei nº 4.320/1964). Embora siga o ordenamento legal, a apresentação das peças orçamentárias a partir dos códigos e valores torna o manuseio das informações muito mais complexo e se constitui um desafio para a participação social. Para favorecer a compreensão dos dados orçamentários referentes ao atendimento socioeducativo, apresentaremos as previsões e execuções orçamentárias por ação, descrevendo a correspondência entre os serviços de execução das medidas socioeducativas e as ações orçamentárias.

4. Orçamento destinado às medidas socioeducativas pelo governo estadual

Abaixo são apresentadas breves informações sobre a execução orçamentária em 2014, por ação, nos municípios em que há presença de gasto direto com a política socioeducativa (ou seja, uma unidade de internação em Montes Claros representa um gasto naquele município). No entanto, as unidades são regionalizadas e atendem adolescentes de diversos outros municípios. Assim, apesar de o gasto restringir-se ao município que abriga o equipamento público, diversas outras cidades são atendidas com a política socioeducativa.

Destaca-se ainda que atualmente o Governo do Estado realiza discussões para alteração de objetivos, finalidades e metas nas atuais ações, bem como a criação de outras ações.

Ação 1206 – Modernização do Sistema Socioeducativo

Consiste na construção, adequação e/ou ampliação de unidades socioeducativas, na modernização do Sistema de Informações do Atendimento Socioeducativo (SIAME), na implantação de casas de semiliberdade e instalação/adequação de sistemas de aquecimento solar.

Tabela 1 – Modernização do Sistema Socioeducativo em 2014

Município	Região	Financeiro Prog. PPAG	Financeiro Exec. Jan/Dez	% Execução
BELO HORIZONTE	Central	395.411,00	250.078,58	63%
SETE LAGOAS	Central	0	654.068,10	-
VESPASIANO	Central	0	450.499,73	-
IPATINGA	Rio Doce	956.426,00	827.867,12	87%
JUIZ DE FORA	Mata	344.255,00	0	0%
PASSOS	Sul de Minas	1.933.329,00	183.102,38	9%
TUPACIGUARA	Triângulo	1.161.350,00	850.508,61	73%
JANAUBA	Norte de Minas	2.861.327,00	1.250.000,00	44%
DIVERSOS MUNICIPIOS (ESTADUAL)	Estadual	2.861.327,00	0	0%
TOTAL		10.513.425,00	4.466.124,52	42%

Para o município de Belo Horizonte, os recursos destinados a esta ação em 2014 consistiram nas obras de instalação de sistema de aquecimento solar no Centro Socioeducativo Santa Terezinha (unidade para adolescentes de sexo masculino, destinada ao cumprimento da medida de internação por prazo indeterminado) e no Centro de Internação Provisória (CEIP) São Benedito, além de gastos com o desenvolvimento do sistema de informações do atendimento socioeducativo (SIAME).

O desempenho crítico da ação se deve à redefinição de prioridades orçamentárias, o que resultou na paralisação de grande parte das obras previstas nessa ação.

Ação 4055 – Atendimento ao adolescente em conflito com a lei – cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade

Prestação de atendimento qualificado ao adolescente durante a trajetória no sistema socioeducativo, especificamente nas unidades de semiliberdade e do centro de internação-sanção (em 2015 está incluído na ação 4321), garantindo

acesso à escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, atendimento técnico, assistência à saúde e acompanhamento da família, por meio de uma equipe multidisciplinar e de infraestrutura e logística adequadas, visando a sua inserção na sociedade e a prevenção à reentrada.

Tabela 2 – Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade em 2014

Município	Região	Financeiro Prog. PPAG	Financeiro Exec. Jan/Dez	% Execução
BELO HORIZONTE	Central	19.532.351,00	13.430.242,91	69%
GOVERNADOR VALADARES	Rio Doce	1.110.037,00	1.294.502,69	117%
JUIZ DE FORA	Mata	1.280.812,00	1.589.335,30	124%
MURIAÉ	Mata	1.280.812,00	1.325.743,82	104%
TOTAL		23.204.012,00	17.639.824,72	76%

Esta ação é responsável por garantir a continuidade do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Ação 4092 – Atendimento ao adolescente em conflito com a lei – cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto

Refere-se ao apoio e ao fomento de vagas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Tabela 3 – Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em 2014

Município	Região	Financeiro Prog. PPAG	Financeiro Exec. Jan/Dez	% Execução
PARÁ DE MINAS	Central	59.940,00	0	0%
PEDRO LEOPOLDO	Central	39.960,00	27.000,00	68%
POMPÉU	Central	39.960,00	0	0%
BELO HORIZONTE	Central	502.000,00	49.971,45	10%
BETIM	Central	144.000,00	0	0%
SETE LAGOAS	Central	99.900,00	0	0%
CONGONHAS	Central	0	18.450,00	-
CONTAGEM	Central	360.000,00	167.000,00	46%
DIAMANTINA	Central	0	46.800,00	-
IBIRITÉ	Central	59.940,00	40.500,00	68%
ITABIRA	Central	59.940,00	0	0%
NOVA LIMA	Central	59.940,00	0	0%
OURO PRETO	Central	39.960,00	15.300,00	38%
GOVERNADOR VALADARES	Rio Doce	59.940,00	0	0%
IPATINGA	Rio Doce	79.920,00	0	0%
MURIAÉ	Mata	119.880,00	0	0%
VIÇOSA	Mata	29.970,00	0	0%
ALFENAS	Sul de Minas	0	72.900,00	-
IJACI	Sul de Minas	9.990,00	0	0%
ITAJUBÁ	Sul de Minas	29.970,00	0	0%
LAVRAS	Sul de Minas	9.990,00	0	0%
LUMINÁRIAS	Sul de Minas	9.990,00	0	0%
PASSOS	Sul de Minas	59.940,00	0	0%
POÇOS DE CALDAS	Sul de Minas	59.940,00	0	0%
RIBEIRÃO VERMELHO	Sul de Minas	9.990,00	0	0%
UBERABA	Triângulo	119.880,00	0	0%
UBERLÂNDIA	Triângulo	0	68.400,00	-
ARAXÁ	Alto Paranaíba	59.940,00	0	0%
PATOS DE MINAS	Alto Paranaíba	59.940,00	24.300,00	41%
DIVINÓPOLIS	Centro Oeste	0	96.750,00	-

LAGOA DA PRATA	Centro Oeste	0	54.900,00	-
OLIVEIRA	Centro Oeste	59.940,00	0	0%
PIUMHI	Centro Oeste	39.960,00	9.900,00	25%
JEQUITINHONHA	Jequitinhonha / Mucuri	0	47.440,00	-
PEDRA AZUL	Jequitinhonha / Mucuri	0	47.520,00	-
TEÓFILO OTONI	Jequitinhonha / Mucuri	59.940,00	0	0%
TURMALINA	Jequitinhonha / Mucuri	0	42.969,24	-
DIVERSOS MUNICÍPIOS (ESTADUAL)	Estadual	689.540,00	0	0%
TOTAL		3.034.200,00	830.100,69	27%

A execução financeira apresentou-se bem abaixo do valor programado devido à impossibilidade de repasses de recursos para as prefeituras municipais, por meio dos convênios, inicialmente por causa do período eleitoral e, posteriormente, pela presença de saldos orçamentários junto aos municípios. Apesar disso, embora os repasses não tenham ocorrido regularmente, os municípios conveniados mantiveram a disponibilização de 100% das vagas.

Ação 4321 – Atendimento ao adolescente em conflito com a lei – cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado

Referente à manutenção do atendimento nas unidades de internação e internação provisória mediante o acesso à escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, atendimento técnico, assistência à saúde e acompanhamento à família, garantindo-se infraestrutura e logística adequadas.

Tabela 4 – Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Fechado em 2014

Município	Região	Financeiro Prog. PPAG	Financeiro Exec. Jan/Dez	% Execução
RIBEIRÃO DAS NEVES	Central	3.933.307,00	7.639.919,60	194%
BELO HORIZONTE	Central	68.041.392,00	71.165.080,24	105%
BETIM	Central	0	73.600,92	-
SETE LAGOAS	Central	11.961.565,00	11.024.034,47	92%
VESPASIANO	Central	3.771.665,00	0	0%
GOVERNADOR VALADARES	Rio Doce	11.570.929,00	10.477.752,94	91%
IPATINGA	Rio Doce	3.583.081,00	0	0%
JUIZ DE FORA	Mata	3.475.320,00	7.660.924,39	220%
MURIAÉ	Mata	8.594.007,00	0	0%
PASSOS	Sul de Minas	3.771.665,00	0	0%
TUPACIGUARA	Triângulo	3.771.665,00	0	0%
UBERABA	Triângulo	1.454.785,00	7.446.962,37	512%
UBERLÂNDIA	Triângulo	8.095.609,00	12.805.663,48	158%
PATOS DE MINAS	Alto Paranaíba	7.449.038,00	2.963.534,22	40%
PATROCÍNIO	Alto Paranaíba	12.635.077,00	3.182.529,87	25%
DIVINÓPOLIS	Centro Oeste	2.599.755,00	6.790.891,82	261%
UNAÍ	Noroeste de Minas	0	8.019.164,67	-
MONTES CLAROS	Norte de Minas	6.586.943,00	11.710.801,66	178%
PIRAPORA	Norte de Minas	3.583.081,00	3.874.020,10	108%
TEÓFILO OTONI	Jequitinhonha / Mucuri	12.028.916,00	3.819.502,33	32%
TOTAL		176.907.800,00	168.654.383,08	95%

A execução desta ação costuma ser alvo de críticas por parte das entidades que analisam o orçamento do Estado, visto tratar-se de um rol enorme de atividades. Despesas como as de pessoal, alimentação, energia elétrica, água e esgoto representam grande parte do orçamento desta ação. São despesas que não podem ser restringidas, haja vista o prejuízo imediato ao funcionamento das unidades. Ocorre que também estão presentes despesas essenciais para o cumprimento de eixos importantes, como profissionalização, escolarização, esportes, cultura e lazer. No entanto, o custo dessas despesas não representa

5% do total do orçamento. Quando há corte nesta ação, invariavelmente este incide sobre essas atividades. Por se tratar de atividades com custos que representam pequena parcela do orçamento total, o corte não é percebido nem detectado pelos órgãos de controle.

5. Ações desenvolvidas pela Comissão de Monitoramento do Processo Orçamentário em 2014

Dentre as ações de incidência realizadas pela Comissão de Monitoramento do Processo Orçamentário em 2014, destacamos a elaboração e o encaminhamento de propostas de ações prioritárias destinadas ao atendimento socioeducativo, à equipe de transição do Governo Estadual eleito, bem como à Comissão de Participação Popular, da Assembleia Legislativa, no processo de revisão do PPAG Estadual.

Em novembro, o Fórum realizou um encontro com representantes do governador eleito, para apresentar as principais demandas referentes à execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que constituem atribuição do Estado, conforme preconiza a Lei nº 12.594/2012. Esta ação foi estratégica, pois apresentou o Fórum como ator político nos espaços de debate sobre a pauta de prioridades da ação governamental, fortalecendo a atenção ao adolescente em conflito com a lei como temática relevante para a agenda pública.

Formalizou-se também um documento com as propostas, documento esse que poderá referenciar a incidência sobre o planejamento quadrienal (PPAG 2016-2019), elaborado e discutido no segundo semestre de 2015. Destacamos, a seguir, as principais demandas endereçadas ao governador eleito pelo Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo, em novembro de 2014:

1. **Recursos Humanos – provimento de cargos e qualificação do atendimento socioeducativo:** ampliação do quadro de analistas técnicos e agentes socioeducativos, para provimento dos cargos nas unidades de internação e semiliberdade, especialmente de profissionais das áreas de serviço social e psicologia.
2. **Fortalecimento de vínculos e promoção da convivência familiar dos adolescentes:** autorização de recursos para assegurar o deslocamento mensal e auxílio à alimentação dos familiares de adolescentes em cumprimento de internação e semiliberdade, que residem em outro município, para que possam visitar os adolescentes mensalmente.

3. **Adequação da estrutura física das unidades socioeducativas:** especialmente das unidades CEAD e Santa Helena, na Capital. Foi solicitada, ainda, a priorização de recursos no planejamento orçamentário anual, para reformas, melhorias e manutenção preventiva das edificações, onde funcionam as unidades de internação e semiliberdade.
4. **Adequação da oferta de vagas para cumprimento da medida de semiliberdade, na Capital e no interior:** garantia de recursos para expansão das unidades, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte.
5. **Formação dos operadores do sistema socioeducativo:** garantia e prioridade de recursos para reordenamento e fortalecimento da Escola de Formação e da Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Outro campo de atuação da Comissão se deu no processo de revisão do PPAG estadual. Após deliberações do Fórum, foram apresentadas as seguintes propostas de emenda ao orçamento:

AÇÃO 1206 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

SUGESTÃO: Desmembrar a ação, criando-se uma nova ação orçamentária, específica para a construção de novos centros socioeducativos, denominada **AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO**. Foi sugerida, ainda, a adequação das metas físicas e financeiras, para prever a ampliação das unidades de internação no interior do Estado, para os anos de 2016 e 2017.

AÇÃO 4321 – ESPECIFICAR AÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA/AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE INTERNAÇÃO

SUGESTÃO: Criar uma nova ação orçamentária, específica para a **MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO**, retirando-se esta finalidade da **AÇÃO 4321**. Propôs-se a alteração do produto para “centro socioeducativo atendido”, e a previsão de metas físicas e financeiras para todos os exercícios da vigência do PPAG.

AÇÃO 4055 – CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE

SUGESTÃO: Antecipar para o exercício de 2015 as metas físicas e financeiras previstas para as regiões do Triângulo, Centro Oeste, Norte e Jequitinhonha/Mucuri; antecipar para 2015 todas as metas de ampliação da Região Central.

AÇÃO 4092 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

SUGESTÃO: Modificar o nome da ação, a finalidade e o produto para **APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA A OFERTA DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MEIO ABERTO**, e o produto da ação, município atendido.

AÇÃO 2144 – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

SUGESTÕES: 1 - Dobrar as metas físicas em cada exercício e ampliar as metas financeiras;

2 - Criar uma nova ação para ampliação e fortalecimento da Escola de Formação do Sistema de Defesa Social, atual EFES/SEDS.

Algumas das propostas apresentadas foram incorporadas ao planejamento orçamentário. Ressaltamos, por outro lado, a relevância do acompanhamento da execução orçamentária no atual exercício, a fim de assegurar a efetivação das ações e a aplicação dos recursos previstos. Este acompanhamento balizará as ações de incidência nos processos de participação na elaboração do próximo PPAG.

Em 2015, a Comissão de Monitoramento do Processo Orçamentário apresentou a sistematização de propostas destinadas à execução direta das medidas socioeducativas, a cargo da SUASE/SEDS, e ao investimento das políticas setoriais (educação, saúde, desenvolvimento social, esportes, cultura, entre outras) para o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme preconiza o SINASE. Essas propostas serão norteadoras da incidência do Fórum no processo de elaboração do PPAG Estadual 2016-2019, visando a assegurar a devida priorização de ações e recursos para a atenção integral ao adolescente em conflito com a lei, no âmbito de atuação do Estado.

6. Considerações finais

Embora ciente das muitas ações necessárias para alcançar seus objetivos e contribuir com os demais grupos constitutivos do Fórum Socioeducativo de BH, a Comissão de Monitoramento do Processo Orçamentário, em 2014, priorizou alguns aspectos em sua atuação, especialmente a compreensão quanto à execução orçamentária no âmbito da SEDS/SUASE, o diálogo com a equipe de transição do governo estadual e a incidência na Comissão de Participação Popular, da Assembleia Legislativa, para a inclusão de ações e revisão de metas para a LOA 2015.

Avalia-se que a Comissão, em seu papel de monitorar o processo orçamentário e subsidiar o Fórum de Atendimento Socioeducativo nesse tópico, não tem condições de impor nem de reverter regras do planejamento orçamentário, embora possa apontar lacunas e oferecer sugestões, bem como se fazer presente, junto com outras comissões, nos momentos oportunos de intervenção na agenda pública.

Ainda são muitos os desafios para o Sistema de Atendimento Socioeducativo, no que tange às possibilidades de incidência nos Poderes Executivo e Legislativo, tanto estaduais quanto municipais, tais como: a compreensão sobre as novas configurações e as abrangências de atuação de canais de interlocução no âmbito estadual (p. ex.: Fóruns Regionais de Desenvolvimento; Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, da ALMG); o fortalecimento da interação entre o Fórum Socioeducativo de BH e as Comissões de Medidas Socioeducativas (CMSE) e de Orçamento e Finanças (COF), do CEDCA/MG; a interlocução do Fórum com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE-MG), considerando-se a execução dos programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos municípios; a interlocução com a SEDPAC-MG, especialmente com os setores responsáveis pela promoção de direitos humanos, juventude, criança e adolescente; o aprofundamento da discussão com o CEDCA/MG sobre as possibilidades de financiamento de ações do SINASE pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; a verificação do funcionamento e acesso aos mecanismos de cofinanciamento indicados na Lei nº 12.594/2012, para o estado de Minas Gerais (Fundo Nacional Antidrogas – Funad, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE).

Ressalta-se ainda a necessidade de aproximação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela aprovação do Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo, elaborado e encaminhado pelo Poder Executivo em 2014, com a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público e de representantes do Fórum, e submetido à consulta popular.

Por fim, importa destacar a tímida participação financeira da União na esfera do atendimento aos adolescentes restritos ou privados de liberdade no município de Belo Horizonte, que conta com 15 Unidades de Internação e Semiliberdade, mas apenas uma delas foi construída com apoio financeiro do governo federal. Assim, é preciso sensibilizar o governo federal sobre a importância fundamental de sua efetiva participação na evolução do atendimento socioeducativo no Estado.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 10ª edição. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2004.

_____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

_____. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

_____. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

COLARES, Maíra da Cunha Pinto. *Democracia, planejamento governamental e accountability: um estudo sobre a participação social, através do Legislativo, em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2012.

CONANDA. Resolução Nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

CONEGUNDES, Ana Corrêa. *Participação no planejamento governamental: construindo o Sistema Único de Assistência Social no Legislativo Mineiro*. 2014. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

PROJETO NOVAS ALIANÇAS. *Orçamento Público, Legislativo e Comunicação: três eixos estratégicos para incidência nas políticas públicas*. Belo Horizonte: O Lutador, 2008.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. *Democracia em duas dimensões: cultura e instituições. Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, nº 3, p. 863-880, set-dez. 2009.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. *Gestão pública e participação democrática no Brasil: reflexões a partir de alguns estudos de caso*. In: ENCUENTRO DE LATINOAMERICANISTAS ESPAÑOLES (12. 2006. Santander): Viejas y nuevas alianzas entre América Latina y España, 2006, s.l., Spain. CEEIB, pp.1583-1594, 2006.



PRÁTICAS — RESTAURATIVAS

Práticas Restaurativas no Atendimento Socioeducativo em Belo Horizonte

Ana Terra Rosa Ferrari

Dulce Nascimento

Maria Cecília Andrade Dias Lobo Martins

Natália de Souza Neves

1. Introdução

O presente estudo parte dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Justiça Restaurativa, instalada no Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, onde têm sido lançadas e fomentadas várias discussões e propostas entre os representantes das instituições componentes ou não do sistema socioeducativo, tornando-se, também, um espaço de articulação e operacionalização de políticas públicas, pautadas nas orientações contidas na lei do SINASE (Lei 12.594/12).

A lei do SINASE, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, busca o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios constitucionais e nos direitos humanos, promovendo o alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturado em bases éticas e pedagógicas. Dentre os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, o SINASE fixou, no inc. III do art. 35 da Lei 12.594/12: “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”. A referida lei representa a positivação da justiça restaurativa em nosso ordenamento jurídico, definindo-a como uma regra de orientação da execução das medidas socioeducativas, que deve ser priorizada em face de outras práticas, sempre que possível.

Nesse sentido, a Comissão de Justiça Restaurativa tem, como propósito precípua, a aplicação da justiça restaurativa e de práticas restaurativas no contexto do atendimento socioeducativo, não se limitando, todavia, somente a esse sistema. Como inserir essas práticas numa medida de internação; numa medida de meio aberto; nas escolas, como política de prevenção; e na família, como prática de reparação de bens violados ou de reconstrução de laços familiares?

Ressalta-se que a referida Comissão constitui um lugar de elaboração de questões em torno da aplicação das práticas restaurativas no âmbito da execução das medidas socioeducativas em nosso município e estado, buscando adaptar esse novo modelo de solução de conflitos à nossa realidade social e institucional, identificando impasses, avanços, possibilidades e limites.

Destarte, o presente artigo também traz uma nova proposta, que surgiu das discussões da Comissão de Justiça Restaurativa e foi elaborada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, de aplicação das práticas restaurativas no ambiente escolar, como meio eficaz de prevenção e tratamento dos conflitos.

2. A Justiça Restaurativa

Howard Zehr conta-nos que, antes da Idade Moderna¹, o crime era visto primariamente em um contexto interpessoal e o que importava, na maior parte dos delitos, era o dano efetivamente causado e não a transgressão da lei enquanto uma abstração, nem a ofensa à ordem social e moral. Utilizava-se o confronto e a vingança privados, mas também negociação e reconciliação.

As primeiras práticas restaurativas inseridas no sistema jurídico surgiram na Nova Zelândia, na década de 90, inspiradas na cultura maori² de solução de conflitos. Os grupos tribais não se sentiam contemplados pelos processos nos tribunais e reivindicavam uma forma própria de equacionar as situações causadas pelas condutas criminosas de seus jovens que, conforme o entendimento das tribos, deveriam responder por seus atos perante e em conjunto com a comunidade deles, e não encarcerados em prisões do Estado.

A experiência da Nova Zelândia despertou o interesse de outras comunidades europeias, ratificado pela Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomenda aos Estados membros da Declaração de Viena a adoção das práticas restaurativas em todos os procedimentos judiciais. Atento à recomendação, o Brasil vem consolidando a experiência através de projetos e iniciativas que se realizam, em sua maioria, no âmbito do sistema socioeducativo e das escolas, o que ressalta a importância dos trabalhos da Comissão de Justiça Restaurativa.

Na definição de Mylène Jaccoud, a “justiça restaurativa é uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito”. (JACCOUD, 2005, p. 169).

Ao contrário do modelo de justiça penal retributivo, onde o Estado assume toda a gestão do conflito e o processo visa à apuração dos fatos e à aplicação da pena, desconsiderando as necessidades da vítima e demais envolvidos, a metodologia restaurativa é baseada, primordialmente, no encontro entre víti-

1 Período compreendido entre a Idade Média até os séculos XVII e XVIII.

2 Povo indígena da Nova Zelândia.

ma, ofensor e comunidade, incluindo a família e a rede de atendimento. Esse encontro é pautado em valores (voluntariedade, responsabilidade, verdade, empoderamento) e busca atingir determinadas finalidades (reparo dos danos, solução do conflito ou a conciliação/reconciliação).

Na tentativa de situar a justiça restaurativa como um método de resolução de conflitos e direcionar o nosso estudo para as formulações e demandas apresentadas pela Comissão de Justiça Restaurativa, propomos, neste estudo, abordar as proposições desenvolvidas por Raúl Calvo Soler, que localiza a justiça restaurativa como um plano de intervenção, dentro do discurso da resolução de conflitos, ao lado da mediação e de outras múltiplas ferramentas. Com base nesse raciocínio, o autor sugere três possibilidades de planos de intervenção no conflito, a partir dos quais as práticas restaurativas podem ser instrumentalizadas:

- planos de prevenção: o conflito ainda não foi percebido ou ainda não estão constituídos os fatos que podem desencadeá-lo;
- planos de gestão: o conflito existe na percepção dos autores e os fatos que o compõe já estão dados. Neste caso, a gestão supõe uma intervenção para conduzir o conflito até um nível em que seja possível iniciar a intervenção em termos de solução;
- planos de solução: segundo o autor, só é possível falar em solução de conflitos em duas situações – quando desaparece a percepção de incompatibilidade dos objetivos ou quando os atores conquistam seus objetivos com independência de outras pessoas.

Vale destacar que a proposta de Calvo Soler reforça a característica de plasticidade das práticas restaurativas, que se amoldam à realidade e à demanda sociocultural apresentada, viabilizando a realização das práticas conforme as possibilidades (potencialidades e limites) de cada contexto.

3. O que é a Comissão de Justiça Restaurativa?

A Comissão de Justiça Restaurativa foi instaurada no ano de 2015, partindo da análise da atual conjuntura da justiça restaurativa em Belo Horizonte, e tem discutido e delimitado metas e prioridades de atuação nos mais variados espaços e instituições, precipuamente no sistema socioeducativo. Dentre esses espaços destacam-se: o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH); Centros de Semiliberdade e Internação, Núcleos de Práticas Jurídicas das instituições de ensino que compõem a Comissão (Faculdades de Direito e UFMG), escolas, ONGs, dentre outras.

O primeiro referencial da Comissão é a Portaria-Conjunta n.º 221/2011, que “Implanta Projeto Piloto ‘Justiça Restaurativa’ na Comarca de Belo Horizonte”. No artigo primeiro dessa portaria é expresso o objetivo de se implantar a metodologia da justiça restaurativa “nos feitos de competência criminal e infracional das Leis de números 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 8069, de 13 de julho de 1990”. (Minas Gerais, Portaria Conjunta n.º 221/2011). O parágrafo único deste artigo, por sua vez, estabelece que serão criados projetos-piloto na Vara Infracional da Infância e Juventude, bem como no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte. Para tanto, menciona-se Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público, Defensoria Pública e outras entidades interessadas.

O Termo de Cooperação Técnica, por sua vez, constitui outro marco referencial relevante para o processo de implantação da justiça restaurativa em Belo Horizonte, além de ser um diferencial em relação a outras experiências de implementação dessa justiça no Brasil, já que envolveu a articulação de várias entidades do poder público. Nesse sentido, o referido termo foi assinado em junho de 2012, por representantes do Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura de Belo Horizonte. Observa-se que essa convergência de esforços em relação à justiça restaurativa “é condição *sine qua non* para a sua eficácia, precipuamente no que tange à articulação das ações dessas instituições, operacionalizadas por meio da rede de atendimento”. (NEVES, 2014, p. 102).

No que concerne às prioridades inicialmente escolhidas pela Comissão para realização de práticas restaurativas, elegeu-se como uma das frentes de atuação trabalhar os casos que chegam ao CIA-BH e que, apesar de não serem passíveis de representação, requererem intervenção. Como exemplo desses casos, podemos citar os que resultam de atos de indisciplina dentro das escolas, visto que, não configurando propriamente atos infracionais, não precisam ser judicializados e podem ser submetidos às práticas restaurativas.

Nas reuniões da Comissão, propôs-se que os Núcleos de Práticas Jurídicas existentes nas Faculdades de Direito que integram a Comissão de Justiça Restaurativa recebam os adolescentes e realizem as práticas restaurativas em uma parceria com o CIA, destacando-se a atuação do Ministério Público no encaminhamento dos casos. Na sequência do trabalho, seria feita uma intervenção junto às famílias, com o propósito de que esses casos também fossem acompanhados por profissionais afetos à área da Psicologia. Foi proposto também que outras instituições possam enviar casos aos Núcleos de Práticas Jurídicas, dentre elas as escolas e o Conselho Tutelar.

Nesse sentido, diante da dificuldade estrutural para obter capacitação pelo Tribunal de Justiça de todos os profissionais e alunos que se dispuserem a atuar com a justiça restaurativa, propôs-se que seja feita a capacitação de pessoas que atuem como multiplicadoras das práticas restaurativas.

A partir dessa perspectiva, sugeriu-se que o Programa RECAJ UFMG³ apresentasse uma proposta de capacitação a ser realizada em parceria com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, que se dispôs também a atuar e auxiliar na formação dos multiplicadores. Nesse registro, foi apresentada na Comissão uma proposta de capacitação pelo RECAJ. Às Faculdades, foi proposto que apresentassem as suas demandas para a formação dos seus membros que atuariam na realização das práticas restaurativas. Atualmente, a Comissão de Justiça Restaurativa convencionou que as instituições que nela atuam iriam apresentar pessoas capacitadas para trabalhar na concepção e realização da referida capacitação. Essa proposta está em construção e a capacitação dos próprios membros que compõem a Comissão também foi aventada.

Sobreleva-se que a Comissão, além de se propor a pensar em como práticas restaurativas podem ser inseridas no sistema socioeducativo, tanto no meio fechado (Centros de Semiliberdade e Internação) quanto na execução das medidas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), também tem refletido sobre como implementar a justiça restaurativa como política de prevenção de conflitos nas escolas e nas famílias. Nesse diapasão, várias propostas foram elencadas com esse objetivo.

No meio fechado, por exemplo, destacou-se a necessidade de capacitação de pessoal que realizaria as práticas junto a adolescentes que apresentassem problemas de comportamento e já tivessem passado por Comissões Disciplinares. Foi sugerido que esses casos poderiam ser trabalhados pelos Núcleos de Práticas Jurídicas mencionados anteriormente, no espaço das escolas que se encontram inseridas nos Centros de Internação e Semiliberdade, por exemplo.

Tem sido problematizado também, na Comissão, como as práticas restaurativas seriam realizadas dentro das escolas, com o objetivo de se evitar a judicialização dos conflitos. Nesse contexto, ressaltou-se a necessidade de que os atores que compõem o ambiente escolar também sejam capacitados para realizar práticas restaurativas, como, por exemplo, a guarda municipal, devido ao relacionamento e presença junto aos adolescentes nas escolas.

Por fim, é importante mencionar que diante das propostas aventadas na Comissão, foi ressaltada a necessidade de se aditar o Termo de Cooperação Técnica mencionado anteriormente, firmado entre as instituições que compõem o Poder Público. Por meio desse aditamento, será possível que os Núcleos realizem práticas restaurativas junto aos adolescentes nos casos encaminhados pelo CIA, escolas e Conselhos Tutelares, consolidando assim a implementação da justiça restaurativa na prevenção e solução de conflitos.

3 Grupo de pesquisa e extensão Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça da UFMG.

A partir das elaborações de Calvo Soler – ao compreender a justiça restaurativa como um plano de prevenção do conflito, que pode atuar de forma muito profícua na realidade escolar, valendo-se, inclusive, das técnicas de mediação – e diante das demandas que vêm sendo recolhidas pela Comissão, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito propõe a implantação da justiça restaurativa no contexto escolar.

4. Uma nova proposta: justiça restaurativa e mediação escolar no município de Belo Horizonte

As famílias e as escolas são mundos, ou sistemas, onde existe enorme diversidade de personalidades. Consequentemente, são campos de diferentes interesses, desejos e necessidades, o que por si só revela uma enorme probabilidade de geração dos mais diversos conflitos. Tendo em vista que a escola encontra-se inevitavelmente permeável à conflitualidade e violência social, esse espaço é contaminado por elementos externos, assim como a família. Assim, quando os conflitos interpessoais e fenômenos de incivilidade não são resolvidos, essas situações têm enorme impacto individual e refletem na relação entre os vários sujeitos, notadamente na comunidade escolar.

É sabido que a justiça punitiva não é solução para todas as situações e, em relação a algumas, apenas aumenta o grau de litigiosidade e dificuldades de ressocialização efetiva. Também é notório que recorrer apenas a soluções por via de modelos disciplinares, assentes na lógica da autoridade e punição, não tem oferecido resultados positivos.

Pela ótica da justiça restaurativa, cujo principal objetivo é reparar e atender cada situação casuisticamente, tratando-a como única, consideramos de extrema importância o desenvolvimento e implementação de ações preventivas, bem como a possibilidade de gestão não adversarial de soluções para o conflito. Neste sentido, defendemos como imprescindível, além da criação de centros de mediação nas instituições que trabalham com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, proceder à elaboração e implementação de projetos de mediação de conflitos dentro das escolas, alcançando jovens e adolescentes dos cinco aos vinte anos, podendo incluir também os idosos.

Esta proposta, apresentada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, defende que por via da mediação de conflitos, através do diálogo construtivo, a comunidade educativa passa a dispor de um diferente procedimento para prevenir, gerir e resolver certos conflitos, de forma construtiva e cooperativa, promovendo a aprendizagem indivi-

dual e coletiva no que diz respeito à comunicação, cooperação, responsabilização, respeito e compreensão dos diferentes interesses e necessidades, próprios e do outro.

A implementação e o desenvolvimento desse projeto impõem a análise dos elementos que permitam compreender o conflito como estratégia socioeducativa, numa ótica de justiça preventiva e restaurativa em situações de indisciplina, infração ou crimes praticados por crianças ou adolescentes. Em suma, visa maior qualidade relacional, envolvendo todos os agentes do universo escolar num projeto comum, restabelecendo vínculos precários, contribuindo para uma cultura de cidadania responsável, prevenindo a conflitualidade e garantindo um clima favorável ao desenvolvimento de uma convivência social saudável e de aprendizagens frutuosas.

Com base nas propostas, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito terá competência para gerir e facilitar a resolução no atendimento de conflitos diversificados, referentes à escola, família, vizinhança, pensão alimentícia, reconhecimento da paternidade, separação consensual, dissolução de união estável, imóvel, locação, cobrança de dívida, relação trabalhista, consumo, sociedade, difamação, injúria, calúnia, lesão corporal leve, ameaça, apropriação indébita, entre outros conflitos.

Neste procedimento da mediação será imprescindível, além de instalações adequadas, proceder à adequada capacitação da equipe, a qual será composta por um conjunto de técnicos mediadores, especializados na administração e gestão de conflitos de modo informal e não adversarial. Esse mediador, terceiro imparcial, sem poder sobre os mediados (não decide, nem sugere), facilita a comunicação entre eles e ajuda a criar opções para chegar a uma solução que seja consensual e mutuamente satisfatória. O espaço deverá contar com salas de mediação e um espaço especialmente montado para o atendimento de crianças, jovens e adolescentes.

Por via dessa proposta, acreditamos que seja possível promover maior responsabilidade e participação da comunidade na solução dos seus conflitos, abrindo novos caminhos para uma positiva transformação cultural, por meio do atendimento de casos na fase pré-processual (quando ainda não existe processo judicial em andamento) ou, se existir, quando ainda é possível por fim a ele.

Ademais, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito poderá receber não só pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias de Defesa da Mulher, Universidades e qualquer outra entidade, de acordo com parcerias a celebrar, mas também poderá acolher e servir qualquer cidadão que procure espontaneamente por esse atendimento.

O diferencial desta proposta de criação de Centros de Mediação em instituições que trabalham com crianças, jovens, adolescentes e suas famílias consiste na complementaridade de serviços, na utilização efetiva da rede de instituições e no atendimento mais humanizado do cidadão, independentemente da idade, facilitando e agilizando o efetivo acesso à Justiça e pacificação social. Como consequência, têm-se a renovação da credibilidade da Justiça, tendo em vista o resultado justo produzido pelos próprios envolvidos, a diminuição da reincidência do litígio, bem como maior durabilidade da pacificação.

Neste sentido, impõe-se uma mudança de paradigma de concepções sociais e jurídicas em torno de um sistema de adjudicação do Direito pelo Estado, de função majoritariamente punitiva, para um modelo de valorização da vontade consentida dos mediados (intervenientes), com preparação social contínua para alcançar a autocomposição dos conflitos, ou seja, a solução construída pelos próprios mediados de forma pacífica e consensual. Assim, desenvolvendo-se a ação preventiva e de resolução consensual de conflitos, valoriza-se o exercício da cidadania responsável, reforçando a cultura da paz.

A criação de centros de mediação de conflitos dentro das escolas, de forma a permitir a prevenção, o tratamento adequado e a resolução positiva do conflito, por via de procedimentos não adversariais, possibilita que alunos atuem como mediadores de outros alunos (mediação entre pares), e que adultos atuem como mediadores em situações de conflito entre alunos e professores, professores e pais, entre outras.

Os centros de mediação devem respeitar os princípios gerais comuns da mediação de conflitos, bem como os objetivos e as necessidades específicas de cada escola, o que implica um trabalho prévio com a comunidade escolar, visando estimular sua participação efetiva nas atividades necessárias à efetiva mudança educacional, comportamental e cultural. Assim, para a implantação do projeto de Mediação Escolar, é imprescindível obter o interesse e a participação ativa de todos os sujeitos da comunidade escolar, em especial da Direção das escolas.

Esta proposta não exime os alunos, quando for o caso, de medidas disciplinares ou outras. Apenas permite o tratamento diferenciado de situações distintas, bem como potencializa a efetiva restauração e conserto das situações, elevando e concretizando um ambiente de pacificação social.

As vantagens e consequências da implementação de projetos de mediação escolar são evidentes, verificando-se desde logo a diminuição da necessidade de intervenção dos adultos, liberando o tempo de professores, supervisores pedagógicos e até mesmo a direção da escola para execução de suas tarefas. A promoção dos valores de justiça, solidariedade, respeito e cidadania, além do desenvolvimento pessoal e social equilibrado, permite a prevenção

e diminuição da conflitualidade e violência. Proporciona o aumento da satisfação dos alunos em estar na escola, além de conferir maior autonomia e responsabilidade, que passa a ser concedida e exigida, o que possibilita uma convivência escolar mais saudável, propiciando a aprendizagem num ambiente participativo.

A efetiva transformação na escola é tão impactante que os alunos considerados problemáticos, bem como aqueles mais tímidos, por vezes se tornam mediadores, passando a exercer um papel de liderança positiva. Os resultados de um projeto de mediação escolar extrapolam o ambiente escolar, pois os alunos passam a atuar como mediadores em casa e em outros ambientes, após assimilarem o conteúdo das temáticas ministradas.

Por via da educação e da aprendizagem de formas diferenciadas e não adversárias na gestão de conflitos entre crianças, jovens e adolescentes, podemos efetivamente operar uma mudança cultural, com enorme retorno em médio e longo prazo, restaurando situações por meio de tratamento adequado, devolvendo-lhes significado e elevando os índices de pacificação social.

5. Conclusão

A realização de práticas restaurativas encontra terreno profícuo no Brasil, destacando-se a consonância dos princípios da justiça restaurativa com os princípios preconizados pelo sistema de defesa de direitos da criança e do adolescente, estatuídos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei do Sinase, por sua vez, estabelece que na execução das medidas socioeducativas dever-se-á priorizar práticas ou medidas que sejam restaurativas e que atendam às necessidades das vítimas, sempre que possível.

Não obstante, ressalta-se que a justiça restaurativa também tem encontrado relevante êxito em outros espaços, além do sistema socioeducativo. Destaca-se também que práticas restaurativas, em conjunto com outros métodos autocompositivos de solução de conflitos, apontam para uma nova possibilidade de gestão e solução de litígios, calcada na autonomia e no empoderamento das partes.

Dentre os métodos autocompositivos de solução de conflitos, destaca-se a mediação, que tem tomado grande vulto no Brasil, principalmente após as recentes iniciativas legislativas, citando-se a alteração do Código de Processo Civil e a Lei 13140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias.

A mediação escolar já é uma realidade em inúmeros países no mundo, incluindo o Brasil, seja em escolas públicas ou particulares. O processo de mediação escolar é desenvolvido entre pares e entre outros, com procedimento e características próprias. Ali, são os próprios sujeitos envolvidos no conflito que irão encontrar e decidir qual a melhor solução para todos, permitindo melhoria significativa da convivência escolar, social e familiar.

Diante desse cenário, no qual se buscam outras formas de gestão e solução de conflitos, é de suma importância a existência de espaços democráticos nos quais as instituições que compõem o sistema socioeducativo possam discutir propostas que possibilitem a implantação de práticas restaurativas junto a adolescentes autores de atos infracionais.

Nesse registro, a Comissão de Justiça Restaurativa tem buscado, a partir de uma reflexão sobre a atual conjuntura da justiça restaurativa em Belo Horizonte, elencar propostas que vislumbrem a aplicação de práticas restaurativas em diferentes contextos, seja na execução das medidas socioeducativas em meios aberto e fechado, seja por meio de parcerias entre o CIA-BH e Núcleos de Práticas Jurídicas das Faculdades de Direito, ONGs e outras entidades.

Referências:

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 15/08/2015.

JACCOUD, M. *Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa*. In: Justiça Restaurativa. Slakmon, C., De Vito, R., & Gomes Pinto, R. (Org.). Brasília, Distrito Federal: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), 2005.

LARA, C.A.S. *A justiça restaurativa como via de acesso à justiça*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2013.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Portaria-Conjunta nº 221/2011. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc02212011.PDF>>. Acesso em 13/08/2015.

NEVES, N. S. *Diálogos entre a justiça restaurativa e o direito socioeducativo brasileiro no tratamento de adolescentes em conflito com a lei*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 12, de 24 de julho de 2002. Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <<http://justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.Vc9bcGxR-Fjo>> . Acesso em 15/08/2015.

SOLER, R. C. *Del alcance de la mediación*. Programa Compartim de gestió del coneixement: VII Jornada de Prevenció i Mediació Comunitària. Barcelona: Generalitat de Catalunya, 2012.

ZHER, H. *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2008.



MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO JUVENIL

Participação juvenil e mobilização social: desafios e possibilidades no sistema socioeducativo

Bianca Ferreira Rocha
Grazielle I. Guimarães Lopes
Luiz Carlos Rodrigues Parreira
Marina de Melo Marinho Brochado
Martha Florença de Souza Coridola

1. Introdução

A participação juvenil se apresenta como temática inspiradora e, ao mesmo tempo, desafiadora, principalmente quando se trata de adolescentes e jovens em conflito com a lei. Essa discussão está intrinsecamente ligada a uma reflexão acerca do lugar que os jovens ocupam nos espaços sociais e a relação que estabelecem com os seus pares. De acordo com Castro (2008), a participação juvenil não pode desvincular-se das condições subjetivantes que darão forma ao sentimento de pertencimento à coletividade e de como essa coletividade é representada por eles. Portanto, para melhor entender este tema e o trabalho realizado pela Comissão de Participação Juvenil e Mobilização Social, alguns conceitos precisam ser elucidados.

Para entender a participação juvenil, Castro (2008, p. 253) aponta que a participação política dos jovens não se faz no vazio cultural e histórico, mas em sociedades reais que carregam as marcas singulares de sua história e as dificuldades específicas de seu presente.

Nesse sentido, no contexto das desigualdades sociais da sociedade brasileira, compreender como os jovens brasileiros participam das construções e decisões da sociedade coloca em pauta o modo como cada um se reconhece como integrante desse conjunto desigual e como se vê implicado nisso.

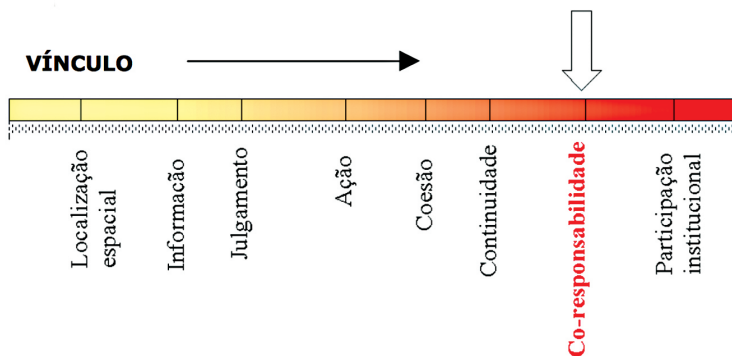
Nessa perspectiva, é importante considerar que participação e mobilização social não são feitas de modo solitário, mas sim com os outros, em sociedade. Henriques *et al.* (2004) sintetizam o processo de mobilização em compartilhar o problema, distribuí-lo e agir para solucioná-lo.

Mobilizar é convocar estas vontades de pessoas que vivem no meio social para que as coisas funcionem bem e para todos; é mostrar o problema, compartilhá-lo, distribuí-lo, para que assim as pessoas se sintam co-responsáveis por ele e passem a agir na tentativa de solucioná-lo. (BRAGA; HENRIQUES; MAFRA, 2004, p. 35).

Henriques *et al* (2004, p. 41) ainda definem oito níveis que podem caracterizar a natureza e a força dos vínculos sociais num processo de mobilização, a saber:

1. Localização espacial – espaço (geográfico ou virtual) onde estão localizados os públicos dentro do universo de atuação e influência do projeto.
2. Informação – para haver um envolvimento do público com a causa, este precisa, em primeiro lugar, conhecer a causa e o movimento proposto. “Se as pessoas têm que ter autonomia, iniciativa e responsabilidade compartilhada, elas precisam e têm direito a ter acesso a toda informação. É um direito e uma exigência para uma participação livre e consciente” (Toro *et al.*, 1997, p. 56).
3. Julgamento – tendo uma certa quantidade de informações, que faça sentido para os públicos do projeto, possibilita uma tomada de posição desses públicos em relação ao projeto, apoiando-o, legitimando-o, defendendo-o ou até mesmo criticando, podendo apontar outros caminhos que contribuam para o alcance dos objetivos.
4. Ação – contribuições diversas a favor da causa.
5. Coesão – quando os públicos do projeto desenvolvem suas ações orientadas para um mesmo fim, não ficando fragmentadas ou isoladas, encerrando em si mesmas.
6. Continuidade – quando as ações dos públicos são permanentes, gerando um processo contínuo de participação.
7. Corresponsabilidade – o vínculo da corresponsabilidade se dá quando os indivíduos se sentem responsáveis pelo sucesso do projeto, entendendo a sua participação como essencial.
8. Participação Institucional – vínculo de participação contratual. O ideal é que todos os participantes institucionais sejam corresponsáveis pela causa; entretanto, um projeto de mobilização não deve buscar a participação institucional de todos os seus públicos, pois isso descaracterizaria um sistema aberto, em que as pessoas se envolvem pelo desejo de contribuir para a causa.

Tendo estes pontos como norteadores para se pensar a natureza dos vínculos sociais, Henriques *et al.* (2004) constroem o seguinte gráfico:



BRAGA, Clara S.; HENRIQUES, Márcio S.; MAFRA, Rennan L. M. O planejamento da comunicação para a mobilização social: em busca da co-responsabilidade. In: HENRIQUES, Márcio S. (org.). Comunicação e estratégias de mobilização social. Belo Horizonte: Autêntica: 2004.

Portanto, pretende-se com essa comissão conhecer os contextos em que os jovens vivem, quais são suas motivações e interesses, e buscar construir com eles outras possibilidades, das quais sejam atores corresponsáveis. Igualmente, busca-se compartilhar o que já se pensou sobre a política do socioeducativo e o que se pretende com ela, para então ouvir deles quais são seus interesses e quais as possibilidades e desejos de mudanças. Esse espaço nos convoca a pensar que:

a questão da participação dos jovens abre novos horizontes para compreender como em cada contexto histórico e cultural a própria política (entendida como a forma de refundar a convivência social) pode ser reinventada. (CASTRO, 2008, p. 254).

A partir disso, tem-se o esforço de se pensar a política junto com os adolescentes, e não apenas para eles, uma vez que a participação é um direito previsto em lei.

2. A participação como direito

Destacando o percurso histórico da infância e juventude, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, trouxeram uma nova referência normativa por meio da Doutrina de Proteção Integral, na qual se rompeu com o paradigma de institucionalização do antigo código de menores, criticado por sua forte inspiração no Direito Penal e por sua posição repressiva e encarceradora. Para tanto, o ECA concebe as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, mas não deixa de responsabilizá-los. Nesta perspectiva, o ECA estabelece que qualquer adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade), ao praticar ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, deve responder por meio das medidas socioeducativas (MSE), tendo-se em vista a sua condição de inimputável. Caso seja verificada a prática de ato infracional, de acordo com o art. 112 do ECA, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 2012).

Nesta perspectiva, o sistema de atendimento socioeducativo deve garantir atendimento que possibilite a responsabilização do adolescente e, ao mesmo tempo, sua autonomia como sujeito de direitos e deveres (MINAS GERAIS, 2012b). Para tanto, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) trabalha com a noção de que o adolescente deve ter uma condição ativa durante seu processo de cumprimento de medida, na qual:

a ótica da instituição que ‘sabe o que é melhor’ para o adolescente, é substituída por um trabalho desenvolvido de maneira intersetorial, estimulando constantemente o acesso dos adolescentes aos mecanismos para o exercício de sua cidadania, considerando-os ativos nesse processo, e não como meros objetos de intervenção estatal (MINAS GERAIS, 2012b, p. 6).

Assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente impõe: [...] a implementação de mecanismos para a escuta de suas opiniões, com metodologias adequadas às faixas etárias, a criação de espaços voltados para a aprendizagem e o exercício da participação cidadã (SOUZA *et al.*, 2010, p. 188).

Podemos verificar a ênfase na participação social no próprio Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), no qual, dentre os princípios, se encontra a “valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de representações [...]”, assim como a “[...] promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País.” (BRASIL, 2013, p. 6). Como

diretrizes aos gestores públicos e privados ligados às políticas públicas de juventude, eles devem “incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação” (BRASIL, art. 3º, II, p. 8, 2013).

O artigo 4º do Estatuto da Juventude dispõe sobre o direito à participação social e política da juventude, entendendo como jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos. Compreende-se por participação juvenil: a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais. (BRASIL, art. 4º, I, p. 10, 2013)

Ao buscar dar ênfase à mobilização e à participação social e política do adolescente e jovem atendido pelo sistema socioeducativo, age-se em consonância com o Estatuto da Juventude (2013), que orienta que a inclusão dos jovens nas ações de políticas públicas deve dar-se prioritariamente naquelas em que eles são os beneficiários.

[...] a participação tem duas bases complementares: uma base afetiva – participamos porque sentimos prazer em fazer coisas com outros – e uma base instrumental – participamos porque fazer coisas com outros é mais eficaz e eficiente que fazê-los sozinhos. (BORDENAVE, 1994, p. 22)

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 16º, inc. VI, que o direito à liberdade compreende, entre outros aspectos, o de participar da vida política, na forma da lei. Em se tratando do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/2007, este prevê, em suas diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, a participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito, contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança. (SINASE, 2007, p. 85)

Considerando que nas disposições gerais do ECA, e do próprio SINASE, há a previsão da integração social e da garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente em cumprimento de MSE, deste modo tem-se o protagonismo como um dos elementos norteadores desta política de garantia de direitos.

Pode-se definir o protagonismo juvenil como atuação cidadã na luta por suas posições, crenças e valores. Trata-se da participação de jovens no enfrentamento de situações em seus contextos de desenvolvimento, na escola, na comunidade e na vida social com objetivo de criar espaços e condições para a construção de sua identidade pessoal e social (COSTA; FERRETTI; TARTUCE; 2004, *apud* SOUZA *et al.*, 2010).

Quando a Comissão de Participação Juvenil e Mobilização Social se propôs a desenvolver tal temática, foi preciso inicialmente entender o conceito de participação e mobilização e conhecer a metodologia e ações de mobilização e participação juvenil dentro do sistema socioeducativo, especificamente nas medidas de internação, semiliberdade e meio aberto, como veremos com mais detalhes a seguir. No entanto, é importante destacar que estudos acerca da realidade brasileira revelam uma participação despolitizada dos jovens e a construção de um ativismo social conformista (ZIBAS; FERRETTI; TARTUCE, 2006, *apud* SOUZA *et al.*, 2010).

Ainda que indicando possibilidades para a construção da autonomia juvenil, há um desconhecimento sobre como exercer o direito à participação e falta de espaços para sua ocorrência. (SOUZA *et al.*, 2010, p. 182)

Portanto, não se pode negar que, de um modo geral, são inúmeros os determinantes que limitam a participação popular e o controle social sobre os processos propositivos e decisórios das políticas públicas em nosso país. E, em se tratando da atuação juvenil, principalmente de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos canais de participação, eis uma tarefa ainda mais árdua. Desse modo, é inegável a importância de um espaço que tenha como objetivo fomentar o protagonismo juvenil e promover o diálogo e a escuta, onde os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tenham voz, e que suas opiniões sejam ouvidas e consideradas para a construção um sistema socioeducativo mais qualificado e garantidor de direitos.

3. Espaços de participação dos adolescentes na medida socioeducativa

Dentro da política socioeducativa são previstos espaços nos quais os adolescentes podem participar na construção do seu processo de cumprimento da medida, no funcionamento da unidade socioeducativa e na relação que estabelece com os espaços de exercício da sua cidadania.

No processo de cumprimento da medida do adolescente, o Plano Individual de Atendimento (PIA) se apresenta como um instrumento norteador da medida socioeducativa.

[...] em sua constituição, a partir da lei do SINASE, inaugura a importância de se pensar em um plano de atendimento individualizado que considere as especificidades de cada adolescente, principalmente no que diz respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento. Pode-se considerar duas funções primordiais para ele: assegurar o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECA e também promover para cada adolescente a individualização da medida. Como individualizador da medida socioeducativa, o PIA abre espaço para o adolescente se posicionar frente a sua própria história, traçando conjuntamente suas perspectivas para o futuro. (MOREIRA et al; 2015, p. 344).

Nesse sentido, o PIA tem como função possibilitar ao adolescente participar do seu cumprimento de medida, estabelecendo para si objetivos e propostas que estão relacionados com sua história de vida e com os seus desejos. Ressalte-se ainda sua importância como aquele instrumento que direcionará as intervenções das equipes de atendimento ao adolescente e deverá, portanto, seguir como linha condutora do trabalho o que o adolescente aponta como possibilidade de estabelecimento de novos laços sociais.

Outro espaço, previsto na metodologia de trabalho da SUASE, que suscita a participação dos adolescentes é o espaço da assembleia. Nos espaços da assembleia: [...] são levantadas sugestões, definidas propostas e negociadas ações para a melhoria do atendimento ao adolescente no centro socioeducativo. (MINAS GERAIS, 2012, p. 61)

As deliberações das propostas de mudanças nos centros socioeducativos discutidas nas assembleias levam em conta o regimento único de funcionamento das unidades e, desse modo, as propostas devem ser avaliadas tendo-se em vista a sua viabilidade. Nesse sentido, a assembleia tem como objetivo trabalhar a participação dos adolescentes nas decisões de funcionamento dos centros socioeducativos e casas de semiliberdade, dando a estes o espaço de voz na tomada de decisões.

Para além da construção do PIA e dos espaços das assembleias nos centros socioeducativos, outro espaço ou processo participacionista se dá na execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, pois o adolescente é convidado a participar da construção do projeto de atividade no qual irá cumprir tal determinação judicial. O adolescente “[...] se serve da medida quando a atividade que irá desenvolver o inclui como sujeito e assim se processa um efetivo trabalho subjetivo e educativo.” (BELO HORIZONTE, 2010, p. 37)

Desse modo, a participação e o protagonismo juvenil estão linearmente atrelados ao processo de responsabilização do adolescente e na sua construção cidadã. De igual modo, o trabalho realizado com outras políticas

para proporcionar aos adolescentes o exercício da sua cidadania e o contato com a cidade possibilitam maiores enlaçamentos sociais e participação em diferentes espaços.

Vale ressaltar que tal ação não diz de um fazer sem direção, sem bússola, algo impensado, mas que trata-se da Unidade poder realizar, através da atividade externa, a mediação da possibilidade do adolescente ressignificar seu posicionamento perante si e perante o outro, para saber fazer melhor com os embaraços que vive. (DINIZ, 2010, p. 3)

Os espaços de participação dos adolescentes nas medidas socioeducativas ainda se apresentam de modo incipiente e são construídos de acordo com a história de cada adolescente. Tais espaços precisam ser mais bem trabalhados e fomentados no bojo do sistema socioeducativo, para que os adolescentes possam tornar-se cada vez mais autores da sua história e criar novos enlaçamentos sociais. Desse modo, precisamos entender melhor como tal participação é percebida e sentida pelos adolescentes.

4. Alguns percursos e descobertas da comissão

A Comissão de Participação Juvenil e Mobilização Social entra como uma experiência de gestão aberta, cujo objetivo é promover a participação dos adolescentes na construção da política socioeducativa. Após a leitura de textos sobre a temática, a partir de outubro de 2014, a comissão contou com a presença de adolescentes que estão em cumprimento de medida e egressos do sistema socioeducativo. A média de participação foi de cinco adolescentes por reunião, e observa-se que a frequência dos mesmos já é um desafio colocado para essa comissão.

A mobilização social acontece pela união de desejos individuais para agir em prol de um bem coletivo. Portanto, para considerar a participação dos jovens na medida, em um primeiro momento, foi preciso conhecer o que os adolescentes pensam da medida socioeducativa, o que consideram positivo e quais mudanças acham necessárias. Em seguida, buscou-se entender como estão estruturados os espaços de participação já previstos, principalmente nas medidas restritivas de liberdade que se dão através das assembleias. Posteriormente foi proposto nas reuniões ouvir quais são os outros espaços de participação que lhes interessam, mesmo fora da medida.

Em todos os encontros, os adolescentes reforçaram uma dificuldade de entendimento sobre o que é a proposta da política do socioeducativo e quem são os atores nessa política. Tomando-se a proposta de Henriques *et al.* (2004), apre-

sentada anteriormente, segundo a qual o vínculo de um processo de mobilização se inicia com a informação, entendimento do que está sendo proposto, considerou-se que esse é um passo essencial e que a comissão precisa avançar nele. Observou-se também que os jovens têm muito para contar uns aos outros sobre o seu processo dentro da medida socioeducativa.

Portanto, a comissão tem como proposta elaborar uma cartilha que explique o sistema por meio da fala dos próprios jovens. A cartilha descreverá pontos que eles consideram importante saber sobre o sistema socioeducativo, a partir do entendimento deles. O ponto que causar entendimentos equivocados será evidenciado e explicado aos adolescentes, para que eles possam repassar como dicas na cartilha.

Outra coisa considerada como determinante por esses adolescentes no processo de cumprimento da medida socioeducativa é a convivência que eles estabelecem no contexto do acautelamento. A boa convivência é fundamental para efetivar-se o socioeducativo, produzindo aprendizados e proporcionando novas formas de se colocar nas relações e no mundo. Eles falam também da convivência com os agentes socioeducativos, que podem contribuir ou dificultar o processo. Disseram, por exemplo, que um cumprimento de “bom dia” ou a conversa com um agente, num dia em que acordam mal, fazem muita diferença. Ao passo que também sabem que esses podem “sacanear” e até inventar fatos que não existiram, o que causa complicadas reverberações. Certo adolescente apresentou sua percepção em relação à convivência com estas palavras: “Aprender a conviver na casa de semiliberdade, me ajudou a conviver com a minha mãe. Eu achava que a minha mãe era uma pessoa má.” Além disso, eles evidenciaram a importância dos atendimentos durante o cumprimento da medida socioeducativa: “às vezes a gente precisa fazer barulho para ser ouvido”, diz um adolescente.

Assim, quando há uma relação de confiança, a possibilidade de bons progressos na socioeducação é grande. Nesse sentido, acredita-se que os jovens podem contribuir com o processo de discussão sobre as práticas socioeducativas a partir do momento em que sejam meditados e construídos espaços de efetiva participação dos jovens, para que assim eles possam contribuir com a política socioeducativa.

A respeito das assembleias, observou-se que se trata de um espaço importante para o diálogo sobre as rotinas das casas de semiliberdade e internação. No entanto, nelas não se discute o socioeducativo de forma mais ampla. Uma possibilidade tratada nos encontros da comissão consiste em fomentar, após a confecção da cartilha, a criação de um grêmio dentro das unidades, onde possam ser ampliadas as construções coletivas sobre a socioeducação a partir das sugestões dos jovens.

E, além do socioeducativo, o que os adolescentes parecem evidenciar são as consequências da desigualdade social brasileira, aliadas a uma cultura individualista e de consumo. Eles se queixam de não terem oportunidades: gostariam de ter uma escola que lhes oferecesse condições de competir com igualdade com outros, assim como boas possibilidades de profissionalização e acesso à cultura e lazer. Não se esquivam das escolhas que fizeram, como, por exemplo, o tráfico, embora muitas vezes seja uma escolha num universo muito limitado.

Um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, que participou de algumas reuniões da presente comissão, ao saber deste artigo, se interessou em contribuir. Ele escreveu o texto que se segue, contando sobre a sua vivência no socioeducativo e fora dele, bem como seus desejos e desafios de mudança. O texto está tal como escrito.

5. Privação de Liberdade

Desde os primórdios da terra, já existem crimes e como sabemos os crimes tem uma punição. Portanto, séculos antes de nascermos já existiam prisões, e se elas resolvessem mesmo os problemas, o mundo não seria tão violento como é hoje em dia.

Com base em minhas vivências, afirmo que não é a pena que recupera o 'bandido' e sim as oportunidades de uma vida melhor. Cresci ouvindo que o "crime não presta" e como uma pessoa de bem deve agir. Mas isso não me impediu de entrar no lado ruim da sociedade. Eu observava as dificuldades em casa e ao mesmo tempo do outro lado da rua, elementos bem sucedidos que seriam exemplos num futuro próximo. Quando me deparei com as "necessidades" que o capitalismo no apresenta, entendi que o país gira em torno de dinheiro. A partir daí me tornei dependente de dinheiro. Induzido pela vontade de ter mais e despreparado para um emprego, acabei seduzido pelo meio fácil e prático. O crime. Resumindo, enquanto as pessoas sejam elas quem forem, entenderem no crime a oportunidade de uma vida melhor, não vai ser a pena de morte que os tiraram dessa vida.

Ninguém se adapta bem, sendo privado de algo tão importante como a liberdade, entretanto o que me fazia voltar a praticar crimes, era a facilidade com que obtia lucros, porém tive vontade de mudar várias vezes, mas o atraso com as séries, a falta de oportunidades me desanimavam. Com muito custo, entendi que a mudança tem que começar por mim. Ainda não consegui, mas estou me esforçando muito, com a esperança de um futuro melhor. Acredito que onde embora da unidade seja demasiadamente melhor.

6. Os desafios para se ter segurança pública

A comissão realizou dois encontros com jovens que estão no socioeducativo para dialogar sobre a proposta de redução da maioridade penal. Esse diálogo aconteceu por solicitação de um adolescente que participa da comissão e apresentou interesse em entender a proposta que está em tramitação no Congresso, e sinalizou a importância de compartilhar isso com outros jovens que estão no socioeducativo. Nessa oportunidade, discutiu-se com eles sobre segurança pública, e eles apontam dificuldades e possibilidades. Entre elas:

a) Justiça seletiva e “proteção” policial

Os jovens questionaram quem são os considerados bandidos e o fato de alguns crimes não serem punidos. Afirmaram que, em sua grande maioria, quem vai preso é negro, pobre, morador da periferia.

A atuação da polícia é muitas vezes problemática e não é julgada. Contam que “o policial quando chega na quebrada não quer saber, mata e não está nem aí.” E consideram que muitos jovens arriscam a vida na criminalidade porque o Estado não se responsabiliza, não investiga e pune as mortes realizadas em “operações policiais”. Portanto, veem que não há consequência para os atos de alguns, enquanto, para outros, o preço é a vida.

b) Olhar sobre educação, cultura e lazer

Na conversa um jovem perguntou para o grupo: “Vocês conhecem o Colégio Magnum?” O grupo respondeu que sim. “E o Colégio Batista?” Também disseram que sim. “E a escola estadual do lado deles? Não...” E ele conclui que esses colégios formam os meninos para serem patrões, e a escola, onde ele estudava, para serem empregados.

Ainda sobre a escola, eles apontam várias possibilidades/interesses de investimentos: gostariam que as disciplinas trouxessem conteúdos mais próximos da realidade deles. Por exemplo, uma jovem contou que formaram na escola um grupo de mulheres negras que tem feito conversas interessantes entre elas, mas nas aulas de História há muito conteúdo sobre a história europeia, americana e outros assuntos que não dialogam com a sua vivência. Achem também que a escola não trabalha a capacidade deles para propor soluções: quando um problema acontece, muitas vezes recebem uma advertência que precisa ser assinada pelo responsável, e isso tem pouco efeito. Sugerem que os problemas sejam discutidos entre eles e que proponham soluções. E falam da estrutura das escolas, que muitas vezes são precárias as discussões acerca da estrutura da escola e não evoluem para as questões sociais, que consideram mais importantes. Apontam o *Plug Minas* como exemplo de

lugar que o Estado assume, o que cabe a ele, e tem um bom retorno/comprometimento de quem usa o espaço; dizem ser um espaço de muitas construções. Concluem que deveria ser feito “mais investimento em espaços como esse e não em cadeias”.

Alguns lembraram ainda que diante das dificuldades familiares ou de convivência comunitária, o contato com atividades de cultura e lazer também pode possibilitar algumas saídas.

c) Legalização das drogas e desmilitarização da polícia

Alguns jovens acreditam que as principais causas de homicídio na juventude são as guerras de tráfico de drogas e as mortes causadas por policiais. Diante disso, sugerem a liberação das drogas e a desmilitarização da polícia, o que gerou algumas discussões. Outros não acreditam que isso resolveria, pois os traficantes buscariam outras formas de ganhar dinheiro, o que aumentaria o número de furtos. Além disso, eles acham que cresceria o uso de drogas, e isso geraria outros problemas. Os jovens defenderam que o uso já não é controlado, que quem quer já consome. Foi sugerido que poderia haver mais campanhas de saúde sobre as consequências do uso das drogas. Eles reforçam que o importante é que assim não veriam mais os amigos morrerem por causa do tráfico.

7. Conclusão

Os desafios para efetivar a participação e a mobilização dos jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa são muitos. Corroborando Castro (2008), nosso desejo é discutir a participação como uma demanda subjetiva, isto é, provocar o reposicionamento em face da sociedade, expresso pela maneira como cada um busca vincular-se à coletividade e lançar-se em espaços de discurso e de ação no intuito de afirmarem-se como seus membros. Diante desse desafio, são suscitadas algumas perguntas: Como ouvir o que os jovens trazem e, de fato, construir com eles? Como despertar nos adolescentes o desejo de participação? Como cada um pode assumir uma corresponsabilidade nesse processo? Muitas vezes o papel da comissão será o de fazer conexões, criar sentidos coletivos, entre as propostas das instituições que trabalham com o socioeducativo e o entendimento e desejo dos jovens, entre o que cabe e o esforço de cada um nos contextos vivenciados. Sabemos que o grande desafio, como previsto pelo SUASE, consiste em considerá-los de fato como sujeito, e não apenas como objeto de intervenção dos outros; sujeitos coletivos, que construirão com os outros, afinal é para isso que serve a política. E com esse propósito seguimos, já com alguns avanços.

Referências

- BELO HORIZONTE. *Medidas Socioeducativas em meio aberto. A experiência de Belo Horizonte*. Belo Horizonte, vol. 01, 2010.
- BORDENAVE, J. E. D. *O que é participação*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- BRAGA, C. S.; HENRIQUES, M. S.; MAFRA, R. L. M. O planejamento da comunicação para a mobilização social: em busca da co-responsabilidade. In: HENRIQUES, M. S. (org.). *Comunicação e estratégias de mobilização social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2015.
- _____. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.
- _____. Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 24 ago. 2015.
- CASTRO, L. R. de. Participação política e juventude: mal-estar à responsabilização frente ao destino comum. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, nº 30, p. 253-268, 2008.
- DINIZ, L. C. Atividade externa: A transmissão pelo ato calculado. In: SEMINÁRIO ESPAÇO SOB MEDIDA: Atividades Externas: o exercício da liberdade na medida socioeducativa de internação. Belo Horizonte: SUASE/SEDS, 2010.
- MINAS GERAIS. *Metodologia da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) da Secretaria de Defesa Social (SEDS)*. Belo Horizonte, 2012a.
- _____. *Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) da Secretaria de Defesa Social (SEDS)*. Metodologia do Programa Se Liga. Belo Horizonte, 2012b.
- _____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. (2007).
- MOREIRA, J. O. et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 122, p. 341-356, abr./jun. 2015
- SOUZA, Ana Paula Lazzareti de. et al. Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. *Avances en Psicología Latinoamericana*, Bogotá, v. 28, n. 2, p. 178-193, dec. 2010.
- ZIBAS, D. M. L.; FERRETTI, C. J.; TARTUCE, G. L. B. P. Micropolítica escolar e estratégias para o desenvolvimento do protagonismo juvenil. *Cadernos de Pesquisa*, 36 (127), p. 51-85, 2006.
- _____. Protagonismo juvenil na literatura especializada e na reforma do ensino médio. *Cadernos de Pesquisa*, 34 (122), p. 411-423, 2004.



CIA

CENTRO
INTEGRADO
DE ATENDIMENTO
AO ADOLESCENTE
AUTOR DE ATO
INFRACIONAL
BELO HORIZONTE

**GOVERNO
DE MINAS**

INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E A EXPERIÊNCIA DO CIA-BH

Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH: A Justiça Real

Valéria da Silva Rodrigues

1. Introdução

O presente texto tem por objetivo relatar a experiência de criação e implementação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH, atendendo à diretriz da política de atendimento prevista no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990), que preconiza a [...] “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Destaque é dado à imediatidade do atendimento, favorecido pela estruturação física e pelo respeito à doutrina da proteção integral, que informa a prática cotidiana dos vários operadores do Sistema de Justiça que atuam no CIA/BH.

Faremos uma breve abordagem dos fundamentos legais da constituição do CIA/BH, apresentando a trajetória histórica da sua criação, como diagnóstico, justificativas e articulações que culminaram na inauguração deste Centro e, portanto, na efetivação das aspirações compartilhadas pelos diferentes operadores do Sistema de Justiça da cidade de Belo Horizonte, empenhados nesta tarefa. Descreveremos também o funcionamento operacional do CIA/BH, desde a esfera policial até a fase judicial.

Enfim, a nossa pretensão é relatar esta experiência concreta, permitindo que o leitor, no exercício de seu juízo crítico, proceda a comparações e, ao final, traga a sua contribuição para o aprimoramento do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil.

2. Breve histórico da criação do CIA/BH

A criação do CIA/BH resultou de uma conjugação de esforços do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Secretaria de Estado de Defesa Social e sua Subsecretaria de Estado de Atendimento as Medidas Socioeducativas, da Defensoria Pública, do serviço de apoio técnico do Poder Judiciário, da Polícia Civil e Polícia Militar. Em um segundo momento, agregou-se a Pre-

feitura Municipal de Belo Horizonte, trazendo equipes das secretarias municipais de saúde, educação e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tudo funcionando de forma integrada, através do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP).

As instituições públicas envolvidas diagnosticaram que o modelo tradicional da Justiça Juvenil, com as práticas institucionais burocráticas nela fundadas, produzia consequências negativas, tais como: morosidade excessiva na conclusão dos procedimentos judiciais e na execução das medidas, aumento do número de adolescentes reincidentes e do clima de insegurança social, decorrente da impressão generalizada de inexistência ou ineficácia do sistema legal de responsabilização penal juvenil brasileiro.

Constatou-se também que a desarticulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento inicial ao adolescente infrator era um dos possíveis fatores desencadeantes do aumento da criminalidade envolvendo este público. Antes da criação do CIA-BH, estima-se que uma grande parte dos adolescentes que eram processados na justiça juvenil, apesar de devidamente citados, não compareciam para a audiência de apresentação, marcada com o juiz. Entre a prática do ato infracional e a efetiva intervenção da Justiça, decorria um lapso temporal muito grande, tornando, na maioria das vezes, ineficaz a aplicação de qualquer medida.

Após algumas reuniões, chegou-se à conclusão da necessidade de criação de um equipamento que possibilitasse o atendimento imediato a todo adolescente que praticasse ato infracional na cidade de Belo Horizonte.

Os atores envolvidos, através da integração dos órgãos, pautados em ações conjuntas e articuladas, mobilizaram-se em torno da necessidade de implementação de uma *justiça real* no atendimento do adolescente em conflito com a lei; para tanto elaborou-se a minuta de Resolução Conjunta e viabilizou-se um espaço físico adequado, que atendesse as necessidades e os objetivos de todos os integrantes.

O CIA/BH foi criado através da Resolução Conjunta nº 68, de 02/09/2008, posteriormente atualizada pela Resolução Conjunta nº 001¹, de 17/02/2012, assinada pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar de Minas Gerais, além da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

1 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta nº 01/2012. Belo Horizonte, , 17 fev. 2012. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ra00012012.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2015.

Desta forma foi constituída, para atuar num mesmo espaço físico, uma equipe interinstitucional e multiprofissional, composta por Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Assistentes Sociais, Psicólogos, Comissários, Policiais Civis e Militares, funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento das Medidas Socioeducativas e da Prefeitura Municipal.

A inauguração – com início concreto das atividades – ocorreu no dia 02/12/2008, ampliando e facilitando o acesso dos jurisdicionados, tanto na área da apuração da prática de atos infracionais quanto na aplicação e na execução das medidas socioeducativas.

Buscou-se, assim, com a implementação do CIA/BH uma verdadeira concepção de justiça *ágil e eficiente*, colocando-se os reais interesses dos adolescentes acima de dogmas forenses.

Mais que isso, a integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil, num mesmo espaço físico, possibilitou a redução do custo de acesso à justiça, por meio de um conjunto de ações articuladas, buscando-se o alcance das seguintes metas centrais:

- Propiciar efetiva integração entre os atores responsáveis pelo atendimento aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional;
- Garantir a responsabilização de todos adolescentes autores de ato infracional na comarca de Belo Horizonte;
- Reinserção do adolescente no contexto familiar e social;
- Prevenir a reincidência;
- Garantir a excepcionalidade da internação, incluindo a provisória;
- Permitir o acesso privilegiado a dados necessários à condução das políticas preventivas e de atendimento às medidas socioeducativas;
- Proporcionar a celeridade da prestação jurisdicional;
- Contribuir para melhoria dos índices de criminalidade na comarca de Belo Horizonte.

O prédio do CIA/BH, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604, no bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, possui 4.000 m² de área construída, contemplando em seus quatro andares: salas de atendimento aos adolescentes e seus familiares; 4 salas de audiências; 1 secretaria infracional; 1 secretaria de execução de medidas socioeducativas; estruturas técnicas e administrativa de todas as instituições integrantes; sala destinada à OAB; gabinetes de juizes, promotores, defensores públicos e delegados; espaços destinados aos setores

técnicos de todas as instituições envolvidas; espaço destinado a lavratura de REDS pela Polícia Militar e Polícia Civil; sala de reconhecimento de suspeitos; espaço adequado à permanência dos adolescentes que praticaram atos de menor potencial ofensivo e alojamentos para acautelamento de adolescentes.

O resultado alcançado com esta articulação foi bem além do simples atendimento inicial a que se refere o artigo 88, inciso V, do ECA. Na verdade, estruturou-se em Belo Horizonte uma experiência de integração operacional que abrange todo o procedimento de apuração de atos infracionais e também a execução das medidas socioeducativas e protetivas eventualmente aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude.

Em suma, a existência do CIA/BH, no modelo em que foi feito, materializa o anseio das várias Instituições e Órgãos envolvidos com o atendimento da Infância e da Juventude, tornando efetivo o princípio da prioridade absoluta (artigo 227 da CF/88).

3. A organização e a administração do CIA/BH

O imóvel sede do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH destina-se exclusivamente ao atendimento de adolescente autor de ato infracional, visto que adaptado para essa finalidade específica.

Compete ao CIA/BH oferecer a infraestrutura necessária para a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto acolhimento de cada caso apresentado e garantindo atendimento e encaminhamento individualizado a todo adolescente envolvido em ato infracional, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade.

Além disso, foi idealizado um setor para coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos na política de proteção do adolescente, bem como nas políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público.

O compartilhamento do mesmo espaço físico por várias instituições, cada uma com sua cultura própria e, como é natural, com relativas dificuldades de entender o funcionamento da outra, representou uma dificuldade, hoje já superada, em face da postura aberta e interativa das instituições.

Importante ressaltar que os órgãos participantes do CIA/BH são responsáveis por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais.

Para que haja um funcionamento harmônico entre os órgãos públicos num mesmo espaço físico e, com o objetivo maior de cumprir com eficiência as metas estabelecidas, foi prevista na Resolução Conjunta a criação de um Conselho Gestor, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, composto por membros das instituições que ali atuam, com as seguintes atribuições: sugerir ações objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles; recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional; sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional; apreciar proposta de modificação física das instalações ou de agregamento de novos órgãos ao prédio e elaborar o Regimento Interno do CIA/BH e propor seus aperfeiçoamentos.

O horário de funcionamento regular do CIA/BH é das 8h às 18h, nos dias úteis, e das 8h às 13h, durante os finais de semana e feriados.

A Delegacia de Polícia Especializada do CIA/BH atende em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo durante os finais de semana e feriados.

4. Rotina dos procedimentos

O adolescente apreendido pela polícia em flagrante de ato infracional é encaminhado, imediatamente, para o CIA/BH e apresentado à autoridade policial competente.

A autoridade policial, após tomar as providências elencadas no artigo 173 do ECA e verificando, em tese, a efetiva prática do ato infracional (crime ou contravenção penal), lavra o auto de apreensão em flagrante ou o termo circunstanciado e entra em contato com os pais ou responsável legal do adolescente para que compareça ao CIA/BH.

Finalizadas as providências necessárias pela autoridade policial, as peças de informação são encaminhadas à Vara de Atos Infracionais e o adolescente é apresentado para audiência preliminar, que será iniciada com a oitiva informal pelo representante do Ministério Público, na forma do artigo 179 do ECA.

Aqui reside um dos maiores diferenciais do CIA/BH, uma vez que a oitiva informal é realizada na presença do Juiz de Direito, com participação obrigatória da Defensoria Pública ou de advogado constituído, além dos pais ou responsável legal.

A audiência preliminar é disciplinada na Resolução Conjunta que criou o CIA/BH e é viabilizada, por um lado, graças à concordância do Ministério Público, que, em nome da celeridade e do máximo respeito às garantias processuais reconhecidas aos adolescentes, abriu mão da prerrogativa de realizar a oitiva informal de forma unipessoal pelo(a) Promotor(a) de Justiça – já que, para a oitiva informal, o ECA não prevê a presença obrigatória da autoridade judicial e nem mesmo do defensor. Por outro lado, este procedimento também não seria possível sem a concordância e o empenho do Poder Judiciário e o engajamento dos magistrados e servidores.

Assim, na audiência preliminar, o Ministério Público realiza a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, dos pais ou do representante legal. A partir desse ato, são adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I- promoção de arquivamento;

II- concessão de remissão, como forma de exclusão do processo;

III- aplicação de medida protetiva (artigo 100 do ECA);

IV- oferecimento de representação pelo Ministério Público, com proposta de aplicação imediata de medida socioeducativa não restritiva de liberdade, nos casos em que isto for possível e adequado (advertência; reparação de dano; prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida) e medidas de proteção necessárias.

Se a complexidade ou as circunstâncias não permitirem a formulação imediata de representação, o representante do Ministério Público poderá requerer à autoridade judiciária o encaminhamento dos autos à autoridade policial para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá ser obrigatoriamente liberado.

Nas hipóteses em que não couber a aplicação das medidas acima elencadas, seja em razão de complexidade e/ou gravidade do ato infracional seja em virtude da negativa de autoria, bem como em face dos antecedentes infracionais do adolescente, após a oitiva informal deste e/ou dos seus pais ou representante legal, o representante do Ministério Público, ao oferecer a representação, manifesta-se sobre a possibilidade de liberação do adolescente ou necessidade de manutenção da internação provisória.

Em seguida, o Magistrado decide sobre o recebimento da representação e, após ouvir a manifestação da Defesa, decide pela manutenção ou não da internação provisória do adolescente.

O adolescente e seu representante legal saem citados, recebendo uma cópia da representação, bem como cientificados da data da realização da audiência de apresentação (interrogatório). Na audiência de apresentação, sempre é reavaliada a necessidade ou não de manutenção da internação provisória,

bem como a possibilidade de concessão de remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, cumulada ou não com medidas socioeducativas não restritivas de liberdade e/ou medidas de proteção. Não sendo possível a remissão, é designada audiência de instrução e julgamento e ao final prolatada sentença.

O adolescente que não for liberado na audiência preliminar, ou seja, que tiver contra si decretada a internação provisória, será encaminhado pela Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) a uma das unidades de internação provisória sob sua administração, onde aguardará acautelado o seu julgamento, que deverá ocorrer no prazo máximo legal de 45 dias (ECA, artigo 108).

No CIA/BH se desenvolvem todas as fases processuais dos procedimentos de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei penal, de forma a intervir o mais rápido possível nas causas/motivos que os levam a delinquir, com o objetivo de interromper esse processo.

5. A importância da imediatidade na apuração dos atos infracionais

Com a implementação desse novo modelo de atendimento, tornou-se perceptível a mudança de vários paradigmas, entre eles: os adolescentes perceberam que não há impunidade pelos atos praticados, pois agora não são mais liberados na Delegacia e sim, levados imediatamente à presença da autoridade judiciária; todos os profissionais que atuam nesta área e a própria sociedade passaram a ter mais credibilidade na Justiça; a intervenção imediata da justiça, pautada nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através da aplicação de medidas protetivas e/ou socioeducativas, tem diminuído o número de adolescentes reincidentes.

A atuação imediata do Poder Judiciário e dos demais órgãos na apuração e no julgamento de atos infracionais praticados por adolescentes, a estes aplicando medidas socioeducativas, a par de aproximar-se do ideal de justiça que todos almejam, responsabilizando na medida correta todos que, de alguma forma, prejudicam com suas ações as normas de boa convivência entre os cidadãos, colabora ainda, de forma inexorável, na formação do adolescente como ser humano; além disso, enseja outros resultados positivos:

a) a quebra de um conceito muito presente no meio social, qual seja, o da impunidade dos adolescentes perante o Poder Judiciário, visto que não se deve olvidar que a medida socioeducativa também tem um caráter sancionatório;

b) eficácia na reversão de um agir equivocado, quando adolescentes bem integrados ao meio em que vivem, com efetivo controle e interesse de seus responsáveis, cometem atos infracionais de pequena repercussão social. Embora o fato de ser conduzido e apresentado à Autoridade Policial, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário lhe provoque algum constrangimento, traz melhor resultado do que um processo judicial que pode tramitar por vários meses e servir de motivo de estigmatização do adolescente perante os familiares e a comunidade.

c) ênfase da ideia de que a medida não procura apenas punir o jovem, mas também busca a sua reeducação, circunstâncias que, embora não afastem a tristeza e a rebeldia do momento da privação de liberdade, tornam-na mais palatável, visto que exercida de forma bem diversa daquela que normalmente ocorre, com força física e através do papel, via Oficial de Proteção ou Oficial de Justiça. Isso ocorre em situações de atos infracionais de maior repercussão social, em que se verifica a necessidade de internamento provisório, e o adolescente recebe a notícia diretamente do Magistrado, a quem teve a oportunidade de apresentar a sua versão; nesse momento, também é inteirado da forma como funciona o processo e como é ele regulado.

d) o serviço cartorial convencional, com notificações, citações e outras diligências, na Justiça Instantânea, quase que inexistente, uma vez que as Instituições estão em um mesmo prédio e que as fases do procedimento desde a Autoridade Policial se fazem contínuas e imediatas. A exceção é reservada apenas para alguns casos que o Magistrado, em razão do não comparecimento do adolescente e do responsável, entender necessário. A citação formal, prevista no artigo 111, inciso I, do ECA, é feita na própria audiência, pelo Magistrado, ficando todos os seus termos transcritos na ata.

e) o adolescente é imediatamente encaminhado ao NAMSEP, para atendimento pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ao receber a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida, na audiência preliminar ou em audiência de apresentação; nesse momento, também fica ciente da data e do local onde deverá se apresentar para cumprir a medida;

f) a priorização da execução da medida e reeducação do adolescente, sem, contudo, negar-lhe todas as garantias processuais, insere as Instituições Públicas atuantes no projeto na moderna visão de que o serviço prestado deve ser efetivo, não apenas formal, ocupando o espaço reservado ao Estado, na Constituição Federal, como titular e gerenciador na solução dos conflitos individuais e coletivos, decorrentes de tensões sociais;

g) a ação ocorre em tempo de tentar mudar a visão do jovem acerca das relações sociais e de como elas se resolvem, considerando-se que a grande maioria de

adolescentes infratores se situa na faixa dos 16 e 17 anos de idade; além disso, afastam-se da Justiça Criminal muitos casos que, em sendo mantidos os comportamentos reprimidos, certamente, no futuro, a ela seriam apresentados.

6. Benefícios de uma Justiça rápida e eficiente

- Ampliação do acesso à Justiça: o arranjo interinstitucional concretizado pelo CIA/BH assegura que, agora, 100% dos adolescentes acusados da prática do ato infracional, que forem identificados e apreendidos, terão acesso efetivo ao sistema de justiça penal juvenil, respondendo por seus atos e recebendo as medidas socioeducativas e protetivas necessárias ao desenvolvimento pleno e sadio de suas potencialidades e cidadania. Nos primeiros quatro meses do ano 2009, foram realizadas 4.500 audiências no CIA/BH e, desde então, vem sendo mantida uma média mensal em torno de 800 adolescentes apreendidos em flagrante de atos infracionais, ou seja, entre 20 e 30 adolescentes por dia;
- Simplificação e facilitação do acesso à Justiça: tanto para os jurisdicionados belo-horizontinos em geral quanto para os familiares de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, o acesso à justiça foi simplificado e facilitado por meio do CIA/BH, que é localizado no centro da capital mineira, em região servida por ampla rede de transportes (ônibus e metrô). Além disso, o horário de funcionamento do sistema de justiça foi ampliado, sendo que em dias úteis o atendimento é realizado das 8h às 18h, nos finais de semana e feriados, das 8h às 13h, lembrando que a Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD), instalada nas dependências do CIA/BH, funciona 24 horas, todos os dias;
- Diminuição do custo de acesso à Justiça e alcance social: com o funcionamento de todo o sistema de justiça penal juvenil num só local, com localização central, diferentemente do modelo anterior, que se encontrava desarticulado, impondo diversos deslocamentos dos jurisdicionados, o custo de acesso à Justiça foi, indiscutivelmente, reduzido. Ressalte-se que o público atendido no CIA/BH é extremamente carente de recursos financeiros, formado basicamente por famílias monoparentais, nas quais os índices de desemprego são alarmantes; por tais motivos, o valor de uma simples passagem de ônibus ou mesmo de metrô representa demasiado ônus no já combalido ou inexistente orçamento doméstico dessas pessoas;
- Celeridade processual: estando as Instituições do Sistema de Justiça em um mesmo prédio, as fases do procedimento desde a autoridade policial até o julgamento final do processo se fazem contínuas e imediatas, num espaço de

tempo não superior a 45 dias. Assim, os serviços cartoriais convencionais, com notificações, citações e outras diligências, no modelo implementado pelo CIA/BH, foram significativamente reduzidos, reservando-se apenas para casos específicos, quando o Magistrado entender necessário;

- Eficiência e economia de recursos públicos: importante salientar, ainda, a redução de custos operacionais gerada pelo CIA/BH para o Poder Público, inclusive maximizando a capacidade de atendimento dos centros de internação provisória da capital, evitando internações desnecessárias, reduzindo o tempo médio de custódia dos adolescentes em tais centros, além de reduzir os deslocamentos de adolescentes apreendidos em viaturas, uma vez que todos os atores do sistema de justiça encontram-se instalados num só espaço; a economia pode ser observada também pela redução da prática de atos judiciais (movimentações dos processos no sistema informatizado; intimações por oficial de justiça; mandados de busca e apreensão; ofícios requisitórios para comparecimento de adolescentes à audiência, etc), uma vez que, imediatamente à apreensão, o adolescente é apresentado ao Juiz de Direito, ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público;
- Exportabilidade: não há notícia no cenário nacional de outro modelo igual ao concretizado pelo CIA/BH, visto tratar-se de uma experiência de integração operacional que vai além do simples atendimento inicial, abrangendo todas as fases dos procedimentos de apuração de atos infracionais, aplicação e execução de medidas socioeducativas e protetivas previstas no ECA. O procedimento da também se caracteriza como uma experiência inovadora na área da Justiça da Infância e da Juventude. Os méritos do CIA/BH e sua capacidade de replicação por outros Estados foi atestada em entrevista do Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que em visita realizada no CIA/BH, em 23/06/09, declarou acerca do sistema:

É uma iniciativa pioneira. Eu já tinha sido noticiado desse centro integrado. Agora estamos fazendo essa verificação e constatando que realmente é um grande avanço. Acreditamos que essa é uma iniciativa que deveria haver em outros estados e, na medida do possível, vamos olhar esse modelo para que o Conselho Nacional de Justiça contribua para a sua internalização e adoção em outros estados (MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. Gilmar Mendes vê Minas pioneira em centro para adolescente. Disponível em: <<http://www.governo.mg.gov.br/component/gmg/story/215-gilmar-mendes-v-ecirc-minas-pioneira-em-centro-para-adolescente>>. Acesso em: 27 ago. 2015).

7. Conclusão

Esse modelo de justiça, embora previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente desde 1990, só veio a ser implementado em Belo Horizonte no final do ano de 2008. Ainda assim, ocorreu pelo comprometimento e pela persistência dos profissionais que integram o sistema de justiça penal juvenil, os quais, não satisfeitos com os rumos que o Estatuto da Criança e do Adolescente vinha tendo na implementação de suas políticas, não hesitaram em arregaçar as mangas e lutar pela efetiva implementação do ideal comum.

Esta ação é fruto da iniciativa e do desprendimento de poucas pessoas, que não hesitaram em contestar conceitos antigos, buscando formas de atuação capazes de promover um maior compromisso do adolescente com a mudança do seu comportamento, em espaço de tempo muito mais breve, com redução de custos e maior eficiência.

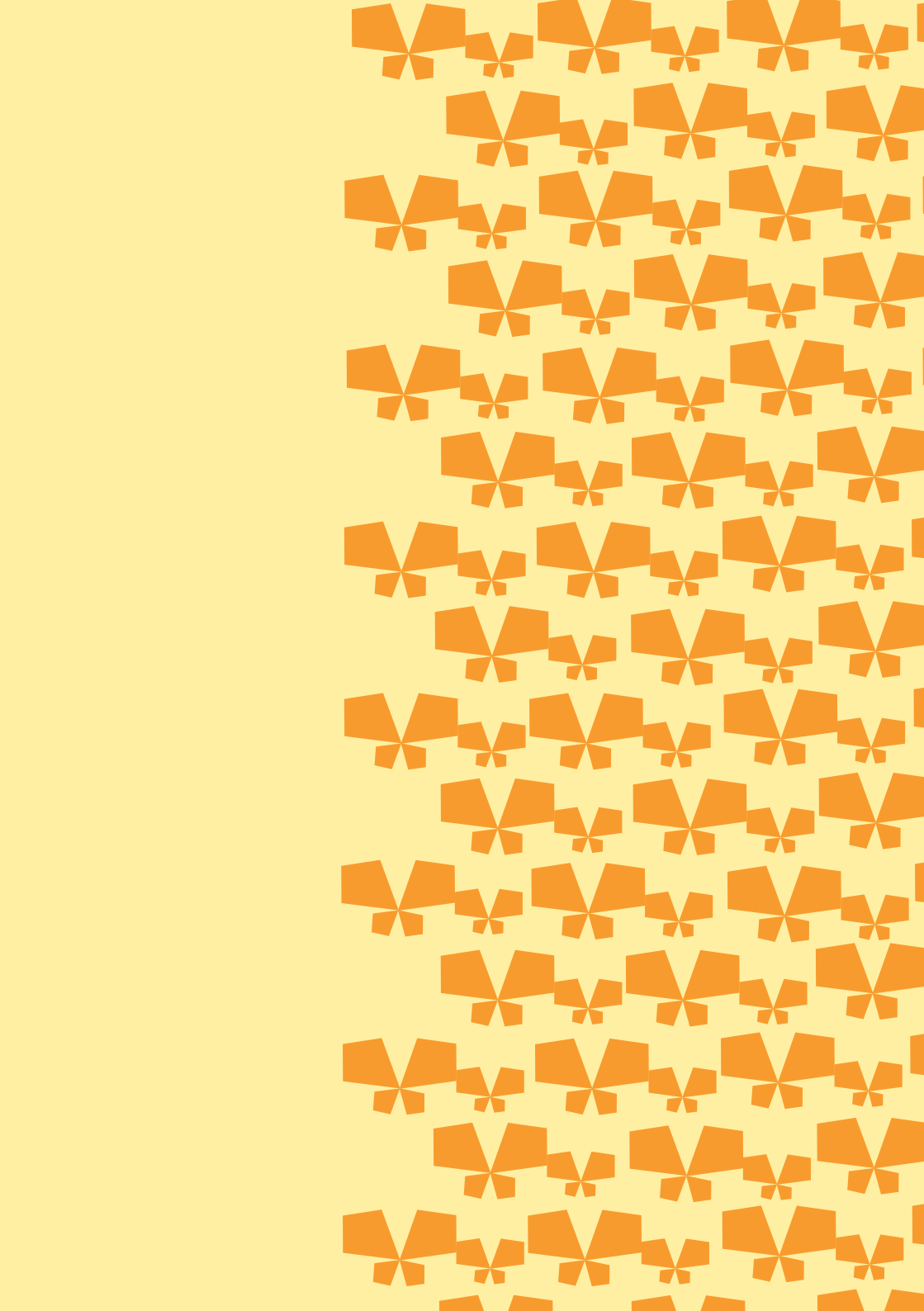
Não se tratando de um projeto fechado, está constantemente sendo aperfeiçoado, com o intuito de reconhecer o valor humano presente em todas as pessoas e viabilizar, para aqueles que transgrediram as regras para uma boa convivência, a possibilidade e o interesse na mudança, o que será bom não só para ele, mas para todo o conjunto.

A Comissão de Articulação Interinstitucional do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, instituída em 2014, é uma das instâncias que podem contribuir de forma significativa para aperfeiçoar os procedimentos e a articulação entre os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública. Esta Comissão é integrada por representantes de todas as instituições que integram o CIA/BH, bem como por gestores e técnicos dos serviços de execução de medidas, da sociedade civil e das instâncias deliberativas e de controle social, inclusive do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

O maior beneficiário desta mudança é sem sombra de dúvida o adolescente, indivíduo em processo de construção da personalidade, que por um ou outro motivo, comete delito, mas que ainda pode ser resgatado para uma sociedade justa no futuro, afastando-o da possibilidade de continuar a delinquir, após completar 18 anos de idade. Para resgatar esse adolescente enquanto ele ainda é passível de intervenção social e pedagógica eficaz, é necessário que receba da Justiça uma resposta imediata pelo ato praticado.

Fluxograma do procedimento de atendimento do adolescente autor de ato infracional no CIA/BH





SOBRE OS AUTORES

Sobre os autores

Ana Terra Rosa Ferrari

Advogada especialista em Direito de Família; Doutoranda em Psicologia pela UFMG, Mestre em Psicologia pela UFMG, onde pesquisou a Justiça Restaurativa no âmbito da medida socioeducativa de Semiliberdade; Orientadora Jurídica do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, atuante na Secretaria Municipal Adjunta da Assistência Social.

Amilton Alexandre da Silva

Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas da Prefeitura de BH; Especialista em Gestão Pública e Sociedade pela UFTocantins; Graduado em Serviço Social pela PUC Minas.

Andréa Máris Campos Guerra

Formada em Psicologia e Direito. Psicanalista. Doutora em Teoria Psicanalítica pela UFRJ com *Études Approfondes* em *Rennes II*, mestre em Psicologia Social pela UFMG, docente do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG. Coordena o PSILACS (Núcleo Psicanálise e Laço Social no Contemporâneo) da UFMG e o GT Dispositivos Clínicos em Saúde Mental da ANPEPP. Bolsista PPM da FAPEMIG 2015-2018, é coorganizadora dos livros: *A psicanálise nas instituições públicas: saúde mental, assistência e defesa social* (2010), *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a justiça, o cotidiano do trabalho e o adolescente* (2013), *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e internação* (2014), *Direito e Psicanálise: controvérsias contemporâneas* (2014), *A Assistência Social pública na interface entre subjetividade e política* (2015), *Violência, território, família e adolescência: contribuições para a Política de Assistência Social* (2015). E-mail para contato: andreamcguerra@gmail.com

Bernardino Soares de Oliveira

Superintendente de Gestão de Medidas de Privação de Liberdade na Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) – Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS-MG).

Bianca Ferreira Rocha

Graduada no curso de Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Servidora da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, atua na Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), e acompanha medida socioeducativa de internação.

Cássia Vieira de Melo

Doutoranda em Ciências Sociais – Linha de Políticas Públicas, Participação e Poder Local (PUC Minas). Mestrado em Ciências Sociais (PUC Minas). Graduação em Psicologia (UFMG). Consultora em processos de planejamento, monitoramento e avaliação de programas/projetos sociais nas áreas direitos humanos, políticas públicas, infância e adolescência; diagnósticos e pesquisas. Integrante da coordenação colegiada da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Cristiane da Silva Ribeiro

Graduada em Psicologia e Especialista em Práticas Socioeducativas pela PUC Minas. Atualmente Diretora Geral do Centro Socioeducativo Santa Clara.

Cristiane Freitas Cunha Grillo

Médica, psicanalista. Doutora em Saúde da Criança e do Adolescente (UFMG). Pós-Doutora na Universidade de Barcelona. Professora Associada do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFMG. Vice-coordenadora do Mestrado Profissional de Prevenção da Violência da Faculdade de Medicina da UFMG. Coordenadora do Eixo Adolescência e Violência do Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Subjetividade e Cultura do CNPq. Membro do Programa de Extensão PINA: Psicanálise, Infância e Adolescência na Cidade. E-mail para contato: cristianedefreitascunha@gmail.com

Daniel de Oliveira Good God

Gerente de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte e região metropolitana na SU-ASE/SEDS. Mestrando em psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde pesquisa o tema juventude e violência. É graduado em Psicologia pela mesma universidade em 2011. Experiências profissionais passadas incluem as Secretarias de Saúde dos municípios de Belo Horizonte e Pompéu, além das clínicas de psicoterapia Equipe e Somap.

Daniel Ferreira Edmundo

Psicólogo. Especialização em Teoria Psicanalítica – UFMG. Analista de Políticas Públicas Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – PBH. Supervisor da Gerencia Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – GECMES \ Belo Horizonte. Membro fundador do Centro de Defesa da Criança e Adolescente de Minas Gerais – CEDECA-MG. E-mail para contato: daniel_edmundo@yahoo.com.br

Dulce Nascimento

Advogada Colaborativa Brasil e Portugal; Graduada e Mestre em Direito pela UFDL-Lisboa; Pós-Graduada em Gestão de Recursos Humanos; Mediadora de Conflitos com diversas especializações, atuação Extrajudicial, Institucional e Judicial, com reconhecimento nacional e internacional; Especialista em MESCs; Professora de Pós-graduação e Extensão; Autora e Coordenadora do projeto “Mediação de conflitos vai à Escola” – Portugal e Brasil; Juíza Coordenadora do Julgado de Paz de Santa Maria da Feira-Portugal (2008-2013); Autora de diversas sentenças, artigos científicos e do livro Clube Mediação, Chiado Editora, Lisboa (Mediação Escolar); Colaboradora do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zilah Spósito.

Edilton Araújo

Pedagogo formado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Pós-graduado em Práticas Socioeducativas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Formação Docente para o Ensino Superior pela UNIDEPR Interativa. Gerente de Formação Educacional na Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, atuando na gerência da política de educação para o sistema socioeducativo.

Fernanda Matos

É pedagoga, graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Minas Gerais (FAE-UFMG). Supervisora de Projetos da Entidade de Profissionalização Rede Cidadã, onde atua junto a Gerência de Relações Institucionais e coordena projetos direcionados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

Giovanna Mara de Aguiar Borges

Técnica da Equipe de Saúde do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas da PBH; Especialista em Atendimento Sistêmico de Famílias e Redes Sociais pela PUC/Minas; Graduada em Psicologia pela PUC Minas;

Grazielle I. Guimarães Lopes

Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e Pós-graduada em Política e Planejamento Urbano pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Analista de Políticas Públicas/Serviço Social na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, onde trabalha na Política de Assistência Social com o Serviço de Orientação e Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (CREAS). Possui experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Políticas Urbanas e Participação Popular.

Jacqueline de Oliveira Moreira

Doutora em Psicologia Clínica – PUC/SP, Mestre em Filosofia – UFMG, Professora do Programa Mestrado-Doutorado da PUC/MG, Psicanalista, Membro do GT “Dispositivos Clínicos em Saúde Mental” da ANPEPP. Coorganizadoras dos Livros: Análise do discurso de adolescentes em privação de liberdade: reflexões sobre a luta pelo reconhecimento (2015); Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento (2015); Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e a internação (2014); Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a justiça, o cotidiano do trabalho e o adolescente (2013); Psicanálise e violência: sociedade, juventude e literatura (2013). Bolsista PQ2 CNPq e PPM-FAPEMIG 2013-2016. E-mail para contato: jackdrawin@yahoo.com.br

Luana Ferreira de Carvalho Lopes

Acadêmica de Pedagogia na Universidade Federal de Minas Gerais. Trabalhou no acompanhamento de adolescentes em trabalho protegido na Associação Profissionalizante do menor (ASSPROM). Estagiária de Pedagogia na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte - Área Infracional.

Lucas dos Santos

Acadêmico de Direito na Faculdade Novos Horizontes, na cidade de Belo Horizonte.

Luiz Carlos Rodrigues Parreira

Graduado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialista em Políticas Públicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Gerente de Formação e Participação Social do Programa “Fica Vivo!”, da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Tem experiência nos temas de juventude, práticas discursivas, participação social, raça, políticas públicas, segurança pública e criminalidade.

Maira Cristina Soares Freitas

Graduada em Psicologia e Mestranda em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência pela Universidade Federal de Minas Gerais. Analista de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Supervisora do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Marcelo Ricardo Pereira

Psicólogo, Psicanalista e Pós-Doutor em Psicologia, Psicanálise e Psicopatologia Clínica pela USP e *Aix-Marseille Université*; Professor da Universidade Federal de Minas Gerais e da Linha de Pesquisa Psicologia, Psicanálise e Educação, do PPGE-UFMG; coordenador do Lepsi-SP-MG e pesquisador do CNPq e Fapemig.

Márcio Rogério de Oliveira

Márcio Rogério de Oliveira é Promotor de Justiça com atuação exclusiva na área de defesa dos direitos de crianças e adolescentes desde 1994. Participou do planejamento e coordenação das ações do Ministério Público de Minas Gerais no *Projeto Minas de Bons Conselhos* (2003 a 2006) e *Programa Pró-Conselho Brasil*, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2004-2008). Integrou a diretoria da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) nas gestões 2004/2006 e 2006/2008. Foi membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público para a área da infância e da juventude (2009 a 2011), contribuindo para a constituição da Comissão Permanente da Infância e da Juventude do CNMP. Participou da idealização e implantação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), onde atua desde 2008 no atendimento ao adolescente em conflito com a lei penal.

Maria Aparecida Rodrigues Bitencourt

Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – Uni-BH; Trabalha no Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – IJUCI, Assistente Social da unidade Ipiranga de Semiliberdade.

Maria Thereza Martins Fonseca

Analista de Políticas Públicas na Secretaria Municipal de Políticas Sociais/ Gerência de Coordenação de Projetos Especiais; Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2010/2015); Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança; Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro.

Maria Cecília Andrade Dias Lobo Martins

Advogada; Coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito; Especialista em Processo Civil pelo CAD Gama Filho/ Belo Horizonte - MG em 1998.

Maria Fernanda de Lima Simão

Analista do MP, na especialidade Psicologia, com atuação no Setor de Fiscalização e Acompanhamento das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação; Mestre em Educação pela PUC Minas; Especialista em Recursos Humanos pela UEMG; Graduada em Psicologia pela UFMG;

Marina de Melo Marinho Brochado

Graduada em Relações Públicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e Pós-graduada em Gestão Social pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Trabalhou em empresas de consultoria em comunicação social, com foco principalmente em relacionamentos com comunidade. Tem experiência também no setor público como coordenadora do grupo de mobilização Mobiliza SUS BH, da Prefeitura de Belo Horizonte, e em trabalhos de organizações do terceiro setor, prestando serviço para diferentes secretarias do governo: Secretaria de Meio Ambiente (SEMAD), Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas (IDENE) e Secretaria de Defesa Social (SEDS). Trabalha como técnica do Programa “Proteger é Preciso”, da ONG Oficina de Imagens.

Martha Florença de Souza Coridola

Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e Pós-graduada em Clínica Psicanalítica na Atualidade: Contribuições de Freud e Lacan, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Coordenadora Regional do Programa Se Liga – Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade em Minas Gerais.

Michele Duarte Silva

Graduação e Mestrado em Psicologia pela PUC Minas; Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública pela UFMG. Atualmente responde pela direção do Programa de Controle de Homicídios do Estado de Minas Gerais – Fica Vivo! da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

Natália de Souza Neves

Graduada em Letras e Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, mestra em Direito pela UFMG, quando desenvolveu pesquisa sobre o processo de implementação da Justiça Restaurativa no CIA-BH (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte); Advogada; Orientadora Jurídica do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito atuante no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), no Município de Belo Horizonte.

Paula Saraiva Rocha

Analista de Políticas Públicas do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas da PBH; Mestranda pela UFMG no Programa de Promoção de Saúde e Prevenção da Violência da Faculdade de Medicina; Graduada em Psicologia pela FUMEC;

Raquel Lanza Guimarães

Graduação em Psicologia pelo Centro Universitário Newton Paiva. Atualmente responde pela coordenação geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte de Minas Gerais – PPCAAM/MG.

Ronalte Vicente da Silva

É sociólogo, bacharel em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas (PUC Minas). Coordenador de Projetos do Instituto Minas Pela Paz, onde atua em projetos direcionados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

Sabrina Mascarenha

Psicóloga e Analista de Políticas Públicas no CREAS/Oeste, na cidade de Belo Horizonte.

Selmara Mamede Simões Ferreira

Analista do Ministério Público de Minas Gerais, na especialidade Psicologia, com atuação no Setor Técnico de Fiscalização e Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Políticas Públicas, desde 1999. Especialista em Gestão de Políticas Sociais e em Políticas Públicas para Juventude (PUC-Minas). Graduação em Psicologia (UFMG).

Valéria da Silva Rodrigues

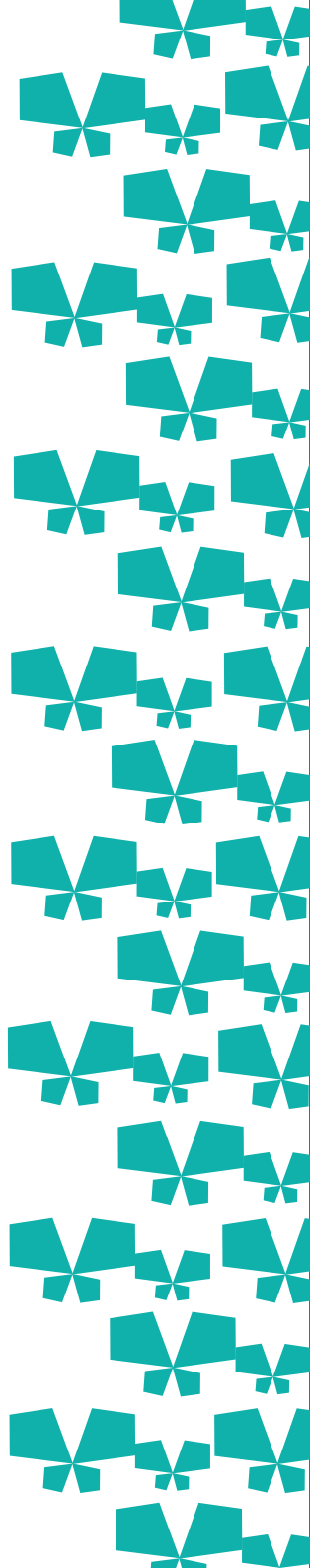
Juíza de direito titular da Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude de Belo Horizonte e presidente do Conselho Gestor do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH.

Vitor Sousa Gonçalves

Técnico na Superintendência de Gestão das Medidas de Privação de Liberdade – (SGPL), Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) – Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS-MG). cursando Administração Pública na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho (Fundação João Pinheiro).

Willian Nascentes

Analista do Ministério Público, graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduado em gestão de cursos a distância e tutoria pela Faculdade SENAC; Pós-graduado em Psicopedagogia pela Universidade Fumec, atua na 23ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.



ANEXO

NOTA PÚBLICA CONTRA
A PROPOSTA DE REDUÇÃO
DA IDADE PENAL.

Nota de esclarecimento pela manutenção da idade penal aos 18 anos, pela implementação de ações preventivas contra a violência, de políticas sociais eficazes e programas de atendimento socioeducativo efetivos em todos os municípios do Brasil

O *Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte*, integrado por representantes de diversos órgãos públicos e instituições da Sociedade Civil que atuam na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei penal, tendo em vista a recente decisão de admissibilidade da PEC 171/93, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, preconizando a redução da idade penal no Brasil de 18 para 16 anos de idade, *VEM*, pela presente **NOTA PÚBLICA**, atendendo à deliberação unânime de sua 12ª Reunião Plenária, realizada no dia 7 de abril de 2015, na cidade de Belo Horizonte-MG, expressar sua solidariedade aos familiares de todas as vítimas da violência e da criminalidade nesse País, bem como manifestar seu posicionamento em defesa da manutenção da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, tendo em vista o seguinte:

1 – A responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade está em vigor no Brasil desde 1940 e é garantia individual consagrada no artigo 228 da Constituição da República, com *status* de *cláusula pétrea*, assim configurada nos termos do artigo 60, § 4º, inciso IV, da mesma Constituição, não podendo ser objeto de uma proposta de emenda constitucional; trata-se de opção de política criminal adotada pela maioria dos países, alinhada com a normativa internacional que trata dos direitos humanos das crianças e jovens e baseada na assertiva de que, até os 18 anos de idade, o ser humano ainda não pode ser considerado suficientemente maduro em sua evolução física e psíquica, portanto não pode responder pelos seus atos da mesma forma que os considerados adultos.

2 – Diferentemente do que somos induzidos a pensar pelos grupos que patrocinam a proposta de redução da idade penal, buscando de todas as formas criminalizar a infância e a juventude do Brasil, as estatísticas oficiais indicam que a participação de adolescentes em infrações penais graves, com emprego de violência contra vítimas inocentes, não ocorre em grande escala, mas ape-

nas excepcionalmente, representando menos de 1%, consideradas as infrações graves praticadas por imputáveis e inimputáveis¹.

3 – Reduzir a idade de imputabilidade penal seria privilegiar a exceção em detrimento da regra, subvertendo toda uma lógica para enviar ao sistema carcerário 99% dos adolescentes que, em algum momento, se envolvem na prática de atos infracionais de menor gravidade e podem ser rapidamente responsabilizados, de forma justa e equilibrada, mediante aplicação das medidas socioeducativas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre as quais a possibilidade de privação de liberdade por até 3 anos; os procedimentos judiciais de apuração de atos infracionais, quando é decretada a internação provisória, por lei devem ser concluídos em até 45 dias e as medidas, em regra, são executadas de imediato, negando-se aos adolescentes o direito muitas vezes reconhecido aos adultos de recorrer em liberdade, o que já torna o sistema de responsabilização juvenil, nesse aspecto, mais rigoroso, rápido e efetivo do que o sistema penal dos adultos.

4 – Também carece de consistência a alegação de que a suposta *impunidade* patrocinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estimula os criminosos adultos a utilizarem menores de 18 anos em seus delitos, ou mesmo induzi-los a assumirem falsamente a autoria de seus crimes; como muitos já disseram, bastaria reduzir a idade penal com base em tal argumento para, no dia seguinte, verificarmos o recrutamento para o crime de adolescentes cada vez mais novos, até chegar às crianças, de modo que, em algum momento, os arautos desse discurso se veriam compelidos a exigir a responsabilidade penal de infantes de 6 ou 7 anos de idade. Tampouco parece justo penalizar a infância e a juventude a pretexto de minimizar a torpeza dos adultos que as corrompem.

5 – Por outro lado, é de se lamentar que a União, Estados e Municípios continuem negligenciando gravemente a implantação dos programas e estruturas necessários para a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a imensa maioria dos municípios ainda não dispõe de programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, devidamente estruturados e dotados de projetos pedagógicos consistentes, ao passo que a medida de internação apresenta um elevado *defi-*

¹ Estudos efetuados pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquent (ILANUD), abrangendo os anos de 2001 a 2003, constataram que os índices de participação de adolescentes nos homicídios dolosos registrados no período, em São Paulo, variaram entre 0,8 e 0,9%. Praticamente a metade do total dos adolescentes apreendidos na Capital de São Paulo eram acusados da prática de delitos patrimoniais, como roubo e furto; na cidade de Belo Horizonte, onde o Poder Judiciário, através da Vara Infracional da Infância e da Juventude, mantém um registro diário de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, constatou-se que, em 2014, de um total de 6.252 adolescentes apreendidos em flagrantes de atos infracionais, somente 13 foram apresentados sob acusação inicial de participação em homicídios consumados e apenas 40 por suposto envolvimento em homicídios tentados, representando 0,84% do total de adolescentes apreendidos.

cit de vagas, causando superlotação e violação sistemática de direitos humanos básicos em centros de internação de várias unidades da Federação.

6 – A inexistência ou insuficiência de programas de atendimento socioeducativo e as deficiências do Sistema de Justiça são fatores que contribuem em grande medida para o sentimento de *impunidade* em relação aos delitos atribuídos a adolescentes, ao mesmo tempo em que se perde a oportunidade de uma atuação efetiva no plano preventivo, pois as medidas socioeducativas, caso fossem correta e tempestivamente aplicadas aos adolescentes que iniciam trajetória infracional, ensejariam uma intervenção pedagógica capaz de frear a evolução da maioria desses adolescentes no caminho da criminalidade.

7 – É de se notar, outrossim, o descaso para com as políticas sociais públicas preventivas no Brasil, tais como o ensino público, a educação infantil nas comunidades mais vulneráveis, as oportunidades de profissionalização e emprego para jovens, a insuficiência de condições dignas de moradia, de equipamentos de esporte, cultura e lazer nessas mesmas comunidades, onde o Estado somente se apresenta através das políticas repressivas de segurança pública; houvesse maior investimento nas medidas protetivas com as populações de risco, certamente a realidade brasileira seria outra.

8 – Os integrantes deste *Fórum* consideram que a redução da idade penal, caso venha a ser aprovada, ao invés de produzir a diminuição dos índices de infrações penais graves cometidas por menores de 18 anos, servirá apenas para incluir milhares de adolescentes e jovens – a grande maioria de comunidades pobres e autores de delitos meramente patrimoniais – em nosso ineficiente e já superlotado sistema carcerário, com seus inaceitáveis índices de reincidência, misturando-os ao convívio de criminosos adultos, com todos os efeitos indesejáveis que essa convivência irá gerar; ao final de alguns anos privados não só da liberdade, mas também de um atendimento social e pedagógico adequados à condição de pessoas em desenvolvimento, estes jovens serão inevitavelmente devolvidos à sociedade, que então os rejeitará como adultos estigmatizados e assim os empurrará definitivamente para a prática de ações criminosas.

9 – Consideram, ainda, que a sociedade brasileira deve refletir mais seriamente sobre os crescentes índices de mortes violentas de jovens entre 15 e 24 anos de idade no Brasil, o que não tem merecido da mídia e da sociedade em geral o mesmo sentimento de indignação que parece ecoar da proposta de redução da idade penal. A maior parte das mortes por homicídio atinge os jovens das comunidades mais vulneráveis socialmente. Quanto a isso, pouco ou nada se fala ou escreve.

10 – Por fim, este *Fórum* lamenta que a exploração, por certos setores da mídia, do sofrimento de vítimas pontuais de atos violentos praticados com a participação de adolescentes, bem como da imensa e irreparável dor dos fa-

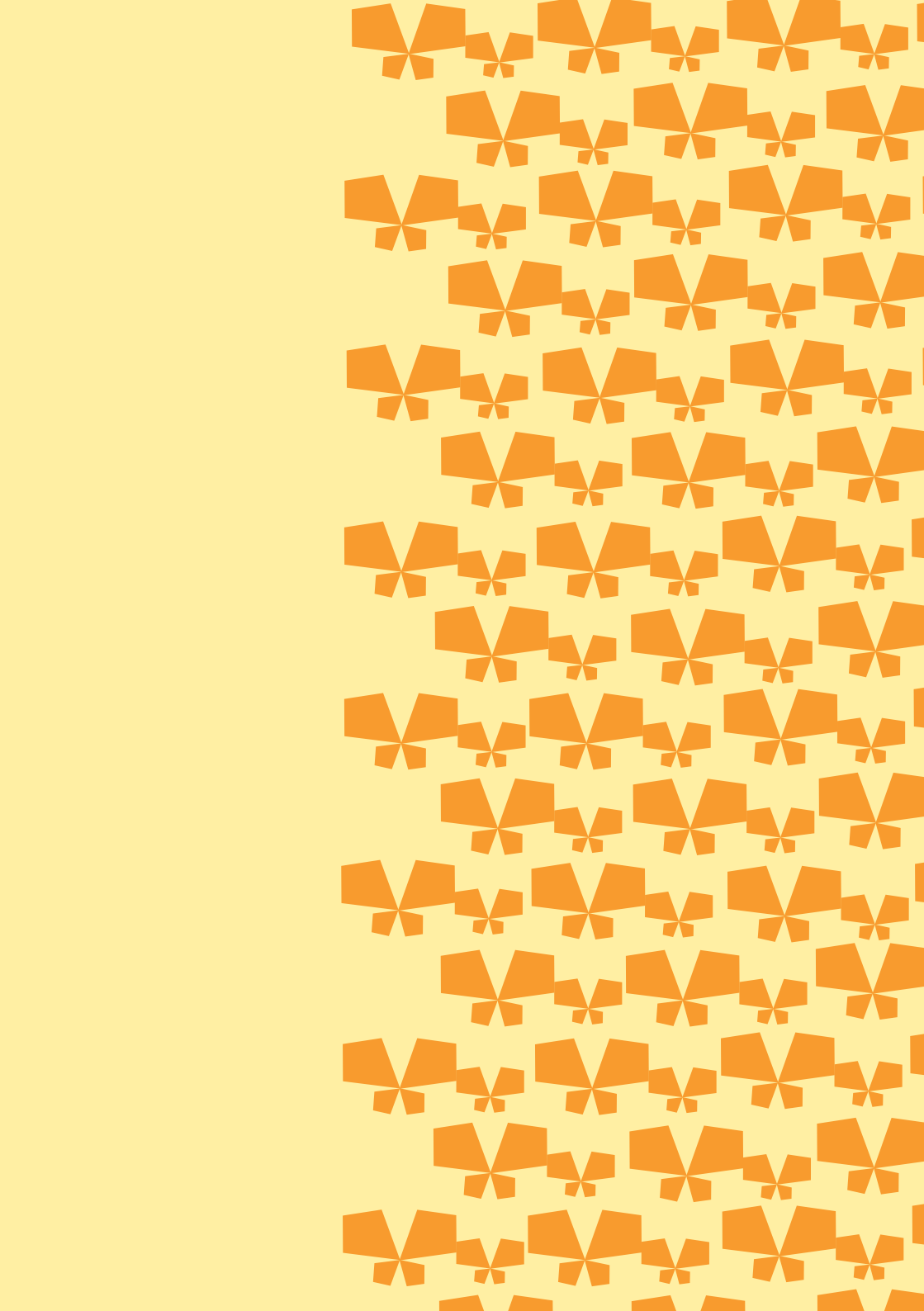
miliares dessas vítimas, esteja servindo de pretexto para a demonização generalizada da juventude brasileira e de baluarte para um movimento que, ignorando os reais fatores sociais da violência e da criminalidade, tenta substituir um sistema baseado em princípios de prevenção especial – onde se busca a reeducação e reorientação de cada jovem em conflito com a lei –, por um sistema meramente retributivo-penal, que, ao final das contas, servirá apenas para adiar e aumentar o problema.

Diante de todas as considerações acima, o **FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE manifesta sua oposição a toda e qualquer proposta de redução da idade penal no Brasil**, bem como das demais propostas legislativas existentes no Congresso Nacional, preconizando a ampliação genérica dos prazos de cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Os integrantes deste *Fórum*² reafirmam seu compromisso de colaborar para o debate equilibrado em prol da elaboração de políticas públicas que respeitem e atendam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, exigindo que o Estado brasileiro honre seus compromissos com as futuras gerações.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2015.

² Participam das reuniões do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte ou de suas 12 comissões cerca de 300 pessoas, de instituições não governamentais, do sistema de Justiça, de universidades, dos conselhos de defesa de crianças e adolescentes e de órgãos ou programas do governo estadual e municipal. ESTA MANIFESTAÇÃO NÃO REPRESENTA A OPINIÃO OFICIAL / INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, MAS DE SEUS COLABORADORES QUE PARTICIPAM DO FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE.



AGRADECIMIENTO

AGRADECIMENTO

Associação Mineira do Ministério Público (AMMP)
Associação Profissionalizante do Menor (ASSPROM)
Centro de Defesa da Cidadania (IJUCI)
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito
Centro de Educação para o Trabalho Virgílio Resi (CEDUC Virgílio Resi)
Centro de Integração Empresa Escola (CIEE/MG)
Cruz Vermelha
Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente (FECTIPA/MG)
Frente Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (FEDDCA/MG)
Inspetoria São João Bosco: Salesianos
Instituto Minas pela Paz
Junior Achievement
Oficina de Imagens
Pastoral do Menor
Pólo de Execução de Medidas Socioeducativas (PEMSE)
Rede Cidadã

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA-MG)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA-BH)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Infração da Infância e da Juventude de Belo Horizonte

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belo Horizonte / Área Infração

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Cultura (SEC)
Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC)
Secretaria de Estado de Educação (SEE)
Secretaria de Estado de Esportes (SEESP)
Secretaria de Estado de Esportes e Turismo
Escola de Formação da Secretaria de Estado de Defesa Social (EFES)

Corregedoria da Secretaria de Estado de Defesa Social
Subsecretaria Estadual de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE)
Núcleo de Atendimento à Vítima de Crimes Violentos (NAVCV)
Programa de Controle de Homicídios “Fica Vivo!”
Programa de Egressos “Se Liga”
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social (SMAAS)
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL)
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMATE)
Fundação Municipal de Cultura (FMC)
Coordenadoria de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente/PBH
Gerência de Coordenação de Medidas Socioeducativas (GECMES)
Centro Pop Miguilim/PBH

Centro Universitário de Belo Horizonte (UniBH)
Centro Universitário UNA
Faculdade de Direito Newton Paiva
Faculdade Batista de Minas Gerais
Instituto Izabela Hendrix
Pontifícia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais (PUC/MG)
Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)
Universidade Federal do Estado de Minas Gerais (UFMG)
Universidade FUMEC

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)

SENAC

SENAI

[...] temos em mente a percepção de que o atendimento aos adolescentes deve ser prestado nos mais altos padrões de qualidade profissional. Não é aceitável que esse trabalho seja realizado de forma improvisada. Socioeducação é trabalho profissional. São tarefas muito complexas para abordagens amadoras.

Trecho da mensagem da Deputada Federal Rita Camata, em seu parecer apresentado em 29/04/2009, defendendo a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei original n o 1627/2009, que instituía o SINASE.



Apoio:



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

www.pbh.gov.br